

166



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 02

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia retirar a referência a ele.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então ao invés de referência a assistente técnico, o que nós poderíamos fazer talvez, seria permitir que as partes, ao se manifestarem sobre o laudo, tão logo seja juntado abre-se um prazo e as partes poderão instruir a sua manifestação com um parecer técnico de [ininteligível] da sua confiança.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Adroaldo, posso?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendo a sua preocupação, assim até pela [ininteligível], mas existem casos assim que eu acho que o assistente é necessário, por exemplo, uma perícia médica de dano estético, mobilidade para o trabalho, o assistente técnico é essencial, por quê? São dois médicos que vão lá, vão periciar juntos, tem aquela validade, como fazer um laudo particular ou não, assim não geraria um problema de contraditório, até de quesitação, por exemplo, uma coisa é você juntar o laudo contábil que são contas, mas no caso do médico, por exemplo, problema de seguro que [ininteligível] os bancos têm muito problema com isso, eles querem perícia. Então eu vejo assim para ponderar.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não brigo por essa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou com medo de depois dar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quero acrescentar outra, uma perícia, por exemplo, de um imóvel. Porque quando o perito faz a visita, os assistentes técnicos podem acompanhá-lo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é exatamente isso que o Prof. Adroaldo está querendo eliminar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas amanhã é diferente, amanhã o perito faz um laudo e o assistente técnico não tem como ingressar, o assistente técnico, o perito da parte para apresentar o laudo não tem como ingressar no imóvel, na obra, entendeu? É complicado, é um pouco complicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles discutem, porque o perito tem que intimar os assistentes para participarem da perícia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que na prática isso pode trazer...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mudaria como está--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa como está. Eu acho que é a melhor coisa, agora no código antigo, no atual, no atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então não do jeito que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tira o 421 que a Comissão tinha aprovado, e deixa a perícia como estava, no Código atual. É o 421 e 421-A.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema desse sistema que nós tínhamos imaginado, Tereza, é que pode acentuar aquele problema de disparidade de força entre as partes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então deixa aquele artigo que permitia, o artigo do código anterior que permitia que as partes pudessem...

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do Código anterior? Do 39?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do Código atual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Do código atual. De que as partes pudessem apresentar desde logo [ininteligível] eu tive um caso em que eu apresentei prova técnica [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Laudo da criminalista lá, o pessoal pega. Volta ao texto de 73.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu que fiz a proposta, eu vou retirar, por causa de uma questão de mentalidade. Mas é um absurdo, eu acho um absurdo total que o Juízo nomeie, como em 90% dos casos ele faz, o conhecido, o amigo, o engenheiro, o parente... Não é crítica, estou falando de 90% dos casos essa é a verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem como evitar, como é que vai evitar?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E quando o assistente técnico--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A experiência da Advocacia mostra que se você amanhã chama um... Dar um exemplo, chama um cara que é catedrático, faz um laudo magnífico, uma pessoa seriíssima, com um parecer de um jurista num processo. Tem o menor valor. Eles não querem nem ler, eles querem nomear o perito dele e adotar o perito. Eu estava querendo valorizar a possibilidade do trabalho, evitar a demora que a perícia gera e deixar a critério do Juiz, que se ele não achar suficientemente provado, que designe um perito. E aí eu já tenho dois laudos no processo, eu não

vou ter quesitação, eu não vou ter aquela confusão toda, e o Juiz só vai nomear perito se for necessário. Mas eu abro mão para o sistema antigo, mas eu acho que nós temos que ousar um pouco às vezes, senão nós vamos acabar mantendo toda uma sistemática de um código que não... Essa prova pericial é uma prova, eu não sei a opinião do Presidente, essa prova pericial é uma prova que o processo demora meses, normalmente o perito do Juízo não está, vamos dizer, gabaritado para tanto, e eu acho que nós temos que mudar um pouco a mentalidade, acho que nós que confiar mais nas provas apresentadas, nos laudos apresentados, nós temos que procurar manter, procurar mudar um pouco a mentalidade, e não ficar nessa mesmice, não vamos mudar isso, vamos deixar a perícia... A perícia está ruim, ela não funciona bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas como o Prof. Adroaldo falou, quem pagar melhor vai ter uma perícia melhor, aí o juridicamente pobre--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu tenho uma saída, que se a pessoa não tiver condições de apresentar o seu próprio laudo, eu botaria um dispositivo legal, estou de acordo com o Prof. Adroaldo, que neste caso será caso de nomeação de perito, entendeu? Agora, quando a pessoa dispuser de recurso, como grande parte dos casos, ela vai apresentar os laudos, os seus assistentes técnicos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Prof. Paulo César, o senhor falou que o Juiz acaba nomeando a pessoa que é amigo, compadre, aí nós retiraríamos da pessoa do Juiz, que embora nomeie essas pessoas assim, lá eu tenho uma lista, felizmente nenhum era parente meu, nem compadre. Mas aí vai para a pessoa do advogado, e o advogado vai indicar aquele que dará um laudo favorável a ele, em todos os casos que eu julguei, no confronto do laudo com o perito do advogado, eu desprezava o do advogado. Era assim.

[troca de presidência]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O grande problema é achar o seguinte: o advogado que o perito é parcial, o perito pode apresentar um laudo técnico perfeito, e que não seja parcial, e seja a favor do cliente dele. Eu não aceitaria--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desculpe, eu não aceitaria como engenheiro, eu não aceitaria, se fosse caso de engenharia, dar um laudo que contrariasse os meus princípios, como eu não dou um parecer em processo judicial--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é V. Exa.

[falas sobrepostas]



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós partimos do princípio que a pessoa aqui, ela não tem ética, ela é desonesta, é a realidade do nosso país. Eu quero crer ao contrário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas perante o Juiz ele fica mais comprometido do que perante o advogado.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O engenheiro que se dispôs a dar um laudo como advogado, Prof. Humberto, Prof. Adroaldo, e professor tantos outros, não vai dar um parecer em processo que não esteja convencido, eu estou tentando mudar a mentalidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a aí, mas a lei, Prof. Paulo César, a lei por si só ela não muda a mentalidade, então a lei deriva de uma realidade social, uma realidade fática, uma realidade que nós convivemos diuturnamente. Então aí, evidentemente, nós temos que nos curvar a quem já está muito tempo na magistratura, o Prof. Adroaldo esteve bastante tempo na magistratura, eu também e os outros juízes, então o melhor é essa primeira proposta do Prof. Adroaldo, no sentido de que o laudo seja apresentado pelo perito do Juízo, facultado às partes apresentação de laudos técnicos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo, eu fiz a proposta. Eu estou de acordo com vocês, vamos manter o do código atual. Eu só estava querendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O código atual não tem assistente?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, do código atual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu mando o artigo para a senhora novo, que é o que era o código antigo.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o código antigo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o atual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o atual. Eu estou com a cabeça no 73.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria só de fazer uma observação sobre o que falou aqui o colega Paulo César, é o seguinte, essa questão das partes apresentarem com a inicial, com a contestação, laudos técnicos, isso é uma faculdade que as partes sempre tiveram e continuarão tendo. Isso não precisa nem estar na lei.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se a matéria...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a possibilidade do Juiz dispensar a perícia está dentro daqueles poderes do Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Juiz sempre pode dispensar a perícia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz poderá indeferir as diligências inúteis e meramente protelatórias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então é claro que as partes podem, com as suas manifestações iniciais, juntar o que tiverem de matéria técnica, muitas vezes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos superar essa questão? Vamos superar essa questão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:17:53]: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vou proclamar o resultado. A Comissão aprovou a realização única e exclusivamente de perícia do Juízo, facultada às partes apresentação de pareceres técnicos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, aí eu acho, aí é o que eu digo, aí nós temos que tomar um certo cuidado, vamos manter o sistema como está hoje.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manter o sistema do código em vigor.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos deixar como está hoje. Vou dizer por que, amanhã ou depois eu tenho um laudo de um perito, pego o meu assistente e ele não vai ter acesso à obra, e não vai ter acesso a apartamento, e ele tem acesso a isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a manutenção do sistema atual.

Última proposição. E, aliás, com louvor. A Comissão produziu bastante hoje. Nós, na última reunião nós chegamos à seguinte conclusão: o Juízo de admissibilidade do Juízo de primeiro grau não é vinculativo para o tribunal, mas sem prejuízo, uma decisão do Juízo de primeiro grau em relação ao Juízo de admissibilidade gera a interposição de outros recursos. Então qual foi a ideia que pairou aqui na Comissão? A apelação interposta perante o Juízo de primeiro grau apenas para fins de retratação, relegando-se para o 2º grau o Juízo de admissibilidade, essa foi a proposta...



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o processamento da apelação será em primeiro grau?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, processa, só remete para o Juízo para efeito de retratação, não se retratou remete para o tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o tribunal que manda--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Tem que ter contrarrazões.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, manda prontinha para o tribunal. Não é melhor mandar prontinho?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Juízo de retratação, se não se retratar tem que intimar a parte para contrarrazoar, o processado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas agora o Juízo de admissibilidade é feito depois.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, gente, vocês não estão entendendo. O processamento da apelação é feito no primeiro grau.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Prof. Bedaque está falando, e eu estou de acordo, o processamento seria no primeiro grau ou seria lá no segundo, que vai mandar intimar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o processamento de primeiro grau, como é hoje. Está escrito aí que a retratação hoje é depois. Que a admissibilidade é depois.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma pergunta: Retratação em todos os casos ou naqueles casos em que a lei prevê hoje?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só no 496, não é isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje é só no 496.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós abrimos? Não abrimos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos admitir retratação em qualquer--

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia é admitir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quatro, nove, meia. não é 496?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas não é em qualquer hipótese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deve ser quinhentos e...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, é alguns casos específicos previstos em lei.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas houve uma proposta de permitir em todos, e ia acabar com o declaratório. Não houve, Profa. Tereza? Pelo mesmo o propósito de sentido de acabar com tudo? Não é que eu esteja de acordo, não.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acabar com os embargos de declaração e permitir a retratação em todos.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já foi afastado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi afastado?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou de ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que por isso, por que é que não se interpõe o recurso no tribunal? Primeiro, nós estamos colocando o efeito devolutivo nas apelações, no tribunal, deveria se processar lá. Só acabar com esse 286 aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu pensei muito sobre isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também pensei sobre isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você interpõe lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Consegue o efeito suspensivo. Faz igual o agravo, em três dias a parte junta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Problema prático. Interpõe-se a apelação no tribunal mediante instrumento ou o Juízo de primeiro grau vai mandar os autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai mandar os autos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E depois como é que ele executa no primeiro grau?



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. E outra coisa: autos de... Vai tirar cópia da carta de 20 volumes, tem processo muito grande e tal, isso implicaria--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a ideia da interposição significa o tribunal requisita o processo ao Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os autos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se precisar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque às vezes a questão é só de Direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Por conta do efeito suspensivo que o relator pode dar. Porque senão o Juiz... Eu posso dar [ininteligível] à minha sentença--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para executar precisa de menos peça, então é mais fácil que retire, retire peça para execução. Em autos suplementares.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Apelação nos autos originários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, mas aqui nós decidimos o seguinte: nós decidimos que o Juízo de admissibilidade seria do...

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só do tribunal, só no 2º grau, o Juiz faz trabalho braçal, ele forma, manda...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é que eles estão proondo, como a apelação não terá mais efeito suspensivo, a interposição lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria uma apelação por instrumento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para que o relator já possa eventualmente conceder efeito suspensivo, se for o caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí ele requisita os autos. Nós não decidimos que admissibilidade é do tribunal, o Juiz de primeiro grau não fala nada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como tem efeito evolutivo, Presidente, o Juiz põe dar executividade em 15 dias ali, então é melhor que ele consiga o efeito suspensivo lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Posso dar uma sugestão? Ele interpõe no tribunal e o Juiz comprova em primeiro grau e o Juiz manda o processo, sabe por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O advogado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele junta para o Juiz a cópia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O advogado pode ter um problema muito sério, porque você vai interpor o recurso de apelação em primeiro grau. Você vai ter que ouvir a parte de contrarrazões, neste meio tempo, você precisa do efeito suspensivo, porque você em tese já pode cumprir a sentença, você tem que ter a rapidez para isso. Então a ideia seria interpor a apelação no tribunal e o advogado faria a comunicação ao Juiz, para o Juiz remeter o processo no tribunal comprovando--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse é o sistema ideal, mas eu tenho uma ponderação a fazer. Quando o agravo passou a ser interposto diretamente no tribunal, isso gerou um problema de ordem administrativa nos Tribunais muito grande, os tribunais não têm estrutura... Agora, como as apelações sendo processadas no tribunal, terá que haver um aumento do número de funcionários nos cartórios, mas não tem condições de processar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito mais prático processar em primeiro grau. Sem dúvida. É muito mais prático.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A cultura cartorária já está datada aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria? O Prof. Humberto quer...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --efeito suspensivo, facultar essa possibilidade. Ela faz contenção juntando recurso e pede ao relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro. Que é o pedido de tutela antecipada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Paulo César, na proposta que eu fiz à Dra. Tereza, que ela aprovou, eu digo que decisões judiciais que sejam levantamento em dinheiro, transferência de bens, tem que esperar o prazo recursal e o relator despachar se interposto o recurso, então não vai haver perigo de tutela irreparável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dano irreparável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu fiz essa proposta.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz entender que é caso--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A minha sugestão é essa do Dr. Jansen. É que não haja execução provisória nos casos, enquanto passar o prazo de pronunciamento para o tribunal. Então vai processando normalmente, mas não é a execução provisória, a possibilidade da execução provisória só começará depois do pronunciamento do relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A partir do exame de admissibilidade feito pelo relator.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou transitou em julgado ou o relator defere ou não o efeito.

[falas sobrepostas]

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei esse dispositivo aqui e disse...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com isso talvez nós consigamos afastar ou abrandar um pouco as críticas, porque uma das críticas mais pesadas que nós estamos sofrendo pela Ordem, principalmente, é a retirada do efeito suspenso da apelação. Então com essa providência, talvez a gente terá efeito suspensivo até o exame feito pelo relator da admissibilidade da apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira... Espere aí--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O relator poderá manter ou não o efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é que dá. Então a apelação é interposta perante o tribunal? Ela é interposta em primeiro grau?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso nós estamos votando. Não é isso que nós estamos decidindo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos definir porque eu preciso saber o que é que eu vou propor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas até agora parece que a opinião majoritária é que a apelação tem que ser protocolizada no primeiro grau. E pedido de efeito suspensivo feito por petição avulsa--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí com essa nova redação não vai precisar mais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A nova redação complicada, eu vou dizer por que. Primeiro, nós vamos postergar de

certa maneira, ainda que por curto tempo, uma execução. Em primeiro lugar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei. Em segundo lugar, nós temos aí também um outro problema, a apelação terá efeito suspensivo, sim, até o pronunciamento do relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até o pronunciamento do relator.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas só nesse caso. Caso de levantamento de dinheiro sem caução como regra geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode se escrever o seguinte. Paulinho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso vai aumentar muito o trabalho do tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Paulinho, eu acho que nós... O que é que nós vamos escrever? Podemos escrever alguma coisa mais ou menos assim: a apelação não terá efeito suspensivo, mas a sentença não comportará a execução até que seja recebida a apelação pelo relator.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:27:40]: Onde é que está o artigo que eu tinha feito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É semi-efeito suspensivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E se não for recebido?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então a apelação terá efeito suspensivo até o despacho de admissibilidade pelo relator.

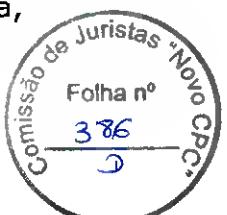
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu fiz o art., Dra. Tereza. Onde é que está? Eu mandei esse artigo.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aí. Eu botei, com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pessoal, eu posso? Hoje a execução provisória... Profa. Tereza.

SR. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que está, está. Você achou ele?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É outro artigo aqui, posso ler? Hoje a sugestão para o dispositivo que trata da execução provisória está sem o *caput*. "A execução da sentença impugnada por recurso destituído de efeito suspensivo observará o seguinte". Então talvez seja o caso aqui de dizer assim: a execução da sentença,



quando a apelação for recebida sem efeito suspensivo, porque daí já pressupõe que a apelação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só poderá ser executada depois que realizado o Juízo de admissibilidade pelo relator.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que se a gente disser assim: recebida a apelação sem efeito suspensivo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então põe claramente: somente depois que o relator se manifestar sobre o eventual pedido de efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então olha aqui--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, eu pessoalmente, eu gostaria de colocar, porque eu não sei se isso é bom. A gente está falando tanto que a execução vai ser agora imediata e tal das decisões, se a gente colocar isso não vai... A gente teria que bolar uma redação bacana...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho isso é... como disse o Prof. Adroaldo, são dias, questão de dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quinze dias, às vezes fala o MP, Procuradoria tem prazo em quádruplo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quem é que inicia a execução provisória antes disso?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa, até o relator se manifestar, isso vai quase cinco meses. Até o relator se manifestar, vai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E como resolve no STJ com cautelar. Porque não deixar para regra geral?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui despacha rápido. O Tribunal de Justiça de São Paulo demora...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque aí não vai ter a eficácia que nós estamos almejando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, continua a regra que a apelação não é recebida no efeito suspensivo, o que significa dizer que pode se iniciar a execução provisória. Bom, ela só não pode iniciar a execução provisória se o relator der efeito suspensivo. E hoje tem uma regra dizendo que o relator do recurso poderá dar efeito suspensivo, pressupõe o recurso já tenha chegado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. É o 558 Parágrafo Único, mas que não fala do relator; 558, Parágrafo Único fala que poderá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele diz que aplica a mesma coisa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se aplica o agravo e não sei o que. Basta fazer uma menção dizendo o seguinte: a parte poderá requerer efeito suspensivo, apelação e petição dirigida diretamente ao relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem relator ainda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí previne o relator, Ministro. Distribui...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem relator, não tem sentença, não tem nada no tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa petição é distribuída e a prevenção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas distribui essa petição que fica aí o relator fica, aí o relator fica prevento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não existe. Claro. Mas a gente não pode falar relator que ainda não existe. O que pode haver é o seguinte. A parte poderá, em petição avulsa, pleitear o efeito suspensivo ao relator do recurso por distribuição.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Obstruindo com os documentos que achar cabível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai ser o relator desta petição e que por prevenção depois vai ser o outro. É o relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] que acaba prevento--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que é uma cautelar.

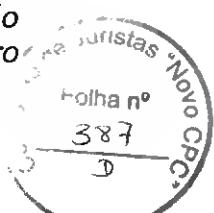
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse negócio de cautelar não tem nada a ver, isso não é cautelar coisa nenhuma.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Enfim, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostaria de ler o artigo sobre isso que eu escrevi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre isso? Leia aí, por favor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que colocou como ato do Juiz, mas pode ir para os recursos. "Parágrafo Único: o pronunciamento decisório de primeiro grau, seja a sentença e decisão interlocutória, que determine o levantamento de quantias em dinheiro



ou transferência definitiva de bens, para ser efetivada deverá aguardar o prazo do recurso cabível e se interposto, também decisão do relatório quanto aos efeitos em que for recebido". Está na página 21. Vai evitar essa petição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui é geral. Não é só para levantamento de dinheiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí então é complicado, aí você está dando efeito suspensivo indireto. O que dá efetividade é levantamento de dinheiro e transferência de bens.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que esse de esperar o relatório não é uma boa solução, relator, vai demorar muito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas demos duplo grau, quando a pessoa está com execução para mim de um milhão, de 100 mil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se não puder mediante petição, ele vai mediante cautelar, ele vai mediante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vai. Eu acho que é.

[falas sobrepostas].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o que acontece hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente não faz é petição avulsa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí é exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É exceção. Se puser como está viraria regra. Vai ser por relator.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai dar trabalho, a parte só vai fazer isso ela achar que tem um bom direito(F). Na outra, ela vai pedir na apelação efeito suspensivo para demorar mais cinco meses até o pronunciamento do relator. Ela vai ganhar um tempão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela vai ganhar um tempão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu adianto a vocês o seguinte, esse dispositivo é aquele que está sofrendo as maiores críticas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, nós sabemos, nós sabemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, nós sabemos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Principalmente pela ordem, o Estadão publicou um editorial aí outro dia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Publicou, publicou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Estadão. O Sérgio Bermudes está caindo de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ele caiu, mas depois ele voltou. Ele caiu e levantou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É como fazer pipoca e não sei o que.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu levantei. Você viu a entrevista no CONJUR, não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dele?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, eu, rebateando essa pipoca dele.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você, mas ele já se manifestou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele engoliu mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Paulo César, a Comissão é papel, fazenda [ininteligível] botou dinheiro e você não vê mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandei forte, mandei pesado em cima.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é essa daí, não é idônea.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Trocar dinheiro por documento. Dinheiro é dinheiro. Eu vou te dar uma fazenda lá no Amazonas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu estou dizendo é o seguinte: [ininteligível] a pessoa só pode levantar dinheiro ou alienar [ininteligível] são idôneas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juiz de primeiro grau--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso está bom, isso está tudo certo, é regulado a questão de pedido de efeito suspensivo. Eu acho que isso aí é como que uma moedas de troca, vamos dizer assim, uma contrapartida, porque esse artigo realmente está sendo muito... Aliás, é uma besteira tremenda, porque hoje em dia a maioria das apelações não tem efeito suspensivo. O 520 está cada vez menos. [ininteligível] fazer autoexecutável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E essa aqui é fundada numa premissa absolutamente falsa, como se a execução terminasse imediatamente após a sentença, quer dizer, a execução vai começar, tem [ininteligível] a penhorar e não sei o que, estão falando [ininteligível]--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar a seguinte tese, atenção, por favor. Vamos aqui. Vamos tentar focar para a proposta. Mantemos, já estamos mantendo que o recurso não tem efeito suspensivo. A parte poderá pleitear efeito suspensivo através de petição avulsa no tribunal competente. Ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não era bom falar isso não, Ministro. Vai encher o tribunal de petições, deixa o sujeito recorrer de outra forma, requerer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que falar, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é, Desembargador. Aí vem o autor lá e quer executar provisoriamente, vai virar um inferno, é briga para pegar na Vara lá, acaba. O outro tem que apelar.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor é favorável à suspensão automática? Como está, *open legis*?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então olha aqui. Atenção. Vamos concluir isso aqui. Vamos concluir isso aqui. Só está faltando isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não me importo de botar a perspectiva do Prof. Adroaldo, não é ruim. Entre ter um efeito suspensivo *ad eternum* que nós tínhamos e ter um efeito suspensivo provisório até o exame para o relator, eu estou de acordo, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai agradar, isso vai ficar uma bela contrapartida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos perder era cinco meses, aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que no Rio não é isso tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, no Rio seis meses junta a apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no Rio não é tudo isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E em seis meses está mudando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você em 15 dias consegue esse negócio no Rio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui em Brasília é rápido também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Porque aí tem razões, contrarrazões, subida de processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um mês e meio, dois meses, Paulo. Pelo amor de Deus. O sujeito esperou um tempão o processo, a sentença.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Politicamente. Então vamos lá. Então vamos lá. Prof. Adroaldo, então basicamente a sua sugestão é a de que a apelação tenha efeito suspensivo até a realização do Juízo de admissibilidade pelo tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso. Não. Até...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, aí não é isso. É devolutivo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Efeito suspensivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Terá efeito suspensivo--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando requerido o efeito suspensivo, a apelação obterá até a manifestação do relator.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sobre manter ou não manter esse efeito. É isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e o Juízo [ininteligível] continua lá?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá no tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Continua lá.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Interpõe no primeiro grau? É isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que interpõe primeiro grau porque é mais simples. É muito mais simples.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe qual é o meu medo aí? No primeiro grau, meu medo aí é que já vai haver, bancando o advogado do diabo, já vai haver uma tendência para o efeito suspensivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah vai. A tendência...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então de repente, se você disser que só tem efeito devolutivo, mas que a execução provisória só pode ser iniciada, ainda que seja a mesma coisa. Vai ser diferente. Uma coisa é você dizer tem efeito suspensivo até o relator decidir. Então a regra é o efeito suspensivo, a exceção é tirar o efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica contraditório.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a regra vai ser essa mesma, efeito suspensivo até o exame pelo relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não pode dizer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode dizer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vai ter que alterar o artigo da execução provisória, como havia comentado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que essa solução de alterar o artigo da execução provisória é muito interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A execução provisória... Mas tem já essa alteração já?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está feita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas essa sugestão seria alterar esse artigo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É bem interessante essa. Não tem efeito suspensivo. Mas a execução provisória só se inicia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dependerá dos requisitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje está assim, no anteprojeto está assim: a execução da sentença--

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que artigo é e que página está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quatro sete cinco B, na página 78. "A execução da sentença impugnada por recurso destituído do efeito suspensivo observará o seguinte", daí dois pontos, daí vem aqueles incisos. Daí uma sugestão seria a execução de sentença, recebida a apelação sem efeito suspensivo, porque o único que vai receber a apelação vai ser o relator. Então a gente já pressupõe que, recebida a apelação sem efeito suspensivo, daí... quer dizer, era a ideia...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu botaria claramente, só terá início após a manifestação do relator sobre o eventual pedido de efeito suspensivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então acrescenta o inciso, professor. A execução da sentença... Observará o seguinte. Um: Terá início após despacho do relator não concedendo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sobre o eventual pedido de efeito suspensivo. Tem que haver o pedido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria o primeiro inciso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só terá início...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depois de solucionado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eventual pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você acha que não vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Melhor botar duplo efeito como era antes, porque está dando no mesmo, vai dar mais trabalho processual, mais papel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que isso aqui a gente sugere um redação e daí discutimos na...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E está intimamente ligada o efeito da apelação.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se colocar assim: depois de eventual pedido, formulada em situações excepcionais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí esse aí já vai estar no artigo que vai falar do efeito suspensivo, porque o art. 520 fala: apelação não tem efeito suspensivo, daí vai ter que ter um Parágrafo Único.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, vocês estão falando em execução, pressupõe que isso aí se aplica apenas à sentença condenatória.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem razão. Não resolve.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve em parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser no efeito da apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o melhor é no efeito mesmo, e levando em conta a verossimilhança. Eu tenho a impressão que o relator já vai fazer um pré-julgamento, já vai elaborar uma espécie de voto, vai fazer o pré-julgamento para conceder ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A apelação será recebida somente no efeito devolutivo. O relator poderá...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Execução provisória é só sentença condenatória.



SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro, e as outras sentenças todas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que fica bom é na apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos no relator, vamos no relator. Apelação será recebida somente no efeito devolutivo. Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí vem o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator poderá...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao exercer o Juízo de admissibilidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conferir efeito suspensivo após o Juízo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presentes a verossimilhança do direito do apelante e o perigo de dano irreparável.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se for condenado já vai executar nesse ínterim?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Esse que é o perigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Entre a interposição e o exame--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for liberação de dinheiro, transferência de bens não pode.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São esses grandes perigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigação de fazer fica o desabrigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas de fazer pode desfazer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. O artigo sobre a execução provisória, aquele que eu mencionei, está na parte geral do cumprimento de sentença, aplicando-se a todas as sentenças.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se a gente especificar, como é que ficaria? A execução provisória... Não, lá não é provisória, a obrigação de fazer é definitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí não abrange. Não é execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cumprimento de sentença.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E se trabalharmos com eficácia? A eficácia...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entrosar com cumprimento de sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí não entra no 465, não é no artigo da execução provisória.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se botar um artigo na apelação falando dos efeitos, abrange a execução provisória também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro, num artigo mais amplo ali.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao contrário que não é verdadeiro, está certo? Da execução só abrange sentença condenatória, mas não o contrário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser um parágrafo do art. 520 aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser um parágrafo do art. 520.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vai ser avulso ou vai ser esperando o Juízo de admissibilidade? Aí que está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho melhor esperar o Juízo de admissibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é uma contrapartida mais palatável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, mas desde que não diga que já parte do efeito suspensivo, porque isso vai fazer com que a maioria do Juízo não tenha subvenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A apelação não tem efeito suspensivo.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podia fazer assim: apelação é desprovida do efeito suspensivo, salvo no período tal e tal. O que você acha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apelação não terá efeito suspensivo, mas...

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo no período. Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aí então... E aí então se procura uma fórmula.



SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também a gente pode mandar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas se preenchidos os requisitos tais e requerida, guardar-se-á ao despacho do relator e etc.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas hoje já há situações em que a sentença produz efeito desde logo, apesar de apelação como regra ter efeito suspensivo, tem situações em que a sentença produz efeito desde logo. Quando o Juiz confirma a liminar que antecipa o efeito da tutela. Tem um monte de situações. Então a gente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está complicado isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que estão fazendo, pelo menos lá em São Paulo, reintegração de posse...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Defere a tutela antecipatória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na sentença, sem a presença dos requisitos à tutela antecipada, para que a sentença produza efeito, sem qualquer menção a perigo ou não sei o que.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos concluir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concede tutela antecipada e intima para--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se ele já tinha tutela antecipada por [ininteligível], ele já tinha tutela antecipada [ininteligível] por e agora tem com certeza e não vai poder executar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal, olha aqui, atenção. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Medina com a palavra para gente concluir, porque senão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que a solução que o Jansen propôs lá atrás ainda é a melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É boa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Levantamento de dinheiro ou transferência de bens.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só se libera dinheiro depois de o relator...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Admissibilidade, prazo recursal e manifestação do relator, o resto é devolutivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por enquanto é a que pragmaticamente é a mais funcional.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que não põe em uma espécie de cumprimento de sentença e execução?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Talvez esse seja um dos únicos casos em que o cumprimento imediato possa causar dano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É perigo. Pode causar dano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigação de fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas inicia uma execução.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que cumprir logo, muitas vezes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Obrigação de fazer, o Juiz...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas dá para segurar, não é tão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas obrigação de fazer, você vai ser intimado para fazer se quiser, impõe multa e não sei o que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas Bedaque, espera lá.

[falas sobrepostas]

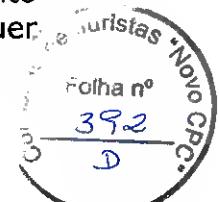
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se isso for demorar quatro, cinco meses, o Juiz se quiser determina isso em 24 horas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nesses casos excepcionais, Paulo, aí eu vou lá no Juiz...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Mas o advogado... Olhe bem, aí eu tenho que falar como advogado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele que vá no tribunal--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é que ele vá no tribunal. Não é assim que funciona. Eu acho também que nós não podemos radicalizar. Nós já estamos tirando o efeito suspensivo da apelação, mas nós temos que dar em qualquer



hipótese obrigação de fazer, obrigação de em dinheiro, qualquer coisa, nós temos que dar uma salvaguarda naquelas hipóteses absurdas que existem, tem que ter uma salvaguarda para obrigação de fazer...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cumprimento da sentença poderá ser suspenso mediante requerimento da parte ao tribunal, ao tribunal. Aí já distribui aquele negócio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao tribunal. Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um parágrafo do 520, os efeitos da sentença poderão ser suspensos por decisão do tribunal, ponto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decisão dos tribunal. Agora qual é o órgão do tribunal? É o relator do recurso. Que aí o próprio regimento já prevê que ele está prevento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria mediante requerimento da parte ao tribunal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:45:27]: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está previsto?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Põe um requerimento da parte do tribunal, de repente o tribunal vai dizer: "Não cabe, só cabe Juízo de admissibilidade". Eu acho que nós temos que proteger um pouco--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é mediante requerimento aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, botar requerimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mediante requerimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu dei uma redação, outro deu outra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recurso especial não tem isso e eles vêm para cá--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem. Resolve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apelação não tem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas recurso especial tem, o regimento interno fala.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que requerer.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Excepcional--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas não tem na lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, tem no regimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recurso especial você consegue uma cópia lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não botar requerimento pode se entender que é só no Juízo de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o atual, Adroaldo, o atual artigo do relator, ele que avalia, o relator poderá deferir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje dá o relator, tem que requerer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Áí eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então agora... Está pronto. Está aprovado que o efeito suspensivo deve ser requerido ao relator do recurso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ao órgão competente para o julgamento do recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao tribunal competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O efeito suspensivo será requerido ao tribunal competente. Ponto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Áí o relator vai avaliar se dá ou se não dá. O que eu nunca entendi é o Juiz deferir efeito suspenso porque a decisão que ele deu pode causar dano irreparável. Então por que é que ele deu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, e o efeito suspensivo do relator, não vale a pena colocar nada, não? Ele só poderá deferir... isso para segurar mais. Se houver verossimilhança da alegação da pena...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é o que relator vai dar efeito suspensivo se ele não tiver cópia do processo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu vou dizer uma coisa, eu como Juiz em determinados casos...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a parte instrui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é o que eu digo, vai ser apelação instrumental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui no STJ... Não, não é apelação instrumental.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, vai a última proposta. Vamos acabar com essa discussão nossa lá no Bar Brasília.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um pedido, como se fosse uma cautelar.

Bom, então deixa eu... A ata da reunião passada encontra-se sobre a Mesa. Eu acho que isso está superado hoje. Então como nós temos feito todas as reuniões, remetemos para os senhores analisarem e tal. Nós estamos aprovando a ata passada, porque hoje nós estamos estabelecendo como é que nós vamos fazer de hora em diante. Nós temos que aprovar a ata da sessão passada. Atenção, por favor, agora a minha parte burocrática, documental, que eu tenho um pendor todo avesso a isso. Então nós temos que aprovar a ata da sessão passada. Se alguém tiver algo contra a ata da sessão passada que se manifeste, se não tiver nada contra está aprovada, ata aprovada.

E a ata da primeira audiência pública realizada em Belo Horizonte, que eu e o Medina estivemos presentes, o Elpídio. Essa ata também retrata todos que utilizaram da palavra, tudo que foi dito, as indelicadezas que ouvimos, a educação com que ouvimos as indelicadezas e o nosso fecho. Então essa é a ata da audiência pública de Belo Horizonte, ela retrata quem pediu a palavra, a quem nós demos a palavra, se iniciou com o Hino Nacional, terminou com uma frase nada mais havendo, aquela coisa toda e...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Constou, ministro, que o professor da PUC falou que nós estamos todos caminhando para o suicídio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deus do céu!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele foi insensível a esse ponto. Agora o mais engraçado foi o seguinte...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é o nome dele?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rosemíro Pereira Leal.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem é, quem é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o "xiita".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rosemíro Pereira Leal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o "xiita". O que acontece é o seguinte: ele se invocou contra o fato de eu ter citado, não diretamente, que eu responderia imediatamente, mas primeiro

expliquei que era uma audiência pública e tal, e lá na introdução dos trabalhos eu dizia, falava sobre o Kelsen que dizia: o importante não é saber o que é melhor ou o que é a justiça, o importante é não parar de perseguir esse valor. Uma citação *en passant* do Kelsen, para dizer que nós conhecemos, além do Globo, Jornal do Brasil, Kelsen e outros atores. Ele então ele se pegou naquilo para dizer que a melhor tese do Kelsen, quem tinha elaborado era uma pessoa que ele conhecia, que eu não conhecia, e a verdade eu expliquei, o Kelsen não era processualista, então expliquei no final, Kelsen não era processualista, foi uma figura de linguagem que nós tomamos emprestado, e até para aproveitar a figura de linguagem utilizada, a Comissão, através dessas audiências públicas onde constatou que as suas propostas são convergentes com aquilo que a audiência pública acaba de refletir, nós não estamos encaminhando ninguém para uma rota de suicídio, nós estamos muito mais perto do porto do que no naufrágio. Também foi um aplauso geral, o que consagrou a nossa posição. Mas ele usou aquilo como um palanque, aí como ele é mais novo, eu falei assim: "Não, bate você, porque eu já estou cansado", e eu passei a bola para o Medina.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quero falar um negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que falar um negócio.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu precisava falar uma coisa para você.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os que aprovam permanecem como estão. Está aprovado. Eu vou ler para gente aprovar hoje o que é que nós decidimos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai vir outro texto, professora?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que eu quero falar quando o Presidente me permitir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só quero passar rápido o que nós falamos hoje, para não escapar nada. Porque está bem...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [05:51:06]: Os senhores deferiram a agenda, porque enquanto o senhor lê isso, eu imprimo para todos. As reuniões de terça-feira nós faremos as 09 ou às 13? O professor tinha dito que as nove seria bom. Agora o Ministro lembrou que as 09, às vezes, pode não dar tempo para a senhora vir no voo no mesmo dia.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, claro que não dá.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: O que é que é melhor fazer? Vir no dia anterior à noite ou vir no mesmo dia e fazer a reunião à tarde?



SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para mim é melhor de 9 às 13 porque eu não faltó à sessão. Eu estou aqui por conta disso. Nós marcamos algumas reuniões, essas temáticas para terça-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, aliás, duas para terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Duas para terça. Na terça-feira eu tenho sessão. Se for de manhã, ótimo eu vou poder irá sessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, podemos fazer de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas para fazer de manhã tem que chegar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu venho dia 22 à noite e vou embora depois do almoço. Não tem problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Ótimo. Então está bom. Então essas duas reuniões que foram marcadas às terças-feiras, essas temáticas tem uma segunda e duas terça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é uma segunda, é uma quinta, ficou junto com o nosso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem uma segunda, uma quinta e uma terça?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, tem duas terça, não tem nenhuma segunda. Tem duas terças e uma quinta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o que eu falei, as duas reuniões marcadas para as terças-feiras, elas serão de nove a uma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da manhã? Mas aí nós teremos que vir na véspera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na véspera. Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É complicado. Aí é complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é domingo, não, Paulo. Chegar segunda-feira à noite, faz a audiência terça, volta uma hora e vai embora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica só a manhã aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor para todo mundo. Eu posso a minha sessão, não preciso faltar. Alguém tem alguma objeção?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:52:59]: Eu tenho, porque eu vou ter que acordar mais cedo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu tenho um despertador lá em casa...

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Preciso falar um negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos deixar a Profa. Tereza usar da palavra, depois eu falo.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu só queria consultar vocês, inclusive Ministro Fux, sobre o seguinte: Hoje nós decidimos felizmente muitas coisas, novas redações e etc. e etc. Então o que eu acho que seria bem interessante que eu fizesse, seria de novo ignorar isso aqui, e aí eu vou trabalhar nessa cópia pretinha, porque é a menor, é a mais sequinha, a outra fica lá, não vou jogar fora essa daqui, essa daqui está aqui, porque é a nossa referência, mas colocar essas coisas que a gente decidiu hoje. Colocar as alterações da execução, colocar o inciso do 273...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Posso dar uma sugestão? Eu manteria a colorida, sabe por quê? Facilita ver o que é que foi acrescentado e o que não foi, e botaria uma outra cor no que foi decidido hoje. Botaria uma quinta cor no que foi decidido hoje.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe qual é o problema, Paulo? É que esse troço vai ficar enorme, daqui a pouco esse troço está com dois volumes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o que eu estou dizendo é o seguinte: Nós vamos manter exatamente esse que você fez hoje no dia 8/3.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz dois, um preto e outro colorido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O colorido só, de 8/3, e colocaria numa outra cor as modificações de hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas porque hoje tem modificações em cima do colorido. Mas tem modificação em cima do colorido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não fazer duas colunas, então? Um com o texto do código atual e outra com o código que está por vir.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei fazer isso, Elpídio. Se você quiser eu passo para você.

[falas sobrepostas]



SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mal sei fazer isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha ideia é só realocar.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é melhor trabalhar no pretinho, porque nós temos o código do lado para saber o que é. E o pretinho dá uma noção. Eu me inspirei na tua sugestão, porque o pretinho dá para gente uma noção de conjunto maior, Paulo, me desculpe discordar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não se apega àquele [ininteligível].

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente tem o código aqui, a gente abre o código de um lado... Eu não mudei ainda o número dos artigos, certo? Ainda está 262, depois o 450.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No meio tem 796 dentro do parte geral.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho que a gente que trabalha com--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu posso dar uma sugestão?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fala.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mantenha o pretinho, mas ponha em cor diferente.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O de hoje. Concordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu pego o outro--

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora eu acho o seguinte. Daí como nós não vamos ter tempo, quer dizer, na verdade eu vou mandar para cada um por e-mail e vocês imprimem por sua conta, para trabalhar isso no final da semana para gente ver na reunião do dia 18, que é a nossa próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só fiz uma observação, aproveitando, conversei com a nossa relatora, em princípio ela concordou. Eu falei com a nossa relatora, em princípio ela concordou, e o Presidente também, que nós não tirássemos poderes que o Ministério Público já tem, a relatora concordou. E ao invés de ter um prazo só de cinco dias, manter o prazo que o Ministério Público já tem hoje e permitir que o Ministério Público faça parecer escrito e não oral, como está previsto hoje. Para evitar amanhã que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter(F) o quê?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Disse que a CONAMP atrasou o Código de Processo Penal total, acho que o Bruno, não sei quem estava me contando hoje. Então vamos manter o Ministério Público tal como está hoje, com o prazo que ele tem, com a possibilidade de intervenção escrita, e enfim, isso que eu proponho, se todos estiverem de acordo, a gente tira um ponto de atrito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que quebra a isonomia, Presidente, lá da Constituição da República, com a Defensoria Pública.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí eles têm... Me ligaram preocupados com o texto, queriam cópia, e eles são articulados, eles criam problema.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu queria só pedir uma coisa para vocês. É uma súplica. Mantenham os celulares ligados, respondam e-mail, porque eu vou precisar trocar ideias para colocar tudo isso no papel. Enfim, comunicabilidade, viu, Prof. Humberto?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prof. Fux, eu queria ter um resumo para redigir um incidente de coletivização, vai ter um resuminho da ata de hoje?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, vai, vai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente, Sra. relatora. Agora nós vamos trabalhar só nos textos de execução e procedimentos especiais?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente vai trabalhar, a gente vai colocar no Código tudo que a gente decidiu hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, mas a gente vai... O foco é isso, que é para a próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A próxima reunião é execução e procedimentos especiais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois recursos e depois o resto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Você marcou aqui?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A gente só precisa do texto do incidente então, para a última reunião.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, e dia 30 a parte geral e procedimento de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certinho. Eu pergunto aos senhores o seguinte. Nós já falamos tanto, mas eu acho que é importante. Eu leio ou só distribuo o que nós decidimos hoje?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É muita coisa?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Catorze itens. Melhor ler, não é? Eu vou ler rapidamente. Só porque hoje está na memória tudo que nós... Se escapar alguma coisa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:58:10]: Senhores, só uma dúvida, a proposta do Dr. Paulo César vai ser [ininteligível]?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem precisa. É detalhe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vou começar. Assuntos que hoje foram deliberados: N.º 1: Foi aprovada a proposta de marcar três reuniões independentes das audiências públicas a serem realizadas em data já definida, sendo que a primeira deliberará sobre o processo de execução e procedimentos especiais, a segunda tratará as matérias referente a recurso e disposições finais e transitórios, e por fim a terceira deliberará a parte geral e o processo de conhecimento. A primeira acontecerá no dia 18 de março, a segunda no dia 23 e a terceira no dia 30/03/2010. Não tem aqui os horários, mas têm aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, essa foi uma decisão administrativa que nós tomamos. Decisões jurídicas: Foi aprovada a proposta de determinar a competência do Juízo de primeiro grau para conhecer e julgar o incidente de coletivização. Alguma dúvida aí? Porque isso vai constar na ata. Foi aprovada a proposta de permitir ao magistrado suscitar de ofício incidente de coletivização. Foi aprovada a proposta de que o julgamento do incidente de coletivização produz coisa julgada com eficácia em *erga omnes*, se sujeitando ao reexame necessário e recurso com efeito suspensivo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De aqui em diante fica prejudicado, Sr. Presidente, porque, tendo em vista a aprovação ali do Item 5...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota efeito suspensivo, ponto, e tira a ressalva. 4: foi aprovada a proposta de que, suscitado o incidente de coletivização, o magistrado de primeiro grau remeterá de ofício os autos ao tribunal, para que este aprecie admissibilidade do incidente bem como determine o Juízo competente. 5: foi aprovada a proposta de incidente de coletivização fará a coisa julgada em *erga omnes* somente para os processos pendentes. Seis: foi aprovada a proposta de manter o recurso de agravo de instrumento com transmissões interlocutórias que encerram tutela de urgência, satisfatória ou cautelares que resolvam o incidente de execução e nas demais situações previstas em lei. Foi a proposta de manter... Na verdade foi aprovada a proposta de limitar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Melhor, melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É limitar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Limitar o recurso de agravo de instrumento apenas com...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apenas contra as decisões... Número seis. Está bem?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [06:00:55]: Então ficou alterado aqui na ata, mas aí vocês mesmo já podem de repente rasurar aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, já mudei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o importante é aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi aprovada também uma mudança de proposta de redação da ideia de sentença.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou redacional na área da temática. Foi aprovada a proposta de autorizar que as leis de organização judiciária de cada estado e o Distrito Federal prevejam instituição de mediadores e conciliadores para auxiliar os magistrados. 8: foi aprovada a proposta de incluir um dispositivo na tutela antecipada dispensando os requisitos dos inciso I e II nos casos em que haja prova documental que consubstanciam obrigação reconhecida pelo devedor. 9: foi aprovada a proposta de extinguir a ação monitória. 10: foi rejeitada a proposta de suprimir os embargos de declaração, mantendo-se o atual sistema. 11: Foi aprovada a proposta de inibir a indisponibilidade do capital do executado, diante da consulta do Juízo, bem como limitar a constrição ao valor do crédito exequendo. 12: foi aprovada a proposta de flexibilizar a penhora de bem de família e do salário nos termos do percentual fixado no anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, ressalvada a posição do Prof. Benedito Cerezzo. 13: foi aprovada a proposta de manter a sistemática atual de nomeação de peritos e atuação dos assistentes técnicos. Manter. E 14: foi aprovada a proposta de que o efeito suspensivo na apelação será requerido ao tribunal competente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos votar os processos litispendentes. Põe processos litispendentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Processos pendentes. Pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os processos pendentes. Tira *erga omnes*.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada a proposta que o julgamento do incidente produz coisa julgada em relação aos processos pendentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pendentes. Pronto. Acabou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois no n.^o 5 também [ininteligível].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também, três e cinco, processos pendentes. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então três. Vou repetir para ficar mais fácil para vocês. Foi aprovada a proposta de que o julgamento no incidente de coletivização produz coisa julgada em relação aos processos pendentes sujeitando-se ao reexame necessário e recurso com efeito suspensivo.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é até o momento da sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa ata já está tão rasurada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [06:03:30]: Depois manda por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o n.^o 5 foi aprovada proposta que o incidente fará coisa julgada em relação somente aos processos pendentes.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui vai tudo... Vai para o site?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai para o site e vai à Ata.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não seria melhor arrumar a redação aqui? Foi aprovada a proposta de flexibilização [ininteligível] regra de proibição da penhora... Melhor do que [ininteligível] da penhora. Foi aprovada a proposta [ininteligível] disponibilidade integral do capital do executado diante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, melhor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quanto mais, melhor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai aparecer alguém que vai entender que processo pendente é no momento...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, processo pendente até o trânsito em julgado, por quê? Porque vai ter que ser cadastrado e vai ter a data do cadastro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então cinco, já está aí?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processos pendentes. Igual à terceira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco. Foi aprovada a proposta de incidente de coletivização fará a coisa julgada em relação aos processos pendentes. Áí foi... Eu já estava em qual número? Eu já tinha acabado.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agora para nós... Áí nós aproveitamos, ao invés de aprovarmos a ata na semana que vem, aprovamos agora.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já aprovamos aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está é a ata desta reunião. Peço dispensa da leitura da introdução e do final, que são padrões e coloco em votação. Aqueles que se concordam, permaneçam como se encontram. Está aprovada a ata da reunião do dia de hoje. E assim faremos sempre.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: tenho uma questão de ordem, Presidente. Eu quero o mesmo tempo do Paulo César para falar. Ele está usando a tribuna.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é coisa de advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar--

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Juiz não precisa falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso são palavras da lei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, atenção para isso. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os senhores membros para a próxima audiência pública no Rio de Janeiro dia 11 de março no Tribunal de Justiça, vai ser no auditório da corregedoria, e para a próxima reunião em Brasília, dia 18 de março, quinta-feira. Que horas é?

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Catorze horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa vai ser às 14?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [06:05:49]: É, porque temos reunião de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Temos uma reunião de manhã e às 13 horas coletiva de imprensa, 14 horas reunião, o senhor não vai nem almoçar e respirar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E de manhã tem o quê?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então audiência não é reunião.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Não, eu estou falando para o senhor porque é 14.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Audiência Pública, você falou tem reunião de manhã... Não, é Audiência Pública.

Então declarei encerrada, está tudo encerrado. Tchau.

Sessão encerrada às 20h56.



SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

3ª Audiência Pública - 12/03/2010
- Realizada na cidade do Rio de Janeiro

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

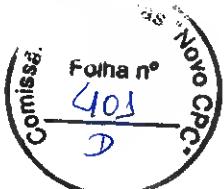
ATA DA 3^a audiência pública – Realizada em 11.03.2010
Na cidade do Rio de Janeiro

Ata Circunstaciada da 3^a audiência pública, realizada em 11.03.2010, na cidade de Fortaleza, Ceará, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 11 de março de 2010, quinta-feira, às 9 horas e 40 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, destinada à colher as sugestões provenientes do estado do Rio de Janeiro, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho e Paulo Cesar Pinheiro Carneiro. Des. Luis Zweiter, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresentou as boas-vindas e fez suas saudações iniciais. O Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos e fez seus esclarecimentos. A Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier e o Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro fizeram seus esclarecimentos iniciais. Falaram, em seguida, os oradores convidados: Min. Valdemar Zweiter, do Superior Tribunal de Justiça, falou sobre a necessidade de se modelar o sistema de admissão de recursos aos Tribunais Superiores à maneira do sistema dos EUA, com a seleção dos casos a serem julgados a depender da representatividade. Também defendeu maior prestígio aos Tribunais locais, com o fortalecimento de suas decisões, de modo a deixar aos Tribunais Superiores a tarefa de resolução dos casos mais representativos e da unificação dos entendimentos. Dr. Marcelo Fontes, destacou o acerto da proposta de um novo CPC, pois as reformas pontuais se mostram insuficientes para adequar o código ao nível de mudanças que se exige. Gostou da introdução da parte geral, a exemplo do Código Civil. Louvou a simplificação do processo com a eliminação de alguns procedimentos que passarão a ser veiculados no procedimento comum. Também elogiou o fim da preclusão rígida e os incidentes de coletivização. Afirmou ter dúvidas sobre o acerto da extinção dos embargos infringentes, já que possibilitará maior eficácia na decisão dos Tribunais e na prestação jurisdicional. Prof. Leonardo Greco, elogiou a transparência da Comissão no sentido de mostrar as propostas à sociedade jurídica, pois permite a participação da comunidade. Primeiramente fez as seguintes observações sobre o documento da comissão: PONTOS POSITIVOS: Incidente de coletivização; redução do número de recursos (extinção dos Embargos Infringentes, diminuição do âmbito do Agravo etc); chamamento do *amicus curiae*; descentralização do processo para que o julgador se concentre efetivamente nos atos importantes (atos ordinatórios, de comunicação etc); a regulação da desconsideração da personalidade jurídica no CPC, com critérios; ampliação dos prazos; possibilidades de alteração dos pedidos no curso do processo para que o juiz julgue o litígio existente; multas por meio de depósitos a



serem contadas desde o descumprimento; medidas subrogatórias na execução em geral; submeter matérias cognoscíveis de ofício ao crivo do contraditório; processo bifásico, com a concentração do procedimento (para evitar a profusão de recursos e de sucedâneos recursais); ausência de preclusão no primeiro grau; eliminação dos efeitos suspensivos automáticos; e outros mais. PONTOS NEGATIVOS: a ideologia norteadora da reforma não deve ser a celeridade (citou idéia do Prof. Barbosa Moreira); instrumentos de redução de recursos e demandas é algo puramente quantitativo, o que não parece ser o mais adequado – o melhor seria atacar a litigiosidade, que nasce fora do Judiciário; eliminação dos procedimentos cautelares específicos (há alguns que não há como se eliminar); força da jurisprudência não pode ser normativa; perícia com peritos das partes foi experiência fracassada no passado; sobre a possibilidade jurídica do pedido estar em mérito ou em preliminar, trata-se de tema extremamente teórico que não deveria estar no corpo do CPC para não causar confusão; exclusão de modalidades de intervenção de terceiros deve ser repensada; fim da Ação Declaratória Incidental trará de volta uma antiga discussão sobre quais são as premissas necessárias para a decisão judicial; juizados especiais lidam com processos sem garantias e não devem ter competência absoluta; deve-se reduzir Coisa Julgada e não relativizá-la, pois é risco Brasil. **Dr. Wadih Damous**, presidente OAB-RJ, falou sobre a importância da escolha do RJ e elogiou o trabalho da Comissão. Pediu que a classe dos advogados não seja maltratada, com melhor trato dos honorários advocatícios. Não se deve esperar do CPC a solução dos problemas do Judiciário Brasileiro, pois outras medidas devem ser tomadas, como as que o TJRJ vem adotando. Vinte e duas pessoas se inscreveram para o uso da palavra: **Des. Alexandre Câmara**, TJRJ, comunica que o TJRJ tem um grupo de trabalho para selecionar sugestões dos magistrados, do qual é o coordenador, ressaltando que entregará documento com as sugestões. Sugeriu: Necessidade do uso de novas tecnologias no processo. Toda PJ tenha nos cartórios alem do endereço físico o eletrônico (para intimações e citações). NF eletrônicas, IR eletrônicas; Sugestão de adoção do “*disclosure*” do direito inglês, para avaliações de custo-benefício das demandas e estímulos à autocomposição; Que advogados possam encaminhar ofícios por meio eletrônico para órgãos públicos. **Des. Benedicto Abicair**, presidente da AMAERJ, parabenizou idéia de nova lei e não de reforma. Sugeriu: Deve-se avançar no conceito do princípio federativo (com maior atenção às experiências dos Tribunais Estaduais), sem uma “pasteurização” da justiça; Deve-se levar em consideração que o Juiz só começa a atuar no saneamento do processo, pois antes disso é apenas função burocrática, de modo que somente aqui deveria atuar o Judiciário; Deve-se levar em consideração o futuro, com digitalização do processo, mudando idéias de comarcas, serventias, e todos os juízes poderão atuar em todos os feitos; Incidente de coletivização ficará sem função de proteção dos volumes de processo se não se disser que ele suspende prazos de prescrição e decadência e sem que haja coerção da decisão adotada no *leading case* (mesmo para causas não-pendentes, ou seja, casos em que ainda não houve ingresso no Judiciário); **Dr. Bruno Garcia Redondo**, advogado, sugeriu: Incidente de coletivização – harmonização de regras entre os direitos individuais puros com este incidente e os direitos individuais homogêneos; Regras de impenhorabilidade – não fixar alçadas

como 1/3 do salário, etc, para privilegiar o critério do magistrado para avaliar o caso concreto. **Des. Antônio Azevedo Pinto, TJRJ**, sugeriu: Que se observem questões mais atinentes a casos concretos, com possibilidade de atuação das partes com maior liberdade (especialmente quando se tratar de dispor de prazos etc) não deixando tudo ao talante dos Regimentos Internos dos Tribunais. **Carlos Alberto Barros**, presidente do Sindicato dos Leiloeiros, sugeriu: Apreensão sobre a previsão do número IV da execução em fixar como regra o leilão eletrônico, por não citar o leiloeiro. Há possibilidade de manipulação, e citou processo do CNJ em que houve a abolição do leilão eletrônico em algumas comarcas; É contra a eliminação da segunda praça, pois é chance a mais para ocorrência de um acordo; Favorável ao embargo à arrematação; Pediu para definir o que é preço vil de modo objetivo. **Dr.^a Letícia Mello**, advogada, sugeriu: Criação no CPC de recurso específico contra atos dos Presidentes de Tribunais que apliquem mal os arts. 543-B e 543-C, especialmente quando adotarem posição contrária ao entendimento dos Tribunais Superiores; Execução fiscal não deve ter aplicação da penhora em dinheiro em primeiro lugar, já entende que o título aqui é unilateral e sem ampla defesa. **Dr. José Geraldo da Fonseca**, Desembargador Federal do Trabalho, TRT 1^a, sugeriu: Cuidado sobre os embargos de declaração, que são "a praga" da jurisdição, e sugere que haja exigência de preparo ou que se elevem a contagem para má-fé; Unificação de todos os prazos (e não apenas dos recursos); Fim do reexame necessário como condição de eficácia para FP; Fim dos prazos em 2x e 4x para FP; Revisão do art. 333 I e II sobre ônus da priva e aptidão para a prova; Releitura do 475-J para incluir aplicação dele no processo do trabalho. **Des. Roberto de Abreu e Silva**, TJRJ, sugeriu: Sobre a sentença penal condenatória: a previsão de que o juiz penal fixe o mínimo é problemática pois a vítima vai sempre pedir mais, não se contentando com o mínimo. Pode-se fazer com em Portugal, com adoção de processo de "adesão". **Des. Nagib Slaibi Filho**, TJRJ, entregou sugestões por escrito. E apenas fez sugestão ao Pres. Do TJRJ para incluir consulta a servidores, alunos da Escola da Magistratura e dos Advogados. **Dr. Gustavo Nogueira**, advogado, sugeriu: Sobre o item 3b do conjunto de proposições aprovadas – dever de gestão e possibilidade de criação de procedimentos no caso concreto: sugere que se observem os parâmetros do CPC inglês e da regulamentação de Portugal, em que há parâmetros objetivos que o juiz deve seguir. Atenção ao modelo de *Common Law*, em que se dá maior atenção aos fatos da causa julgada pelos tribunais; Evitar-se a dispersão de votos, que diminui a força dos precedentes; Maior adoção das práticas dos *distinguishing* e do *overruling*. **Dr. Nilson Bruno Filho**, Defensor Público, sugeriu: adequação do CPC aos arts. 133 e 134 CR/88, com inserção da possibilidade de que a parte seja acompanhada de advogado/defensor público já na audiência de conciliação. **Dr. Paulo Cesar Negrão de Lacerda**, Procurador da Fazenda, sugeriu: Prerrogativas da Fazenda Pública devem ser mantidas, pois entende que o Estado brasileiro não suportaria a eliminação destas garantias. Se houver esta eliminação, acarretaria mais contratação de defensores, mais servidores para fornecerem elementos de informações aos defensores etc. Isto tudo redundaria em maior carga tributária para a população. E a defesa deficiente pela Fazenda Pública será sentida na saúde, educação, segurança etc. **Dr. Ronaldo Campos e Silva**, Procurador da Fazenda, Representando a Procuradoria Geral da Fazenda



Nacional, sugeriu: Remessa ex officio: é importante instrumento de salvaguarda do patrimônio público; 475 e parágrafos (limitações) são razoáveis. Em vários outros países (Alemanha, Espanha etc) tem sistemas até mais protetores da atuação da Fazenda Pública em juízo; Cuidado para não se fazer uma lei que não mudará a realidade, pois isso redundaria em descrédito das instituições. Tal cuidado deve ser tomado, por exemplo, no diminuir dos prazos diferenciados para a Fazenda Pública. Dr. Elísio Quintino, advogado, sugeriu: Audiência de Conciliação com conciliador - e não por magistrado - não funcionam na prática, veja-se a diferença entre justiça comum e justiça do trabalho - esta última funciona, pois é com o juiz. Defende que seja feita pelo Juiz, sempre. Dr. Joaquim José Teixeira Castelón, Oficial de Justiça, Presidente da FENASOJAF, sugeriu: Mais poderes aos oficiais de justiça, que hoje perde atribuições por causa dos procedimentos eletrônicos (penhora online, intimações por meio eletrônico). Propõe que algumas dessas podem ser feitas pelo oficial de justiça, retirando do juiz tarefas que os oficiais podem fazer melhor, liberando o magistrado para outras tarefas. Oficiais de Justiça devem ter poder para efetivamente levar à efeito a execução e até expropriar o patrimônio do réu. Dr. José Anchieta da Silva, advogado, representando o Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, sugeriu: Preocupado com a presença da advocacia no processo. Quem defende o jurisdicionado é o advogado, não o Juiz. Deve-ser restabelecer o princípio da oralidade, com direito do advogado a se manifestar em todas as fases do processo. Não se deve deixar a cada tribunal dispor pelo regimento sobre estes assuntos, deve haver disposição vertical (no CPC); Defende que simples petição poderia instaurar o que hoje se faz pelos embargos infringentes, com a eliminação do recurso. Dr. Thiago Brandas de Almeida, Juiz de Direito do TJPI, Representando a AMB, apenas parabeniza a comissão pela oitiva da sociedade e diz que enviará as sugestões em breve. Dr. Gilberto Seradid, advogado, sugeriu: Inclusão no novo CPC uma norma similar à da Constituição dos EUA, que obriga todas as entidades de direito público e privado a reterem e disponibilizarem documentos em meio eletrônico. Dr. Guilherme Luis Quaresma Santos, advogado, sugeriu: Sobre o REsp retido, hoje há três possibilidades: simples petição, Agravo de Instrumento, Medida Cautelar. Como alguns Tribunais divergem, solicita que haja no CPC previsão sobre qual peça ou recurso será cabível; Prequestionamento: quer previsão de regras próprias sobre o tema; Intimação do 475J é necessária, não pode ser eliminada. Especialmente para os advogados mais simples, que não têm escritórios para assessoramento. Dr. Renato Rabe, advogado, sugeriu: Inserção de uma condição de procedibilidade para que entes da Administração pública, antes de litigarem entre si, sejam obrigados a passar por Câmara de Conciliação e Arbitragem dentro do Estado. Já ocorre no âmbito da AGU. Maiores poderes (transação, não-ingresso de recursos, desistência de recursos) para Advogado Público, Exemplo é o Juizado Especial Federal. Garantias para os *leading cases*: prazos maiores, *amicus curiae*. Dr.^a Nádia de Araújo, Procuradora de Justiça do RJ e professora, sugeriu: Competência internacional: necessidade de efetividade à clausula de eleição de foro estrangeiro (por exemplo, regramento da Convenção de Haia sobre escolha de foro); Cooperação jurídica internacional: consolidação das regras da resolução nº 9 que norteiam atuação do STJ e são avanço na solução de problemas de

direito internacional privado. Ex. tutela antecipada na homologação de sentença estrangeira; Cobrança de alimentos quando autor é domiciliado aqui e regra especial para proteção dos consumidores. Dr. Aloísio Mendes, Juiz Federal, elogiou incidente de coletivização e pediu que se dê atenção à compatibilização entre este instituto e o regramento processual coletivo. Fizeram suas considerações finais os membros da Comissão Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO e Prof. PAULO CESAR PINHEIRO CARNEIRO, o Des. LUIZ ZWEITER, presidente do Tribunal e o Min. LUIZ FUX, que encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 12 horas e 07 minutos, lavrando eu, Verônica de Carvalho Maia Baraviera, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA NO RIO DE JANEIRO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 40 MINUTOS.**

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal, que tem por objetivo recolher sugestões do Estado do Rio de Janeiro ao Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Estão compondo a mesa as seguintes autoridades: o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Zveiter, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro [palmas]; o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal [palmas]; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier [palmas], Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal; Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro [palmas], membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal [palmas]; o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Zveiter, do Superior Tribunal de Justiça [palmas]; o Exmo. Sr. Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, primeiro vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro [palmas]; o Exmo. Sr. Desembargador Antônio José Azevedo Pinto, terceiro vice-Presidente e corregedor geral da Justiça [palmas]; o Exmo. Sr. Dr. Wadih Damous, presidente da OAB, Seção Rio de Janeiro [palmas]; o



Exmo. Sr. Desembargador Antônio César Rocha Antunes de Siqueira, presidente eleito da AMAERJ [palmas]; o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos, diretor-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro [palmas].

Também estão presentes as seguintes autoridades: o Exmo. Sr. Juiz Thiago Brandão de Almeida, diretor da Escola da Magistratura do Estado do Piauí, representando o Exmo. Sr. Juiz Mozart Valadares Pires, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; o Exmo. Sr. Procurador Ronaldo Campos e Silva, representando a Exma. Sra. Dra. Adriana Queiroz, procuradora-geral da Fazenda Nacional; o Exmo. Sr. Dr. Marcelo Fontes, advogado; o Exmo. Sr. Leonardo Araújo Marques, procurador de Justiça, representando o Exmo. Sr. Cláudio Soares Lopes, procurador-geral de Justiça.

Também estão presentes o Exmo. Sr. Desembargador Nagib Slaibi Filho, do Tribunal de Justiça do Rio; o Exmo. Sr. Desembargador Roberto de Abreu e Silva; o Exmo. Sr. Desembargador Marco Aurélio Bellizze Oliveira; a Exma. Sra. Desembargadora Leila Maria de Carvalho e Albuquerque; o Exmo. Sr. Desembargador Siro Darlan de Oliveira; a Exma. Sra. Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira; a Exma. Sra. Desembargadora Leila Maria Carrillo Cavalcante Mariano; o Exmo. Sr. Desembargador Benedicto Ultra Abicair; o Exmo. Sr. Desembargador Camilo Ribeiro Ruliere; a Exma. Sras. Desembargadora Zélia Maria Machado dos Santos; o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Couto de Castro; o Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara.

Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o hino nacional brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,

Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

MESTRE DE CERIMÔNIA: A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizete Nunes; Humberto Theodoro Junior; Jansen Fialho de Almeida; José



Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinicius Furtado Coelho; e Paulo Cesar Pinheiro Carneiro.

Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Zveiter, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SR. LUIZ ZVEITER: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, dileto amigo, Presidente da comissão responsável pelo Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Civil, Sr. Ministro Waldemar Zveiter, e peço licença aos integrantes da Mesa e a todos do auditório para homenageá-los, na figura sublime da mulher, já que nesta semana nós comemoramos tão galhardamente, no dia 08, na figura ímpar da Professora Teresa Arruda Alvim, combativa advogada e que tem feito desse mote sua própria existência.

Então, nessa homenagem, eu homenageio a todos [palmas].

Ministro, para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – eu vou ser breve, porque temos diversos oradores –, é uma honra muito grande ter sido escolhido; primeiro, certamente, pelo coração de V. Exa., que é oriundo do Tribunal e pontificou, durante muitos anos, aqui, como magistrado de primeiro grau, e depois integrando o Tribunal de Justiça. E segundo porque já se fazia necessário, ministro, e aí eu louvo a atitude do Senado em indicar V. Exa. para presidir esta comissão, porque de há muito havia a necessidade de fazer-se uma readequação na nossa lei, que é aplicada ao exercício da cidadania, do diurno da existência da própria sociedade às nossas realidades, para que as ações não se eternizassem mediante recursos impróprios, que, muitas das vezes, não faziam a verdadeira justiça.

Então, para o Tribunal é uma honra muito grande V. Exa. ter escolhido sua Casa para fazer esse debate público, levar a contribuição do nosso Tribunal e das pessoas aqui presentes. E eu tenho certeza de que V. Exa., como pontificou aqui, vai fazer um marco diferencial no exercício da cidadania brasileira, com um Novo Código, através de V. Exa. e da comissão integrada por tão valorosos e abnegados operadores do direito.

Sendo assim, dou as boas-vindas e, da minha parte, era isso que eu queria externar a V. Exa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, muito bom dia a todos. Há uma liturgia que eu devo cumprir, antes de intervir, rapidamente, também, obedecendo ao prazo necessário para que haja a intervenção de vários oradores já inscritos, mas, formalmente, eu declaro aberta a 3ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pelo Anteprojeto do Novo Código de

Processo Civil, instituída pelo Ato 379, de 2009, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Primeiramente, eu gostaria de esclarecer que, como se trata de uma Audiência Pública, nossa metodologia é expormos, de maneira muito sintética, quais são as propostas da comissão, no sentido genérico, até porque estão divulgadas pelo site, pela página própria do Senado Federal, e, por essa razão, também as intervenções serão, assim, bastante pontuais.

Não é um debate público, é uma Audiência Pública, razão pela qual nós estamos aqui mais para ouvir do que para debater.

Evidentemente, com um público especializado e qualificado, como o que hoje está aqui presente, nós temos também que lamentar não só o prazo de exposição de eminentes juristas aqui, componentes da Mesa, mas também porque nós trabalhamos simultaneamente com as audiências públicas, reuniões pessoais e remessa de e-mails, de sorte que nos é possível ouvir toda a sociedade brasileira.

Eu quero agradecer as palavras do presidente sobre minha origem, porque um homem, quando caminha, o que vai à frente vê seu passado, e eu tenho muitas saudades aqui do Rio de Janeiro e, às vezes, até me surpreendo, quando hoje sou anunciado, depois de seis anos no Superior Tribunal de Justiça, como Luiz Fux (entre parênteses) (DF).

Eu sempre enxergo naquele DF um RJ. Mas, de toda maneira, eu queria dizer que a importância da comissão, ela é fundamental, porque ela reúne realmente todos aqueles que atuam na academia hoje, com uma visão interdisciplinar, cientes dos paradigmas dos nossos sistemas, tanto do *common law* quanto do *civil law*, que hoje não podemos mais afirmar, mas temos uma família genuinamente do sistema romano/germânico.

E a importância do Rio de Janeiro eu adstringiria ao seguinte: quando Liebman foi exilado da perseguição nazista no Brasil, ele fundou a Escola de Direito Processual Brasileira em São Paulo. E, sem prejuízo de realmente São Paulo e o Sul do país em geral representar um movimento de avanço em todas as áreas de segmentos jurídicos, além da Escola Processual de São Paulo, fundou-se a Escola Processual de Copacabana, que o próprio nome indica certa bossa, certo charme daquela escola de direito processual.

E ela foi fundada exatamente porque Liebman e o Professor Machado Guimarães encantaram sobremodo nosso queridíssimo Professor Barbosa Moreira, a quem eu faço uma homenagem aqui, muito embora ele não tenha podido comparecer.



Então, eu agradeço a acolhida do Tribunal, a equipe do Tribunal, todos colocaram tudo à disposição para que nós pudéssemos iniciar esta Audiência Pública.

É muito importante que, nesta Audiência, nós possamos ouvir todas as sugestões que eventualmente não estejam consagradas no nosso Anteprojeto.

Já seguindo nessa ordem de supressão do espaço de tempo para exposição, eu queria dizer aos senhores que, ainda quando jovem, li, na *Introdução ao Pensamento Jurídico*, de Karl Engisch, que, citando Julius(F) kerman(F), afirmava que somente o sol, a lua e as estrelas continuavam brilhando da mesma forma, desde a criação do Universo.

E o direito era sempre mutável, porquanto instrumento da vida e instrumento da esperança. E essa é a história do Direito Processual Civil. A história do Direito Processual é uma história de reformas. Tivemos o Código de 39, que muitos experimentaram a leveza daquele Código extremamente oral, informal. Até mesmo na exposição de motivos, assentava ser a jurisdição uma função eminentemente popular.

Demos um salto para o Código de 1973, que consagrava institutos da Europa, acarretando verdadeiro *apartheid* entre a nossa cultura e a cultura europeia. E a perspicácia do Professor José Carlos Barbosa Moreira foi tão intensa que ele conseguiu entrever, no Código de 73, uma reprodução do Código do projeto de Carnelutti para a Santa Sé.

E, a partir de 90, viemos sofrendo uma série de alterações no Código de Processo Civil, que, diga-se de passagem, é excelente, mas que gerara certa assistematização do próprio Código.

Mas o anseio da comissão não foi dirigido, evidentemente, à falta de sistematização do Código. É que, apesar de todas essas reformas, a prestação da Justiça e a *forciori*, o próprio Poder Judiciário alcançou níveis alarmantes de insatisfação pelas liturgias e pelas formas usuais de prestação de Justiça.

Por isso é que a comissão, formada por esse ato, composta desses eminentes juristas, à exceção da minha pessoa, esse Código, ele teve como ideologia o valor predominante de hoje, que é o da celeridade.

Há épocas em que o valor maior é a segurança jurídica; há épocas em que o valor maior é a celeridade na prestação judicial.

E, para enfrentarmos essa celeridade da prestação judicial, nós tivemos que detectar aquilo que o Professor Capeletti afirmava ser barreiras de acesso à Justiça, e a nós pareceu-nos que emperram a prestação da Justiça, com o comprometimento constitucional da duração razoável dos processos, em primeiro lugar, o excesso de liturgias e de

solemnidades nos procedimentos. Em segundo lugar, o volume de demandas, essa explosão de litigiosidade surgida a partir de 1970. Em terceiro lugar, esse excessivo número de recursos.

A comissão, então, enfrentou, ponto a ponto, essas questões, à luz do escopo da celeridade, sem a violação tênue, que seja, de qualquer cláusula pétreia constitucional de respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

E, para esse fim, por exemplo, com relação às liturgias, nós erigimos um procedimento único, com poder ao Juiz de adaptar a realidade normativa à realidade prática.

Nicolò Trocker, na sua obra, seu processo de constituição, afirmava que, se a todo direito corresponde uma ação que o assegura, não é qualquer ação que assegura esse direito. É preciso que o Juiz possa ajustar a ação que assegura esse direito às necessidades, o caso concreto. E, com isso, prestigiamos sobremodo a Justiça de primeiro grau.

Além disso, em relação às liturgias, nós eliminamos aqueles incidentes processuais que dão ensejo a processos autônomos: por que não impugnar o valor da causa, arguir a incompetência, impugnar a assistência ao Judiciário e arguir a falsidade de documento através de preliminares da defesa ou através de simples petições? Porque essas petições não dão ensejo a incidentes decididos e passíveis de agravos, o recurso correspondente.

Nós fizemos um cálculo de que, no processo de primeiro grau, se forem interpostos cinco agravos de instrumento, nós teremos 50 recursos no processo em primeiro grau.

Com relação ao volume das demandas, nós tivemos a preocupação, em primeiro lugar, de tornarmos todas as ações dúplices; autor e réu podem formular pedido no mesmo processo. Em segundo lugar, há um incidente, que é um paradigma do direito germânico, notadamente do direito germânico, que é o incidente de coletivização das demandas, através do qual nós elegemos, nesses litígios de teses idênticas, de ações repetitivas, causas-piloto que terão amplo acesso aos tribunais superiores, até porque a própria lei da repercussão geral prevê que deve chegar ao Supremo uma causa que seja representativa de uma controvérsia múltipla. Então, criamos esse incidente de coletivização, diferentemente do processo coletivo, porque se dá em demandas individuais, através do qual nós sobreestamos as ações individuais, e a decisão desse incidente se aplicará a todas as ações individuais sobreestadas, o que é a melhor fórmula de se aplicar, na prática, o princípio da igualdade de todos perante a lei e perante a Justiça.



Em relação ao volume de recursos, nós, sem prejuízo de excluirmos a possibilidade de preclusão em relação a algumas resignações das partes, nós, em primeiro lugar, limitamos a utilização do agravo de instrumento para a tutela de urgência satisfativa ou cautelar, para decisões interlocutórias de mérito e para aqueles incidentes de processo de execução.

Houve a exclusão dos embargos infringentes, sendo certo que o voto vencido é devolvido à cognição do Tribunal Superior. A apelação, ela é endereçada ao Juízo de primeiro grau, para que ele possa se retratar, mas a admissibilidade é do Tribunal, porque essa admissibilidade não é vinculativa, e, quando ela é negativa, ela dá ensejo a um recurso que protela sobremodo a subida da apelação, a apreciação da apelação; e, já que não é vinculativa, o Juízo de admissibilidade tem que ser necessariamente do Tribunal.

Sem prejuízo disso, nós tivemos, digamos assim, uma metodologia, que é essa que está dando certo, ou seja, advertidos pelo velho Niceto Alcalá-Zamora y Castilho, nós não mantivemos aquele mimetismo que se compraz em repetir e nem trouxemos males abruptos da inovação. A comissão teve também o crivo da razoabilidade nas suas proposições.

A ideologia da comissão foi essa, a metodologia foi essa, modificamos uma série de questões de primeiro grau. A citação, hoje, que torna prevento o Juízo; as ações só são conexas quando há, evidentemente, risco de decisões conciliáveis.

Aproveitamos os processos nos tribunais superiores, porque há casos em que o recurso especial é fundado em causas de índole constitucional ou o recurso extraordinário é fundado em índole de matéria constitucional ou infraconstitucional, e nós, então, decidimos que, num caso ou outro, não se há de não conhecer o recurso. Se o recurso especial foi interposto através de matéria de índole constitucional, remetemos ao Supremo, e vice e versa.

Não, evidentemente, a comissão é composta, não nos esquecemos dos advogados. Os advogados, à semelhança do que afirmava o Professor Monteiro Lobato, os advogados, eles recebem por aquilo que eles trabalham; "ao vencedor as batatas". De sorte que os advogados receberão segundo o benefício econômico do processo.

Eu queria dizer aos senhores o seguinte: a comissão trabalhou tendo em vista o melhor possível e, para isso, a comissão tem certeza de que nós estamos muito mais perto do porto do que do naufrágio. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom-dia! Rigorosamente, eu não teria nada a dizer, porque nunca ninguém tem nada a dizer depois que fala o Ministro Fux, mas, já que me deram a palavra, eu gostaria de agradecer muitíssimo a presença de vocês. Quero agradecer, na presença de dois grandes amigos, ilustríssimos processualistas, competentíssimos juristas, que é o Professor Aluísio de Castro Mendes e o Professor Alexandre Câmara.

Fiquei muito feliz de ver processualistas talentosíssimos e muito jovens ainda já interessados e com vontade de dar palpite, o Guilherme, o Ronaldo, o Bruno, alguns de meus ex-alunos, tive a alegria de ser professora desses grandes talentos.

E quero dizer a vocês, testemunhar muito rapidamente, em cinco segundos, o quanto tem sido úteis essas audiências públicas, as que houve até agora foram efetivamente um sucesso.

Semana passada, estivemos em Fortaleza, tinha gente da Bahia, gente do Recife; pessoas extremamente interessadas em contribuir. De fato, essa metodologia de realização de audiências públicas tem ido ao encontro, de uma maneira evidente, da nossa metodologia, que é a de resolver problemas.

Como disse o Ministro Fux, esse Novo Código não significa, de maneira alguma, uma ruptura. Há inovação, mas essa inovação é uma evolução, no sentido daquilo que já vinha sendo feito.

Então, eu costumo sempre dizer – porque essa é uma imagem que me parece bem fiel ao que efetivamente acontece ou ao que deve acontecer – que o bom futuro é aquele que já estava embutido no presente, na medida em que o que se está fazendo é fruto das reclamações, das críticas.

Vamos resolver os problemas; os problemas são detectados através das reclamações, das críticas, dos defeitos que são diagnosticados, verificados, e nós estamos aqui justamente para isso. E eu tenho a mais absoluta e inabalável certeza de que esta Audiência será utilíssima para nós, na medida em que percebo que estou efetivamente diante de uma Audiência extremamente qualificada, apta a dar sugestões daquelas que a gente toma nota, discute e acabam indo para a redação final do projeto. Muito obrigada [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tentarei ser tão rápido quanto a Professora Teresa, agradecendo a presença de todos, cumprimentando todos OS presentes aqui, na pessoa do Presidente do Tribunal, Desembargador Zveiter.

Eu teria muito pouco a acrescentar, mas eu gostaria de dizer também que a comissão teve uma preocupação bastante grande com a parte ética do processo, valorizando, com responsabilidade, a atuação dos magistrados, que tiveram poderes ampliados de adequação de procedimentos, possibilidade de adaptação de causa de pedido e mesmo do pedido, em determinadas circunstâncias, para aproveitar o processo.

Procuramos também desburocratizar o processo. Isso é bastante importante, de tal sorte que é uma definição mais clara dos atos ordenatórios e a possibilidade de o próprio advogado promover intimações de testemunhos, dos outros advogados, e assim por diante, através de formulários próprios.

Instituímos, também, estamos procurando, ainda discutindo, evidentemente, um procedimento único, bifásico, não mais aquele antigo procedimento ordinário, que dava margem à protelação infundável; um procedimento mais concentrado e que possibilitará, inclusive, a utilização ou a não utilização do agravo, praticamente suprimido.

Todas as questões interlocutórias, hoje, serão discutidas, não digo todas, grande parte, através do recurso de apelação, reservando o agravo simplesmente para as tutelas de urgência e naqueles casos especificamente previstos em lei; por exemplo, no processo de execução, quando não existir outra alternativa possível.

É importante também esse chamado incidente de coletivização. Ele é bastante importante, porque procuramos também no Código sair um pouco da parte teórica, não ficar simplesmente na parte teórica, mas, na parte prática, qual é a visão que tem o Juiz, qual é a visão que tem o advogado do processo? Aquilo que emperra o processo.

E eu dou exemplo claro, normalmente, milhares de ações sobre individuais, sobre teses jurídicas idênticas, eu dou alguns exemplos práticos, assinatura básica, quase um milhão de processo, processos referentes a planos econômicos, e assim por diante, isso, enfim, são ações individuais que impedem realmente que outros processos importantes possam se desenvolver.

E nós estamos procurando fazer um procedimento já em primeiro grau, num recurso repetitivo, até chegar lá, nós já estamos com um milhão de processos rodando. Esse incidente de coletivização, à semelhança do direito alemão, permite que se possa unificar essa tese

jurídica, *ab initio*, e, com coisa julgada, abrangente aos processos pendentes, que ficou automaticamente suspenso, ressalvadas as medidas de urgência, e com a possibilidade de que possa chegar, através de recursos, essa decisão, porque é uma decisão de âmbito nacional, ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça.

Enfim, parte de execução também, procuramos modificar ainda em alguns detalhes importantes, privilegiando a rapidez e privilegiando também a parte ética, como eu já disse, e, enfim, instituindo algumas multas naquelas hipóteses em que elas devem desestimular que aquele que não tem razão queira que o processo possa demorar cada vez mais.

Enfim, são ideias, elas estão aí, nós ainda estamos discutindo, estamos absolutamente abertos; isso é importante para receber sugestões. Temos recebido várias, tanto de colegas aqui da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, advogados, membros do Ministério Público, e estamos à disposição e querendo recebê-las o mais rápido possível, para aprimorar, porque é através dessas audiências públicas que nós podemos recolher, como temos recolhido, ideias importantíssimas para que possamos inseri-las nessa proposta de Código.

Muito obrigado pela atenção [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas do Estado do Rio de Janeiro ao Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados, devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que, neste momento, apenas serão apresentadas as ideias, que devem ser encaminhados por escrito à Secretaria da comissão, através do e-mail constante no documento distribuído, contato.novocpc@senado.gov.br.

As dúvidas poderão ser esclarecidas com a secretaria da comissão, Verônica Maia Baraviera.

Agradecemos, neste momento, a ilustre presença do Exmo. Sr. Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte, primeiro vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio; do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Azevedo Pinto, terceiro vice-Presidente e corregedor-geral de Justiça; do Exmo. Sr. Dr. Wadih Damous, presidente da OAB; do Exmo. Sr. Desembargador Manoel Alberto, presidente da EMERG; e do Exmo. Sr. Desembargador Antônio César Siqueira, presidente da AMAERJ, que compõe a mesa neste instante. E informamos que iremos passar para a segunda parte de nossos trabalhos.



Têm início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 10 minutos para sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto o espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada previamente por e-mail ou realizada na entrada deste auditório.

Neste momento, a inscrição para a participação oral já se encontra encerrada. Para iniciar os pronunciamentos, com palavra o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Zveiter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sr. Ministro, antes de V. Exa. começar, para não cometer a indelicadeza, eu tive que me ausentar por duas razões: primeiro, como um bom carioca, eu estava ali conversando, comendo um chiclete, e esqueci de tirar o chiclete e quase me engasguei aqui no término da fala [risos]; em segundo lugar, eu queria já pedir desculpas, porque nós temos um agendado daqui a uns 20 minutos, uma intervenção para um órgão de comunicação, e eu vou ter que me ausentar e voltar novamente.

Então, muito obrigado e desculpe pelo contratempo, que eu me peço também.

Com a palavra o Ministro Waldemar Zveiter.

SR. MINISTRO WALDEMAR ZVEITER: Muito obrigado. Sr. Presidente da Mesa, V. Exa., se não tivesse tirado de mim o privilégio de saudar a todos na pessoa da ilustre jurista que nos abrilhanta aqui, é a única senhora que está na mesa, mas, mesmo assim, eu me permito saudar a todos os presentes e aos componentes da mesa, na pessoa da ilustríssima jurista que já foi aqui citada.

Faço uma pequena intervenção, pedindo ao Ministro Luiz Fux que me ajude. Desde que se proclamou a República no Brasil, o Rui tentou imitar o sistema norte-americano, e nós somos uma federação.

Isso se realizou no Poder Executivo, se realizou no Poder Legislativo, mas não se realizou no Poder Judiciário. Digo isso por quê? A pretória de ações que chegaram e chegam ainda ao Supremo Tribunal Federal, ainda que se tenha dado a eles o privilégio de escolher o que julgar, e a pretória de ações que chegam ao STJ - V. Exa. me corrigirá se eu estou enganado.

A última vez que estive com o Ministro Humberto em Brasília, me disse ele que estavam recebendo cerca de 2.500 processos de recursos especiais, na Seção de Direito Privado, por mês.

Eu vi nessa afirmação já a crise do Superior Tribunal de Justiça, como houve a crise do Supremo Tribunal Federal. O que acontece no nosso país? Por que os tribunais de Justiça locais não podem decidir

terminativamente as questões? Para impor também o sistema federativo no Poder Judiciário.

Penso que houve um defeito de formação cultural nossa, é uma opinião particularíssima minha, com a vinda de Dom João, trazendo a corte para o Brasil, fugindo de Napoleão.

O título de desembargador, todos conhecem, vem da corte dos desembargos. A decisão dos desembargadores, na corte, era a decisão máxima, só que da decisão dos desembargadores cabia recurso, um único recurso, para o rei. E a mentalidade nacional cresceu assim: quem manda é o rei; quem decide é o rei; e a corte, se estiver perto do rei, ela decidirá melhor.

Os advogados, está aqui nosso presidente Damous, interpõem os recursos, mesmo contra a existência da súmula, não para discutir a súmula, porque esse seria o caso, mas interpõem para não sofrer a crítica dos advogados adversários, dizendo que ainda havia um recurso a ser interposto, e o advogado foi negligente.

Então, todos recorrem por força da crítica dos colegas e da própria sociedade. "Ainda tinha um recurso, doutor, o senhor não interpôs, eu poderia ter ganho no Superior, poderia ter ganho no Supremo."

Com isso, nós desvalorizarmos, excessivamente, as cortes estaduais. Nos Estados Unidos da América do Norte – e aí eu faço um parêntese para dizer que houve um único arrependimento, salvo engano, conhecido do mestre Rui: foi ter adotado o sistema federalista no Brasil à semelhança do norte-americano, porque aqui não pegou no Judiciário.

Então, nós teríamos que prestigiar as cortes locais. Já caminhamos bem, quando instituímos o Juizado de Pequenas Causas, com as juntas recursais, cujos recursos só podem envolver matéria constitucional.

Então, gostaria de lembrar e sugerir aos ilustres membros da comissão, se possível fosse, incluir no Código de Processo a impossibilidade da interposição de recursos especiais, recursos extraordinários sobre todas as questões, deixando que a parte, se o desejar, provoque o Superior e o Supremo, e o Superior e o Supremo, como já ocorre no Supremo, principalmente para o Superior, é que deve dizer qual é a causa que ele acha necessário julgar, para uniformizar a aplicação da norma jurídica no território nacional.

Essa, penso eu, seria uma forma de agilizar e colocar em forma definitiva as ações com as soluções terminativas ditadas pelos tribunais de Justiça de cada estado, para que nós pudéssemos, então, praticar o



federalismo no Judiciário também e dizemos, então, que somos uma federação profundamente democrática.

Penso eu que, enquanto não houver essa modificação no Código de Processo, dando autoridade plena aos tribunais locais para decidir de forma definitiva as questões que lhe sejam postas, nós estaremos emperrando e, sem dúvida alguma, estaremos, daqui a 10 anos ou nove anos na frente, fazendo uma nova reforma do Código de Processo Civil, para tentar agilizar o andamento dos feitos e fazer com que a prestação jurisdicional, que é a finalidade dos tribunais e dos juízes, seja uma realidade efetiva para aqueles que buscam a Justiça, batendo às portas dos tribunais.

Essa é a sugestão que deixo e agradeço muito a oportunidade de poder ter me manifestado nesta Audiência. Muito obrigado a todos [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Bom, diante da ausência do Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, momentaneamente, anunciamos que o comando desta Mesa passa para o Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Dando sequência aos pronunciamentos, convidamos para sua fala o Dr. Marcelo Fontes.

[troca de presidência]

SR. MARCELO FONTES: Exmo. Sr. Desembargador Luiz Zveiter, presidente do Tribunal de Justiça, em nome de quem eu saúdo os demais componentes da Mesa, Srs. Desembargadores, Srs. Juízes, advogados, defensores, procuradores, inicialmente, eu gostaria de cumprimentar a iniciativa da comissão, encarregada de elaboração do Novo Código de Processo Civil, na pessoa do seu eminentíssimo presidente, Ministro Luiz Fux, pela iniciativa de consultar a comunidade jurídica e a sociedade brasileira sobre os destinos da legislação processual.

Teixeira de Freitas, quando se referia à mudança na legislação civil, dizia que aquilo que diz respeito a todos deve ser por todos aprovado, de modo que eu parabenizo a comissão por audiências do tipo da que ocorre hoje.

Alfredo Buzaid iniciou seu anteprojeto ou o projeto do Código de Processo Civil de 73 com uma pergunta: revisão ou Novo Código? Pouco a pouco, eminentíssimo processualista, se convenceu de que era mais difícil alterar, corrigir o Código de 39 do que elaborar um Código novo. Hoje, depois das sucessivas minirreformas por que passou o Código de 1973, eu estou convencido também de que é mais difícil corrigi-lo do que

efetivamente elaborar um Código novo, de modo que meu pensamento se alinha com a comissão: eu acho extremamente necessário que o Código seja alterado.

Essas sucessivas mudanças, elas não só comprometeram a unidade científica, como também a sistematização do Código de 73, já que ele foi alterado de forma significativa, como eu me atreveria a dizer até que hoje existem dispositivos contraditórios no corpo do Código de Processo. E, como bem lembrou o eminente Ministro Luiz Fux, os avanços científicos e o progresso da sociedade tornam efetivamente necessária essa mudança.

Eu tenho acompanhado os projetos da eminente comissão e me agrada muito, por exemplo, a ideia da inclusão de uma parte geral no Código de Processo Civil, tal como ocorre no Código Civil. Isso porque eu acho que facilita a sistematização do próprio Código. Não faz sentido, por exemplo, a meu ver, que, no capítulo referente ao processo cautelar, faça remissão a institutos que estão no processo de conhecimento, quando esses institutos seriam muito melhor tratados se eles estivessem numa parte geral, digo, por exemplo, o aspecto referente à citação.

Outra mudança que me agrada muitíssimo é a simplificação do processo, como lembrou o eminente Ministro Luiz Fux: não há sentido prático algum em que incidentes, como impugnação ao valor da causa, exceção de competência, exceção de suspeição e a própria reconvenção sejam tratados em peças isoladas, quando eles poderiam muito bem fazer parte do processo principal. Essa medida eu acho que simplifica bastante o processo.

Mas o que mais me agrada diz respeito ao fim da preclusão rígida. Por que a quantidade enorme de recursos? Os advogados se sentem compelidos, como as decisões interlocutórias precluem, os advogados sentem a necessidade de recorrer delas. Na medida em que o Tribunal, no futuro, possa reapreciar todas essas questões, sem dúvida nenhuma, o agravo de instrumento vai perder, senão no todo, grande parte da sua função, ficando, como lembrou o eminente Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, as hipóteses muito isoladas.

E, de resto, as medidas de urgência poderão ser tratadas através das medidas cautelares, que estão aí à disposição dos advogados para efetivamente sanar alguma medida que possa trazer prejuízo irreparável às partes.

Na verdade, e nos países desenvolvidos isso seria ideal, no mundo moderno e desenvolvido, era que, dentro da sentença, coubesse a apelação, e nada mais. E restrito, como lembrou aqui o eminente Ministro Waldemar Zveiter, que as questões fossem decididas nos



próprios tribunais locais, sem essa necessidade de se levar matérias aos tribunais superiores, ou pelo menos se tentar levar essas matérias aos tribunais superiores, e, sem dúvida nenhuma, o senhor está coberto de razão.

Os advogados, eu falo porque represento eles aqui, se sentem compelidos a levar as matérias, sob pena de serem criticados pelos seus clientes ou até mesmo por outro colega, dizendo: "Essa questão poderia muito bem ter sido apreciada, e o advogado deixou de recorrer".

Eu acho que o grande desafio, mesmo, desta comissão é conjugar a celeridade com justiça e segurança. E, no que diz respeito a esse aspecto, eu vou pedir licença aos senhores para ler aqui um pequeno trecho sobre o ponto do eminentíssimo Professor José Carlos Barbosa Moreira, com o orgulho deste Tribunal e deste Estado, que eu acho que sintetizou muito bem a questão. Diz o Professor José Carlos: "Se uma Justiça é lenta demais, é decerto uma Justiça má, daí não se segue que uma Justiça muito rápida seja necessariamente uma Justiça boa. O que todos devemos querer é que a prestação jurisdicional venha a ser melhor do que é. Se para torná-la melhor é preciso acelerá-la, muito bem, não, contudo, a qualquer preço".

E eu acho que a celeridade ela para no devido processo legal, aliás, como o eminentíssimo Ministro Luiz Fux fez questão de frisar aqui, todas essas mudanças têm procurado atender o devido processo legal e as garantias constitucionais.

Uma sentença imediata, instantânea, ela é tão injusta ou mais do que uma sentença extremamente demorada, já que o Juiz não terá a oportunidade de ouvir adequadamente as partes, nem mesmo permitir que haja produção de provas.

Aqui, terminando essa minha pequena exposição, também achei extremamente interessantes esses incidentes de coletividade, eu acho que eles agregam muito e vão permitir um desafogamento da Justiça, eu termino minha exposição, fazendo uma pequena sugestão: os embargos infringentes, quase não resistiram à mudança 73, eles já eram para ter sido extintos lá, mas eu não sei se agora, já que os tribunais terão a responsabilidade de julgar todas as questões decididas no curso do processo, se não seria o caso de mantê-los, não na forma de um novo recurso, como ele é hoje, mas permitindo que, nas matérias onde haja empate, ou seja, um Juiz e um Desembargador decidam de uma maneira, e dois de uma forma diferente, aproveitando talvez a própria seção, se o quórum permitir, que se estendesse a decisão, permitindo que um outro vogal se manifestasse nesse processo ou, quem sabe, se o quórum não permitir, suspendendo-se o julgamento e enviando esse processo a um outro Desembargador, para

que pudesse opinar, não repetindo sustentações, nem nada, ele Ieria, simplificaria o processo, iria a ele, e ele diria: "Eu acompanho o voto majoritário ou o voto vencido, e a questão ficaria decidida definitivamente nas instâncias ordinárias".

Eu acho que isso, inclusive, permitiria, como lembrou aqui o Ministro Waldemar Zveiter, uma maior garantia e um prestígio maior às decisões locais, que seriam maiores.

Com essas palavras, eu agradeço muito a oportunidade de me manifestar na sessão de hoje e tenho certeza de que a comissão encarregada da elaboração do Anteprojeto, pela qualidade de seus membros, fará um trabalho irrepreensível. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos agora o Dr. Leonardo Greco [palmas].

SR. LEONARDO GRECO: Exmo. Sr. Desembargador Luiz Zveiter, presidente do Tribunal de Justiça, Exmos. membros ilustres da Comissão de Juristas, aqui presentes, a Dra. Teresa, professora, colega e amiga, Professora Teresa Wambier, Professor Paulo Cesar, Dr. Benedicto, ilustres magistrados, desembargadores do Tribunal de Justiça, membros do Ministério Público, colegas.

Eu fui convidado para fazer uma breve exposição de comentário nesta Sessão, o que para mim foi uma honra muito elevada, e vou procurar cumprir o papel que eu acho que posso desempenhar de contribuir para esse trabalho da comissão, que é um trabalho de interesse de todos, da forma mais eficaz possível, dentro do tempo disponível.

Tomei por base o documento divulgado, que é o documento acessível a todos, no site do Senado, e, evidentemente, tenho conhecimento, como todos têm, de que a comissão já avançou, já está avançando, e, portanto, que muita coisa do que está no documento inicial já foi repensada, aperfeiçoada, e dividi minhas observações em duas partes: aquelas questões sobre as quais eu manifesto franca adesão, portanto, acho, do meu ponto de vista, que a comissão está no caminho certo; e uma segunda parte, aquelas questões sobre as quais eu manifesto no mínimo dúvida e talvez até não adesão.

Evidentemente que tudo isso é provisório, em função do estágio de desenvolvimento de trabalho da comissão e, portanto, da ampla possibilidade de que todas as questões tenham sido revistas.

Essa divisão me permitiu fazer um balanço, que eu considero bastante positivo, do trabalho da Comissão. Eu acho que o Professor Fux



está certo, está mais perto do porto do que do naufrágio. Começou bem; primeiro, começou bem, porque colocou logo umas 60 questões ou 50 questões na pauta de discussão para a comunidade dizer: "Olha, vocês gostam ou vocês não gostam? Nós pensamos que deve ser assim".

Então, eu acho que isso é um ponto bastante positivo, não se está trabalhando a portas fechadas, dizendo: "Vocês esperem que vai haver o parto aqui de um Novo Código". Não, não é isso: "Nossas proposições são essas", e isso que nos permitem, então, contribuir no seu aperfeiçoamento.

Por outro lado, os enunciados em si têm uma sinalização positiva ou negativa para mim, mas o desenvolvimento das ideias que eles representam pode vir a modificar até [ininteligível] a respeito deles.

Eu enumerei 28 pontos positivos e 20 pontos que eu, neste momento, creio que são negativos. Muitos já foram aqui comentados. Eu vou muito rapidamente, já que o tempo não me permite me alongar, fazer uma breve resenha dos pontos mais positivos e, depois, dos pontos mais negativos. Evidentemente, eu vou entregar essas anotações à comissão e me coloco à disposição para qualquer complementação, se for necessário.

Por outro lado, outras sugestões que eu pudesse ter a respeito do modelo ideal, na minha visão, do que deveria ser um Código de Processo, eu não considerei, porque eu acho que não é o momento adequado.

Acho pontos positivos; primeiro, o incidente de coletivização já foi aqui amplamente comentado, não vou me deter. Acho também outro ponto francamente positivo a redução do número de recursos, hoje existentes, como eliminação de embargos infringentes, a redução do âmbito do agravo. Hoje, quando o cliente chega ao escritório e pergunta: "Quantas oportunidades de julgamento eu vou ter?". Eu digo: "Não sei, quantas você quiser". E, quando ele é vencedor, e pergunta: "Quantas possibilidades de reforma da decisão terá a parte contrária?". Eu também digo: "Não sei, quantas a parte contrária quiser, até o dia que ela se cansar". É uma série infindável de oportunidades de quem examina a decisão. Então, isso precisa ser revisto.

É claro que existe um aspecto cultural, que já foi aqui abordado também, de que, mesmo quando o legislador quer restringir, muitas vezes, a jurisprudência acaba largando, porque a jurisprudência, ela tem um papel protagonista nas relações econômicas e sociais e, muitas vezes, ela não encontra na lei aquilo que ela gostaria de encontrar e acaba criando novos caminhos.

Nós vimos, ainda recentemente, com a questão do reexame das questões de direito federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Juizado. O Supremo e o STJ acabaram dizendo: "Olha, o STJ tem que botar a mão nisso". Embora não haja lei.

Então, acho mais que é preciso mudar, porque, como diz o Professor [ininteligível], da Universidade de Nova York, grande processualista americano, no processo, há uma interação cultural. Claro que há preconceitos, há mazelas que vêm da tradição ibérica, lusitana, colonial, etc., mas a lei pode contribuir para uma evolução positiva, do ponto de vista cultural, do ponto de vista de melhorar os costumes processuais.

Bem, não vou me estender, senão... O tempo não permite. O chamamento do *amicus curiae*, pelo *ex officio*, pelo Juiz, acho que sim, acho que o Juiz deve sempre ter a possibilidade de trazer para o processo a contribuição de pessoas da sociedade que ele considere que pode ser proveitosa, mas, evidentemente, sem coisa julgada em relação a esse *amicus curiae*, porque ele não é parte no processo e ele vem para dar uma contribuição desinteressada ao processo.

A descentralização do processo, especialmente dos atos ordinatórios, de muitos outros atos de comunicação para o escrivão e para os advogados, também é uma tendência universal. O Juiz tem que se concentrar naquilo que é o mais importante, que são as decisões de conteúdo material, conteúdo processual, e não o dia a dia de ter que despachar centenas de processos, com despachos de menor qualidade, de menor interesse.

Essa descentralização tem que se fazer, porque o Judiciário não pode continuar sendo o Juiz só. Nossa concepção é do Judiciário encarnado na pessoa do Juiz, e nós temos que nos modernizar para ter uma gestão da Justiça, uma gestão racionalizada, com a descentralização de atos de acordo com o grau de responsabilidade desses atos.

Acho muito importante a ideia de regular, na lei processual, o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica. Hoje, isso se faz sem forma, nem figura de juízo, ou seja, extensa é a responsabilidade pelos atos da sociedade, os sócios administradores, numa canetada, numa penada, e sem que se tenha por hábito, devidamente, se é o caso ou não dos sócios ou dos administradores responderem por essas dívidas.

Ampliação do caso dos poderes do magistrado, para flexibilizar o procedimento, desde que respeitadas as garantias fundamentais do processo, também é uma tendência moderna do processo, assim como a alteração do pedido, da causa de pedir, do custo da demanda, o litígio



que o Juiz tem que resolver é aquele que existe na hora da sentença, e não aquele que se configurou no início do processo, que, muitas vezes, já não é mais o litígio real, quando ele julga. E esses ajustes têm que ser feitos no curso processo, para que realmente a Justiça seja pacificadora, no momento da sentença.

Agora, não é suficiente submeter isso ao contraditório, é preciso também assegurar o respeito ao princípio da demanda. Ou seja, o Juiz não pode decidir aquilo que ninguém pediu, não é?

Pagamento de multa, através de depósito, desde o dia em que foi configurado o descumprimento, é positivo. É preciso que as *astreintes*, as sanções processuais sejam eficazes. E, para serem eficazes, elas têm que produzir efeitos desde logo, desde o momento em que o descumprimento do dever processual se configurou, porque, se deixar isso para o trânsito em julgado, elas não têm nenhum poder intimidativo.

Nas ações que tenham por objeto o pagamento de coordenação de quantia em dinheiro, o Juiz, sempre que possível, poderá prever, além de imposição de multa, outras medidas intuitivas, coercitivas ou subrogatórias. Também é positiva, é uma lacuna do nosso sistema, que o projeto está, o Anteprojeto está tentando corrigir.

Submeter ao contraditório às matérias conhecíveis de ofício pelo magistrado é uma tendência universal, já está no direito português, no francês, no italiano. O regimento interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já introduziu essa regra, de que nada o Tribunal conhece de ofício sem submeter ao contraditório.

A extinção dos incidentes processuais já foi aqui comentada. A criação de um procedimento único bifásico; aqui que eu quero chamar atenção para este ponto, porque, na verdade, nós não escaparemos dos sucedâneos recursos, como mandados de segurança e outros, enquanto tivermos um procedimento excessivamente fragmentado. É preciso que o procedimento se concentre em dois momentos cruciais: momento da primeira audiência, mas no qual o contraditório já tem que estar preparado para que realmente seja um momento decisivo; e o momento final da segunda audiência.

A ideia de processo bifásico é fundamental para reduzir a incidência de recursos. Não adianta, nós temos um sistema recursal aberto, de que a falta da previsão de recursos, e nós temos experiência no passado, com redução parcial, reclamação e mandado de segurança, e nada vai adiantar nós pensarmos em reduzir os recursos, se continuarmos com o processo excessivamente fragmentado.

A ausência de preclusão no primeiro grau, unificação de prazos recursais, inclusão de ações autônomas de impugnação no nível dos recursos, eliminação dos efeitos suspensivos automáticos dos recursos, interposição da apelação no primeiro grau de jurisdição, mas com juízo de admissibilidade no segundo, extinção da uniformização de jurisprudência, extinção da remessa necessária, são todos aspectos positivos da proposta.

Agora, quais são os pontos aos quais eu, no momento, não me considero em condições de manifestar adesão? O primeiro, com o devido respeito e admiração que tenho pelo Ministro Fux, que é sempre brilhante, insuperável.

A ideologia norteadora de uma reforma não pode ser a celeridade. A celeridade, como disse aqui o Dr. Marcelo, há pouco, ele citou o Professor Barbosa Moreira, aí a necessidade compõe o conceito de Justiça, mas não o esgota.

E, infelizmente, nós estamos vivendo no Brasil de hoje uma hipertrofia desse ideal de celeridade. De modo que a celeridade, a finalidade é a busca de uma Justiça melhor, uma Justiça de boa qualidade, que inclui a celeridade, que pressupõe a celeridade, mas que não se esgota com a celeridade.

E, por isso, a segunda meta do projeto, que é a criação de instrumentos para reduzir o número de demandas de recursos, é uma meta puramente quantitativa e que, a meu ver, tem criado uma psicose nos tribunais, de matar recurso como se fosse praga. Mata recurso, não é possível; a impaciência com o recorrente. E mais a impaciência com a demanda, porque ainda o recurso, realmente, há muito abuso [ininteligível] recorrer, mas a demanda não é o Judiciário que cria e não é a lei processual, a demanda vem da sociedade.

Nós temos que ter consciência de que não se resolve o problema do excesso de processos só tratando a lei processual, nós temos que atacar as causas da litigiosidade. E as causas estão onde? Estão nas relações de consumo, as causas estão no modo como as instituições financeiras, por exemplo, tratam seus mutuários, na forma como o Estado trata o cidadão. A litigiosidade não nasce no Judiciário; o Judiciário é apenas a caixa de ressonância da litigiosidade.

E a falta de uma política nacional de solução de conflitos, administrada ou pelo próprio Judiciário ou pelo Executivo, é que leva que a Justiça acabe pagando o preço do excesso de litigiosidade. A eliminação dos procedimentos cautelares específicos, acho realmente que 80% dos procedimentos cautelares específicos podem ser eliminados, mas são dois ou três que não dá para eliminar,



especialmente aqueles que não têm uma instrumentalidade imediata, como as notificações, como as justificações.

Eu acho que é preciso percorrer um a um para poder examinar os que podem ser eliminados ou não, e não simplesmente não mais prever procedimentos cautelares específicos. A força da jurisprudência, ela não pode ser normativa, data vénia, essa é uma discussão que já tem 40 anos no Brasil, desde o projeto para o Processo Civil, para dar força normativa à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal foi necessário fazer emenda à Constituição, não vamos nos iludir.

A perícia por peritos das partes foi uma experiência fracassada, no tempo do Código de 39, porque nós sabemos que isso também é cultural, o perito da parte acha que tem que defender o interesse da parte, e acabava sempre sendo nomeado o perito desempatador, daí a opção do Código de 73, pelo período oficial.

A questão da possibilidade jurídica de o pedido ser mérito ou ser condição da ação é matéria muito teórica, que eu acho que o Código não precisa se posicionar, mas que pode levar a que julgamentos *prima facie*, sem cognição exaustiva, venham a fazer coisa julgada.

A exclusão de figuras de intervenção de terceiros também precisa ser repensada, porque há hipóteses em que elas devem ser mantidas. É claro que elas podem ser fundir, podem ter uma sistematização mais flexível. A extensão da coisa julgada, as questões prejudiciais, sem ação declaratória incidental vai voltar àquela velha discussão sobre as premissas necessárias da conclusão, que vêm desde Mortara, no século 19, depois repercutiu no Código de 39 e que pode ser o ideal que tudo seja abrangido, mas, então, vamos para uma outra concepção de causa de pedir e de objeto litigioso.

Competência absoluta dos Juizados especiais? Não. Juizados especiais estão numa crise e são processo sem garantias. A reação do STJ e do Supremo é prova disso. Relativização da coisa julgada, data vénia, nós precisamos é fortalecer a coisa julgada e reduzir a ação rescisória. Isto é risco Brasil, falta de segurança jurídica.

Em conclusão, para não estender, já fui cobrado de que meu tempo se esgotou, haveria outras questões, como a defesa na execução, acho que dizem que não vai haver defesa, vai haver embargo da execução, é também uma utopia, não só porque está na Constituição a garantia da ampla defesa, mas também porque é preciso, claro, que regular uma defesa da execução que não seja procrastinatória.

Enfim, me desculpe pelo modo de apresentação dessas ideias e me ponho à disposição da Comissão. Parabenizo a comissão não só pelo documento inicial, que é o que nós conhecemos, mas pelo que eu tenho

indiretamente acompanhado, através do contato com colegas nesse grande esforço de levar adiante a ideia do projeto. E faço votos de que sejam bem-sucedidos, e acho que a comunidade jurídica do Rio de Janeiro toda aqui representada vai se sentir muito feliz de poder dar contribuições para esse trabalho. Muito obrigado [palmas].

SR. PRESIDENTE PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu gostaria de me desculpar com os colegas que têm oportunidade aqui, pelo curto prazo de tempo. Seria tão bom que nós pudéssemos ouvir o Professor Leonardo Greco e outros mais tempo, mas, enfim, como nós temos um grande número de inscritos, isso não é possível, o que não impedirá outras audiências aqui no Rio de Janeiro.

Eu acho que são muito proveitosas, e, ao mesmo tempo, aproveitando, quero consignar aqui que o Professor Leonardo Greco tem dado uma colaboração inestimável ao nosso trabalho, principalmente por ser meu colega na faculdade do escritório(F), e estamos a todo tempo trocando ideias, e ele tem contribuído bastante para o aperfeiçoamento e para as sugestões desse Código.

Passar a palavra, então, para o cerimonial.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme inscrição prévia para o uso da palavra.

Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais e que a sugestão completa deve ser encaminhada por escrito à Secretaria da comissão, através do e-mail constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante terá dois minutos para sua exposição. A palavra será concedida conforme o tempo disponível. Esclarecemos que os trabalhos serão encerrados às 12 horas.

Temos, aqui, como primeiro inscrito para falar--

SR. PRESIDENTE PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos, aqui, só faltou, antes da abertura da palavra ao público, nosso Presidente Dr. Damous pode aparar aqui da tribuna, por favor, aí da tribuna, obrigado. Da mesa [risos].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Exmo. Dr. Wadih Damous, presidente da OAB, seção Rio de Janeiro.

SR. WADIH DAMOUS: Sr. Presidente Luiz Zveiter, me permito, na sua pessoa, saudar a todos os componentes aqui da mesa. Meu tempo é curto, de fato, também tenho compromisso agora, vou ter que entregar a carteira a 100 novos advogados, então, vou me ater aos dois minutos.



Trouxe algumas contribuições por escrito, a título de sugestões à Comissão de Juristas, que trata da elaboração do Novo Código de Processo Civil, inclusive, algumas dessas sugestões discutidas coletivamente com alguns dos alunos da Professora Arruda Alvim, nosso procurador-geral, Dr. Ronaldo Câmara, nosso subprocurador, Dr. Guilherme Peres de Oliveira.

E, em linhas gerais, nossa expectativa... E parabenizamos, inclusive, saudamos essa iniciativa de Audiência Pública, porque entendemos que a lei não deve ser tratada como produto da revelação divina; ela será tão mais aperfeiçoada e tão mais eficaz se for produto de discussões públicas como essas, com uma plateia qualificada como essa.

E, em linhas gerais, eu vou encaminhar essas sugestões por escrito à comissão, o que nós esperamos é que não se trate o Novo Código de Processo Civil como marco zero. Há tramitações legislativas que podem muito contribuir para serem incorporadas no texto do Novo Código, como projetos de lei sobre mediação, projeto coletivo.

Esperamos que os advogados não sejam maltratados com o Novo Código de Processo Civil, sobretudo no que diz respeito à dignidade dos honorários advocatícios. Hoje em dia, há determinadas decisões judiciais que, de forma equitativa, abastardam os honorários, não levam em consideração o trabalho desenvolvido pelos advogados. Esperamos que o Novo Código regulamente, com rigor, e não permita que nossos honorários sejam tratados de forma indigna, por determinadas decisões judiciais, como de vez em quando ocorre aí, em diversas instâncias dos tribunais aqui em nosso país.

E também entendemos que não se deve esperar do Novo Código de Processo Civil a resolução de todos os problemas do Poder Judiciário brasileiro. Há medidas outras, inclusive na esfera administrativa, a exemplo do que vem fazendo aqui o Presidente Luiz Zveiter, que precisam ser complementares às inovações, que, em termos de celeridade, o Novo Código de Processo Civil vai trazer aqui para a sociedade brasileira.

Então, eu vou encaminhar, na forma requerida pela Comissão de Juristas, vamos encaminhar essas sugestões, que serão agregadas a elas, serão agregadas outras, no sentido de nossa modesta contribuição ao trabalho desta Comissão.

Muito obrigado a todos. Obrigado, presidente [palmas].

SR. LUIZ ZVEITER: Eu só quero dar um pequeno esclarecimento de que esse rigor do tempo não é do Tribunal de Justiça. Para deixar bem claro, porque parece, coitado, o Dr. Wadih estava ali, botaram um

minuto, ele mal acabou de ler um minuto, já chegou tempo esgotado. Não é, é do Senado, eu estou aqui, é do Senado, não tenho nada a ver com isso. Só para deixar bem claro que eu não tenho nada a ver com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A culpa é minha.

SR. LUIZ ZVEITER: Não, a culpa não é da senhora, é da norma.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ouviremos agora as palavras do Exmo. Desembargador Dr. Alexandre Câmara.

Pedimos às pessoas que vão se pronunciar para que falem voltados... Exatamente aí, Desembargador, por favor, para que o pronunciamento seja feito para a plateia, a fim de que possamos fazer o registro.

SR. ALEXANDRE CÂMARA: Posso? Sr. Presidente, senhores integrantes da mesa, como eu só tenho dois minutos, vou tentar falar aqui o mínimo possível, o mais rápido possível.

Queria, em primeiro lugar, avisar, comunicar aos integrantes da comissão que nosso Tribunal, por ato do Presidente, Desembargador Luiz Zveiter, instituiu um grupo de trabalho para selecionar sugestões dos magistrados fluminenses para a elaboração do Novo Código. E eu queria, inclusive, e aí, em meu nome, agradecer ao Presidente Zveiter, que me confiou a coordenação desse trabalho.

Essas sugestões foram selecionadas; nesse primeiro momento, serão encaminhados apenas sugestões que apresentam ideias, digamos, macroscópicas, não há sugestões de texto, e isso nos apareceu que deveria ser deixado para um segundo momento, e essas sugestões serão encaminhados, então, pela via própria, através da Presidência do Tribunal.

Eu só queria, então, aproveitar, porque eu acho que eu ainda devo ter uns 30 segundos, para dizer que, entre essas sugestões, estão algumas que me parece que poderiam ser aqui destacadas. Uma ligada à ideia de que nós precisamos estimular o uso das novas tecnologias no processo, sugerindo que haja no Código um dispositivo determinando que toda a pessoa jurídica tenha, nos seus registros junto aos cartórios, de pessoas jurídicas, juntas comerciais ou equivalentes, além do endereço de sua sede física, um endereço eletrônico, que seria, então, registrado publicamente e para o qual, então, poderiam ser encaminhados as citações e intimações.

E, como esse seria o endereço fornecido pela própria empresa, ela depois não poderia dizer que não recebeu. E, se nós considerarmos que agora as notas fiscais têm que ser eletrônicas e as declarações de



imposto de renda têm que ser eletrônicas, toda pessoa jurídica precisa ter acesso a meios eletrônicos.

Além disso, diante do fato de que, como disse o Ministro Fux, há necessidade hoje de nós começarmos a nos preocupar ou atentar para a aproximação entre os sistemas do *civil law* e do *common law*, há sugestão de adoção de um sistema equivalente ao do *disclosure*, do direito inglês, para que nós possamos tentar aqui criar mecanismos de avaliação de custo-benefício das demandas e de estímulo à autocomposição, de forma que isso aconteça antes mesmo da instauração do processo.

E uma última sugestão, já que me deram cartão vermelho, porque o Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro falou da possibilidade de que os advogados encaminhem intimações, através de formulários, e será, então, também encaminhada uma sugestão para que os advogados possam também encaminhar ofícios, como esses que vão para órgãos públicos ou para concessionárias de serviços públicos, buscando endereços, por exemplo, e que eles pudessem ser também encaminhados pelos advogados, com as respostas vindas para o Judiciário.

As sugestões serão, então, encaminhadas pela comissão e pelo Tribunal à comissão de elaboração do Anteprojeto. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Desembargador Antônio César Siqueira, presidente da AMAERJ.

SR. ANTÔNIO CÉSAR ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA: Posso falar daqui, presidente? Olha só, esse é o princípio da celeridade já aplicado aqui a nós.

Bom, então, eu queria só cumprimentar a todos aqui, em nome da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, agradecer a oportunidade de participar desse evento, que é democrático.

Em primeiro lugar, eu gostaria de parabenizar a ideia de uma nova lei, e não uma reforma. Eu acho que nós precisamos é de uma nova lei, com um novo espírito, com um novo enfoque.

O segundo ponto que eu quero enfatizar, e foi abordado pelo Ministro Waldemar Zveiter, e até mostrei a ele que estava anotado aqui, é que nós devíamos avançar no conceito do princípio federativo.

Há uma tendência nos tribunais superiores, principalmente no Supremo e no Conselho Nacional de Justiça, de uma pasteurização da Justiça. Então, tudo é Justiça Federal, tudo é uma única Justiça, quando

as experiências estaduais são riquíssimas, em termos de demonstração de como se pode atingir a eficiência no processo judicial.

Então, na verdade, o funcionamento dos trabalhos e, eventualmente, até os processos em si, eles deveriam reservar uma possibilidade até legislativa, estadual, para experiências que venham aperfeiçoar o processo para o futuro.

Isso eu acho que a comissão deveria levar em consideração, porque, eventualmente, alguns estados têm capacidade para atingir alguns avanços, e outros não. Também aqui eu vou restringir aqui, deveria ser levado em consideração que o Juiz, ele só inicia sua atuação no momento do saneamento do processo; antes disso, a função é burocrática.

Então, na verdade, a gente pode imaginar um conceito, Professor Pinheiro Carneiro, que nós estudamos isso lá na UERJ juntos, quando eu fazia mestrado, uma maneira de que esse processo se inicie para o Poder Judiciário efetivamente no momento do saneamento e do deferimento da produção de provas.

É necessário também que a comissão leve em consideração o futuro, porque, na verdade, nós vamos ter uma digitalização do processo, que vai mudar por completo a ideia de Comarca, a ideia de Vara, a ideia de serventia, porque todos os juízes terão, na sua tela, todos os processos do Tribunal e poderão atuar, em tese, em todos os feitos, assim como qualquer serventuário pode atuar em qualquer processo.

E, só para terminar, um avanço maravilhoso, que é esse incidente de coletivização, ele ficará sem sua função principal, que é proteger o Judiciário do volume do processo; se nós não levarmos em consideração que a aceitação desse incidente deve suspender os prazos prespcionais e decadenciais e que a decisão que venha a ser tomada no *leading case*, ela contenha uma decisão de coerção, para que as partes possam, extrajudicialmente, atingir o mesmo objetivo, porque, senão, todos terão que entrar com ação para poder ver atingido seu objetivo, e esse desafogo do Judiciário não se observará.

Quer dizer, na verdade, é uma decisão que atingirá obrigatoriamente outras pessoas que ainda não entraram no Judiciário, porque, senão, todos terão que entrar, seja pelo prazo prescional, seja porque eles não conseguirão convencer o infrator a respeitar seu direito.

Então, são essas, em linhas gerais, as pequenas observações que eu gostaria de fazer, e parabenizando mais uma vez a todos e agradecendo a atenção [palmas].



MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Bruno Garcia Redondo, advogado. Após o Dr. Bruno, gostaríamos que já a pessoa seguinte já se preparasse, que é o Sr. Carlos Alberto Barros, o presidente do Sindicato dos Leiloeiros.

SR. BRUNO GARCIA REDONDO: Bom dia a todos, usando também rapidamente o tempo de que disponho. É, relativamente, um incidente de coletivização, gostaria de fazer um pedido de que fossem harmonizadas as regras, porque, por exemplo, a gente pode, em um processo individual, ter ali direitos que poderiam ser considerados como individuais e homogêneos, e a gente, atualmente, tem um problema de regramentos diferentes. Regras do Código de Defesa do Consumidor, com a regra da Lei da Ação Civil Pública, e a eterna polêmica sobre coisa julgada e a eficácia da decisão.

Veio a nova lei do mandado de segurança, que também trata, por exemplo, do mandado de segurança coletivo, com outra regra para várias pessoas que interpretam a lei. Então, a gente precisaria... É o pedido de harmonização da tutela dos direitos individuais, no processo individual, com o incidente de coletivização, para o regramento do processo coletivo que defenda também direitos individuais.

E, relativamente à regra de impenhorabilidade, da flexibilização das regras de impenhorabilidade, eu gostaria de pedir uma sugestão, que todo mundo que tem estudado as regras tem feito, é que não fossem fixadas alçadas fixas de impenhorabilidade, tais como, por exemplo, 1/3 do salário com penhorabilidade; pode ser que, num caso concreto, 1/3 seja muito permitir a penhora, quanto também seja pouco, seja inefetivo. Então, é privilegiar o critério discricionário do magistrado, para, num caso concreto, poder encontrar valores ou bens que, de acordo com a especificidade do caso, pudessem trazer uma Justiça mais efetiva, ressalvando a dignidade tanto do exequente quanto do executado.

Era isso, muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Neste momento, a gente passa a palavra para o Exmo. Sr. Desembargador Antônio José de Azevedo Pinto, terceiro vice-Presidente do Tribunal de Justiça e corregedor da Justiça.

SR. ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO PINTO: Inicialmente, eu gostaria de agradecer à comissão aqui presente e dizer que, em pouquíssimas palavras, o que eu tenho a mencionar é na condição de terceiro vice-Presidente, e não de corregedor, evidentemente.

Estive conversando com o Professor Paulo Cesar Pinheiro, lá no meu gabinete, há poucos dias, e eu estava colocando a ele que a

terceira vice estava fazendo um levantamento, que breve estará disponibilizado para todos os advogados na internet, que é um verdadeiro diagnóstico dos recursos que são interpostos, das decisões que são encaminhadas às cortes superiores. E esse diagnóstico nós procuramos detalhar de uma maneira muito específica, muito precisa e que mostra a plethora de recursos e o número insignificante daqueles que conseguem isso, porque nós acompanhamos o resultado dessa questão que vem dos tribunais superiores.

E o detalhe mais importante me foi chamado por um advogado que chegou e disse o seguinte: "Eu, por favor, gostaria que o recurso de agravo subisse para o Tribunal competente, e eu sou agravado". Porque, na mecânica que existe na tramitação do recurso de agravo, para os tribunais superiores, existem providências que nós não podemos vedar que o advogado tome, e, no entanto, são providências, às vezes, meramente protelatórios. E ele queria providenciar a execução provisória, mas tinha certos receios processuais.

E, no entanto, se houvessem medidas coercitivas, no sentido de que aquela providência pudesse ser tomada sem consequências para ele, ele poderia adiantar o lado do cliente dele, ou seja, o agravante tinha perdido a causa e estava usando um agravo que forçosamente, lá na Corte Superior, não teria sucesso nenhum, vedando que a execução fosse providenciada e fosse chegado a algum termo.

Então, que se olhasse também essas questões e não deixasse apenas em nível de regimento interno de tribunais superiores. Era só essa observação que eu gostaria de fazer [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Sr. Carlos Alberto Barros, presidente do Sindicato dos Leiloeiros. Após, será a vez da Dra. Letícia Melo.

SR. CARLOS ALBERTO BARROS: Bom-dia, bom-dia a todos. Quero parabenizar a iniciativa da comissão para a modernização e a celeridade processual. Obrigado. Com licença.

Exatamente, eu sou Carlos Alberto Barros, presidente do Sindicato dos Leiloeiros, nós temos uma colocação pontual. Nossa profissão tem 78 anos de regulamentação. Estamos há 30 anos auxiliando o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e outros colegas, no Brasil inteiro, finalizando as execuções, trazendo a satisfação do credor e permitindo a finalização do processo.

Então, às vezes, alguns juízes brincam: "Atua rápido, resolve isso, para que nós possamos ter menos um processo nos nossos cartórios". E nos causou certa apreensão, quero dizer até uma grande apreensão,



quando o texto do número 4 do Processo de Execução estabelecer como regra o leilão eletrônico.

Nesse momento, não é citada a figura do leiloeiro tradicional, que vem atuando, atua diariamente em todo o Brasil. Então, nossa grande preocupação, quando é elencado ou eleito o leilão eletrônico, é a possibilidade de uma manipulação. Obrigado...

Tão pouco tempo assim? De uma manipulação... Dr. Nagib, eu pensei que tinha três. Uma manipulação, pois eu trouxe e vou disponibilizar para os senhores o que ocorreu na Justiça Federal de São Paulo, que foi abolido o leilão eletrônico por manipulação.

Está aqui o processo da Comissão Nacional de Justiça. Então, nossa grande preocupação é justamente esta: que haja uma revisão no texto, que nós encaminharemos de maneira apropriada, e, também, quando se fala em eliminar a segunda praça... A segunda praça, ela nada mais é do que uma... Me ajuda, Dr. Nagib! Uma complementação... Obrigado. E uma chance ainda de o executado compor um acordo e dar maior conforto ao Juízo.

E, dentro dessa situação nova, da extinção do embargo à arrematação, eu acho que é um reforço para que esse embargo desapareça, porque ele é uma medida procrastinatória, não é?

E também a sugestão que queremos colocar para a comissão é de que a gente defina o que é preço vil, para que nós possamos atuar rapidamente, porque o preço vil é interpretativo.

Finalizando, justificando a segunda praça, a Justiça do Trabalho utilizava a praça única, voltou a utilizar a segunda praça por medida de cautela e de segurança do Juízo.

Muito obrigado, uma boa tarde. Parabéns, mais ou menos, à comissão.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Dra. Letícia Melo, advogada. Em seguida, gostaríamos de chamar o Defensor José Augusto Garcia de Souza.

SRA. LETÍCIA MELO: Bom-dia, sem tempos para cumprimentos, eu passo direto às sugestões.

De início, eu sugiro que seja criado, no Código, um recurso específico contra atos de presidentes de Tribunal que apliquem equivocadamente os arts. 543 "b" e "c", ao julgar prejudicado o recurso especial ou extraordinário, que não seja rigorosamente idêntico ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo STJ.

Esse recurso não existe hoje, por exemplo, no regimento do TRF da segunda região, nem no da terceira, e o Supremo entendeu que não cabe nem agravo, nem reclamação contra esse ato.

Então, de início, não há recurso, a não ser a possibilidade de mandado de segurança, sempre desagradável para o advogado junto ao magistrado.

Em segundo lugar, concordando com o princípio da utilidade da execução, eu gostaria de dizer que, em relação à execução fiscal, em especial, embora se esteja aplicando a penhora *on-line* na execução fiscal, já de início, como garantia da execução, isso não devia ser aplicado, porque, na execução fiscal, ao contrário de um título judicial, formado depois do contraditório, é um título, e também de um título extrajudicial, dotado de presunção de liquidez e certeza, em que há anuência do credor; na execução fiscal, é um título unilateral, o contribuinte tem oportunidade de discutir, num processo administrativo, em que não é assegurada a ampla defesa, porque não há discussão de matéria constitucional, em que há voto de minerva da Fazenda Nacional, e, depois disso, há inscrição direta em dívida ativa, com a direta execução fiscal, e aí uma possibilidade de penhora em dinheiro, em dinheiro, um título, basicamente, unilateral da Fazenda Nacional ou da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Então, eu acho que deveria haver uma exceção expressa, já que está sendo aplicado o dispositivo do Código da penhora a execução, para a execução fiscal, que é absolutamente atípica, e é um procedimento totalmente diferente. São minhas duas sugestões. Obrigada [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Defensor José Augusto Garcia de Souza.

Em seguida, gostaríamos que se preparasse o Dr. Diogo de Souza Melo. Não está aí? O defensor não está?

Então, chamamos agora o Dr. Diogo de Souza Melo, procurador do SESI/SENAI. Também não?

Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio, advogado. Também não.

Desembargador federal do trabalho, Dr. José Geraldo da Fonseca. Em seguida, será a vez do Exmo. Sr. Desembargador Roberto de Abreu e Silva.

SR. JOSÉ GERALDO DA FONSECA: Eu trago a todos um abraço da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, uma esperança; e, já que o



Luiz Fux não está, a Dra. Teresa, que já fui aluno, na PUC de São Paulo, uma queixa.

Na "Comissão dos Notáveis", como a mídia conhece, não há um único processualista do trabalho, e nós temos vários e bons, mas nem por isso a ANAMATRA deixará de contribuir e apresentará, no momento próprio, seu trabalho, o olhar da Justiça do Trabalho sobre essa nova lei.

Eu, já que o tempo é curtíssimo, isso me lembra, em tom de brincadeira, o professor que pede ao aluno: "Você tem três minutos para falar sobre sexo, emoção e realeza". E o aluno fala: "Ai, como foi bom! – suspirou a princesa".

Então, é nesse mote que eu vou fazer minha intervenção.

Professora Teresa, o primeiro pedido que eu faço, em nome da magistratura do trabalho do Rio de Janeiro, é um dobrado cuidado sobre os embargos de declaração, que, pelo menos na Justiça do Trabalho, e eu suponho que no Processo Civil, isso é uma praga da jurisdição.

Embargos, como V. Exa. diz em um de seus muitos e maravilhosos livros, é um recurso fundamentação vinculada. Não é recurso coisíssima nenhuma, é recurso porque a lei diz que é, mas não é recurso, não tem sequer uma caricatura de recurso.

Nossa sugestão, a minha, em particular, é pedir que esses recursos, que se exija o preparo ou, então, que se eleve a contagem das taxas por lide de má-fé, porque os embargos estão sendo usados hoje, como sucedâneo de recurso... A coisa é feia aqui, um minuto já, mas serei breve.

Sucedâneo de um recurso ou como uma alavanca para provocar, no nosso caso, o recurso de revista, ou pior, para pré-questionar aquilo que não foi falado, não foi discutido, o que é uma aberração.

Uma sugestão que faço também é a unificação de todos os prazos, não apenas os recursais, como está nesse *folder*, o fim do reexame necessário de todas as sentenças condenatórias contra a fazenda, como condição de eficácia da decisão. Essa distinção não se justifica. O fim do prazo em dobro ou em quádruplo para os entes públicos; também esse benefício não mais se justifica. Quem tem que ter isso é o pobre, que não tem dinheiro, não é a fazenda.

Uma revisão no art. 333, I e II, do CPC, quando fala do ônus da prova, nem sempre quem tem o ônus está apto a fazer a prova. A ideia, então, que aqui se coloca como um dos princípios fundamentais da regra de partição do ônus da prova a aptidão para a prova, e não apenas o ônus.

Que também se faça uma releitura do 475 "j" do CPC, para incluir a aplicação desse artigo também no Processo do Trabalho.

Era isso, meu tempo está esgotado, mas mandarei por escrito, obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Roberto de Abreu e Silva, desembargador do TJ do Rio.

SR. ROBERTO DE ABREU E SILVA: Eu saúdo todos os presentes na pessoa do nosso Presidente do Tribunal, Desembargador Luiz Zveiter.

O que eu pretendo esclarecer aqui e colaborar é exatamente no sentido de alertar que nosso Código de Processo Civil, ele estabelece que a sentença penal condenatória é título executivo no Juízo Cível, isso vem desde a época do Império.

Se alegada... Isso é tudo no sentido de facilitar o acesso da vítima à reparação. Mas isso constitui, na verdade, uma armadilha, porque, se a vítima entrar com esse título executivo e se alegar a contrariedade dos princípios da Constituição, o princípio do contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, obviamente, ela não vai receber isso nunca.

Então, já houve uma reforma no sentido de facilitar esse acesso da vítima, dizendo que essa Lei 11.719, que alterou o art. 3874(F), do Código de Processo Penal, ela estabelece que o Juiz, ao proceder a condenação criminal, [ininteligível], ele vai fixar um valor mínimo a título de reparação. Mas essa situação, ao invés de melhorar, piorou.

Piorou pelo seguinte: o valor mínimo não satisfaz ninguém, ninguém fica satisfeito com isso. Se ele tem direito a 100, como ele vai ficar satisfeito com 10 ou 20? Quer dizer, nessa situação, a situação precisa ser regularizada. E como deve ser regularizado isso?

O direito comparado nos ensina como exigir isso. Por exemplo, no Código de Processo Penal de Portugal, o art. 34 estabelece o princípio de adesão. Se a parte quiser exercer sua pretensão no Processo Penal, ela pode aderir, então, ao Processo Penal e ali formular sua pretensão indenizatória. Está bem?

Outra experiência que se tem é também do direito italiano. O Código de Processo Penal do direito italiano também permite o processo de adesão. Na Alemanha também se permite o processo de adesão. O nosso, não, o nosso está fazendo essa mesma situação, mas de forma "mirabolica", porque, na verdade, está deixando de atender os princípios que exigem o limite subjetivo da coisa julgada, que respeita o limite



subjetivo e objetivo, e os princípios constitucionais, do contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

De qualquer sorte, como o tempo é pouco, eu vou remeter à douta comissão a sugestão nesse sentido de se proceder uma alteração que não se faça no Código de Processo Civil, mas que se faça no Código de Processo Penal, fazendo, então, a adoção do processo de adesão, para facultar à vítima exercer sua pretensão no Processo Penal ou, então, no Processo Civil. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Exmo. Sr. Desembargador Nagib Slaibi Filho, do Tribunal de Justiça do Rio. Em seguida, gostaríamos que se preparasse o Dr. Gustavo Nogueira.

SR. NAGIB SLAIBI FILHO: Não ficarei incomodado por ser intimado, porque fui oficial de Justiça e fui integrante e sou da 6ª Câmara, onde estava sob o rigor da presidência do nosso querido Presidente do Tribunal.

Professora Teresa, o grande político mineiro Milton Campos dizia que as leis valem não pelo cérebro que as maquina e as engendra, mas, sim, porque elas deverão sair da terra de onde vem todo o ardor do coração.

Eu quero cumprimentar o Presidente Sarney, quero cumprimentar meu colega de concurso Fux e quero cumprimentar toda a comissão, por fazer essa peregrinação pelo Brasil, justamente procurando a legitimidade da lei e o trabalho.

A homenagem eu cortei, porque o tempo é curto. Então, V. Exa. considere-se homenageado sozinho.

Minha proposta, eu pensava que seria presidida a Sessão pelo meu querido Presidente Luiz, eu já trouxe por escrito. Eu passo, desde já, para a Mesa e, depois, eu remeterei pelo computador.

Mas eu queria fazer um apelo ao meu querido presidente, diretor-geral da EMERJ, fazer um apelo à Ordem dos Advogados, porque o Luiz Zveiter encarregou o Alexandre Câmara, no âmbito do Tribunal, para coordenar esses trabalhos. E não seria o caso, também, por exemplo, de nós ampliarmos, lá na Escola da Magistratura, de nossos milhares de alunos, no sentido de termos um fórum, um grupo ou um fórum de juízes cíveis do Desembargador Roberto Abreu, de forma que desenvolvêssemos o tempo toda esta discussão. E, mais ainda, talvez devêssemos com referência ao serventuário, levar ao Dr. Azevedo Pinto, porque nossos serventuários, nós temos 15 mil serventuários aqui; em São Paulo são 40 mil, e todos eles vivem nesse trabalho e precisam ter ideias, precisam ver um mecanismo adequado; sem contar, evidentemente, a Ordem dos Advogados. Muito obrigado [palmas].

SR. LUIZ ZVEITER: Desembargador Nagib, a sugestão está acolhida pela escola, e eu queria também solicitar que V. Exa. entregasse isso aí, o Desembargador Alexandre Câmara também, que nós vamos fazer um fórum sobre a reforma do Código de Processo Civil, lá na Escola da Magistratura.

MESTRE DE CERIMÔNIA: O Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux volta à presidência desta Audiência. Com a palavra, agora, o Dr. Gustavo Nogueira.

Em seguida, gostaríamos que se preparasse o Defensor Nilson Bruno Filho.

[troca de presidência]

SR. GUSTAVO NOGUEIRA: Bom-dia! Eu gostaria de saudar a Mesa na pessoa da minha heroína acadêmica, Professora Teresa Wambier, e apresentar algumas sugestões.

Dentro das proposições que foram divulgadas, duas especificamente; uma é a proposição 3 "b", de "bola", que fala dos deveres de gestão do Juiz no processo, que é uma pseudonovidade, porque nós temos algo semelhante no 461, § 5º, que dá uma certa margem de liberdade para o Juiz atuar, criando lá um procedimento na hora de obrigação de fazer, não fazer. Porém, o que eu sugiro é que sejam observados os parâmetros que estão previstos no Código de Processo Civil inglês e no Código, não no Código, decreto-lei de Portugal, que fala do regime processual experimental, porque esses dois diplomas têm parâmetros objetivos que o Juiz deve adotar para poder criar um procedimento no caso concreto.

Ele tem, obviamente, uma maior margem de liberdade, mas ele tem determinados parâmetros a seguir, que eu penso que seria interessante que nós observássemos, para que não ficasse um poder muito discricionário.

E a outra observação é sobre a força da jurisprudência, que nós temos dado maior atenção ao modelo *common law* de julgamento, onde as decisões são muito atreladas aos fatos da causa, porque aqui são pouco observadas as decisões do STJ e STF, não costumam se referir aos fatos que são narrados no inicial, como ocorreram, porque isso é fundamental para a gente interpretar um precedente de forma ampliativa ou restritiva.

E a outra forma, que seja pelo CPC ou por uma mudança regimental, é que evitássemos a dispersão de votos que ocorre, muitas



vezes, nos tribunais, como, por exemplo, no Recurso Extraordinário 466.343, sobre a prisão civil, a gente tem acórdãos que, no dispositivo, são no sentido comum, de que não cabe prisão civil, mas a fundamentação, ela é uma para cada lado.

A impressão que passa é de que cada um está julgando um caso diferente. Então, o que eu sugiro é que, para evitar dúvida na interpretação futura do precedente, é que seja divulgada, pelo Tribunal, antes do julgamento, uma análise de questões de direito que cada ministro deve enfrentar, manifestando sua opinião, seu voto, para que, na hora futura, já que a gente quer dar uma força normativa ou algo parecido ao precedente, que haja uma maior clareza na interpretação, e a gente consiga saber de que modo aquele precedente vai ser aplicado, até para usar as técnicas, que também sugiro sejam adotadas com mais frequência, do *distinguishing* e do *overruling*, que são muito praticados no sistema inglês e no sistema norte-americano.

Então, agradeço a atenção. Obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra Dr. Nilson Bruno Filho, defensor público.

Em seguida, falará o Dr. Paulo César Negrão de Lacerda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só queria fazer uma observação, é que todas essas sugestões estão sendo anotadas pela equipe do Senado e que consigna aqui na nossa Ata da Audiência Pública.

SR. NILSON BRUNO FILHO: Presidente da comissão, na pessoa da qual cumprimento toda a Mesa. Falo em nome da Associação dos Defensores Pùblicos e faço uma sugestão singela, mas, para nós, de grande importância, na direção de que, na linha do art. 133 e 134, da Carta da República, seja inserida a necessidade ou a possibilidade de a parte se fazer acompanhar de advogado já na audiência de conciliação, porque isso não acontece hoje, na prática, em relação ao procedimento sumário, que me parece que será abolido com o procedimento bifásico.

E o que acontece? Na prática, principalmente em relação às classes menos favorecidas, que acontece na Defensoria Pública, chegam às audiências de conciliação para apresentar as contestações sem seu patrono, e a Defensoria Pública ou até o advogado da ativa chega para fazer sua defesa um tanto quanto capenga.

Essa inserção será de suma importância para que possamos sanar essa falha do atual Código. Muito obrigado a todos [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Paulo César Negrão de Lacerda, procurador. O próximo a falar será o Dr. Ronaldo Campos e Silva.

SR. PAULO CÉSAR NEGRÃO DE LACERDA: Bom dia a todos. Vou procurar ser o mais breve possível.

Eu tenho basicamente uma preocupação com as prerrogativas da Fazenda Pública, mais especificamente da Fazenda Nacional, porque eu entendo que o Estado Brasileiro não suportaria, nessa quadra, pura e simples eliminação dessas prerrogativas. Eu explico por quê. Nós assistimos todos os dias a uma pressão muito grande na imprensa, na própria sociedade, por menos tributos, uma pressão bastante justa.

Eu diria que, se nós, no âmbito do Poder Judiciário, no âmbito do Código de Processo Civil, tirássemos todas as prerrogativas que hoje existem, não são nem tantas assim, o que aconteceria? Naturalmente que a União, os estados e municípios teriam que contratar um volume maior de defensores e procuradores, e não apenas isso, os órgãos que fornecem informações para que esses advogados possam bem defender o Estado brasileiro também teriam que se aparelhar, também teriam que desviar servidores da função fim para a função meio, porque teriam que atender toda a pesada burocracia, que, muitas vezes, é demandada, para fornecer elementos para que essa defesa seja feita.

Me preocupa mais, por exemplo, vou dar apenas um exemplo para os senhores: no âmbito aqui da 2º Região, devedores que devam à União menos de 50 milhões de reais não são considerados grandes devedores. Não. Só para os senhores terem uma ideia do que é o tamanho da dívida ativa que a União tem para cobrar.

No reverso, na defesa, eu tenho, sob minha responsabilidade, apenas uma causa de uma empresa de 12 bilhões de reais. Os senhores podem imaginar o volume de documentos, o volume de informações que são necessários para que nós possamos bem defender a União nessa causa.

E lembro aos senhores que, se essa causa, especificamente, for perdida, porque é mal defendida, não sou eu quem irá pagar nem os honorários, nem os 12 bilhões que essa empresa terá a seu favor, será a sociedade brasileira, serão menos médicos nos hospitais, menos universidades. E não pensem que – aí falo para todos aqui –, não pensem que serão, então, as mordomias que serão cortadas, porque essas são as últimas a serem cortadas. Quando o Estado brasileiro não tem recursos, aqueles grupos que se valem de sua força política são os últimos a serem prejudicados; os primeiros a serem prejudicados, o primeiro a ser prejudicado é o povo mais humilde, é esse que fica sem assistência médica, sem educação, são esses que são os prejudicados.



Então, quando nós defendemos o Fisco em Juízo, quando nós defendemos a Fazenda Pública, nós não estamos defendendo um Estado totalitário, nós estamos defendendo um Estado democrático, e isso precisa ser lembrado. E precisa ser lembrado também que essa defesa tem um custo. E precisa ser indagado à sociedade brasileira se ela está disposta a arcar com mais esse custo.

É evidente que, se nós não conseguirmos, se essa situação for de fato acontecer, os custos da defesa, não apenas no âmbito da advocacia pública, mas, nos órgãos que gravitam e que são defendidos por essa advocacia pública, subirão, e teremos mais pessoas e mais recursos na área meio, e menos médicos, menos professores, etc. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Ronaldo Campos e Silva, procurador, representando a Procuradoria Geral da Fazenda.

SR. RONALDO CAMPOS E SILVA: Bom, muito bom dia a todos os componentes do auditório, os componentes da mesa. Eu tenho também minhas inquietações pessoais, ainda que não as tivesse, elas seriam suscitadas pelas palavras de vários que me antecederam, e, notadamente, aquelas ventiladas pelo professor, grande pensador, Professor Leonardo Greco.

De toda forma, estou aqui numa missão, digamos, oficial, representando a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em nome da Sra. Procuradora-Geral, esclareço que será entregue o memorial da instituição, em que dois pontos centrais nos preocupam, diante da ideia, ideologia que norteia a atividade da comissão, que é a da celeridade.

Dos pontos consistentes na supressão da remessa *ex officio* e na diminuição dos prazos da Fazenda Pública. Em relação à remessa *ex officio*, é importante sempre esclarecer que, embora ela possa parecer antipática ao público em geral, ela é um importante instrumento de salvaguarda do patrimônio público. A gente sabe o quanto é difundida e endêmica a corrupção em nosso país, e essa prerrogativa do Estado e Juízo, que se reflete em benefício de toda a sociedade, pode ser um instrumento de proteção, sim, do patrimônio público, que, em última análise, é composto em poupanças de todos nós.

Me parece também que os dois mecanismos de restrição da remessa *ex officio*, constantes hoje nos § 2º e 3º do 475, que diminui, que impede a remessa até causas que não suplantem 60 vezes o salário-mínimo e também naquelas questões já sumuladas, estabelecem a mitigação num razoável ponto de garantia do patrimônio público e também da celeridade do processo.

Segundo o Professor José Carlos Barbosa Moreira, também, os mecanismos de tutela e de atuação em Juízo da Fazenda Pública, na Alemanha, na Itália, na França, modelo espanhol, não é, comparativamente ao modelo brasileiro, de maior garantia da Fazenda Pública.

Diz o Professor José Carlos Barbosa Moreira que esses sistemas são e podem ser apontados até como mais protetivos ainda à ação da Fazenda Pública em Juízo.

E também não posso deixar de clamar uma comparação: será que os processos entre particulares ou, pelo menos, a etapa cognitiva desses processos é mais rápida do que os processos em que não há o prazo ampliado de recurso ou de contestação, os processos correm mais rapidamente?

Acho que é uma estatística que a gente pode buscar para realmente não vender à população brasileira quimeras, porque, sempre que se muda a lei, e a realidade não é acompanhada por essa mudança, surge o quê? O descrédito na própria lei, na própria norma, em desfavor a todo esse esforço que se pretende sempre implementar.

Muito obrigado, e parabéns pela iniciativa democrática da comissão, isso é muito importante.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos o Dr. Elísio Quintino, advogado. E, em seguida, será a vez do Dr. Joaquim Teixeira.

SR. ELISIO QUINTINO: Bom dia a todos. Eu quero cumprimentar a Mesa na pessoa do Presidente do Tribunal, Desembargador Luiz Zveiter, e de nosso Ministro Luiz Fux, que, por acaso, eu não tenho visto muito.

Cumprimento todos no auditório, advogados, autoridades, juízes. Meu ponto é bem claro, eu sou advogado, sou conselheiro da Ordem e milito há 26 anos. E um ponto na mudança do procedimento que está dentro da ideia dessa Reforma do CPC seria a questão de que fosse avaliada minha sugestão, que fosse bem avaliada a questão da audiência de conciliação e da figura do conciliador.

Isso, na prática, não vem dando certo, principalmente quando é aliada essa situação da audiência de conciliação com a figura do conciliador.

Na Justiça do Trabalho, que, inclusive, tivemos um desembargador que falou a respeito, na Justiça do Trabalho, por essa audiência, primeira audiência, ser feita por magistrado, inclusive com poderes maiores, é mais simples que aconteça essa conciliação.



Na Justiça comum, feita por conciliadores, não tem atingido a ideia anterior, que era a ideia máxima, quando foi criada tanto a figura do conciliador como, principalmente, a audiência de conciliação ou a fase de conciliação, que no rito sumário tem, que seria celeridade no processo; fato que não vem acontecendo. Raramente essa conciliação é conseguida, até porque as partes se sentem muito à vontade de não fazer a conciliação, e, portanto, não adianta, não serve à celeridade do processo essa situação.

Então, minha ideia é justamente para que seja verificada com maior atenção a questão dessa fase de conciliação, por quê? Em não sendo feita por magistrado que tem de fato poderes até para intimidar as partes, ela não tem atingido a finalidade para a qual ela foi criada. Obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Joaquim José Teixeira, advogado. Em seguida, será chamado o Sr. José Anchieta da Silva.

SR. JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA CASTRILLON: Bom-dia a todos. Eu gostaria de corrigir o chamamento à minha pessoa, meu nome é Joaquim José Teixeira Castrillon, com escusas, e sou representante da classe dos oficiais de Justiça trabalhadores federais, na qualidade, atualmente, de presidente da FENASSOJAF, Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça e Trabalhadores Federais.

Saúdo à Mesa e saúdo principalmente essa seleta plateia, esse Plenário e principalmente os colegas que não terão oportunidade de falar hoje, que têm esse desejo. Eu gostaria que minhas palavras coincidissem com algumas ideias brilhantes que se encontram aqui, que não terão essa oportunidade.

Excelências, numa corrente tem sempre a força de seu elo mais fraco. Essa é uma assertiva com que todos nós concordamos. E esta ilustre comissão e os ilustres doutores que aqui se manifestaram, todos apoiaram, de maneira geral, a iniciativa de colocarmos mais poderes aos magistrados, aos condutores do processo, para que o processo tenha um fim mais rápido e que ele tenha eficiência, porém pouco se falou sobre o oficial de Justiça.

Com os meios eletrônicos, se facilitam muito os atos que tinham que ser feitos pessoalmente, por oficial de Justiça, e este profissional qualificado, esse profissional dedicado ao processo, vem perdendo essas atribuições ou para o próprio meio eletrônico ou para os juízes, como é o caso da penhora *on-line*. Eu tenho recebido queixas, na Federação dos Oficiais de Justiça, de que muitos juízes estão fazendo o papel de oficiais de Justiça, porque eles têm que sentar no computador, digitar a penhora *on-line*, colocar sua senha, fazer o preparo todo.

Então, o que eu peço e o que eu sugiro para este seletº grupo: que haja um contato maior com as entidades dos oficiais de Justiça, principalmente para que o oficial de Justiça qualificado, valorizado e principalmente, Excelência, bem instrumentalizado, tenha poder, tenha autossuficiência na execução, para tirar certa sobrecarga do magistrado em episódios que podem ser facilmente solúveis (sic) pelo próprio oficial de Justiça, no momento de sua diligência.

Isso não poderá ser colocado aqui, porque o tempo de fato é muito curto, mas eu gostaria de ter outra oportunidade de falar sobre esse assunto à Comissão.

Eu tenho certeza de que os advogados, quando estão com sua decisão na mão, com seus honorários, na decisão, eles querem um oficial de Justiça que tenha poder para executar e expropriar o patrimônio do executado ou do réu, de modo que a sentença saia do estado da eliminação suspensa que representa o papel e entre na atuação pessoal, no campo das pessoas e no campo do patrimônio da pessoa que perdeu o processo.

Então, eu gostaria de colocar aqui que muito tem a contribuir para a melhoria do processo civil brasileiro a classe dos oficiais de Justiça.

Excelência, por favor, S. Exas., voltem os olhos aos oficiais. Nós estamos prontos para atuar ao lado do magistrado, sendo não somente a *longa manus*, mas também sendo a prática *manus* e também sendo os olhos do Juiz, os ouvidos do Juiz e, principalmente, uma extensão do coração do Juiz na execução da sentença e do processo.

Suum cuique tribuere, isto é o direito, e, sem os oficiais de Justiça, eu tenho certeza que essa máxima latina não terá eficácia em sua plenitude ou não terá a eficácia que deseja o magistrado para o autor da sentença. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Comunicamos aos presentes que todos aqueles que se inscreveram para dar suas sugestões terão direito à palavra.

Neste momento, fala o Dr. José Anchieta da Silva, advogado. Gostaríamos que se preparasse o Exmo. Sr. Juiz Thiago Brandão de Almeida.

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Sr. Presidente Ministro Luiz Fux, senhoras e senhores, eu falo em nome do Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil, movimento que presido, porque sou presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Estou sendo fiel ao compromisso, Ministro Fux, de estar presente em todas as audiências. Mas não vou repetir o que já dissemos em



Minas, vamos prosseguir exatamente na senha da contribuição, e não apenas da crítica.

Estou muito preocupado com a presença da advocacia no processo, e não se trata absolutamente de corporativismo, é defesa do processo. O Juiz não defende o cidadão, o Juiz dispõe em última instância; quem defende o jurisdicionado é o advogado. É preciso, portanto, restabelecer; é preciso reconstruir e prestigiar o princípio da oralidade. A palavra é a maior, a primeira e a mais importante arma do advogado. O princípio da oralidade foi relegado no Código de 1973, e de modo bastante pragmático.

É preciso, senhoras e senhores, que ao advogado seja concedido manifestar-se em todas as fases do processo. É preciso que não se permita mais certo regimentalismo. O Brasil tem quase uma sentença de tribunais, e, se não houver uma disciplina horizontal sobre a participação efetiva, em todas as fases do processo, não se atingirá o chamado devido processo legal.

Quero registrar que o valor da segurança jurídica para que se tenha um processo civil constitucional é valor que se sobrepõe à celeridade. A celeridade é um valor, mas não é um valor absoluto, e, na hierarquia dos valores, a celeridade será sempre menor do que a segurança jurídica ou não se terá processo civil constitucional.

Sigamos o exemplo da natureza: não se consome a flor, ela nasce o rebento verde, que cresce e amadurece para ser consumido. As fases do processo têm seu tempo próprio, e já estou por concluir.

Já que se pretende, numa certa combinação entre doutrina do *common law*, doutrina do *civil law*, é importante lembrar que, neste caso, os recursos de infringência ganham uma importância visceral. Se se julgará efetivamente a base de seleção de processos, uma coisa meio que [ininteligível] e meio que avocatória, é preciso, então, que o cidadão tenha se convencido de que o processo escolhido para ser julgado foi julgado de fato e de moto definitivo.

Sugiro, Sr. Presidente, Sra. Professora Wambier, que o recurso de infringência seja por simples petição. Quando em instância de três julgadores, um for voto vencido, por simples petição se pediria para que se colha, então, mais dois votos. Seria uma infringência ágil, célere, e aí, sim, de modo definitivo.

Como eu já disse, Sr. Presidente, estou convencido de que, trabalhando com teses propositivas, não tem, não se tenha ainda conhecimento do Anteprojeto. A comunidade jurídica brasileira que pensa, assim que estiver pronto o Anteprojeto, dela pede vista [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Exmo. Sr. Juiz Thiago Brandão de Almeida, do Tribunal de Justiça do Piauí, representando a AMB.

SR. TIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA: Bom dia a todos. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Exmo. Desembargador Luiz Zveiter. A entidade apenas participa desta Audiência para parabenizar a iniciativa da comissão de regionalizar a oitiva da sociedade e reafirma o compromisso de seu grupo de trabalho que foi formado de encaminhar e sistematizar as sugestões associadas, no caso estipulado por V. Exa. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Dr. Gilberto Seradid(F), advogado. E, em seguida, gostaríamos que se preparasse o Dr. André de Vasconcelos.

SR. GILBERTO SERADID(F): Bom-dia! Eu tenho 40 anos de experiência na área de tecnologia da informação e, nos últimos oito anos, venho adquirindo substancial prática forense.

O sistema, tal como foi concebido, para tramitar papéis, chegou ao seu limite. Os processos crescem em ordem exponencial, e os recursos para julgá-los crescem em ordem aritmética.

Se o Juiz não consegue dar conta da cognição em documentos de papel, porque eu daria mais e melhor na tela do computador. É preciso um olhar sistêmico da coisa, é um sistema combinado de Código do Processo Civil com normas da organização judiciária, e é também preciso, na minha opinião, uma ação de inteligência competitiva para aprofundar essa colheita de informações nas fontes primárias, porque o conhecimento está na cabeça das pessoas e no texto, principalmente.

A tecnologia da informação, hoje, possibilita que se possa automatizar toda a fase do processo do juízo de admissibilidade, levando os autos maduros para o julgamento e saneamento da questão.

Outra questão importante seria incluir, no novo Código de Processo Civil, uma norma que consta na Constituição americana, que obriga todas as entidades de direito público e privado a reterem e preservarem documentos eletrônicos; tudo vai para o documento eletrônico. Banco não investe em tecnologia da informação para nos vender mais e melhores serviços com mais segurança; muito pelo contrário, é para reduzir o número de agências, aumentar o lucro, reduzir seu risco interno, em troca de uma maior insegurança, como mostra o ranking dos mais acionados nos juizados especiais. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. André de Vasconcelos, procurador do município.



Não está presente? Não.

Em seguida, então, convidamos o Dr. Guilherme Luiz Quaresma Santos, advogado. Em seguida, falará o Dr. Renato Rabe, também advogado.

SR. GUILHERME LUIZ QUARESMA SANTOS: Bom dia aos meus professores, em especial, Dr. Fux, que foi o responsável pelas primeiras linhas de Processo Civil, lá, 10 anos atrás, na UERJ.

Professores, eu sou consultor da PETROBRAS, mas falo em nome próprio. Tenho três questões rápidas. Sem prejuízo [ininteligível] mandarei para a comissão.

A primeira questão, recurso especial retido. Hoje, nós temos três soluções: [ininteligível] petição, agravo de instrumento e medida cautelar. A PETROBRAS está entrando em breve com duas informações, com todas as vezes aí em face de decisão da terceira vice-presidência, que não está admitindo [ininteligível] nessas hipóteses.

Peço, por favor, que o Novo Código possa prever qual peça ou recurso será cabível. Segundo, para questionamento, que o Novo Código possa trazer regras, normas próprias no pré-questionamento, como o Tribunal vai questionar previamente - e aproveitando a reforma ortográfica, o prefixo "pré", apesar de que, quando eu entrei na faculdade, já falava pré-questionamento tudo junto, mas prefixo "pré" exige hífen e acento. Esse é o questionamento prévio, como pré-história, história prévia, pré-vestibular, como fala a regra.

E talvez dê-se maior importância nesses...

Peço, encarecidamente, como advogado, reverem a parte da necessidade da intimação do art. 405(F) "j" atual. A intimação se mostra necessária, Excelência, para os advogados talvez mais simples, eu mesmo, como advogado da PETROBRAS, eu reconheço, eu não sei quantos trânsito em julgado há nos meus processos.

[ininteligível] processo de Macaé, processo que vem para o TRF do Espírito Santo, cuido da apelação; aliás, nem cuido da apelação, eu venho, faço sustentação oral da apelação aqui; o processo sobe, às vezes, para o STJ, para o STF, e eu não sei quando transitá-lo, porque não tem um escritório de advocacia cuidando lá. E eu não deixo de... Minha empresa não deixa de cumprir. Quando vem aqui, a pessoa é intimada, [ininteligível] eu cumpro [ininteligível]. Se está tudo certo e, se meu credor concorda com os cálculos que eu apresento junto com a guia paga, não há nenhum problema.

Muitos advogados mais simples, às vezes, só têm [ininteligível]... Está tranquilo [risos]. Eu achei que estivesse para terminar.

Outros advogados mais simples não têm essa condição, muitas vezes, de fazer esse acompanhamento junto a Brasília. Às vezes, sobe o recurso especial, sobe o agravo, não acompanha. Tem um problema também, Excelência, quando sobe o recurso especial com os autos, muitas vezes, a Secretaria da Câmara, muitas vezes, a Vara de origem se recusa a dar guia, porque os autos estão lá em Brasília.

Transitam em julgado, passam 15 dias em Brasília, e não tem como pegar a guia.

Excelências, muito obrigado pela atenção, boa sorte na empreitada [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos a Dra. Nádia de Araújo. Ah, sim. Ok, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:01]: Boa-tarde, eu sou procurador federal e aqui represento a UNAFE, que é a União Nacional dos Advogados Público Federais.

Eu já fui precedido por meus colegas da Fazenda Nacional, então, vão abordar pontos que eles não abordaram. Nós gostaríamos de colocar como sugestão uma condição de procedibilidade para as entidades da administração pública, quando litigarem com outra entidade da administração pública, da mesma entidade federativa, obrigatoriamente, terem a necessidade de passar por uma Câmara de Conciliação e Arbitragem.

Por exemplo, o IBAMA não pode mitigar pelo INCRA, em Juízo, sem passar por uma Câmara de Conciliação, dentro do próprio Executivo Federal.

Nós temos, hoje, em funcionamento a Câmara de Conciliação e Arbitragem, dentro da Advocacia Geral da União, que funciona hoje sem amparo legislativo, só por normas administrativas, e que tem resultados extremamente expressivos.

Então, fica a sugestão de que o Novo Código de Processo Civil absorva essa experiência como uma experiência válida e que se estenda aos demais entes da Federação.

Como segundo ponto, nós gostaríamos que o Novo Código de Processo Civil também colocasse a maioridade, vamos dizer assim, do advogado público. Porque o advogado público, ele não só representa a administração, ele também apresenta, ele é a administração de hoje.

Então, é importante que o advogado público possa dizer para a administração: "Olha, Sr. Administrador, esse remédio aqui que o administrado, o cidadão está pedindo, ele tem direito, e que eu não vou



contestar essa ação. O senhor me desculpe, mas eu não vou contestar essa ação. O senhor faça aí o que a parte esteja fazendo".

Então, que tenha poderes maiores de transação, de não ingresso de recursos – está certo? – e de desistência de recursos, quando necessário. Temos a experiência vitoriosa do Juizado Especial Federal, que foi dado ao advogado público o poder de transação, e que hoje já acontece a transação no Juizado Especial Federal.

Como terceiro ponto e terceira sugestão, eu gostaria de falar a maior causa do INSS foi a aplicação de GPBI(F) de cinco anos do reajuste de todos os benefícios da Previdência Social. Essa causa custava aos cofres públicos 35 bilhões de reais. Essa causa foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e, pasmem, senhores, essa causa, ela tinha o nome de pequena causa. Ela era uma pequena causa do Juizado Especial Federal. E, com base nessa causa foi ditada a súmula.

Então, a sugestão é que essas causas que a comissão está dando grande importância de multidão, esse *leading case*, ele seja cercado de algumas garantias maiores, que não seja uma simples causa com prazos pequenos e sem a possibilidade de *amicus curiae*, sem a possibilidade de um debate maior. São essas as colocações. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra s Dra. Nádia de Araújo, advogada. Em seguida, gostaríamos que se preparasse o Sr. Juiz Aluisio Mendes.

SRA. NÁDIA DE ARAÚJO: Bom dia a todos, eu saúdo a comissão, na pessoa do Ministro Luiz Fux. Na verdade, eu sou procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e professora da PUC-Rio. E eu estou aqui representando um grupo de professores de direito internacional privado, a Professora Cármem Tibúrcio, a Professora Marilda Rosado, Professor Lauro Gama, Daniela Vargas, da PUC, Ricardo Perlingeiro e Fabiana Ramos, da UFF, Antenor Madruga, da Católica de São Paulo, Eduardo Grebler, da PUC de Minas; e eu acho que eu mais ou menos mencionei todo mundo, e a Professora Cláudia Lima Marques do Rio Grande do Sul.

Nossas sugestões, que já foram encaminhados à comissão, eu trouxe até o papel para auxiliar, são no sentido da maior inserção, com regras claras e precisas, do Brasil no cenário internacional.

Nossas preocupações se dirigem a dois temas: o primeiro na área da competência internacional, da jurisdição; e o segundo na área da cooperação jurídica internacional.

Na área da cooperação jurídica internacional, nosso propósito é a consolidação das regras da Resolução nº. 9, que norteiam a atuação do Superior Tribunal de Justiça, nos últimos quatro anos, e representaram

um enorme avanço na solução das questões de direito internacional privado, com a homologação de sentenças estrangeiras e cartas julgatórias(F), e principalmente a coragem de dar tutela antecipada nas homologações de sentença estrangeira, de lidar com algumas questões que deixavam as coisas sem efetividade.

Na área da competência internacional, são dois pontos: o primeiro é a necessidade de se dar efetividade à cláusula de eleição de foro estrangeiro como se fora uma prorrogação de competência, se escolhido pelas partes. Nesse sentido, a convenção sobre a escolha do foro, da conferência de Haia, é uma tendência mundial, e há inúmeras situações que precisam ser vistas; a jurisprudência é confusa; ora os tribunais são a favor da eleição de foro, ora não são; as escolhas não são respeitadas; e isso vai de encontro também contra a obrigação internacional do Brasil com relação à invenção de Nova York, de arbitragem.

E só dois pontos específicos, aí já num sentido de proteção, duas regras especiais para cobrança de alimentos, quando o autor é domiciliado aqui, o domicílio do réu não é suficiente, há muitos casos em que os hipossuficientes estão aqui. Em tese, pelo 88, não poderiam cobrar. E uma regra especial para a proteção dos consumidores.

Essas são as nossas sugestões. Eu passo à comissão o texto escrito, já havia passado antes, é só uma complementação. Muito obrigada [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos o Exmo. Sr. Juiz Aluisio Mendes, Juiz Federal, professor e coordenador da Comissão de Processo Civil da Associação dos Juízes Federais.

SR. ALUISIO MENDES: Bom-dia a todos. Eu estou aqui, em primeiro lugar, quer dizer, na qualidade de Juiz Federal, representando essa comissão de 18 magistrados, mas que vêm solicitando, inclusive, as sugestões, as propostas dos juízes federais do Brasil inteiro.

Nós estivemos, na terça-feira, com o Ministro Fux. Então, gostaríamos de externar à comissão que nós estamos elaborando exatamente um documento que nós vamos encaminhar, até o final deste mês, à comissão, com propostas da comissão e da associação, em nível nacional, e também fazendo o encaminhamento das propostas que individualmente nossos associados encaminharam à nossa comissão.

Nós tivemos já algumas reuniões, encontros, para debater o tema; em especial, externamos ao Ministro Fux que estamos muito satisfeitos com as proposições iniciais da comissão, que temos, inclusive, algumas propostas até de concretização de algumas questões, como, por exemplo, desburocratização, o fortalecimento do poder dos magistrados.



Nós, na Justiça Federal, em particular, enfrentamos a questão do poder público, que merece um tratamento especial, em relação, inclusive, às medidas, principalmente de cumprimento dos julgados. E também aqui eu quero, como professor da nossa querida Faculdade de Direito da UERJ, dizer, e na condição de professor de direito processual coletivo, que é muito importante essa preocupação da comissão com a resolução dessas questões de massa, que tanto atoram o Poder Judiciário.

E, nesse sentido, eu acho que é importante também a preocupação da comissão e eu acho que temos que aprofundar esse debate, no sentido do conhecimento, em especial, do processo alemão, do [ininteligível], que dá ensejo a esse incidente de coletivização, mas também na regulamentação e na compatibilização entre o processo coletivo e esse incidente de coletivização.

Então, tendo em vista o esgotar do tempo, eu queria mais uma vez parabenizar esta comissão brilhante aí de processualistas, que está desempenhando tão bem essas funções, essa necessidade para todo o mundo do direito e do Poder Judiciário. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Encerramos, assim, a participação do público que se escreveu previamente para o uso da palavra.

Para suas considerações finais, passo a palavra ao Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA BENEDITO: Boa tarde a todos, é uma satisfação nossa presença nesta Audiência Pública, que vem ratificar as preocupações da comissão, e, mesmo naquelas proposições que nós podemos, assim, denominá-las de contrariedade, já nós localizamos, na própria comissão, essas preocupações. Isso demonstra que nós estamos realmente no caminho certo, não obstante ser do conhecimento de todos as dificuldades de se trabalhar com o Novo Código, por isso estamos aqui, solicitando essa ajuda de vocês.

No que diz respeito à questão da celeridade, que a gente percebe que é uma preocupação, e o Professor Leonardo Greco transmitiu para nós aqui com tanta sapiência, eu apenas gostaria de pontuar que a celeridade deve ser vista como princípio de Justiça, ou seja, hoje, se perguntar para um advogado, no processo de conhecimento, no procedimento comum, se ele quer ser advogado do autor ou do réu, ele vai dizer que ele quer ser advogado do réu, mesmo porque ele pode garantir para o réu até "x" anos de tramitação do processo, por saber o que ele pode trabalhar, em termos de recurso.

Então, quando se pensa em celeridade, se pensa com esse princípio de Justiça, ou seja, equacionar o ônus do tempo no processo, para que uma parte não se beneficie do tempo, em detrimento da outra.

Agora, é lógico que o desafogar o Judiciário pode ser uma consequência, mas essa questão é de gestão pública, e me parece que passa um pouco ao largo de um Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil não poderia ter, por assim dizer, esse objetivo, que é desburocratizar o Judiciário, mas, sim, de trazer essa celeridade como princípio de Justiça, que está, inclusive, encartado na Constituição que o processo tem que ter um tempo razoável.

Eram essas minhas considerações, e agradeço a todos os presentes. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, com a palavra o Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, eu já fiz minha exposição inicial e não tenho efetivamente nada a acrescentar, a não ser que todos tenham a certeza de que todas as sugestões serão examinadas, serão discutidas e são realmente muito importantes. E nossa preocupação com o processo, como disse nosso colega Cerezzo, é justamente tentar transformar o processo em processo de partes, em que haja um equilíbrio, e esse equilíbrio pode efetivamente levar a um processo mais célere. Muito obrigado [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Zveiter, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SR. LUIZ ZVEITER: Só queria agradecer a presença de todos, a oportunidade do Ministro Fux de retornar à sua Casa, dizer que as contribuições foram valiosas, e eu tenho certeza... A gente fala muito aqui "professor fulano, professor beltrano", eu me preocupo muito, mas esses professores têm na sua praticidade diurna da sua atividade, seja na advocacia, seja na prestação jurisdicional, muita experiência, e vão trazer para o país um Novo Código com avanços, com impregnações tecnológicas que vão permitir que efetivamente, como disse o professor, a Justiça seja célere, eficiente e rápida.

Então, parabéns. Obrigado pelo convite [palmas].

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais e encerramento desta Audiência, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer muitíssimas sugestões que aqui foram formuladas, serão todas levadas em consideração pela comissão, e para isso temos um serviço próprio nesse sentido.

Reiterar que as audiências públicas legitimam a elaboração desse novo ordenamento e, ao mesmo tempo, esclarecer que o ideário da celeridade não está afastado da ética que deve conduzir nossos trabalhos e, tampouco, do respeito às cláusulas pétreas constitucionais que o processo deve seguir.

Eu queria agradecer muitíssimo ao meu querido amigo, Presidente Desembargador Luiz Zveiter, especialmente ao cerimonial e à Dra. Vera Rangel, capitaneando esse cerimonial maravilhoso, que eu sou suspeito para falar, porque já fui destinatário do galde(F) desse cerimonial. Agradeço a organização, o apoio, a dedicação de todas as autoridades e o público pela presença.

E, recentemente, eu li uma passagem da obra de Vivanti, no sentido de que [ininteligível], "um novo tempo, um outro direito". E, às vezes, é preciso ousar para que nós possamos enfrentar com descortino esse novo tempo e esse novo direito.

Há uma autora muito interessante, que ela afirma que, por vezes, imagina-se que é preciso morrer para depois mudar, e ela diz que não, às vezes, é possível renascer na própria vida para ousar, ousar e mudar sem medo.

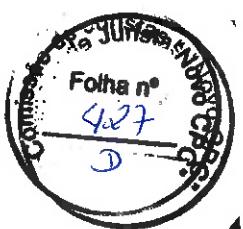
Então, é sobre esse pálio que nossa comissão tem trabalhado, com responsabilidade, mas sem medo de ousar.

A maior conferencista dos Estados Unidos, premiada, era uma mulher surda. Então, perguntaram a ela: "Como a senhora, surda, consegue ser a maior conferencista, num país de altíssima competitividade?". Então, ela disse: "Para mim, a vida é uma ousadia, ou então, ela não é nada". Para a comissão, esse trabalho é uma ousadia ou, então, ele também não é nada.

Quero agradecer muitíssimo a presença de todos, e, formalmente, como impõe o Regimento do Senado Federal, a quem nós servimos esse [ininteligível] público, eu quero declarar encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública, que será realizada em Brasília, no dia 18 de março, próximo, quinta-feira, às nove horas, no Auditório Petrônio Portela, no Senado Federal. E, como sempre, nosso presidente gentil convida a todos aí, conforme o coquetel aqui fora. Muito obrigado a todos.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h07.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

Audiência Pública na cidade de Brasília - 18/03/2010

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

5ª Reunião - 18/03/2010

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 4ª Audiência Pública – Realizada em Brasília em 18.03.2010

Ata Circunstanciada da 4ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 18 de março de 2010, quinta-feira, às 10 horas, no Auditório Petrônio Portela, no Senado Federal. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: 1) **Senador Renato Casagrande**, Relator do Projeto de reforma do Código de Processo Penal na Comissão Especial e na CCJC, destacou a iniciativa do Senado Federal em discutir um assunto com a finalidade de se aproximar da população brasileira. Ressaltou que no ano de 2008 sugeriu ao Presidente do Senado Federal a criação de uma Comissão semelhante a essa criada para a reforma do Código de Processo Penal. Afirmou que será um grande defensor no processo legislativo que irá tramitar o Anteprojeto do Código de Processo Civil. 2) **Deputado Federal Robson Rodovalho**, Vice-Presidente da CCJC da Câmara dos Deputados, falou que a modificação do Código de Processo Civil adaptará o tempo do direito ao tempo atual, em que há grande velocidade, complexidade e muitas novidades tecnológicas que devem ser trazidas para o processo judicial. Parabenizou a Comissão de Juristas pela criação da Audiência Pública com a finalidade de debater as propostas. 3) **Deputado Sérgio Barradas Carneiro**, Procurador Parlamentar, defendeu a valorização das decisões de primeiro grau para evitar que as pessoas tenham que gastar dinheiro com advogados para chegarem até os Tribunais Superiores. Elogiou, ainda, as propostas de se conferir força às decisões dos Tribunais. Frisou a importância de focar a reforma na celeridade processual, tendo em vista os intermináveis recursos capazes de prejudicar os cidadãos no tempo. 4) **Luis Carlos Levenson**, Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, iniciou suas colocações, frisando que sua função é a representação dos advogados através da Ordem dos Advogados do Brasil. Por fim, disse que a OAB nacional disponibilizará um amplo debate através dos advogados e que possui o interesse de democratizar ainda mais a confecção desse Anteprojeto. 5) **Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional**, destacou a preocupação sobre a flexibilização ou a retirada das prerrogativas concedidas aos entes públicos. Disse que a contribuição da Advocacia Geral da União está na não-recorribilidade em casos de aplicação de decisões pacificadas nos Tribunais Superiores. 6) **Cláudio Xavier Seefelder Filho**, Procurador da Fazenda Nacional, destacou que as prerrogativas concedidas a Fazenda Pública não poderão ser diminuídas, em especial, os artigos 188 e 191 do



atual Código de Processo Civil. A Fazenda Pública é quem tem as prerrogativas, não os procuradores. Tampouco são os prazos diferenciados que atrasam o processo e atribulam o Judiciário, mas sim processos repetidos, recursos protelatório etc. Por fim, várias iniciativas como as dos Juizados Especiais Federais devem ser observadas para que se chegue a uma melhor solução no novo Código de Processo Civil.

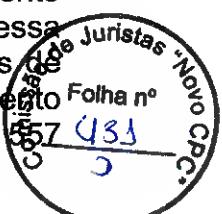
7) **João Batista de Figueiredo**, Procurador da Fazenda Nacional, sugeriu que o artigo 655 do atual Código de Processo Civil, o qual trata da penhora, deverá ser revisto, com a finalidade de melhorar a realização do direito do credor. Sendo mantido o avanço obtido na nova codificação. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra: 1) **Jefferson Carús Guedes**, da Advocacia Geral da União, que disse ser necessário destacar a referência à Advocacia Pública ao lado do Ministério Público e do magistrado, pois com a Constituição Federal de 1988, tal classe pertence às funções essenciais da Justiça. Destacou a supressão de recursos, incidente de coletivização, conciliação, etc. já levados a efeito pela Advocacia Pública. Diz ainda que a Advocacia Pública defende a coletividade, e não interesses individuais. Suas prerrogativas já foram muito diminuídas, de modo que devem ser preservadas as poucas prerrogativas que ainda são conferidas a esta entidade. 2) **Rodrigo Pereira Martins Ribeiro**, da Advocacia Geral da União, que ressaltou a questão sobre os honorários sucumbências em grau de recursos, tendo em vista que não se deve penalizar a parte quando da interposição de recursos, com a finalidade de discutir situações não pacificadas na jurisprudência. O acesso à Justiça deve ser garantido e a lentidão da justiça não se justifica pela recorribilidade da Fazenda Pública, bem como pelas suas prerrogativas.

3) **Flávia Martins Affonso**, da Advocacia Geral da União, ressaltou o estabelecimento do mínimo de 5% (cinco por cento) para a condenação da Fazenda Pública, a fim de evitar que nas causas da União (representante do Estado) o orçamento público seja prejudicado. Disse que a inversão do ônus da prova não poderá ser confundida com ônus financeiro, discursou, ainda, sobre o depósito imediato do valor da multa, em face das disposições constitucionais sobre as normas de precatórios, pois existe a inobservância de tais normas. 4) **Arnoldo Camanho de Assis**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, registrou que as propostas apresentadas são defendidas por ele em aulas e perante as discussões surgidas com os demais magistrados. Frisou sua satisfação sobre a proposta de alteração do artigo 475-J, o qual trata da execução provisória de alimentos. E questionou a necessidade de dispor sobre as hipóteses de cabimento do agravo regimental, determinando as situações de não cabimento desse recurso.

5) **Susana de Moraes Speucer Bruno**, Professora da Uniplan, falou sobre a efetividade da prestação da justiça, sendo necessária a ampliação dos canais de satisfação do jurisdicionado, especialmente, evitando se depositar todas as esperanças nas soluções não adversárias. Ressaltou que nas conciliações existe mais número do que satisfação do jurisdicionado. Adição de interdisciplinariedade na solução de conflitos com maior participação das diversas áreas do conhecimento, evitando um isolamento do julgador. 6) **Antonio Sousa Prudente**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ressaltou o artigo 273 do atual Código de Processo Civil, com a necessidade de alteração do artigo, pois na existência de uma prova inequívoca deveria

haver a presunção de ser manifesto abuso do direito de defesa em caso de resistência. Em casos de decisão alinhada com a posição dos Tribunais Superiores os prazos da Fazenda Pública não deveriam ser especiais. Necessária a alteração do artigo que confunde o papel do juiz com o juízo, sendo a competência do juízo e não do agente da soberania popular (magistrado). O artigo 483 do atual Código de Processo Civil, o qual trata da execução de sentença estrangeira homologada: procedimento que se segue para o juízo federal aplicar o rito de cumprimento de sentença? Não parece ser o melhor caminho, já que a parte exequenda não teve oportunidade de se manifestar ainda sobre o caso. Neste momento chega à reunião o **Deputado Michel Temer**, presidente da Câmara dos Deputados, que parabenizou a iniciativa da Comissão, por tratar de tema que interessa primordialmente à população brasileira. Assegurou que, após a finalização dos trabalhos no Senado Federal, tomará ágil a tramitação do projeto do novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados. Ao fim, saudou os membros da Comissão e se desculpou pela necessidade de deixar a Audiência Pública. Retornando aos oradores inscritos: 7) **José Anchieta da Silva**, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, afirma que não se pode exigir que o Magistrado tenha domínio de todas as áreas do conhecimento jurídico. Daí a importância, nesse contexto, da figura do *amicus curiae*. Disse que não se pode prejudicar a efetividade sob o pretexto de um processo "meteórico", isto é, rápido demais. E sobre a importância do processo eletrônico. É preciso que se cuide dos princípios próprios deste tipo de processo. Não se pode delegar isso aos inúmeros regimentos internos dos tribunais do país. 8) **Thiago Luis Sombra**, Procurador do Estado de São Paulo, sugere a adequação do art. 69 do CPC à advocacia pública e à defensoria pública. A adequação do procedimento tradicional ao moderno processo eletrônico. E o sepultamento da discussão acerca do regime dos embargos de divergência, especialmente no tocante à sua interposição simultânea com o recurso extraordinário. 9) **Joaquim José Teixeira Castrillon**, da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça, disse que: Os oficiais de justiça desejam mais poder para efetivar as medidas no âmbito da execução. O oficial de justiça é um instrumento da execução. Para que o processo de execução seja realmente melhorado, mister se faz que se fortaleça essa importante figura do oficial de justiça. Os oficiais de justiça repelem com veemência qualquer entendimento contrário à ampliação de seus poderes. Quando sai a campo para realizar as determinações do Juiz, precisa ter racionalidade em sua atuação. Para tanto, mister se faz que se regulamente as centrais de mandatos. Mais autonomia para os oficiais de justiça no âmbito de seus atos executórios, já que ele é o principal auxiliar do Juiz nesse contexto. 10) **Luis Henrique Volpi Camargo**, servidor do Senado Federal, falou sobre: a necessidade de simplificar o processo para "entregar" ao jurisdicionado o seu direito com maior efetividade. A redução dos filtros criados nos tribunais superiores. Deve-se permitir a aplicação do art. 13 também aos tribunais superiores. A sanção econômica para a falta de preparo ao invés do simples não conhecimento do processo. A expressa regulamentação do momento adequado da inversão do ônus da prova, de modo a sepultar essa discussão doutrinária. Em eliminar o efeito suspensivo dos embargos de terceiros. Sobre definição clara do que venha a ser pré-questionamento (há divergência entre o STF e o STJ neste ponto). E Melhorar o art. 557

(435)



do CPC. 11) **Alexandre Gianni Dutra Ribeiro**, da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal, fez uma reflexão acerca do comparecimento espontâneo das testemunhas e acerca da dificuldade da parte hipossuficiente custear a perícia. Defende a Defensoria pública como órgão legitimado à instauração do procedimento de coletivização. E pede a fixação de regime de tramitação prioritária deste incidente. Previsão de exceções para a suspensão, como pessoas doentes, por exemplo, além de inserção de capítulo específico sobre a defensoria pública na parte geral. Neste momento chega à reunião o **Deputado Arlindo Chinaglia**, que cumprimenta a iniciativa do Presidente do Senado Federal, José Sarney, de criar a comissão, cumprimenta o Min. Luiz Fux e os demais membros pela importantíssima contribuição ao país. Lembrou a importância de um processo mais célere, até mesmo para melhorar a imagem do Judiciário frente ao povo brasileiro. É preciso, entretanto, ter muito cuidado com os meios de atingir tal objetivo. Retornando aos oradores inscritos: 12) **Rudi Meira Cassel**, Advogado da Cassel e Carneiro Associados, sugeriu: O artigo 741, parágrafo único, do atual Código de Processo Civil, deverá ser alterado para que na fase executiva, suprime-se o direito de o exequente realizar sua pretensão, já reconhecida por sentença, ante a mera decisão de constitucionalidade ou divergência em qualquer grau do Judiciário. Necessidade de adequar o atual CPC a regra do artigo 109, parágrafo segundo, da Carta Magna, o qual trata da competência do foro da Justiça Federal do Distrito Federal para causas de âmbito nacional. Neste momento chega à reunião o **Senador Romeu Tuma**, que cumprimenta a Comissão de Juristas pela iniciativa, ressaltando o profundo conhecimento do seu presidente Ministro Luiz Fux. Retomando as inscrições, falam os seguintes inscritos: 13) **Cesar Augusto Binder**, procurador do Estado do Paraná, que questionou a exclusão da remessa oficial, tendo em vista a deficiência na Procuradoria dos Municípios. Manifestou a preocupação em relação à recorribilidade das decisões interlocutórias, devendo ser estendida aos Juizados Especiais. Falou sobre a previsão de que os prazos para o Ministério Público possuam caráter peremptório. 14) **Luis Carlos Michelle Fabri**, Procurador do Trabalho, frisou as propostas referentes aos artigos 82,83 e 84 do atual Código e Processo Civil. Ressaltou a previsão do artigo 81 do atual Código, o qual deverão ser observadas as prerrogativas do Ministério Público como garantidor da lei. 15) **Ricardo Trabach**, Advogado, somente elogiou os trabalhos a Comissão de Juristas. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Dr. Adroaldo Fabrício, Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Dr. José Garcia Medina, Dr. Bruno Dantas, Dr. Benedito Cerezzo Filho**. O Min. **LUIZ FUX**, presidente da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às treze horas e cinco minutos, lavrando eu, **Verônica de Carvalho Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA EM BRASÍLIA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS
10 HORAS.**

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, bom-dia. Esta Audiência Pública tem por objetivo recolher sugestões ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Ato nº. 379, de 2009, do Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador José Sarney. A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho e Paulo Cesar Pinheiro Carneiro.

Convidamos para compor a Mesa de honra o Ministro Luiz Fux, Presidente da comissão.

[palmas]

Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora.

[palmas]

Benedito Cerezzo Pereira Filho.

[palmas]

Bruno Dantas.

[palmas]

Elpídio Donizetti Nunes.

[palmas]

Jansen Fialho de Almeida.

[palmas]

José Miguel Garcia Medina.

[palmas]

Marcus Vinícius Furtado Coelho.

[palmas]

E Paulo César Pinheiro Carneiro.

[palmas]



Informamos que a lista de presença está disponível na entrada do auditório e que é necessário preenchê-la para receber o certificado de participação. A partir deste momento, as inscrições para sugestão oral durante a audiência estão encerradas. Gostaríamos também de registrar a presença das seguintes autoridades: Exmo. Sr. Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, Procurador Parlamentar e Conselheiro Federal; Sr. Luiz Carlos Levenzon, representante do Presidente da OAB Nacional.

Convidamos a todos os presentes para, de pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

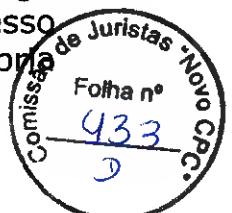
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
‘Nossos bosques têm mais vida’,
‘Nossa vida’ no teu seio ‘mais amores’.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!"

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para abertura dos trabalhos, fará uso da palavra o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Exmo. Sr. Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autoridades presentes, aqui, já nominadas, meus eminentes companheiros de comissão, ilustres representantes do Congresso Nacional, autoridades presentes. Eu gostaria, num primeiro momento, em nome de todos nós, componentes da comissão, composta com a finalidade de elaboração do Novo Código de Processo Civil, agradecer, sobremodo, o voto de confiança em nós depositado pelo Congresso Nacional, através do Senado Federal. E auguramos que obteremos esse resultado exitoso no afã de transformarmos o processo num instrumento de prestação ágil, efetiva e que conspira com os anseios populares e, acima tudo, com o sonho de justiça que todos alimentamos.

Antes de declarar abertos os trabalhos, gostaria de fazer uma rápida digressão, na medida em que a Audiência Pública é destinada ao público, para que possam sugerir medidas que entendam cabíveis de inserção no Novo Anteprojeto do Código de Processo Civil à luz, exatamente, das propostas que todos já têm conhecimento e que aqui estão presentes e inscritos para falar exatamente para esse fim. É tradicional na história do processo, já afirmava Francesco Cornelutti, na sua obra "Direito e Processo", que o Juiz trava no processo uma luta interminável e invencível contra o tempo. E um outro professor, mais recente, Vittório Denti, afirmava que a parte que tem razão não pode sofrer pela demora da prestação Judicial e pelo fato de ser obrigado a recorrer à Justiça por força da cláusula que interdita fazer justiça pelas próprias mãos. E é por essa razão que a história do processo civil é uma história de reformas, sempre no afã de transformar o processo num instrumento popular de uma linguagem fácil, informal e que tenha uma duração absolutamente razoável. Em 1939, depois do Regulamento 737, tivemos um código inspirado na doutrina austriaca de Francis Klein, que era um processo extremamente informal, um processo simples e até a própria exposição de motivos realçava o seu aspecto popular.



Em 1973, adveio um novo Código de Processo Civil, já agora recheado dos instrumentos de nossas matizes europeus, e que de alguma forma criou um verdadeiro *apartheid* entre o processo e o Direito Material, porque, no fundo, no fundo, o processo é um instrumento a serviço da realização da justiça, não é um fim em si mesmo. Essa adoção de técnicas utilizáveis alhures demonstrou da inadequação de algumas formas usuais de prestação de justiça, e não foi por outra razão que, a partir mais ou menos de duas décadas, o Novo Código de Processo Civil vem sofrendo inúmeras alterações, e, diga-se de passagem, magníficas alterações levadas a efeito em grande parte por influência do Instituto Brasileiro de Direito Processual, que hoje é presidido, para honra da comissão, pela Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier. Então a história do processo é uma história de reformas. Mas, não obstante essas reformas magníficas, nós constatamos, para parafrasearmos a obra de Mauro Cappelletti, nós constatamos ainda barreiras que tornam o processo insuficiente, diante da sua função precípua, que é dar razão a quem tem num prazo razoável. Todas as declarações universais dos direitos do homem, a Declaração da ONU, a Declaração da África e de Madagascar, a Declaração dos Povos Mulçumanos, o nosso Pacto de São José da Costa Rica, todas essas declarações fundamentais expõem que, num país em que a justiça não se presta num prazo razoável, é um país que tem uma justiça inacessível.

De sorte que, não obstante as importantes, pontuais e excelentes alterações, levadas a efeito nessas duas últimas décadas, nós continuamos ainda a padecer de alguns problemas que foram detectados aqui, alhures, numa frase sintética do Prof. Vicenzo Vigoritti de que os males do processo, dentre os males do processo contemporâneo, estava efetivamente a duração desses processos. Nós tínhamos que enfrentar esse clamor popular contra essa duração irrazoável dos processos. Evidentemente que nós não temos o conceito do que seja razoabilidade, mas todos sabem aquilo que não é razoável. E neste afã, nós constatamos que são óbices a essa prestação da justiça num prazo razoável, em primeiro lugar, o excesso de solenidades e liturgias, ditados desde a época do iluminismo, quando havia um comprometimento do Judiciário com o seu regime. E, em segundo lugar, impede também essa prestação judicial num prazo razoável o volume das demandas, inúmeras ações repetidas, depois de uma notória explosão de litigiosidade na década de 1970. E, por fim, pareceu-nos também um dos motivos desta duração, além do razoável de todos os processos, o excesso de recursos contemplados no nosso Código, considerado pródigo em matéria recursal. Eu gostaria de, nesse momento, que o ceremonial me passasse corretamente o nome dos nossos senadores presentes, o Senador Casagrande, aqui presente, não sei se há outro, mas agradeço muitíssimo a honra da sua presença. Se soubesse que V. Exa. chegaria, assim, tão cedo, ainda teríamos aguardado mais um pouco para colocá-lo na Mesa. Mas é uma presença muito honrosa pela sua consciência cívica e política.

[palmas]

Portanto, pareceu à comissão que esses eram os problemas mais graves que nós tínhamos que enfrentar. Com relação à liturgia, às liturgias processuais, procurou a comissão, em primeiro lugar, dotar o processo de mais simplicidade, criando um procedimento único e o procedimento adaptável pelo próprio Juiz ao caso concreto. Se é verdade que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, cabe ao Juiz analisar a ação correspondente para aplicar o procedimento correto às necessidades da causa em concreto, atendendo à velha advertência de [ininteligível] que é necessário haver sempre uma adaptação da realidade normativa à realidade prática.

No tocante ao volume das demandas, evidentemente que a comissão preocupou-se sobremodo em não afrontar a cláusula pétreia de acesso à Justiça, e, por essa razão, qualquer lesão ameaça de direito tem ingresso no Judiciário, pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição. Entretanto, o novo instrumento foi concebido no sentido de elegermos ações representativas de controvérsia, através de um incidente de coletivização das demandas, através do qual o Judiciário poderá, em poucas demandas, prover, de forma idêntica, para milhares de demandas, evitando, com isso, o abarrotamento do Poder Judiciário e, consequentemente, permitindo que, através desse de coletivização, o Tribunal dê uma solução uniforme para todas as causas idênticas, que não é senão a consagração do princípio da igualdade; se as causas são iguais, as soluções necessariamente têm que ser iguais, porque, aí, reside, na realidade, a essência do princípio da igualdade, do princípio da isonomia, é a igualdade de todos perante à lei e a igualdade de todos perante à Justiça.

Ainda sob a ótica da redução do número de demandas, da redução do tempo do processo, a comissão ainda concebeu uma certa limitação do uso de recursos reiterados, estabelecendo casos específicos de cabimento, por exemplo, do agravo de instrumento, só nas hipóteses em que há uma tutela de urgência, que causa uma repercussão imediata na esfera jurídica da parte adversa ou uma decisão interlocutória de mérito que diga respeito à questão de fundo e também nos incidentes relativos ao processo de execução. E com isso situamos, na fase final do processo, um único recurso, através do qual a parte vai manifestar todas as suas irresignações, sem qualquer ocorrência anterior de preclusão. Ela poderá suscitar, por exemplo, que não foi atendida a impugnação ao valor da causa, que não foi atendida na exceção de competência, que não foi atendida na impugnação, assistência judiciária e etc. Todas essas questões, anteriormente suscitáveis através de processos incidentes ao processo principal, serão agora solucionadas, através da sentença final, da qual caberá um recurso com ampla devolutividade, inclusive em relação a todas essas questões em relação às quais não houve preclusão e que a parte pode denunciar na sua apelação os vícios de ilegalidade e de injustiça da decisão.



Além disso, a comissão procurou também prestigiar sobremodo a força da jurisprudência. A universidade antiquíssima de Coimbra, no seu estatuto, lavrada em 1972, dispõe que, dentre outras atividades docentes, caberia aos professores ensinar a doutrina dos casos julgados, porque é através da jurisprudência que vive o Direito; de sorte que nós procuramos prestigiar sobremodo a força da jurisprudência, para que, também, através de um provimento do Tribunal Superior, pudesse o Judiciário plasmar uma solução apta a ser obedecida desde a primeira instância, prevendo, evidentemente, que a semelhança do que ocorre no sistema anglo-saxônico, que nesse particular nos aproximamos um pouco desse sistema, as técnicas do ***distinguishing*** e as técnicas do ***overruling***, ou seja, nós temos que rever decisões num dado momento e nós temos que fazer uma distinção bastante específica daquilo que se enquadra exatamente como causas idênticas.

Sem prejuízo, a comissão trabalhou sobre o código todo, nós estabelecemos como metodologia nem adotarmos aquele mimetismo que se compraz em repetir o que já havia no código anterior e nem os males de uma inovação abrupta, mas, efetivamente, trabalhamos sobre todo o código, primeiramente formulamos proposições para, depois, transformar essas proposições em artigos de lei que serão disponibilizados para todos os cidadãos, para que possam opinar em relação aos trabalhos da comissão.

Gostaria apenas de ressaltar que essa iniciativa pioneira... Porque mesmo a Constituição Federal Brasileira de 1988 não passou por Audiências Públicas, gostaria de ressaltar que essas Audiências Públicas, elas se revelam necessárias porque a comissão atua simultaneamente em três frentes: a comissão realiza Audiências Públicas, a comissão faz reuniões internas e a comissão tem um portal no Senado para receber todas as sugestões, e temos recebido sugestões valiosas nas Audiências Públicas e sopesado essas sugestões. E, por outro lado, temos manifestado uma grata satisfação por quanto várias sugestões já estão incorporadas dentro do corpo legislativo que nós pretendemos apresentar. Estabelecemos formalmente um livro consistente numa parte geral aplicável a todo Código, há hoje um livro de uma parte geral relativa aos recursos geral, prazos únicos, prazos unificados, e algumas modificações pontuais no processo de primeira instância, como, por exemplo, a presença do *amicus curiae* naquela causas em que o Juiz não tem o conhecimento enciclopédico assim tão amplo, por exemplo, quando se discute se é possível, ou não, impor-se uma cláusula de fidelização a um assinante de telefonia. E se isso é oriundo de um ato regulatório, é importante que, com um *amicus curiae*, esse órgão de regulação seja ouvido no processo, para que possa municiar o Juiz dos conhecimentos técnicos que ele precisa. Então, além do incidente de coletivização, também é pontual essa alteração, com a presença do *amicus curiae*, que vai auxiliar o magistrado em soluções técnicas, funcionando, praticamente, assim, como funcionava outrora um perito judicial.

No tocante à agilização, nós entendemos estabelecer que todas as ações devem ser dúplices, tanto o autor quanto o réu podem formular pedidos recíprocos entre si. No tocante aos processos de 2º grau, através dum estudo histórico comparativo, a comissão entendeu por bem eliminar o reexame necessário, excluir os embargos infringentes, muito embora aquele voto vencido seja objeto de devolução para o Tribunal, e, no processo de execução dentre tantas alternativas que tivemos, optamos por agilizá-lo ainda mais, definirmos especificamente os limites dessa penhora *online*, que invasiva e acaba atingindo o patrimônio de forma desproporcional do executado, e também regulamos a questão daquelas multas diárias, que, por vezes, ultrapassam sobremodo a obrigação principal, prevendo que essas multas ficarão depositadas em juízo, para, em caso de reversão da decisão ser devolvida, porque o dinheiro depois é difícil de se recuperar, e o que sobejar em relação à obrigação principal ficará à disposição nos cofres do erário que despendeu a sua energia no exercício daquela função jurisdicional.

A comissão tem a plena consciência de que o nosso trabalho é um trabalho humano e que o erro autentica exatamente a nossa humanidade, e é por isso que nós estamos tornando abertos os trabalhos, as Audiências Públicas, e através da via eletrônica, para considerarmos cada ponderação que o cidadão e o jurisdicionado tenha a fazer. Mas o mais importante é que a comissão tem, sim, o interesse, o intento de ousar, entendendo que realmente a vida é uma constante energia, ousadia, e, como afirmava Vivante, quando os tempos mudam as leis também devem mudar. E precisamos ter a consciência do poeta Fernando Pessoa de que não é possível escrever para homens e para deuses o mesmo poema, e nem servir à sua época e a todas as épocas ao mesmo tempo.

Eu declaro aberta a 4ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituído pelo ato 379, de 2009, do Presidente do Senado José Sarney. Esclareço que o objetivo desta audiência é colher sugestões, por isso Audiência Pública não é um debate público, proveniente da região Centro-Oeste o anteprojeto que será apresentado por esta comissão. As intervenções têm o seu prazo estabelecido exatamente pelo volume de inscrições e pela metodologia dos trabalhos que nós vamos utilizar. Sem prejuízo, já anunciamos que, hoje, ainda, depois da Audiência Pública, a comissão vai se reunir para debater não só aquilo que já está em pauta, como também as sugestões que advierem dessa audiência aqui, em Brasília, que é uma audiência para nós extremamente importante, realizada dentro do poder que nos outorgou este múnus público de elaborar este anteprojeto, e porque, hoje, Brasília é o centro do *pool* da inteligência jurídica do país. Vários membros de diversos segmentos e atividade judicial aqui estão presentes e temos certeza que colheremos valiosíssimas contribuições.



Muito obrigado pela presença de todos. E está aberta a Audiência Pública.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: A partir de agora, ouviremos os pronunciamentos dos oradores convidados. Pedimos a compreensão de todos, pelo exíguo tempo destinado a cada apresentação, mas ele se faz necessário para que possamos ouvir todas as sugestões dentro do limite de tempo desta audiência. Assim, lembramos que, neste momento, as sugestões orais apenas apresentarão brevemente as ideias que devem ser detalhadas por escrito à Secretaria da comissão, por meio do e-mail constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. Dúvidas sobre o procedimento poderão ser esclarecidas com a Secretaria da comissão, Verônica Maia Baraviera.

Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que já está encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra o Exmo. Sr. Senador Renato Casagrande.

[palmas]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Bom-dia, senhoras e senhores. Quero cumprimentar o Presidente da comissão, Luiz Fux, quero cumprimentar a Relatora da comissão, a Teresa Arruda Alvim Wambier. E, em nome dos dois, eu quero cumprimentar a todos os membros da comissão. Cumprimentar todas as pessoas que estão participando dessa Audiência Pública.

Presidente Luiz Fux, na verdade, a minha presença aqui não é um pronunciamento, eu vim aqui primeiro dizer da minha alegria em ver o Senado discutindo em tema tão importante e tentando produzir, através de especialistas, de pessoas que militam na área, tentando produzir um produto que faça com que o Senado também se reaproxime da sociedade brasileira, estabelecendo resultados efetivos e importantes de interesse da sociedade, até porque nós já nos perdemos aqui por diversos momentos em debates que nos afastaram da sociedade brasileira. Então nós temos que buscar a implementação de debates que nos aproximem da sociedade brasileira.

E, também, além de manifestar a minha alegria com esse trabalho, vim também dizer da minha experiência, porque, em 2008, eu propus ao Presidente Garibaldi Alves Filho a implantação de uma comissão como esta para tratar do Código de Processo Penal, e foi formado em 2008 a comissão, o Ministro Hamilton Carvalhido presidiu a comissão, o Procurador Eugênio Pacelli relatou o trabalho da comissão, e, no meio de 2009, eles entregaram o anteprojeto do Código de Processo Penal. O nosso Código de Processo Penal, vocês sabem muito mais do que eu, ele é de 1941, sofreu aí as reformulações no decorrer do tempo, mas é um código com espírito

da época do nazismo e do fascismo, de um Decreto-Lei do Presidente Getúlio Vargas, porque código, naquela época, só por Decreto-Lei, e também um código sem sintonia com uma Constituição de 88. De 41 para 88 já tinha um mundo que separava esses dois momentos. E, como a legislação tem que acompanhar a sociedade, nós tínhamos que fazer adaptação, como mudar o espírito do Código de Processo Penal, e fizemos, então, a comissão fez o anteprojeto, e nós, no final do ano passado, aprovamos a Comissão Especial, e aqui vai ter que ter uma Comissão Especial, para analisar, porque código, não é, Bruno, tramita na Comissão Especial. Aprovando na Comissão Especial, alguns membros acharam que era importante ir a CCJ, não precisava ir a CCJ, já podiam ir direto ao Plenário do Senado, mas nós encaminhamos e fomos para o debate na CCJ, e ontem tivemos também a alegria de votarmos na CCJ o meu relatório, eu fui o relator, fui proponente da comissão e virei relator da Comissão Especial, virei relator na CCJ, e, ontem, demos um passo adiante e votamos na CCJ e estamos marcando agora, com o Presidente Sarney, a votação do Novo Código de Processo Penal no Plenário. É lógico que o Código de Processo Penal, assim como o Código de Processo Civil, mas acho que o Código de Processo Penal mais... Nós temos que administrar muitos interesses corporativos no Código de Processo Penal, muitos, tivemos que administrar, teremos que administrar.

Eu estava ouvindo aqui a palavra do Ministro Luiz Fux e os problemas são semelhantes, a quantidade de recursos protelatórios no Processo Penal é grande. Nós temos um código, hoje, que é mais um instrumento da impunidade do que da aplicação da Justiça, da busca da Justiça pelo sistema burocrático, imposto no Código de Processo Penal, pela burocracia do inquérito, pela burocracia no processo junto à justiça. Então nós estamos tentando fazer com que um código seja adequado a um momento que nós estamos vivendo.

Então trago essa experiência do Código de Processo Penal, serei um incentivador, um apoiador da Comissão Especial que vai se formar para debater o tema. Se, nas correlações de forças, eu puder participar, participarei, para poder ajudar, tocar esse trabalho para frente, para que a gente consiga chegar a resultados positivos. Então eu vim aqui me colocar à disposição para que o meu mandato no Senado, para que eu possa ser um incentivador interno aqui, e para que, através do trabalho de vocês, a gente consiga chegar de fato ao resultado de um novo Código de Processo Civil tão importante para a sociedade brasileira. Acho que nós estamos numa jovem democracia, nós temos uma jovem democracia, reformular as instituições e aperfeiçoar o arcabouço legal para que as instituições possam dar resultado para a sociedade brasileira no tempo adequado, no tempo adequado, é fundamental para nós. Então, parabéns! E me coloco à disposição, vim fazer uma visita, para que a gente possa estar junto nesse trabalho. Obrigado a todos vocês.

[palmas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de também agradecer a presença do Deputado Robson Rodovalho, que utilizará a palavra na qualidade da vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Federais.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Robson Rodovalho.

[palmas]

DEPUTADO ROBSON RODOVALHO (PP-DF): Eu quero dar bom-dia a todos. Quero cumprimentar e parabenizar o Ministro Luiz Fux, pela iniciativa tão importante e pela instalação da comissão. Quero também cumprimentar a Dra. Teresa, o Dr. Jansen e todos os mais membros da comissão. E quero cumprimentar os juristas, os advogados, todos aqueles que fazem parte deste seminário, desta Audiência Pública e desse momento tão importante.

Acredito que o Brasil precisa de respostas e de adequações, a nossa vida, Ministro, muda em uma velocidade tremenda. Nós estamos numa era de, realmente, de altas tecnologias, mudanças rápidas, contornos sociais diferenciados, e, a cada dez anos, a gente se faz sentir alterações tremendas no perfil da nossa sociedade. Acho que o Senado está de parabéns tanto quanto o STJ, enfim, toda a Justiça Brasileira.

E gostaria apenas de dizer que, como segundo vice-Presidente na CCJ, na Câmara dos Deputados, nós estamos disponíveis para integrar esse processo, para participar. Ontem eu fiz, recebendo o convite, não apenas inscrito, mas o convite especial do Dr. Jansen, eu fiz menção e um movimento, junto a alguns amigos e colegas, para que pudéssemos estar hoje. Infelizmente, quinta-feira é um dia de já praticamente de êxodo, de volta de muitos deputados, mas, de repente, a comissão poderia fazer um *interface* com a CCJ, de repente poderíamos aí estudar um momento em que pudéssemos acrescentar ou agregar em algum instante, pensando juntos e encontrando soluções. Eu acho que esse caráter de um Brasil jovem, de um Brasil com fome de mudanças, com anseios de profundas alterações na sua vida, é presente hoje, e a Justiça e todos os nossos códigos, tanto o Código de Processo Civil quanto o Código de Processo Penal precisa ser adequado. Acho que nós não podemos ter medo de enfrentar as mudanças.

As instituições que defasam não são perdoadas, a história nos julgará, qualquer que seja o aspecto dessa instituição. A nossa vida é formada por instituições, nós somos um conjunto de instituições que formamos a sociedade, e as instituições têm acima de tudo a responsabilidade de se adaptarem, de se fazerem responder ao anseio daquela geração. Eu me preocupo muito, porque, às vezes, nós estamos com um grito de uma geração nova e com os instrumentos de uma geração ou duas gerações defasadas, e isso é muito ruim, isso se faz sentir às vezes no abandono, às vezes até

mesmo nas injustiças, na busca das justiças, mas por causa de um problema institucional ou sistêmico, que é um problema muito maior do que pontualmente falando, um erro ou um deslize de uma falha humana pessoal.

Então eu parabenizo a comissão, parabenizo pela iniciativa da Audiência Pública, acho que é por aí mesmo, e a CCJ está aberta, nós gostaríamos de ter um *interface* com a comissão, de repente poderíamos aí somar as nossas forças e pensarmos juntos, tentando encontrar os caminhos. Parabéns e que Deus ajude o Brasil a encontrar caminhos para trazer respostas a nossa geração, a essa geração nova que está surgindo, porque a vida não é só nossa, a nossa responsabilidade é viver, viver bem, viver com justiça, viver com equidade, permitir que todos tenham os direitos mínimos de sobrevivência e deixar uma herança positiva para nossos filhos e nossos netos. Muito obrigado, que Deus abençoe os trabalhos.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostaria também de consignar a honrosa presença desse amigo, Deputado Sérgio Carneiro, que é o Procurador da Câmara dos Deputados que nos têm apoiado muitíssimo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora, para fazer uso da palavra, o Exmo. Sr. Deputado Federal Sérgio Barradas Carneiro, Procurador Parlamentar.

[palmas]

DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA): Bom dia a todos. Quero saudar a comissão, na pessoa do querido amigo Ministro Luiz Fux, dizer da minha satisfação de ver na comissão o conterrâneo de Feira de Santana, o Bruno, e dizer a todos os integrantes da comissão de que os que aqui vieram, vieram em busca de conhecer o novo. E eu queria, parabenizando o Senado por essa iniciativa e a todos os membros da comissão, pelo trabalho até aqui realizado, certamente que nenhum projeto que ingressa no Congresso Nacional sai da forma com que entrou, haverá de receber a contribuição das experiências de todos os representantes do povo na Câmara e no Senado.

Eu queria aqui, Ministro, não vou fazer diagnóstico, eu sou do Poder Judiciário, todos aqui são iniciados no tema, não vou aqui tentar fazer digressões sobre a questão do processo no Brasil. Eu queria, na verdade, encaminhar à comissão, para que, na hora que alguns dos seus membros for falar, quero colocar aqui uma questão relativa à celeridade, que é a grande motivação de todo este trabalho. V. Exa., em conversa, aqui, antes de começar a audiência, falava da irrazoabilidade do número de processos dos Tribunais Superiores. E eu questiono a comissão que tratamento foi dado, e a sociedade brasileira gostaria de saber que os principais clientes do Poder Judiciário no Brasil são a União, o INSS, o Estado de São Paulo,



enfim, o Poder Público. Quando um cidadão recorre a um órgão público, ele espera ver a sua pretensão atendida administrativamente, e, quando isso não é possível, ele ingressa, então, em Juízo. Ali você tem uma decisão em primeira instância, que, no Brasil, é pouco valorizada, e aí se recorre a uma instância superior, a uma instância colegiada. Ocorre que muitos desses recursos, eu diria que, mesmo diante do direito do cidadão provado, há que o cidadão experimentar o gosto amargo dos recursos procrastinatórios, dos recursos heróicos que o Estado, via de regra, interpõe, evitando a satisfação daquela pretensão. Então aquilo que deveria ser teoricamente o estado na defesa da sociedade, do dinheiro público, se torna um transtorno contra o cidadão.

Eu gostaria de saber, portanto, o que é que a sociedade pode esperar desta comissão, no tocante a esta parte do processo, para que o cidadão brasileiro possa ter os seus direitos respeitados e não tenha como particular que ficar recorrendo a nós, advogados, despendendo do seu recurso para chegar até Brasília, até um Tribunal Superior que, na verdade, já tem, graças a Deus, agora a súmula vinculante como um dos instrumentos para evitar isso. Mas é um instrumento novo, ele está sendo maturado, nós estamos experimentando os seus efeitos, mas eu creio que a comissão certamente poderá contribuir de algum forma para evitar esses recursos heróicos e procrastinatórios que penalizam, que punem o cidadão brasileiro, na pretensão dos seus direitos. Fica aqui, então, esse questionamento, porque creio que quem veio aqui quer conhecer um pouco mais do espírito do legislador que são V. Exas., que representam nesse momento. Muito obrigado. Um bom dia a todos e uma boa audiência.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostaria apenas de esclarecer a todos os presentes que nós temos um serviço de anotação de todas as sugestões fornecidas pela Audiência Pública, que está sendo gravado e datilografado nos computadores ali ao final da sala.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Conselheiro Federal, Sr. Luiz Carlos Levenzon, representante do Presidente da OAB Nacional.

[palmas]

SR. LUIZ CARLOS LEVENZON: Exmo. Sr. Dr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas, que realiza o trabalho de geração de um novo Código de Processo Civil, Exma. Sra. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora desses trabalhos, saúdo-os em nome de V. Exa. saúdo a todos os demais componente da Mesa e da comissão, de toda a Comissão de Juristas.

Senhoras e senhores, colegas advogados. A manifestação do Conselho Federal da OAB é breve, e tenho o objetivo de deixar ressaltado o significado e a relevância dos trabalhos que esta

comissão está desenvolvendo. A elaboração de um Código de Processo Civil é de uma importância transcendental para a sociedade e para o exercício da Advocacia. Estou falando aqui como advogado, me dirigindo ao Plenário, aos colegas advogados, e trazendo essa palavra da Advocacia. Os propósitos da comissão estão registrados nesse trabalho prévio que foi divulgado e nas palavras do Senador José Sarney, a ideia está em garantir um Novo Código de Processo Civil que privilegia a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação, além do estímulo à inovação e à modernização de procedimentos, garantindo o respeito ao devido processo legal. E também na manifestação aqui por escrito, registrada, do Ministro Luiz Fux que a ideologia norteadora dos trabalhos da comissão foi a de conferir maior celeridade à prestação da justiça.

Sr. Presidente, celeridade e segurança são conceitos que muitas vezes entram em conflito, e a preocupação da Advocacia é encontrar mecanismos instrumentais que viabilizem a celeridade do processo. Nós, advogados, talvez sejamos em nome da sociedade quem mais reclama da morosidade processual, e estamos aqui dispostos a debater o tema, para trazer subsídios e sugestões para a elaboração dos trabalhos. Nós estamos numa Audiência Pública, e o que importa mesmo, hoje, é colher as sugestões dos participantes dessa Audiência, mas a OAB também quer noticiar que, assim como democraticamente se faz um debate público, para elaboração de uma lei dessa envergadura, nós também estamos empenhados em realizar um trabalho com a Advocacia brasileira, estamos abrindo oportunidade para que os advogados se comuniquem com o Conselho Federal, o Presidente do Conselho Federal oficiou a todos os Presidentes das seccionais do Brasil, para que eles produzam trabalhos técnicos que possam colaborar com a elaboração desse Novo Código de Processo Civil, e nós estamos todos empenhados, Sr. Presidente, em trazer sugestões, para que possamos encontrar um Código de Processo Civil que realmente atenda os anseios da sociedade brasileira e busque solucionar todos os temas que são conhecidos e que o Judiciário Brasileiro enfrenta. Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando a sequência, ouviremos agora o Procurador da Fazenda Nacional, Fabrício da Soller.

[palmas]

SR. FABRÍCIO DA SOLLER: Exmo. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento os demais membros da Comissão de Juristas, prezadas senhoras, prezados senhores. A Sra. Procuradora Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz, enviou até um ofício a V. Exa., designando a mim e a outros colegas para representá-la nessa Audiência Pública de hoje. Mas, Ministro Fux, eu vou me rebelar contra minha chefe e vou pretender falar como cidadão, e não como Procurador da Fazenda Nacional, mas um



cidadão que tem uma visão privilegiada, obviamente, por estar já há 12 anos na Advocacia Pública, por já ter passado também pela Advocacia Privada. E qual é a grande preocupação, Ministro Fux, que eu trago como cidadão em face dessa comissão? É a possível, eventual, imaginária ou concreta flexibilização ou retirada das prerrogativas dadas aos entes públicos. Há sete anos que eu estou na cúpula da PGFN, e já passou por mim, ou já passaram por mim vários Projetos de Lei nesse sentido, todos, todos retirando ou flexibilizando as prerrogativas dadas aos entes públicos, não houve um sequer que concedia ou que aumentava essas prerrogativas.

Mas, como Procurador da Fazenda Nacional que sou, eu, pessoalmente, como Procurador, isso não me atinge nem um pouco, o meu salário não aumenta e nem diminui, por conta de termos ou não essas prerrogativas, os meus colegas Procuradores da Fazenda não vão passar a trabalhar 16 horas, para fazer os recursos, ou 32 horas, se isso fosse possível, para fazer as contestações. Apenas teremos um prejuízo, que são manifestações claramente mais deficientes, claramente prejudicadas pela falta de informação, em buscar as informações necessárias para que a defesa do ente público seja bem feita. Mas se os prejuízos não serão suportados por nós, Procuradores, serão suportados por quem, Ministro Fux? E a resposta é óbvia, serão suportadas pela coletividade, pela sociedade brasileira de que falou o Senador Renato Casagrande, serão suportados por todos nós, desde V. Exa. até as pessoas responsáveis pelo som, pela televisão, pelos que servem o café, serão suportados por todos nós. E quanto menor a renda desse cidadão, mais ele suportará, porque a carga tributária nele, sabidamente, é maior do que naqueles que recebem mais. O que teremos, portanto, é uma atuação precária, se isso correr, uma atuação precária, e essa atuação precária que eu peço a reflexão dos membros da comissão. Será que essa fragilização da defesa da sociedade, da coletividade, é o melhor caminho para o atendimento do interesse público? Essa é a indagação que eu gostaria de deixar a V. Exas.

E para finalizar a minha reflexão, Ministro Fux, sabidamente na sociedade brasileira, a cultura brasileira vê a coisa pública como se fosse uma coisa de ninguém, outras culturas, e eu já tive a oportunidade de passar alguns meses em outros países, e eu pude ver isso claramente, a coisa pública é vista como uma coisa de todos, e não como uma coisa que não tem dono. Isso vai desde a pessoa que leva o seu cachorrinho no gramado público, para fazer as necessidades e não as recolhe, até a pessoa que estaciona em fila dupla, ali, numa quadra comercial de Brasília, até a pessoa que põe o dinheiro em todas as partes imagináveis do corpo humano. A coisa pública é vista na nossa sociedade como uma coisa de ninguém, não tem dono, enquanto que o paradigma de outros países é que ela é vista como uma coisa de todos e que, portanto, por isso, deve ser muito bem defendida. Insisto, Ministro Fux, não é em nome dos Procuradores da Fazenda que eu faço essa reflexão, me insubordino

contra a minha chefe, é como cidadão brasileiro, que tem uma visão privilegiada, pela minha atuação perante o Poder Judiciário.

E não poderia deixar de finalizar, Ministro Fux, comentando ou tentando responder ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro sobre as ações que os cidadãos movem contra a União, eu posso lhe assegurar que o maior número de ações judiciais que nós temos são execuções fiscais, portanto, é a União que move contra os maus pagadores. Nós temos, na Procuradoria da Fazenda, atos declaratórios que dispensam, são mais de 30, que dispensam de contestar e recorrer em matérias já pacificadas, e, por fim, está para sair agora um parecer da Sra. Procuradora-Geral, que vai além do que a lei diz, dizendo que, quando o Supremo ou STJ julga, em repercussão geral, em recurso repetitivo, há uma orientação automática para o Procurador não recorrer. Então, se eu pudesse responder ao nobre deputado, eu diria que a colaboração que nós estamos dando é essa. Nós, União, erário.

Muito obrigado, Sr. Ministro, pela gentileza.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Procurador da Fazenda Nacional Sr. Cláudio Xavier Filho.

[palmas]

SR. CLÁUDIO XAVIER FILHO: Muito bom-dia a todos. Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem cumprimento os eminentes componentes dessa comissão. Cumprimento as autoridades aqui presentes na pessoa do Dr. Fabrício da Soller, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional.

Como bem dito pelo Dr. Fabrício, Ministro Fux, a preocupação, e aqui eu coloco dos entes públicos, já vou objetivar, nas questões que nos afligem, nas alterações que esse projeto de Código de Processo Civil pode efetivar, envolve as prerrogativas, em especial o art. 188 e o art. 475. O art. 188 que fala do prazo em quádruplo para contestar, dobro para recorrer, e o art. 475 da remessa necessária. Sabemos todos que o princípio da isonomia, o princípio constitucional da isonomia, é uma isonomia material, tratamos igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, não há dúvida que o ente público em Juízo, Ministro Fux, é um ente diferenciado, como disse o Dr. Fabrício, é o maior demandante em execuções fiscais, todos os entes públicos, é o maior demandado, seja União, estados e municípios, mas de 60% das causas em Juízo envolvem ente público da administração direta ou indireta. Por óbvio, esse ente precisa ter condições de dar vazão a essa demanda, a média de processos por procurador, por advogado público nesse país, Ministro Fux, é uma quantidade muito superior, exageradamente superior ao que um advogado da iniciava privada tem. Para conseguir cumprir com eficiência, com qualidade a sua atividade, é fundamental essas prerrogativas, como bem disse o Dr. Fabrício, não é do Procurador, é da sociedade, em defesa da sociedade.



Ministro Fux falou com muita propriedade, quando falou da celeridade. Garanto para o Ministro Fux que não vai ser a retirada de prazo em quádruplo, em dobro da Fazenda que vai resolver a celeridade. A celeridade está sendo resolvida hoje com repercussão geral, repetitivo, há situações que realmente... Meta 2 do CNJ, essas são medidas, e medidas que o Dr. Fabrício colocou aqui: atos declaratórios da PGFN. Outra coisinha também para pontuar que o ente público é o que mais recorre, que foi falado pelo deputado. O Ministro Fux sabe bem disso, na primeira seção do STJ, a Fazenda tem êxito em 70% dos seus processos na primeira seção. Então esses recursos não são protelatórios, eles são exitosos, são na defesa do interesse público. Muito se pode dizer que esse prazo em quádruplo para contestar é amplo, Ministro Fux, mas nós sabemos da burocracia que existe hoje no nosso país. Hoje a Fazenda, para defender um causa, como sede, um exemplo, Ministro Fux, sede e União qualquer contribuinte do território nacional pode ajuizar aqui no Distrito Federal sua ação. Como é que nós vamos pedir essas informações para uma suposta autoridade que às vezes não é ela que remete para outro, informes de fato, informações documentais, isso tem um tempo, se for suprido esse prazo de comunicação interna da tramitação, com certeza a Defesa será fragilizada.

A questão do 475, Ministro Fux, o 475 já está relativizado, já não está no Juizado Especial Federal, tal qual o art. 188. Ele já tem os 60 salários mínimos, já tem a questão da [ininteligível] pacífica do STJ e do Supremo, em que não se aplica. Então a Fazenda entende aqui, e penso que falo em nome também dos colegas advogados públicos, de que realmente esse prazo diferenciado e essa remessa necessária como um soldado da reserva, porque na falha do Procurador, como bem disse o Dr. Fabrício, quem sofre as consequências é a sociedade.

Então, em face de todos esses argumentos, Ministro Fux, a gente vê aqui a consideração da importância da manutenção dessas prerrogativas. Então, em face de tudo isso, a gente agradece o espaço, torcendo para o bom encaminhamento dessa discussão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o Procurador da Fazenda Nacional, o Sr. João Batista de Figueiredo.

[palmas]

SR. JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente dessa dnota comissão, demais membros da comissão, demais autoridades presentes, colegas. Falo a respeito da proposta da comissão de se revisitar o art. 655, do Código de Processo Civil. Este art. 655 é o que trata da ordem legal de penhora, que também é tratado no art. 11, da Lei de Execução Fiscal. Nos chamou a atenção do desejo da comissão, que é extremamente lícito, de revisitá-lo pelo seguinte detalhe: esse artigo é jovem, ele acabou

de ser alterado, a Lei 11.382, de 2006 acabou de dar a ele um nova redação, e pelo que me recordo dos debates da edição da Lei 11.382, esse novo artigo veio para que se equilbrasse melhor a relação no processo de execução entre o exequente e o executado. Por quê? Era, como é consabido(F), que o exequente que tem um título executivo, líquido, certo e exigível, tinha imensas dificuldades de concretizar, realizar esse direito. E por isso é que se deu essa nova redação, uma redação mais contemporânea e adequada pra equilibrar essa relação no processo de execução. De modo que a realização do direito do credor fosse no efetivada com menor tempo, privilegiando inclusive a celeridade. E levando em conta que a comissão deixa claro que quer revisitar esse artigo, nós nos manifestamos aqui a preocupação de que uma vez revisitado, que os ganhos conseguidos com a sua alteração sejam mantidos, que não haja um retrocesso, que não nos voltemos à sistemática anterior da dificuldade da penhora de bens que sejam aptos a satisfazer, no tempo certo, o direito do credor.

É com essa preocupação que venho aqui perante essa douta comissão, fazer esses breves comentários. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na qualidade de Presidente, antes de dar a palavra ao próximo orador, eu gostaria de consignar agora a presença do ilustre membro da comissão, Emérito Jurista e Professor, Dr. Adroaldo Furtado Fabrício, que paradoxalmente é o mais experiente da nossa comissão e é o que tem as ideias mais jovens.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público conforme inscrição prévia para uso da palavra. Cada participante terá três minutos para sua exposição. Voltamos a pedir a compreensão de todos pelo exíguo tempo destinado a cada apresentação, mas ele se faz necessário para que possamos ouvir todas as sugestões dentro do limite de tempo desta audiência. Assim, lembramos que neste momento os inscritos para sugestões orais apenas apresentarão brevemente suas ideias, que devem ser detalhadas por escrito à Secretaria da comissão por meio do e-mail constante do documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As sugestões orais serão feitas dentro do tempo disponível, lembrando que os trabalhos serão encerrados às 13 horas.

Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral o Sr. Jefferson Carús Guedes, da Advocacia-Geral da União.

[palmas]

Informamos que, na sequência, fará o uso da palavra o Sr. Rodrigo Pereira Martins Ribeiro, também da Advocacia-Geral da União.



SR. JEFFERSON CARÚS GUEDES: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Juristas, Ministro Luiz Fux, estimada Profa. Teresa Alvim, querido amigo Medina, e demais membros da comissão, parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria pública, advogados públicos, colegas, senhoras e senhores.

Representamos aqui, enquanto diretor da escola da AGU, a própria Advocacia-Geral da União, e pequeno grupo de trabalho criado pelo advogado geral para acompanhar os trabalhos da comissão e fazer algumas sugestões. A Advocacia Pública e a Advocacia-Geral da União adquiriram em 88 um novo status, enquanto função essencial à Justiça, e, por essa razão, entendemos que, na parte geral do código, isso não foi mencionado pelos colegas procuradores da Fazenda Nacional, deve constar também, ao lado da Magistratura do Ministério Público, alguma referência à atividade da Advocacia Pública também. E isso não era possível no sistema anterior, porque não havia, no Código de 73, nem a ideia que a Advocacia Pública adquirisse essa conformação de 88.

Os trabalhos da Comissão de Juristas merecem até agora, faço essa ressalva pelo que conhecemos, os maiores encômios e elogios, pela atenção que tiveram com todos os pontos de estrangulamento, de críticas que se construíram ao longo dos 35 ou 45 anos, quisermos, desde o projeto do Código de 1964. A AGU destaca em primeiro lugar a forma dada à colheita de sugestões, democrática e consentânea com os nossos tempos, que ouve a nós todos e à Advocacia em geral, e aos interessados e à sociedade. Destacamos quanto ao mérito, como pontos que consideramos positivos, o incidente de uniformização, a simplificação recursal, que não assusta a Advocacia Pública, a preocupação com a celeridade, que também é um interesse nosso, a efetividade e o prestígio à conciliação, que não é mais um tema estranho para nós, advogados públicos, não nos assusta, não tememos a conciliação, e temos que conciliado cerca de 50% das causas que vão à discussão conosco na Advocacia Pública.

A Advocacia Pública, contudo, não é defesa, como bem destacado pelos Procuradores da Fazenda, não é defesa exclusiva do estado, é defesa social, se quisermos, ou defesa da sociedade, ou defesa dos interesses públicos; e aí destaco e tento afastar alguns mitos que eu acho que estão ainda vivíssimos entre nós. Não existem mais prazos diferenciados para a Fazenda Pública em todos os processos, eles foram reduzidos ou extintos em mais de 50% dos processos, e com a Lei dos Juizados da Fazenda Pública dos estados e Distrito Federal e também municípios de dezembro, mais ainda se reduziu para essas Fazendas que não a Fazenda da União. Foram reduzidas as prerrogativas relativas à comunicação processual. Hoje nós recebemos fartamente a comunicação eletrônica em vários casos nos Juizados, isso também não nos assusta. Não há mais precatórios em mais de 50% dos casos a pagamento direto, muito mais rápido do que naquelas causas que envolvem dois entes privados, dois cidadãos. E não há mais reexames necessários mais de 50%, o que

desejamos, sim, e isso foi dito pelos colegas da Fazenda Nacional, é sim, cuidado e atenção com aquilo que ainda resta e que não é uma litigação entre um super estado ou um leviatã poderoso e um simples cidadão, essa foi ao Juizado e atendida de forma completamente diferente. Nós desejamos atenção com grandes devedores e outras causas que a União, a Advocacia-Geral da União por suas procuradorias ainda tem interesse, e que se preserve, é claro, parte das prerrogativas que ainda existem, e assim como outras.

Agradeço a oportunidade e o prazer de estar frente à Comissão de Juristas. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral, o Sr. Rodrigo Pereira Martins Ribeiro, da Advocacia-Geral da União. E informamos que na sequência fará uso da palavra a Sra. Flávia Martins Affonso, também da AGU.

SR. RODRIGO PEREIRA MARTINS RIBEIRO: Exmo. Ministro Luiz Fux, demais autoridades presentes, advogados, membros da comunidade jurídica, cidadãos. Saúdo a todos os presentes. E vou tratar de um assunto que tem sido até agora a questão das prerrogativas fazendárias. Existe uma sensibilização da Advocacia Pública com essa questão da perda das prerrogativas fazendárias, porque essa sensação de que a morosidade da Justiça decorre dessas prerrogativas, que essa morosidade da Justiça decorre do fato do advogado público gozar de alguns privilégios, não corresponde a realidade, como foi colocado aqui pelos colegas da Advocacia Pública.

Os colegas trataram já de alguns aspectos que eu ia mencionar, e restou aqui um ponto que gostaria de ressaltar, apenas na questão que não envolve só Advocacia Pública, mas que pode causar um prejuízo tanto à coletividade, como também aos cidadãos. A dos honorários sucubenciais no grau recursal. Essa questão, me parece que, na medida em que você tem uma jurisprudência vacilante, você tem discussões nos Tribunais, você penalizar a parte, porque vem vai arcar com isso é o cidadão, seja quando estiver particularmente juízo ou seja como sociedade, e digo aqui, não vejo justificativa para você penalizar com uma nova verba sucubencial à parte, que, em tese, está querendo discutir ali o seu direito, quando, na verdade, ainda existe uma grande oscilação jurisprudencial. Eu vejo aqui que talvez haja uma perda de foco muito grande quando você tem questões que ainda estão abertas na jurisprudência, você penalizar a parte com uma nova verba sucubencial você acaba vedando o acesso à Justiça ao cidadão e ao titular do bom direito. Não se pode confundir aqui uma prerrogativa fazendária ou um direto de recorrer com recurso protelatório. Já existem sanções hoje na legislação processual para aquele que recorre de forma protelatória, para aquele que recorre sem nenhum fundamento e muitas vezes essas sanções não existem, não são aplicadas. Eu coloco aqui que essa sensação que a Justiça é lenta por causa do processo civil, que a Justiça é lenta por causa das prerrogativas da Fazenda, por exemplo, representa um desvio de



foco, a justiça é lenta porque existe uma demanda que não é possível dar conta, tanto para os magistrados como para os advogados públicos, advogados particulares, membros do Ministério Público. E essa demanda existe justamente porque a sociedade necessita do Judiciário, a crise social, a falha nas instituições levam que as demandas sejam resolvidas pelo Judiciário. E você tem mecanismos eficientes de combater isso sem que se ataque a Fazenda, que está ali justamente para proteger a sociedade, a prerrogativa da fazendária serve não é protelar o processo, ela serve justamente para proteger o cidadão. Acho então, e concluo aqui, procurando sensibilizar a comissão de que vejo como uma perda de foco você colocar a perda de prerrogativas fazendárias ou a diminuição de prerrogativas fazendárias como um empecilho ao acesso à Justiça. Não, o acesso à Justiça, ele tem que estar aberto e existem outros mecanismos, principalmente, eu acho que o grande ponto aqui da reforma deve ser a valorização do precedente judicial.

Agradeço aos presentes aí e peço, fica aqui a minha sugestão de manutenção de prerrogativas fazendárias.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral a Sra. Flávia Martins Affonso, da Advocacia-Geral da União. Informamos que na sequência fará uso da palavra a Exma. Sra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Juíza Federal. Pedimos a gentileza que ao ser anunciado o próximo orador, o mesmo se posicione próximo ao púlpito.

SRA. FLÁVIA MARTINS AFFONSO: Exmo. Ministro Luiz Fux, também professor... De quem tive a honra de ter como professor ainda em graduação na faculdade e de saber da visão progressista e democrática do mesmo, a quem cumprimento em nome dos demais membros da comissão. Vim acrescentar o que os demais colegas da Advocacia-Geral da União vieram falar aqui. Tomando por base de que o estado é a sociedade, vim apontar temas específicos que preocupam a Fazenda Pública. Primeiro ponto que eu gostaria de elencar seria o estabelecimento nas proposições do mínimo de 5% para condenação e honorários da Fazenda Pública, retirando o critério equitativo do Magistrado previsto no atual CPC no art. 20 § 4º. Isso porque já tive oportunidades, na atuação de caso concreto de me deparar com uma ação rescisória em que a condenação da Fazenda Pública foi fixada em 20 milhões de reais. Nesse processo da segunda turma do STJ, houve a redução dos honorários 0.0 alguns por cento, fixando os 500 mil. Não podemos perder de vista que o Estado, ele representa a sociedade, e que cabe ao Juiz, na análise do caso concreto, atuar com equidade, tendo sempre presente a ideia de que o orçamento público pertence a todos.

Outro ponto que preocupa também a Fazenda Pública seria no caso da inversão do ônus da prova. Nas proposições apresentadas e que estão disponibilizadas, inclusive no site do Senado, aqui em caso de inversão de ônus da prova cuja parte seja beneficiária da justiça

gratuita, o Estado deverá arcar com as despesas. Às vezes é um conflito, uma lide envolvendo um particular e determinada empresa privada que teria como arcar com essas despesas, e aí vamos voltar a um retrocesso na jurisprudência, confundir o ônus da prova com o ônus financeiro, e de onde sairia o custo para financiamento? Não poderia se manter a inversão do ônus da prova, e por exemplo, numa determinado lide de onde tivesse um atuação individual sendo promovida em face de um empresa de telefonia? A empresa de telefonia arcar com os custos e remeter para a sociedade os custos do ônus financeiro da má prestação de serviço? Eu acho que isso é bastante preocupante. De onde que sairia o dinheiro, de qual orçamento proveria esse...

Outro ponto também que preocupa a Fazenda Pública seria na questão do depósito imediato do valor da multa. Eu não sei se está sendo observado, é porque, como são proposições genéricas, vão ser formuladas as normas específicas do anteprojeto, as proposições, perdão, de normas, não sei se está sendo observada a questão constitucional ou as normas constitucionais que dispõem sobre a ordem de precatório. Então isso preocupa, esse depósito imediato de multa, porque eu acho que não está consentâneo a princípio, porque nós não temos... Ou não sei se está sendo observada a norma constitucional da observância necessária dos precatórios. A União e a Advocacia-Geral da União estão se reunindo, pelo grupo de trabalho, ao qual pertenço, e estamos fazendo reuniões internas, e gostaríamos e vamos encaminhar para o site do Senado as ideias e proposições da Advocacia-Geral da União de forma amadurecida. Agradeço o tempo disponibilizado. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Retificamos que o horário de término da Audiência está previsto para as 12 horas. Convidamos agora, para fazer a sua sugestão oral, a Exma. Sra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Juíza Federal. Informamos que, na sequência, fará uso da palavra o Exmo. Sr. Arnoldo Camanho de Assis, Desembargador do TJDF.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Juíza não está presente, pelo que se vê, então concedemos a palavra em substituição ao Desembargador Souza Prudente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Após o Desembargador Arnoldo Camanho de Assis, fará uso da palavra a Sra. Suzana de Moraes, Bruno, Professora da UNIPLAN.

SR. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS: Eminente Presidente, Ministro Luiz Fux, Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, cumprimento a todos. Um abraço especial ao meu querido colega Dr. Jansen Fialho de Almeida, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal. Esclarecendo e deixando o registro de que fico muito satisfeito de vê-



lo integrando esta comissão e mais feliz ainda de saber que o fato de S. Exa. ter sido meu aluno há muitos anos num curso de pós-graduação em Processo Civil não atrapalhou a vida profissional dele, tanto é que ele integra hoje essa comissão de notáveis juristas. Bom-dia a todos, senhoras e senhores, autoridades presentes. Queria, nesse brevíssimo tempo de que dispomos, registrar que é com muita felicidade, Ministro Fux, que vejo concretização, pelo menos do projeto, de ideias que vínhamos defendendo em aulas, em palestras e em discussões, mesmo entre colegas, entre integrantes dessa comunidade acadêmica do Processo Civil, com relação à desburocratização do processo, a deformaçāo, à simplificação, à oralidade. Faço sempre referência ao trabalho do Prof. Jefferson Carús Guedes, princípio da oralidade aqui presente... vimos a preocupação da comissão, e, de fato, com o tempo no processo e com a desburocratização, eu já disse, com a criação do procedimento único bifásico, com o fim da reconvenção, das exceções formais, isso tudo é muito auspicioso, isso tudo é muito alvissareiro.

Com relação ao tempo no processo, também vimos a extinção, a ideia da comissão de extinguir os recursos de agravo como regra e de embargos infringentes. Eu penso que, talvez, seria um momento interessante de sugerir, talvez, claro à superior análise da comissão, se não seria bom tentar limitar também, com a preocupação de fazer com que o tempo do processo seja cada vez menor, e de evitar recursos protelatórios, às vezes, se não seria também interessante dispor sobre hipóteses de cabimento dos recursos de agravo interno, ou de agravos regimentais. Claro que esse tema sempre é tratado como de resolução interna das cortes, mas não soaria ruim que já ficasse delimitado no Código hipóteses de não cabimento de agravos regimentais. Com isso teríamos uma tramitação mais rápida dos processos nas instâncias superiores, seja dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos próprios Tribunais Superiores, facilitando com isso o fim do processo.

E só para terminar, eminente Ministro Fux, eu falo também aqui representando o Instituto Brasileiro de Direito de Família, Seção do Distrito Federal, que eu tenho a honra de presidir e para dizer que fiquei muito feliz de ver que há uma intenção da comissão de solucionar a controvérsia que existe nesse "brasilão" inteiro, acerca da aplicação do art. 495-J na questão da execução dos alimentos. Há vários entendimentos divergentes acerca desse tema, alguns aplicando o art. 733 ou 732 e outros o 475-J, de modo que é com muita alegria que vejo que a comissão quer também resolver esse problema.

Agradeço a sua atenção, agradeço a gentileza e a oportunidade de participação e desejo toda sorte do mundo. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra a Sra. Suzana de Moraes Bruno, Professora da UNIPLAN.

Informamos que na sequência fará uso da palavra o Exmo. Sr. Antônio Souza Prudente, Desembargador Federal.

SRA. SUZANA DE MORAES BRUNO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, bom-dia, figura que cumprimento os demais integrantes da comissão. A ata da primeira reunião começou demonstrando uma constatação da douta relatora do projeto, Profa. Teresa Wambier, com a restrição do acesso à Justiça. Daí a mesma mencionou que a comissão deveria incentivar a utilização pelo jurisdicionado de outros meios, meios esses de não adversariais de conflito. Penso que a efetividade do acesso à Justiça deve continuar sendo alvo de nossas lutas, o que deve ocorrer é uma ampliação dos canais de obtenção da satisfação do jurisdicionado, não devendo haver restrições. Os meios não adversariais de conflito não podem ser alternativa do jurisdicionado face ao descontentamento com o serviço prestado pelo Poder Judiciário. Não esqueçamos como as conciliações de uma maneira geral são obtidas, mormente, conciliação alcançada é número, não se traduzido em satisfação do jurisdicionado. Aumentar os canais de acesso à Justiça é um caminho natural que os Judiciários no mundo estão tomando. Penso que a comissão deve dispensar especial atenção ao direito mais fundamental de todos, que é o acesso à Justiça; acesso à Justiça não significa acesso ao Judiciário, as mãos da Justiça não são o monopólio do estado, já diz o Prof. Aurélio Wander Bastos. Devemos buscar o acesso à Justiça eficiente, independentemente do canal de viabilização.

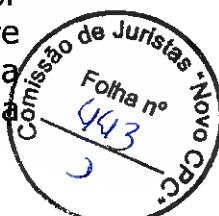
Uma outra questão que eu gostaria de colocar, sensibilizando a comissão, é em relação à verificação da possibilidade de inserção de normas que tratem da adoção da interdisciplinaridade na solução dos litígios. Para dirimir conflitos eficientemente, cada vez mais conhecimentos interdisciplinares são exigidos, técnicas e estudos de outras ciências devem fazer parte do conhecimento do operador do direito. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral, o Exmo. Sr. Antônio Souza Prudente, Desembargador Federal. E informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

[palmas]

SR. ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Reforma do CPC, na pessoa de quem cumprimento os ilustres membros da Mesa e as autoridades e profissionais aqui presentes. Com 25 anos de Magistratura Federal e quase 40 anos de serviço público forense, certa vez eu fui surpreendido por um recurso apresentado contra uma sentença por mim proferida na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, por um ilustre Procurador que sempre admirei e admiro, certamente, onde ele dizia na preliminar do seu recurso: "Já tendo eu esgotado a minha



jurisdição na sentença, o Juiz decidiu contra o Estado e deveria ter sido declarado suspeito, porque é o Estado é que paga o seu salário, portanto, essa sentença não merece consideração". Eu quebrei o procedimento e me pronunciei depois do recurso para dizer a S. Exa. que eu não me considero agente do Estado. A Constituição da República diz que os poderes são instrumentais da vontade soberana do povo. A Constituição não diz que todo poder emana do Estado, a Constituição diz que todo poder emana do povo. Portanto, o Juiz é agente da soberania popular. E é nesse propósito que eu mantendo a minha independência até hoje, que ousaria escandalizar, se isso pode escandalizar com a experiência que tenho na magistratura, de afirmar que se o advogado é o primeiro Juiz da causa, o Juiz é o último advogado da causa. Mas que causa? A causa da Justiça.

[palmas]

É nesse propósito, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer algumas sugestões tópicas, a começar pela redação do art. 273 do Código de Processo Civil, que introduziu esta figura extraordinária no sentido de alcançarmos a razoável duração do processo, no sentido de garantirmos à sociedade brasileira um processo justo com antecipação de tutela. Mas a redação precisa ser melhorada, evidente o que Juiz, tendo nos autos uma prova pré-constituída do direito postulado, uma prova inequívoca, nenhum Juiz vai se convencer apenas da verossimilhança do Direito. Então essa redação tem que ser costurada, a meu ver, no sentido de que se a prova inequívoca, fica caracterizado o abuso da direito de defesa ou manifesto o propósito do protelatório do réu. E nesse propósito, peço *venia* aos ilustres advogados do estado ou advogados públicos, que à União seria irracional manter um prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, quando o direito da parte já é evidente, como também é irracional, depois que o Superior Tribunal de Justiça, como também o Supremo Tribunal Federal, no fenômeno da repercussão geral dos recursos repetitivos, venha definir o paradigma a ser obrigatoriamente seguido por todos os juízes e tribunais do país, não há como se justificar uma contestação do Poder Público em 60 dias ou 30 dias para recorrer do irrecorribel, até porque nesse caso acredito que o Superior Tribunal de Justiça anda muito bem; em recente precedente de que foi relator o próprio Ministro Fux, no julgamento do RESP(F), paradigma, em que se define, inclusive, a possibilidade do Juiz Relator nos Tribunais de apelação, de sobrestrar o julgamento das apelações, para aguardar a definição do paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça, quando a matéria já tem aportado àquela corte superior. Isso é racionalidade, e evidente que uma vez definida esse paradigma, todos os juízes já estão autorizados a aplicar o 557, quer dando provimento ao recurso, quer negando o provimento ao recurso.

Uma outra questão tópica, me permita a ilustre comissão, é alteração do artigo do CPC que ainda confunde o termo Juiz com Juízo; o Juízo é o órgão de jurisdição e não pode haver conflito de competência entre juízes, a competência tem que ser do Juízo, o Juiz

é o agente da soberania popular que preside o Juízo. Um Juízo pode ter um, dois, três juízes, e quando o Juiz se dá por suspeito ou impedido, ele remete ao colega sem os autos sair do Juízo, mas o Juiz não pode se declarar competente ou incompetente, é o Juízo. Isso precisa ser corrigido.

Uma outra questão que me parece relevante é a do art. 483 do Código de Processo Civil, onde ali se trata da homologação da sentença estrangeira, aliás ilustre Presidente, é preciso que a Comissão de Reforma atualize de logo a Lei Ordinária, para acompanhar as alterações da Constituição. Aqui ainda se fala com a edição de 2010 desse Código, que a competência é do Supremo, quando a Emenda 45, de 2004, já transferiu para o STJ. Mas o art. 484, que trata da execução da sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, com uma sentença agora nacionalizada, tem como Juízo Natural para esta execução, de acordo com o art. 109, inciso X, da Constituição da República, o Juízo Federal de primeira instância, e é evidente que a lei não desdobra esse procedimento executivo, e surgem algumas perplexidades por se tratar de um título judicial, aplicar-se-ia o sincretismo do cumprimento da sentença, quando o executado ainda não teve oportunidade de se defender do mérito da sentença estrangeira, posto que o Superior Tribunal de Justiça esgota no processo formal de homologação a sua jurisdição, apenas homologando essa sentença. É evidente que não há como se defender com a limitação da impugnação prevista no art. 475-M ou L do CPC. Neste caso há de se explicitar esse procedimento e adotar-se o amplo procedimento dos embargos à execução.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a comissão. Sinto-me, como Juiz e cidadão, confortado de ver que o Código agora tem uma comissão eclética, de juristas de escol e que realmente nós teremos, com certeza, um avanço singular dentro desta perspectiva de se obter um processo justo. Para concluir e tenho um minuto e vou cumpri-lo, lembro aqui as palavras do insigne Alfredo Buzaid, que todos conhecem. Disse S. Exa. ao Presidente Garrastazu Médici, na exposição de motivos ao Código de 73, lembrando lições de Chiovenda: "Convém decidir-se a uma reforma fundamental ou renunciar à esperança de um sério progresso". E logo em seguida, S. Exa. adverte que o grande mal das reformas parciais é o de transformar o código em mosaico, com coloridos diversos que traduzem as mais variadas direções e dessas várias reformas tem experiência o país. Diversamente, de outros ramos da Ciência Jurídica, que traduz a índole do povo através de longa tradição, o Processo Civil deve ser dotado exclusivamente de meios racionais, afastando toda a irracionalidade tendentes a obter a atuação do Direito e da Justiça. As duas exigências que concorrem para aperfeiçoá-lo são a rapidez e a justiça.

Faço votos que essa reforma alcance o processo justo. Muito obrigado.



[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Srs. Presentes, para honra [ininteligível] da comissão, está presente aqui o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Michel Temer, a quem eu convoco para presidir por momentos aqui a Mesa, em razão da sua tradição jurídica e da expressiva intelectualidade que gravita em toda essa figura pública que tanto faz pelo nosso país.

[palmas]

Todos nós sabemos quão atribulada é a vida do Parlamentar, daí a razão mais expressiva para a comissão pela presença do Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, razão pela qual passamos a palavra a S. Exa., cientes de que será uma intervenção dentro das suas possibilidades, em razão de outros compromisso já assumidos.

DEPUTADO MICHEL TEMER (PMDB-SP): Vou cumprimentar a todos por meio do Ministro Luiz Fux, e dizer que não poderia faltar a esta reunião, apenas para revelar o interesse do Congresso Nacional e no particular da Câmara dos Deputados, por esta Comissão de Juristas que trata do Novo Código de Processo Civil. Nós sabemos o quanto o povo brasileiro espera do Judiciário, mas evidentemente o Judiciário, ao agir, o faz de acordo com determinado procedimento, de acordo com determinado processo. De modo que já tenho informações pelo Ministro Luiz Fux e por outros tantos com quem conversei, que toda a sistemática desta Comissão de Juristas é para agilizar os julgamentos do Judiciário, e nós sabemos o quanto isso importa ao povo brasileiro; toda vez que há demandas judiciais gera uma área de litigiosidade social que é indesejável para a chamada estabilidade social. Portanto, quando os litígios são solucionados eles estão... As partes ficam pacificadas e em consequência a sociedade se pacífica. Então, com toda franqueza, eu que já fui da área jurídica, eu venho aqui apenas para revelar esse interesse, para dizer da importância deste trabalho, a importância deste trabalho para o país, e dizer que assim que se formalize, se faça a formatação final destas propostas lá na Câmara dos Deputados, Ministro Luiz Fux, prezada amiga Teresa Alvim, eu quero dizer que lá na Câmara dos Deputados nós tornaremos ágil toda e qualquer tramitação a respeito desse assunto. Já o fizemos no caso da reforma do Judiciário, que eu tive a felicidade de dar a ela início quando fui Presidente da Câmara pela primeira vez, creio eu, e a reforma acabou saindo. Mas este é um processo em permanente evolução, não se pode ficar satisfeito com o que se fez num dado periódico histórico, e daí por que esta comissão, que, agora, trata naturalmente do aperfeiçoamento do Código de Processo Civil, trará benefícios ao país e daí a minha presença, quero dizer, ela é simbólica, não comparece aqui o Deputado Michel Temer, mas comparece a instituição, comparece a Câmara dos Deputados para dizer contem com ela, com a Câmara dos Deputados.

E desejo aos senhores um trabalho profícuo, que eu tenho certeza, será levado adiante pelos notáveis, pelos juristas extraordinários que fazem parte desta comissão presidida pelo eminente Presidente Ministro Luiz Fux, aqui a representação, o Deputado Sérgio Carneiro, o nosso procurador parlamentar, portanto, ligado às questões jurídicas à Câmara dos Deputados, e já se faz presente aqui para também revelar esses interesses que todos temos na tramitação dessas discussões. De modo que ao saudá-los, e pedindo as dispensáveis desculpas pela possível indelicadeza de falar e ter que sair quando o meu desejo seria, se isso fosse, Ministro Luiz Fux, a muitíssimos anos atrás eu estaria presente aqui também discutindo os temas, mas as questões políticas e da Casa, as questões institucionais me chamam para outras tarefas, de modo que ficam os meus cumprimentos e o desejo de que logo a Câmara dos Deputados seja acionada para promover as mudanças efetivas que os senhores sugerirem à Câmara Federal.

Muito obrigado aos senhores por me ouvirem e cumprimento os senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos neste momento para fazer a sua sugestão oral o Sr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo.

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, senhoras e senhores, serei breve, aqui compareço mais uma vez, Sr. Presidente, nesta peregrinação, é a terceira Audiência Pública da qual participamos sobre a matéria, em nome do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e em nome dos Institutos de Advogados do Brasil pelo seu Colégio de Presidentes.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, os institutos querem sublinhar, querem subscrever duas iniciativas extraordinárias, muito positivas. A primeira delas, a instituição agora definitiva em termos de código instrumental do *amicus curiae*, na exata medida em que do magistrado não se pode exigir o conhecimento e o domínio de todas as áreas do conhecimento. A segunda, também de extraordinária valia, o aproveitamento do chamado processo bifásico, de modo que evita, por exemplo, as reconvenções, evitando também outras formas de contra pleito. Essas duas providências, essas duas iniciativas são de fato salutares, *amicus curiae* e processos bifásico.

Queremos registrar mais uma vez, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Integrantes da comissão, a nossa preocupação com esta concorrência entre dois princípios, o da celeridade e o da segurança jurídica, foi o representante da Ordem dos Advogados que aqui falou sobre esse possível conflito, absolutamente entendemos que este conflito não pode existir, não se pode cogitar, a pretexto de celeridade, um processo olímpico. Todas as fases do processo têm seu tempo.



queremos sim um processo célere, a celeridade é assim um valor, mas não é um valor absoluto e relativizando-a com o princípio da segurança jurídica, este segundo, o da segurança jurídica que é de fato um efetivo princípio constitucional. Mas queremos, Sr. Presidente, senhoras e senhores, integrantes da comissão, trazer à reflexão um ponto sobre o qual o Novo Código não pode deixar de trabalhar. Me refiro ao processo ou processamento eletrônico. É verdade que vivemos uma época em que as coisas novas ficam velhas antes mesmo de se tornarem conhecidas. Há um século atrás, o homem não conhecia o aeroplano, hoje a linguagem do "ponto com" não pode ser olvidada pelo novo código instrumental. É seguro que o código não regulará e não regularia o processo eletrônico. Mas é preciso, Sr. Presidente, Ministro Fux, que no capítulo, certamente lá da parte geral, se cuide de maneira horizontalizadora, de maneira transversal, de maneira retora sobre os princípios que o processo deverá adotar em termos de procedimento eletrônico; e há uma causa substancial para tanto: o Brasil tem mais de 90 tribunais, significa que nós temos e nos submetemos a mais de 90 regimentos internos, se a linguagem cibernética, se o processo eletrônico ficar arredado para a jurisdição contemplativa, para matéria regimental, a Advocacia não cumprirá o seu ministério social. São com estas considerações que queremos registrar, para que os regimentos de tribunais não transformem o processo novo e renovado numa coisa de Babel, é preciso que as linhas gerais do processo eletrônico sejam contempladas no Novo Código de Processo Civil. É tudo que temos a dizer.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral o Sr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo. Informamos que na sequência fará uso da palavra o Sr. Joaquim José Teixeira, da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça.

SR. THIAGO LUÍS SOMBRA: Eminente Ministro Luiz Fux, Presidente desta comissão, em nome de quem cumprimento os demais integrantes. Senhoras e senhores, eu particularmente fico mais tranquilo para dar sequência ao meu pronunciamento após a presença do Deputado Michel Temer, Procurador do Estado de São Paulo aposentado, ex-procurador-geral do Estado de São Paulo. Eu basicamente queria lembrar aqui, antes de entrar no que eu ia dizer, algumas palavras do então Senador Josaphat Marinho, que quando da elaboração do Código Civil disse que não era possível um código ser elaborado sem um mínimo consenso social entre os atores que fazem parte desse Código. E como tal, me engrandece muito ter visto a presença de vários advogados públicos, a despeito do Código de Processo Civil não ter sido adequado ao novo regime constitucional que previu a Advocacia Pública e a Defensoria como funções essenciais à Justiça. E é nesse cenário que gostaria de lembrar, o advogado público atua como defensor do patrimônio público, do interesse público, ele não fala aqui em interesse próprio ou interesse pessoal. Diante disso, eu queria como sugestões e trazer aqui apenas

algumas preocupações singelas da Advocacia Pública do Estado de São Paulo, falo como Procurador. Apenas a possibilidade que se adéque as funções essenciais do Código de Processo Civil do art. 69 à Defensoria Pública e à Advocacia Pública. Além disso, nos causa alguma preocupação como reiterado pelos colegas da União, a exclusividade da representação da administração pública, o regime de intimações, a conciliação do regime de intimação com o regime da intimação eletrônica, os prazos de contestação e recursos, além da sucumbência da Fazenda Pública.

Gostaria apenas de fazer um registro em virtude do que foi mencionado anteriormente, que deixar registrado que a Procuradoria do Estado de São Paulo hoje, em dados concretos, ela tem aproximadamente um êxito de 60 a 70% dos seus recursos em grau superior, porque revela que nem sempre atua ou não atua em grande parte em causas de natureza protelatória; como é mencionado pela União, existem diversas súmulas que dispensam a interposição de recursos, o que demonstra a responsabilidade com que a Advocacia Pública tem atuado nos últimos tempos. Por fim, apenas a título de sugestão, Ministro Luiz Fux, da comissão, a respeito do regime de interposição dos embargos de divergência em recurso especial, com a simultânea interposição do recurso extraordinário, há uma divergência do Supremo Tribunal Federal com o Superior Tribunal de Justiça: a corte especial do Superior Tribunal de Justiça entende que é necessária a dupla interposição, a simultânea interposição, ao passo que o Supremo Tribunal Federal entende que a interposição deveria ser única ao final do julgamento dos embargos divergentes.

Com essas razões, eu gostaria de cumprimentar a comissão redatoria, porque eu acho que é um trabalho de zelo, as audiências públicas buscam minimizar, atrair esse consenso social entre os atores. Eu quero deixar claro: a Advocacia Pública merece de V. Exas. uma atenção, não aos seus membros, mas como representantes da sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Joaquim José Teixeira da Federação Nacional dos Oficiais de Justiça. Na sequência fará a sua sugestão oral o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo do Senado Federal.

SR. JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA: Caros e ilustres membros da Mesa que preside esta Audiência Pública, Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento e estendo este cumprimento aos demais ilustres componentes da Mesa. Selecionado Plenário, em nome dos Oficiais de Justiça, aliados federais do Brasil, eu vos cumprimento, levando o meu afetuoso saudar e agradecimento a pela presença de vocês aqui nesta nobre missão de ajudar a comissão a elaborar um novo projeto de Código de Processo Civil. Já tive a oportunidade de estar presente, tive a honra de estar presente na última Audiência Pública que tivemos, que ocorreu no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ali pude dizer, e refaço o que disse no Rio de Janeiro aqui neste Plenário,



senhores, doutores e doutoras presentes, toda a corrente tem a força do seu elo mais fraco. Muito se disse aqui sobre a celeridade e a eficiência do processo de conhecimento, pouco falamos sobre o processo de execução. Ora, o processo de conhecimento em si deve sim ser célere, deve ser eficaz, deve ser eficiente, deve ter bons instrumentos para que flua com rapidez. Mas e a hora que chega a execução, senhores e senhoras? Eu quero crer, e as estatísticas do Conselho Nacional de Justiça me ajudam a fazer verdade a minha afirmativa, atualmente o processo de execução é a curva do rio aonde aportam as decisões arduamente prolatadas pelos Srs. magistrados, pelos desembargadores e pelos membros das elevadas cortes. De nada adianta termos uma corrente de processo de conhecimento forte, se não temos atos de execução igualmente fortes. E o Oficial de Justiça é um instrumento da execução, e no processo de execução para que fortalecido seja este processo executório, fortalecido deverá ser também o Oficial de Justiça. Fortalecido por qualificação, fortalecido por bons vencimentos e fortalecido acima de tudo e é o tema que tratamos, por bons instrumentos jurídicos para a sua atuação.

Neste pouco tempo que me resta, quero trazer ao conhecimento dos senhores um editorial do Jornal O Estado de São Paulo datado de 14 de fevereiro, aonde ele diz que alguns atos do processo serão deixados para os advogados, porque oficiais de justiça são por estes corrompidos, causando assim na execução ou nas citações a procrastinação do processo. Gostaria aqui nesta tribuna, de deixar claro que os oficiais de justiça repelem com veemência este princípio, e peço que esta douta Mesa não se deixe levar pelo editorial que agora eu li, porque muitas vezes a opinião do povo expressa na imprensa chega distorcida à sociedade. Sim, deve se manter o Oficial de Justiça como principal auxiliar do Juiz e fortalecido para que a execução transcendia o estado de animação suspensa que junge o direito às linhas e as letras da decisão proferida. O Oficial de Justiça, quando sai a campo para executar o que o Juiz determinou no processo e dar a cada um que é seu, ele precisa, sim, ter racionalidade na sua atuação, portanto, regulamentada deve ser o instituto da central de mandados.

Quero chamar a atenção de todos para que este instrumento que já existe, informalmente, porém, no Código de Processo Civil nós não temos ainda definições ou linhas de atuação para as centrais de mandados. Devemos também pedir que a comissão pense em mais autonomia para os oficiais de justiça nos atos executórios. E por fim, peço que os juristas aqui presentes, nas sugestões que forem levar à comissão, e que a comissão e seus trabalhos efetivar como ponto final antes de entregar o projeto para o Legislativo que considere, Excelências, também a inafastabilidade do Oficial de Justiça como executor dos atos processuais. Somente assim teremos um processo judicial eficaz, célere e também um processo de execução célere contribuindo para esvaziar os escaninhos e as mesas dos Srs. Juízes

e dos Srs. Desembargadores, levando justiça ao povo brasileiro que é o que ele tanto deseja. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Presidência dos trabalhos é o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registrarmos com satisfação a presença de três representantes da comissão formada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, para encaminhar as proposta de toda a magistratura brasileira à Comissão de Juristas do Senado: o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Henrique da Silva do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Ricardo de Almeida do Tribunal de Justiça no Estado de Pernambuco, e o Exmo. Sr. Tiago Brandão, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Registrarmos também a presença da Sra. Isabela Marques, da Advocacia-Geral da União, representante da Casa Civil.

Gostaríamos de convidar no momento para fazer uso da palavra, o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo, do Senado Federal, e logo após a Sr. Alexandre, ou melhor, fará agora o uso da palavra o Sr. Alexandre Gianni Dutra Ribeiro da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal e na sequência o Sr. Rudi Meira Cassel, advogado da Cassel e Carneiro Associados. Perdão novamente, fará uso da palavra o Sr. Luiz Henrique Volpe Camargo do Senado Federal.

SR. LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO: Exmo. Sr. Presidente desta comissão, Exma. Sra. Relatora, minha querida Profa. Teresa Arruda Alvim, por quem guardo profunda admiração pessoal, intelectual, em nome de quem saúdo os demais presentes na Mesa, as autoridades presentes, senhoras e senhores. Pela leitura e pela concepção que esse Novo Código está sendo confeccionado, parece o objetivo ser de simplificar para entregar ao jurisdicionado a tutela jurisdicional. Nesse sentido, tenho algumas sugestões a levar a esta comissão, na condição de um apaixonado pelo processo civil, de um simples aprendiz do processo civil. A primeira... E algumas delas, inclusive, são frutos de um Projeto de n.º 498, de 2009, de iniciativa do ex-ministro Athos Gusmão Carneiro, que foi subscrito pelo Senador Pedro Simon, e que está em tramitação nessa Casa. Em primeiro lugar, a de reduzir os filtros criados pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de limitar a sua carga de trabalho. Há hoje o recurso repetitivo, há a ideia do incidente de coletivização que irá reduzir de forma legítima a carga de trabalho daquele tribunal. E quais são esses mecanismos? O primeiro, o de autorizar a aplicação do art. 13, da regra do art. 13 do CPC, que permite ao advogado regularizar a sua representação processual, também junto à instância especial extraordinária, isto é, permitindo então que o advogado que por acaso não tenha procuração, faça sua juntada em sentido oposto ao que está na Súmula 115 do STJ. Em segundo lugar, relativizando a pena da deserção; o jurisdicionado não pode ser punido pela eventual falha de seu advogado. Então, caso o advogado não faça o preparo logo no ato da interposição do recurso, se permitir que o seja



feito no prazo de cinco dias, mas colocando aí uma sanção de pagamento do triplo ou de cinco vezes o valor daquelas escusas iniciais. Em terceiro lugar, permitir a complementação da formação do agravo do instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal. Eventualmente, por exemplo, se o carimbo do protocolo do recurso especial estiver apagado, que se permita ao advogado e à parte que faça a juntada da cópia correta, porque o que o jurisdicionado espera é o enfrentamento do mérito, do recurso e não formalismo exacerbado que impede a efetiva prestação jurisdicional. E em quarto lugar, eu não sei se essa teria a operacionalização, mas permitir que os próprios despachos do magistrado sirvam de mandado, e fazendo com que o processo não passe pelo despacho do Juiz, seja devolvido ao cartório, o cartório elabora, volta para o Juiz, o Juiz assina, volta para o cartório e aí vai o Oficial de Justiça. Em quinto lugar, esclarecer, estabelecer de forma expressa em qual momento o Juiz poderá fazer a inversão do ônus da prova na hipótese de aplicação do CDC, há uma dúvida aí se ele tem que fazer isso na audiência preliminar ou se é no momento da sentença, deixar claro isso para o jurisdicionado. Sexto lugar, eliminar o efeito suspensivo dos embargos de terceiros, hoje interpostos ajuizados os embargos de terceiros, eles são recebidos, gera a suspensão da execução e o 1052, depois mesmo que julgados improcedentes, o recurso tem efeito suspensivo e a execução fica lá anos, anos e anos paralisada, aguardando a solução de embargos de terceiros, que muitas vezes é protelatória. Em sétimo lugar e já chegando ao final, salvo melhor juízo, a adjudicação hoje, que passou o seu momento anterior à fase da arrematação, não prevê a necessária e imprescindível intimação do devedor para a ciência da intenção do credor de fazer adjudicação, é algo que o Juiz determina, mas algo que não está expresso no 685 e seguintes. Já finalizando e aqui tratando de um tema que é o mestre dos mestres sobre isso, que é o pré-questionamento, me parece que seria importante também definir na lei, como se configura o pré-questionamento. Há uma divergência, o STJ tem uma Súmula 211 que diz que depende da atividade do Juiz, que ele se configura quando o Juiz decide a questão, e o Supremo Tribunal Federal, do outro lado, tem entendimento inverso, dizendo que basta a iniciativa da parte para que este se configure.

Então, que seja esclarecido isso em um dos dispositivos do art. 538, e nesse sentido há uma sugestão do Ministro Athos muito interessante nesse projeto 498 que comentei. E finalizando, caso seja mantido o agravo previsto no art. 557, que se preveja a publicação de pauta para a ciência dos advogados da data do julgamento, caso ele não aconteça na primeira seção após a interposição. E por último, também no agravo do 557, que se permita de forma expressa a sustentação oral, caso o agravo do 557 seja originário de um recurso de apelação. Essas, então, são minhas considerações, agradeço pela atenção.

[palmas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Temos a satisfação de anunciar a chegada do membro da comissão, Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro, que convidamos a integrar a Mesa.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registrarmos também a presença do Exmo. Sr. Deputado Federal Arlindo Chinaglia. Convidamos, no momento, para fazer uso da palavra, o Sr. Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal. Logo na sequência, quem está com a palavra é o Sr. Rudi Meira Cassel, advogado da Cassel e Carneiro Associados.

SR. ALEXANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO: Exma. Profa. Teresa Arruda Alvim, na pessoa que quem cumprimento a todas autoridades e profissionais aqui presentes. A Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal trouxe hoje aqui diversos pontos que gostaria de abordar, mas em relação da limitação tempo teremos aqui que nos atentar a alguns pequenos pontos que não são, curiosamente, aqueles pontos que despertam maior celeuma, que despertam maior debate, mas que são pontos extremamente importantes na medida em que ferem diretamente os interesses da população carente, da população desvalida do Brasil, que é realmente a causa de existir da Defensoria Pública. O primeiro desses pontos é a adoção do comparecimento espontâneo da testemunha como regra. A nossa experiência como defensores públicos demonstra que invariavelmente, caso não haja intimação expressa das testemunhas, estas não aparecem às audiências. Nós estamos falando aqui obviamente de ações que envolvem pessoas carentes, e por que isso ocorre? Por dois motivos principais: primeiro porque essas pessoas carentes têm uma dificuldade muito grande de justificar a sua ausência no seu órgão, perante o seu órgão empregador, perante o seu empregador, caso não tenham um documento formal que indique que elas precisarão comparecer naquele dia a uma audiência perante o Juízo. Segundo, e esse pode ser um argumento até pueril ou um argumento simplório, mas é um argumento verdadeiro e que parte da ótica aí do cidadão comum, é que um percentual relativamente considerável das pessoas carentes do Brasil e das pessoas humildes, tem sim um temor reverencial à figura do Juiz e à figura da Justiça. De forma que o Defensor Público invariavelmente se depara com a seguinte afirmação por parte do seu assistido de que as testemunhas não querem comparecer em juízo porque não querem mexer com esse negócio de Justiça e têm medo de mexer com esse negócio de Justiça. É uma colocação que pode parecer simplória, mas que para o homem comum é muito pujante, e eu tenho certeza que esta comissão aqui não vai deixar de considerá-la nesse momento. Assim, apresentamos aqui a sugestão para que seja excepcionada de forma expressa a regra do comparecimento espontâneo, nos casos em que se envolva beneficiários da Justiça gratuita.

Da mesma forma, nos causa certa preocupação de transferência do ônus da prova pericial para a parte, ou seja, pela



determinação de que a parte teria que produzir preliminarmente a prova pericial, obviamente que as pessoas hipossuficientes não possuem condições econômicas financeiras de custear essa produção de provas e também não possuem condições técnicas de escolher, muitas vezes o profissional capacitado para efetuar essa perícia, razão pela qual também entendemos que deve ser excepcionado, nesses casos, a obrigatoriedade dessa produção para as pessoas beneficiadas da justiça gratuita.

Terceiro ponto, esse sim mais palpítante e fruto de maiores debates, seria a questão da incidente de coletivização com a suspensão das ações individuais, para os quais eu creio que seria de suma importância que constasse a Defensoria Pública como órgão legitimado a suscitar, ou ao menos participar desses incidentes, haja vista que é potencialmente a patrona de nada mais, nada menos do que 75% da população brasileira, segundo dados do IBGE recebem renda mensal inferior a 3 salários mínimos. Então, acho, creio que não existe órgão socialmente mais legitimado para manejá-lo bem esse instrumento, participar desse instrumento do que a Defensoria Pública.

Agora, com relação a esse instrumento ainda, temos aqui algumas ponderações que têm por escopo evitar que esse incidente acabe por se desvirtuar, transformando-se num mecanismo de represamento de ações individuais, frustrando a sua expectativa, na verdade, se tornar um elemento de raciocinação entre prestação mais célere da tutela jurisdicional. O primeiro deles seria a fixação expressa na lei de um regime de tramitação prioritária para esse incidente, embora isso possa parecer óbvio, a verdade é que nas ações coletivas não existe essa previsão expressa, e muitos órgãos jurisdicionais não são as ações coletivas o andamento célere que elas deveriam receber. O segundo elemento, e esse eu reputo mais importante, seria a fixação de um prazo máximo para suspensão das ações individuais. Sugiro aqui, apenas ilustrativamente, um prazo de 12 meses para o julgamento em primeira instância e mais seis meses o julgamento em segunda instância, para evitar... só concluindo. Vou fazer uso aqui do benefício do prazo em dobro, até porque sou o único representante da Defensoria Pública aqui, tivemos vários da AGU, vários de outros órgãos... Onde eu estava? No prazo de doze meses para apreciação em primeira instância e seis meses apreciação em segunda instância, justamente para evitar que esse instrumento possa se tornar aí, venha se revestir de inconstitucionalidade por afastar ou por limitar a prestação da tutela jurisdicional do Estado, acho também que seria um incentivo extremamente interessante para que o Juiz realmente desse uma tramitação prioritária, evitando assim que dezenas, centenas ou até milhares de casos individuais pudessem voltar a correr aí. E o terceiro elemento, a terceira exceção seria estabelecer exceções para os casos da suspensão quando, por exemplo, as pessoas, as partes sejam beneficiárias da tramitação prioritária, hoje previsto no art. 1.211-A do Código de Processo Civil,

as pessoas doentes, as pessoas carentes, ou ainda quando haja pedido de tutela de urgência para esses casos.

Por fim, e encerrando muito rapidamente, gostaria de pleitear aqui a inclusão de um capítulo específico sobre a Defensoria Pública na parte geral do Código Civil, do Código de Processo Civil, perdão. E já destaco desde já que também não se trata, como feita aqui pelos colegas da AGU, não se trata aqui de defesa de interesses corporativos, mas sim, defesa dos interesses da população carentes desse país. A Defensoria Pública, como dito, representa potencialmente nada mais, nada menos do que 75% da população brasileira, e é pautada também pelo princípio da indeclinabilidade das causas, ou seja, ao contrário do advogado particular, que pode analisar a convicção ou não de patrocinar uma determinada causa, o defensor público não goza desse benefício, ele deve atuar sempre que a parte necessite, podendo se furtar a entrar com a ação judicial, apenas nos casos de manifesto em descabimento daquela medida judicial.

Então as ponderações da Defensoria Pública seriam essas, Ministro, tenho certeza que esta comissão irá analisar e colocar ao lado da celeridade, que tem sido o princípio que vem pautando os trabalhos dessa comissão, também o acesso à Justiça como condição *sine qua non* para que nós possamos ter um processo, um Código de Processo Civil justo, célere e bom para o cidadão. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como Presidente da comissão, eu gostaria de consignar a presença da Mesa, do querido amigo Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro, e a honrosa presença do ex-Presidente da Câmara Deputado Arlindo Chinaglia, que pela sua cultura interdisciplinar tem algo a nos dizer sobre essa iniciativa da edição de um novo Código de Processo Civil. É muito honrosa a sua presença e agradeço em nome da comissão.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento temos a honra de convidar para fazer uso da palavra o Deputado Federal Exmo. Sr. Arlindo Chinaglia.

DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP): Boa-tarde. Quero cumprimentar todos os integrantes da Mesa na figura do Presidente da comissão, Ministro Luiz Fux, e também da relatora da mesma comissão, Teresa Arruda Alvim Wambier. O Ministro foi extremamente generoso e atribuiu isso a uma convivência nessas nossas atividades, eu diria bastante enriquecedora para mim, porque o Ministro Luiz Fux sempre teve uma atitude, eu diria apropriada no sentido mais adequado do termo, na relação entre os poderes. E nós sabemos e esta Audiência Pública para discutir um Novo Código Civil que os poderes necessitam de aperfeiçoamentos consoante esse Portanto, no dia a dia, nós trabalhamos com o que dispomos, e nem sempre nós atingimos os objetivos. Quero então dizer o que Ministro



Luiz Fux, para mim e para muitos, tem uma atitude, eu diria histórica, nem todos conhecem, mas eu sei pouco, mas alguma coisa, de decisões históricas que ele já proferiu durante a sua vida profissional. Portanto, eu quero cumprimentar o Presidente do Senado, Senador José Sarney, por instituir essa comissão e pela indicação dos juristas que a compõem, presidida pelo Ministro Fux.

O que é que eu pude apreender de maneira muito breve, e este livrinho me deu algumas pistas, dos objetivos desta comissão e, portanto, também da Audiência Pública. No centro da discussão está a celeridade dos processos, isso é bom, em primeiro lugar para as pessoas, e é bom para as instituições, notadamente a do Judiciário, porque esta é uma crítica recorrente. E quando se critica, dificilmente as pessoas têm conhecimento das condições de trabalho. Agora, seguramente, quando a própria comissão se debruça para buscar solucionar esse tipo de problema, é um reconhecimento das autoridades da área, de que de fato isso é um problema que pode e merece ser melhor equacionado. Aí a grande pergunta, que eu não tenho nenhuma contribuição a dar: é como fazer isso. E aí foi a minha segunda percepção, em que pese a imparcialidade da Justiça, mas eu nem sempre vejo a Justiça com aquela venda nos olhos, até porque se fosse assim, as decisões de um, dois séculos atrás, continuariam as mesmas, ou seja, as decisões do Poder Judiciário sempre lastreadas na Nova Legislação, esta quando fica nova é porque mudou a percepção da sociedade, que é capaz de convencer, pressionar, até mesmo impor, pelas várias maneiras apropriadas, que o Poder Legislativo altere a legislação. Aí eu estou dizendo o poder onde eu milito há alguns anos. Também há uma dificuldade tremenda, frente a processos extremamente morosos, onde raramente nós conseguimos sequer estabelecer a prioridade, e eu não tenho o que reclamar. Como Presidente da Câmara que fui, eu tinha o poder quase absoluto de colocar as matérias em pauta que eu escolhesse, porque assim é, regimentalmente. Entretanto, entre aquilo que é a sua percepção e um relacionamento democrático, de diálogo, de convívio, de construção, muitas coisas são pautadas e você acha que não é prioritário, e muitas vezes aquilo que você julga fundamental você não consegue votar, mesmo sendo Presidente da Câmara. Descontando aí a incapacidade humana que nos pega a todos.

Portanto, quando nós estamos buscando aperfeiçoar os poderes, e nesse caso através do Novo Código Civil, o terceiro ponto que eu quer observar: exatamente por não ver sempre os poderes, e aí eu concluo todos eles, como poderes de olhos e ouvidos fechados, significa que nós temos que raciocinar a partir do interesse da sociedade, qual é o melhor caminho. Talvez só os que são... Nem os que são militantes do Poder Judiciário escapam de se submeter aos rigores da lei na forma de processo, porque ninguém está isento de amanhã ser denunciado com ou sem razão. Pois bem, o meu filho mais velho, por ser advogado, há uma brincadeira que já me foi contada por um atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é o

seguinte: Juiz de Primeira Instância... Me perdoem, é uma brincadeira, não analisa porque acredita que o Juiz de Segunda Instância vai julgar com mais rigor, e o de Segunda Instância também não vai analisar porque analisa que o de Primeira Instância já o fez. É claro que é uma forma exacerbada de caracterizar duas coisas falhas no processo quando existem, e a sobre carga de trabalho que é a parte principal dessa brincadeira. Pois bem, partindo então no interesse da sociedade, ao se garantir a celeridade, obviamente não se pode prescindir da qualidade, e eu perguntava para o Ministro Luiz Fux como é que isso iria se dar, ele explicou, não quero atribuir a ele o que eu vou dizer, mas foi o que eu percebi de forma muito rápida, vai se buscar então evitar ou até mesmo impedir recursos que têm motivos, mas que uma vez havendo decisão de alguns casos paradigmáticos que passarão a ser, a partir daí aquilo será, digamos, um parâmetro que deverá ser seguido, não sei exatamente em que detalhes que isso vai acontecer. Qual é a vantagem que eu vi de pronto nisso? É que qualquer um de nós, quando vai responder perante um Juiz de primeira instância, é você, o Juiz, o Advogado ou Defensor Público, e a decisão vai sair dali. Qual é, no bom sentido, a capacidade de pressão, vou falar o termo exato, de um indivíduo na frente do Juiz? Zero. E é o melhor. Agora vamos admitir que o Juiz não tenha de pronto a melhor percepção frente às novas realidades, a partir daí vai haver recursos mesmo quando o Juiz acertou, vai sempre haver recursos, ou seja, eu tendo a acreditar que este procedimento vai dar condições de quando uma, duas, três, quatro, cinco, dez ações estiverem sendo analisadas da Primeira Instância ao Supremo Tribunal Federal, por todos saberem que por trás dessas ações há milhares, me parece que este interesse coletivo, obviamente ele se sobrepõe ao individual de cada um dos casos, e é evidente que o Poder Judiciário então vai levantar um pouquinho a sua venda para depois baixar de novo, para entender melhor essa realidade, por que se trata, digamos, da poupança popular de maneira ampla, e que evidentemente aí vai e é o papel da justiça equilibrar, porque nos Tribunais Superiores a aplicação da lei é mais sofisticada, não que o Juiz de Primeira Instância não tenha essa capacidade, é que a função dos Tribunais Superiores me parece, ela com maior poder que tem, evidente que demorará o tempo que precisar, mas ao final vai falar em nome do Poder.

Portanto, eu quero finalizar, provando que o Ministro Fux não tinha nenhuma razão, dizendo a única coisa que me cabe, é que quando tramitar aqui no Senado, e aqui já esteve, fui informado pelo Presidente da Câmara, mas nós estaremos lá para dar a nossa contribuição, quando eu Presidente da Câmara nós criamos um grupo que tratou muito das questões penais, não para fazer concessões, até para corrigir eventuais exageros que eu disse antes, aquilo que é o clamor popular, não, clamor popular não é necessariamente o acerto, mas nós não podemos ficar infensos ao clamor popular, e partir do Poder Legislativo, e obviamente do Poder Judiciário, com a sua...



cada um com o seu papel, nós temos que ter a sensibilidade de apreender o que ocorre para buscarmos tomar as melhores decisões.

Portanto, eu quero me colocar à disposição no que couber para buscar ajudar, e nós acertarmos o máximo possível na Câmara dos Deputados. Parabéns à comissão, parabéns a todos vocês. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer a sua sugestão oral o Sr. Rudi Cassel advogado da Cassel e Carneiro Associados. Na sequência fará uso da palavra o Sr. César Augusto Binder, Procurador do Estado do Paraná.

[palmas]

SR. RUDI MEIRA CASSEL: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, Sra. relatora, Jurista Teresa Arruda Alvim, eminentes integrantes da Mesa, demais presentes neste Plenário. Eu trago ponderadamente dois aspectos, Srs. Presidente, que são de suma importância para a questão processual civil. O primeiro deles é uma... com perdão da expressão é uma excrescência processual que foi inserida, e V. Exas. conhecem bem no art. 741, Parágrafo Único, e o microfone não fica mais alto, pelo jeito. Mas foi no art. 741, Parágrafo Único do CPC, pela Medida Provisória 2.180. Quer dizer, você tem o cidadão que se submete a um demanda processual de natureza administrativa, com direito de fundo administrativo ou tributário, ultrapassa dez anos de tramitação judicial, o seu processo transita em julgado, quando chega na fase de cumprimento do julgado ou na execução, ele se depara com uma regra que está no Parágrafo Único, inserido em 2001 pela Medida Provisória 2180, que afirma que se alguém tiver aquela decisão por inconstitucional, esta decisão não precisa ser cumprida porque o título executivo não é mais judicial, ele não configura mais título executivo judicial. Então esse Parágrafo Único do art. 741 que afirma, e em especial e ele traz uma pegadinha na época, que eu não sei como é que passou isso. É uma pegadinha, porque ele diz: olha, se o Supremo Tribunal Federal disser que é inconstitucional, você não pode cumprir, até aí poderíamos discutir, ainda que haja coisa julgada material, poderíamos discutir o caráter constitucional no controle concentrado, enfim, tudo bem, agora no finalzinho ele diz ou de interpretação tidas por qualquer pessoa inconstitucional, por inconstitucionais. Mas o que é isso? Aí você chega e diz para a parte: "Olha, o Juiz daquela Vara", com perdão, com respeito às decisões da magistratura, nós sabemos que há decisões para todas as áreas, aí chega, de repente magistrado, ele, pessoa física, ele como intelectual do direito tem a opinião de que aquela decisão é inconstitucional, e ele vai afirmar que é inconstitucional na fase da execução, porque infelizmente o artigo, se você usar a interpretação literal, permite essa posição. Então eu peço a V. Exas. encarecidamente que quanto a este ponto adotem alguma providência para que este aspecto seja retirado em definitivo do art. 741, ou pelo menos o seu Parágrafo Único lá do Código de Processo Civil.

Outro aspecto diz respeito o cumprimento na esfera infraconstitucional, na espera processual civil, de uma regra de competência que está na Constituição. Art. 109 § 2º Seção Judiciária do Distrito Federal é foro nacional para demandas contra a União. Toda ação contra a União pode ser demandada no Distrito Federal. Muito bem, está havendo uma distinção percentualmente pequena hoje, felizmente, no Judiciário, pequena, que afirma que processos em substituição processual não podem ser movidos no Distrito Federal, na seção judiciária do Distrito Federal. Ora, a Constituição não excepciona, e ela é autoaplicável. A regra de limitação que a própria MP de novo 2180, aquele Frankestein lá de 2001, trouxe, e foi problema do art. 2º-A da Lei 9.494, de 97. O que faz a Lei 9.494, de 97? Afirma que decisões em substituição processual só podem produzir efeitos no seu estado, no seu âmbito territorial do Juiz. Eu até posso concordar com isso em relação a estados e sessões judiciárias que há seção judiciária dentro de uma região e há o seu estado, agora o DF não entra, não foi intenção incluir o DF nessa regra, por quê? Porque DF, Distrito Federal, é Sessão Judiciária que tem competência nacional, isso facilita inclusive a defesa da União, aqui no DF. Então foi na época... a MP 2180 foi criada para facilitar a defesa da União e evitar que uma decisão proferida no Rio de Janeiro produzisse efeitos em Macapá ou lá Rio Grande do Sul, de onde eu venho. Quer dizer, você criou esta regra para evitar prejuízo. Agora, no DF ainda que se admita que o estado tem sua competência definida, a seção tem a sua competência definida no âmbito da seção judiciária, se essa seção judiciária for o Distrito Federal, processos de legitimidade ordinária ou extraordinária, e acho que essas duas expressões, embora pareça um desrespeito, a segunda a lei lá do processo coletivo que está aqui no Congresso, elas podem ser inseridas no Código de Processo Civil, por quê? Porque são matérias, antes disso... é matéria antes disso de competência. Então legitimidade ordinária, para resumir, ordinária e extraordinária, processos com legitimidade ordinária ou extraordinária podem sim tramitar na seção judiciária do Distrito Federal se forem movidos contra a União.

Essas eram as questões que eu tinha a trazer, respeitando o tempo de V. Exas. e dos aqui presentes, e eu agradeço então também o retorno do Ministro Luiz Fux à Mesa, quando soube que eu falaria, abandonou os seus compromissos anteriores e retornou à Mesa para ouvir a minha fala aqui. Eu agradeço, Ministro, muito obrigado. E obrigados aos aqui presentes.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na qualidade de Presidente da comissão, gostaria de consignar a presença honrosa para nós, do Senado, Romeu Tuma, homem de atuação nacional, tanto na esfera jurídica quanto na defesa da soberania, e a quem eu tive o prazer de me submeter há nove anos uma sabatina no Congresso Nacional, no Senado, de sorte que é uma honra a sua presença, e a palavra está a sua disposição--



ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Temos a honra de convidar para fazer uso da palavra o Exmo. Sr. Senador Romeu Tuma.

[palmas]

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Meu caro Ministro, Presidente desta comissão, eu queria saudar V. Exa. e todos os membros da Mesa. Eu não poderia nem abrir a boca sobre Direito Civil. Se fosse sobre penal, ainda dava um bailezinho aqui, talvez, com maior desenvoltura, porque 50 anos de polícia, pelo menos, alguma coisa a gente aprende, não é doutor? Mas é uma honra enorme para o Senado Federal ter um corpo tão seletivo para discutir um Código Novo Civil, que está no tempo já ultrapassado, por tantos e tantos projetos que estão sendo apresentados, e que vão talvez confundindo até os advogados, pela fragmentação da legislação em Código, que facilita muito o trabalho daqueles que militam na área do Direito Civil.

Eu tive, Presidente, Srs. membros da Mesa, senhoras e senhores que aqui comparecem para discutir, nessa Audiência Pública sobre o novo Código de Processo Civil, muitas visitas que eu fazia ao Tribunal, quando delegado, mas sempre no TACRIM, em São Paulo, que era o Tribunal de Alçada Criminal. Às vezes conversava com membros de Tribunal de Alçada Civil, e as dificuldades são enormes, realmente. Eu acho que mais do que V. Exa., ninguém poderia presidir esta comissão, pelo conhecimento profundo e pelo trabalho profícuo que faz na área do Direito Civil. E hoje é um Direito que interessa a todo cidadão pelas modificações, até casamento se faz por cartório, por e-mail, não precisa nem pedir a noiva, e nem oferecer aliança, fazer por... e que eu já não gosto muito, acho que se não tiver uma benção, se não tiver o registro, ou quem faz as perguntas, fica mais difícil, mas eu não vou me meter, porque eu acho que os senhores terão todas as condições de apresentar um anteprojeto que realmente discutisse depois na Comissão Especial e eu estou no processo de aprovação do Código de Processo Penal, que teve uma Comissão de Juristas como esta, e estamos levando. Tem algumas coisas, algumas dificuldades que surgiram, a relatoria teve que fazer alterações e com as audiências públicas nós conseguimos render bastante porque com a participação de juízes, advogados, promotores e todos aqueles que militam dentro de determinado ramo do Direito, se consegue consolidar uma legislação que realmente possa alcançar o principal, que é o interesse público, não é o interesse da Justiça, da OAB ou de qualquer um de nós, é um interesse público, o cidadão ter uma orientação segura com um código que satisfaça todas as angústias daqueles que sofrem no aspecto de Direito Civil.

Eu não falaria em comparação ao Direito Penal, Direito Penal você sabe quem matou, quem não matou; agora, Direito Civil é difícil, e é sentimental às vezes a decisão, tem que ter a alma e o

coração para ter uma decisão, [ininteligível] de família e tudo isso, que realmente nos traz, acho que os juízes na hora de decidir não conseguem dormir em alguns casos. Eu vi um caso em que a pessoa pedia o aborto porque era anencefálico o filho, e o desembargador meu amigo, ele dizia assim: "Eu não consigo dormir há 10 dias porque a decisão é tão difícil que entra na alma da gente". Quem tem filho, quem é casado, é Juiz, tem que decidir, mas tem que saber todo o drama que se passa com a pessoa que vem à Justiça requerer uma coisa tão grave.

Então cumprimento V. Exa., sei que o Senado vai sair com um projeto de Código Civil de primeira grandeza, e nós estaremos à para aprovar tudo que os senhores colocarem por escrito nas nossas mãos. Obrigado, Presidente.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para fazer a sua sugestão oral o Sr. César Augusto Binder, Procurador do Estado do Paraná. E na sequência fará uso da palavra o Sr. Luiz Carlos Michele Fabre, Procurador do Trabalho.

SR. CÉSAR AUGUSTO BINDER: Boa-tarde a todos. Cumprimento a todos na pessoa do Presidente desta comissão, o Ministro Luiz Fux.

Muito já se falou da Advocacia Pública aqui, já houve defesa das prerrogativas institucionais da Fazenda Pública em Juízo, e verifico aqui, não estou apenas para reforçar um pouco essa questão, mas trazer um preocupação. No que diz respeito especificamente da remessa necessária, algo me traz uma preocupação. Seguramente a remessa necessária não é um grande problema de ser reexcluída, já que é um das proposições da comissão, quando se trata de demandas onde envolva a União, ou de demandas que envolvam inclusive os estados, todos os estados têm uma democracia pública extremamente estruturada, o que me preocupa é com o município. Como ficam os municípios? 5.600 municípios, onde boa parte sequer tem uma Advocacia Pública estruturada, boa parte dos advogados de municípios acaba sendo advogados privados, que têm dificuldade inclusive com o Direito Público, não dominam a questão. E o que isso vai acontecer? Como haverá essa defesa dos municípios? A remessa necessária serve, sim, para a proteção do patrimônio público, volto a dizer, para estado, para município... Para estado e para a União isso seguramente não seria imprescindível, podemos conviver sem a remessa necessária. Mas um ponto de reflexão, a reflexão diz respeito aos municípios que têm poucos recursos e nem sempre uma Advocacia estruturada, e seguramente serão os maiores prejudicados. Então o primeiro ponto de reflexão.

Um segundo ponto de reflexão, e eu serei breve, são apenas três sugestões, até porque diversos dos temas que trazem inquietações já fazem parte das inquietações da própria comissão, ou seja, já faz parte das sugestões de reforma, seja na parte de



execução, o próprio 475-J, que foi uma inovação e trouxe algumas dificuldades na aplicação prática, mas que já estão aqui todas elas aqui propostas para serem tratadas quando da elaboração dos dispositivos legais. A segunda preocupação diz respeito à própria recorribilidade. Ainda que aqui se trate de Código de Processo Civil, o Juizado Especial continuará tendo um regime apartado, pelo que eu compreendo, continuará sendo pela Lei 9.099, 10.259 e etc., mas a preocupação diz respeito justamente à recorribilidade das interlocutórias nos juizados especiais; há projetos de lei tramitando no Congresso. Mas há recentes decisões, inclusive do Supremo Tribunal Federal, restringindo extremamente a recorribilidade para os juizados especiais, isso é grave preocupação. Talvez o regime como posto nas sugestões desta comissão poderia ser estendido também para os juizados, ou seja, recursos somente ao final, agravo apenas quando tivemos uma lesão irreparável ou de difícil reparação. Uma sugestão, acrescentar isso também neste bolo, a esta possibilidade de alteração.

E por fim seria uma sugestão que é outro ponto de estrangulamento que, volta e meia, não se pensa, apesar que aqui, provavelmente, serei um pouco criticado em breve, que diz respeito ao seguinte: se fala aqui que a questão relativa a demora processual, acaba recaindo também a respeito do descompasso entre o número de demandas e o número de julgadores, mas eu observo o seguinte, há alguns pontos de estrangulamento que passam pelo próprio Ministério Público, o Ministério Público quando atua como fiscal da lei, ele tem um prazo que não são próprios, ou seja, não geram a preclusão, e portanto, eles acabam tendo um prazo um pouco dilatados, e às vezes isso pode ser um ponto de estrangulamento e se poderia começar a cogitar: será que quando se atua como fiscal da lei, onde há o parecer do Ministério Público, poderia se pensar num peremptório também, para restringir, basta verificar que mesmo nos Tribunais Superiores há vários recursos extraordinários ou especiais que estão aguardando o parecer do Ministério Público há mais de quatro anos, há mais de cinco, há mais de dez anos junto ao Ministério Público. Um outro ponto a se pensar e refletir. Eu agradeço a todos. Muito obrigado e uma boa-tarde.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Luiz Carlos Michele Fabre, procurador do trabalho. Na sequência fará a sua sugestão oral o Sr. Ricardo Traback(F), advogado.

SR. LUIZ CARLOS MICHELE FABRE: Boa-tarde amigos, boa-tarde Exmos. membros da comissão, Dr. Adroaldo, Dr. José Miguel, Dr. Benedito Cerezzo, Dr. Luiz Fux, Dra. Teresa Wambier, Dr. Bruno Dantas, Dr. Jansen Fialho, Dr. Paulo César. Eu sou Procurador do Trabalho, já fui advogado por um bom tempo, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Município de São Paulo, daí eu passei para Juiz Federal, mas optei para o Ministério Público do Trabalho, por

quê? Porque eu sempre tive uma sensação de ver algumas coisas e falar: "Onde estão as autoridades que não fazem nada?" Quando a gente tem uma dificuldade para resolver um problema com a nossa operadora de telefonia, a gente pergunta: "Onde estão as autoridades que não fazem nada?" Quando a gente atrasa, tem um *overbooking*, tem problema de voo, enfim, eu entrei no Ministério Público porque eu queria não ter mais como perguntar isso e ser essa autoridade encarregada de fazer isso. O Ministério Público é uma instituição bem vista pela sociedade, mas eu preciso fazer uma *mea culpa* e a gente precisa aprimorar a nossa atuação, porque também quando tem esse lado omissivo: "Olha, ninguém está fazendo nada", está tendo esse tipo de problema, enchentes em São Paulo, ninguém está fazendo nada, é uma certa omissão ministerial. E nesse sentido eu parabenizo os membros da comissão por avançar nos art. 82, art. 83, art. 84 do Código de Processo Civil, em alguns pontos que ressaltam esse novo perfil institucional do Ministério Público, que é a sua função promocional, não é mais uma instituição meramente reativa que busca a punição, mas que busca a promoção de valores sociais de suma importância. Então nesse sentido, eu gostaria de fazer algumas observações, visando ao aprimoramento da redação do Novo Código de Processo Civil. No art. 81, quando fala do direito de ação pelo Ministério Público, cabendo-lhe os mesmos poderes e ônus que cabem às partes, haveria a oportunidade aqui de se ressaltar também, observadas as suas prerrogativas legais, eis o que Ministério Público patrocina o interesse público de forma desinteressada, de onde a existência dessas prerrogativas que não se confundem com privilégios. E no art. 82, a fim de afastar alguma celeuma que ainda pende na jurisprudência, seria dado instituir um Parágrafo Único para falar que quando o Ministério Público atua como *custos legis*, ele dispõe dos mesmos direitos, poderes, possibilidades de arguições que disporia acaso fosse parte, isso produz reflexos na jurisdição trabalhista, e ali ainda existe, por exemplo, jurisprudência no sentido de que ao *parquet* não é dado alegar prescrição, não é dado alegar a nulidade de contrato com ente público por falta de concurso, enfim, seria possível avançar e deixar claro que todas as matérias que poderiam ser alegados, do contrário não haveria razão de ser para ainda se manter a função do Ministério Público como *custos legis*. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Sr. Ricardo Traback(F), advogado.

SR. RICARDO TRABACK(F): Boa-tarde. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa... Exmo. Sr. Ministro, muito boa-tarde a todos os que ainda se encontram presentes. Gostaria de fazer meus cumprimentos ao Ministro, aos notáveis juristas que compõem a Mesa. Esta comissão me faz lembrar Nelson Wedekin, 1987 deputado constituinte, pelo qual passei a ter o notável interesse jurídico que me conduziu à Advocacia. Em 1998, no dia 30 de maio, cursava o último módulo de Processo Civil em Florianópolis, na Universidade



Federal de Santa Catarina, e disse: "Vou embora para Brasília", foi um devaneio que hoje 12 anos de Brasília, por quê? Por causa da construção legal. O processo de construção legal tanto constituinte quanto o que as Casas Legislativas veem promovendo a cada ano representa uma evolução e um amadurecimento da democracia. Avalio como a mais democrática construção legal promovida no âmbito dos tribunais, tanto o Código de Processo Penal, quanto a notável iniciativa da comissão e sem desmerecer, ou melhor, não prestigiando o Presidente do Senado que tomou essa iniciativa. E é com base nisso que venho apenas aqui elogiar, porque reservo as proposta ao foro adequado do e-mail que é uma democratização não pensada há uns 15 anos atrás, uma fórmula de se poder catalisar todos os anseios do meio jurídico, então por isso que reafirmo como uma notável Comissão Jurídica, como um excelente exemplo da democracia amadurecida, e mais, Srs. Membros da comissão, pela sua doação, porque se vocês não sabem, a comissão não está aqui sendo remunerada, e que há uma doação intelectual, pessoal, jurídica do tempo de cada um em prol da democracia. Eu acho que esses exemplos têm que ser ressaltados. E por isso volto a parabenizar a comissão, e continuaremos contribuindo na forma que a comissão estabeleceu. Era essa a minha contribuição. Parabéns a vocês, mais uma vez.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento encaminhamos a audiência para as considerações finas. Com a palavra o Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Novo Código de Processo Civil do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, eminentes colegas integrantes da comissão, distinto público, de onde nos vieram contribuições tão excelentes. Eu constato com grande satisfação ao participar da primeira das audiências públicas da comissão, já que não me foi possível participar das anteriores, constato o inegável e importante acerto da comissão ao deliberar pela realização desse tipo de trabalho junto à comunidade jurídica, que vem contribuindo de uma forma extraordinariamente efetiva e útil para os trabalhos da comissão. Pudemos ouvir hoje na tribuna inúmeras manifestações, todas com uma característica comum, expressando a preocupação de cada qual em efetivamente buscar uma colaboração, no sentido próprio da palavra, com a comissão. A comissão não é fechada, a comissão procura abrir-se para a comunidade jurídica e um dos instrumentos dessa abertura é precisamente, oportunidades como esta que estamos vivenciando aqui.

Ainda que tenha chegado um pouco atrasado, pelo que apresento as minhas escusas, nós sabemos que o homem põe e o avião dispõe, de sorte que isso pode acontecer e aconteceu. Mas de qualquer modo, pude sentir com grande alegria a disposição de contribuir, e a efetividade dessa contribuição pela qualidade das

sugestões trazidas. Eu agradeço portanto, em meu nome pessoal, agradeço a distinta plateia que em outras audiências públicas que já se fizeram e outras que ainda virão, certamente trarão, aportarão uma contribuição realmente valiosa para o trabalho da comissão. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Dr. Paulo César Pinheiro Carneiro, membro da comissão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Gostaria só de ressaltar, pouca coisa a dizer, mas que a comissão teve uma preocupação também muito importante, não só com um processo mais rápido, mas mantido o princípio do contraditório sempre, celeridade com responsabilidade, e também o aspecto ético dos personagens do processo, uma preocupação importante, em que os operadores do Direito, as partes, tenham consciência da importância do processo e de que não vale a pena litigar, procrastinar o processo, sem que tenha um mínimo de razão, um mínimo de direito para tal. Então esta preocupação é uma preocupação importante da comissão, de desestimular aventuras judiciais e procrastinações do processo, e ao mesmo tempo permitir, seja através da inclusão de novos institutos, modernos institutos, como também supressão de incidentes, recursos, enfim, e outros instrumentos que realmente atravancam o processo, possibilitar que ele possa alcançar um resultado rápido, mas justo. Isso é que seria a mensagem importante e o foco na comissão. Eu agradeço a atenção e passo a palavra ao nosso Presidente, Ministro Luiz Fux.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra, o Dr. José Miguel Medina, membro da comissão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom-dia a todos. É com imensa satisfação que nós participamos também desta Audiência Pública e anotamos, e estamos levando-se em consideração todas as sugestões que foram aqui encaminhadas, e eu gostaria de destacar, como já foi observado por outros membros da comissão, agora nesta manhã, que a preocupação dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela comissão não dizem respeito apenas à questão da celeridade, que é sem dúvida alguma uma grande preocupação, e a gente percebe que este talvez seja senão o maior, um dos maiores reclamos da população em geral, quando falam de processo civil, de ação judicial, justamente porque de uma maneira geral e genérica, a gente pode dizer que os processos demoram mesmo no nosso sistema. Só que a preocupação não é apenas esta, é esta, sem dúvida alguma, mas eu tenho a impressão de que a maior preocupação, pelo que a gente percebe de todos, é o sentimento comum a todos que compõem a comissão, é não talvez apenas com a celeridade, mas, sobretudo, com a eficiência do processo. Talvez o valor mais importante do processo nos dias de hoje não seja a



celeridade em si mesma, considerada com sacrifício, como disse o Prof. Paulo César, com o sacrifício de direitos e garantias fundamentais do processo. Me parece que o caminho, e tenho a impressão que inclusive, pelo que a gente ouve nas audiências públicas de que participamos, que esses anseios que nós todos da comissão nós temos, vem sendo confirmados, digamos assim, pela participação dos queridos colegas, professores, advogados, juízes, promotores de justiça, que também têm feito coro a essa ideia de que o processo tem que ser mais eficiente, não apenas célere, tem que ser célere sem dúvida alguma, mas sobretudo eficiente. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência às considerações finais, convidamos Dr. Bruno Dantas, membro da comissão.

SR. BRUNO DANTAS: Sr. Presidente, senhoras e senhores. Presidente Fux, nós, operadores do direito, temos um rixa histórica com os economistas, e eu me recordo de uma frase do Dr. Saulo Ramos, que se referia àqueles economistas, notáveis legisladores por portarias, mas os economistas nos ensinam algumas coisas muito importantes e que nós, aqui, neste momento de elaboração de um anteprojeto de Código de Processo Civil, não podemos perder de vista, que é a lei dos incentivos. Toda a sociedade, todo o ser humano se move à base de incentivos que são fornecidos ora pela legislação, ora pelo comportamento uns dos outros, e essa questão não pode ser esquecida nesse momento. Eu ouvi aqui e prestei atenção em todas as exposições, ouvi diversas manifestações de colegas da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, dos oficiais de justiça, da Advocacia em geral, mas nós não podemos em hipótese alguma deixar de considerar que este Código representará a possibilidade de uma mudança de cultura por meio de incentivos. Ouvi uma crítica, por exemplo, aos honorários sucubenciais, mas essa é a ferramenta para uma mudança de cultura que precisa ser introjetada na nossa sociedade. Então os economistas nos dão esse legado, de que precisamos criar e introduzir no Código de Processo Civil incentivos a práticas socialmente desejáveis, não é porque a burocacia do Poder Público atravessa a comunicação entre as diversas instâncias da administração pública que nós vamos criar um prazo de cem dias, de duzentos dias, pelo contrário, nós precisamos criar incentivos para que esta burocacia desapareça. E falo isso como servidor público, como alguém que devota a vida à administração pública que conhece por dentro a burocacia, mas esses incentivos precisam ser criados.

Sr. Presidente, essa audiência é a primeira que participo, foi extremamente enriquecedora, e mostra, de uma maneira muito nítida, o acerto, não só do Presidente José Sarney, ao nos recomendar que fizéssemos Audiências Públicas, porque uma reunião como essa em que se reúne um plateia tão qualificada, numerosa e qualificada, nos mostra que o consenso que construiremos no nosso

anteprojeto de Código de Processo Civil será o consenso possível, mas mais que isso, as eventuais divergências estarão claras e delimitadas, porque decisões precisarão ser tomadas, é evidente que em determinado momento será preciso decidir entre uma linha de ação ou outra, mas é importante que não só o consenso esteja construído, como as estejam delimitadas e esclarecidas para que tenhamos todos condição de ter um debate franco, no qual a maioria possa prevalecer, e isso será feito no âmbito do Parlamento, que é o localizado cada para as discussões e para a prevalência desse ou daquele interesse, desde que todos estejam direcionados ao bem público, ao bem da sociedade brasileira.

Era essa a minha fala, Presidente. Gostaria de agradecer e agradecer a esse público que até essa hora, uma hora da tarde, nos ouve aqui com tanta atenção. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para fazer uso da palavra o Dr. Benito Cerezzo Filho, também membro da comissão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Boa-tarde a todos. Sr. Presidente, uma satisfação participar de mais uma Audiência Pública, serei breve porque temos trabalho à tarde e já estamos atrasado. Gostaria apenas de deixar registrada uma preocupação que permeou aqui as falas, que é a questão do tempo no processo, como bem lembrou o nosso Presidente, Ministro Luiz Fux, na obra do Cornelutti, "Direito e Processo", afirmava esse saudoso processualista, que o tempo é um inimigo que deve ser combatido a todo tempo pelo Juiz e evidentemente por todos aqueles que trabalham com Processo Civil. Não obstante a isso, a gente pode acompanhar aqui algumas manifestações, principalmente dos advogados públicos, no que diz respeito à questão das prerrogativas e que estão ligadas à questão do prazo. Me parece que o acesso à Justiça, como foi aqui também levantado, evidentemente que é um valor que tem que ser prestigiado e considerado. Só que eu acho acredito que se chegou o momento também de se pensar, a par do acesso à Justiça, do direito de saída da Justiça, eu acho que entrar na Justiça é um passo e sair também é um direito. Tanto é assim que a constituição prevê a duração razoável do processo e acredito que temos que ter essa incumbência. Eram essas as minhas palavras e dizer que fiz aqui várias anotações que serão levadas em consideração nos nossos trabalhos, e esse que teremos logo agora à tarde. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Informamos que o certificado de participação nesta Audiência estão disponíveis na recepção.

E para as sua considerações finais e encerramento desta Audiência, ouviremos agora o Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de agradecer a presença de todos e esclarecer que a função mais árdua desta comissão é a função da relatoria, porque o relator ouve para depois transformar em escrito. Por esta razão é que a nossa querida Profa. Teresa Wambier me cedeu imediatamente a palavra, tanto mais que saindo daqui nós iniciaremos a nossa reunião aqui de Brasília, uma reunião interna, já para levarmos em consideração as sugestões que foram feitas aqui nesta Audiência Pública.

Eu gostaria de agradecer a todos os presentes, aqueles que se interessaram e trouxeram valiosas contribuições. Gostaria de agradecer os servidores que nos propiciaram a realização dessa Audiência Pública, especialmente a Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, Juliana Guaracy Rebelo, Luciana [ininteligível] e equipe, a organização pelo apoio e pela dedicação, a todas as autoridades que puderam aqui comparecer.

E nada mais havendo a tratar, eu formalmente declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública, que será realizada em São Paulo no dia 26 de março, próxima sexta-feira às 9 horas, no Tribunal de Justiça daquele estado.

Está encerrada a sessão.

[palmas]

Sessão encerrada às 13h05.



SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 5ª REUNIÃO – Realizada em 18.03.2010

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 18 de março de 2010, quinta-feira, às 14 horas e 47 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Aprovado novo calendário, incluindo reunião no dia 23 de março, às 9h em Brasília; audiência pública em São Paulo, no dia 26 de março, que ocorrerá das 9h às 18h; Reunião em Brasília, no dia 30 de março e 12 de abril, das 9h às 19h, com 1h de almoço, no próprio Senado. Com relação às decisões jurídicas, dentro do Processo de execução e Procedimentos Especiais: 1) foi aprovada, por maioria, a proposta de ser necessária a intimação pessoal, por via postal, para incidir a multa prevista no artigo 475-J, na fase de cumprimento de sentença; 2) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a multa do artigo 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Entretanto, não pode ser levantada, salvo quando houver trânsito em julgado ou quando estiver pendente agravo contra denegação de recurso especial ou recurso extraordinário; 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, desacolhida a alegação do réu argüida no parágrafo segundo do artigo 475-J, a multa incidirá retroativamente, nos termos do *caput* do referido dispositivo; 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 475-J, com o seguinte texto: a argüição do réu dos fundamentos previstos nos incisos II e III do parágrafo segundo não impede o prosseguimento dos atos executivos; 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo o procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado para até 20%, observado, no que couber, o disposto no artigo 20; 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a multa fixada por decisão liminar ou na sentença será depositada em juízo e poderá ser levantada nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória. O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal será devido ao autor, destinando-se o excedente à unidade da Federação onde se situa o juízo perante o qual tramita o processo; 7) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 655-A e respectivos parágrafos com as modificações introduzidas na presente reunião; 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a ordem de bens sujeitos a penhora, previstas no artigo 655, não terá caráter absoluto; 9) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 685-A, *caput* e parágrafo sexto; 10) Foi aprovado, por unanimidade, submeter à consulta pública a proposta de redação dos artigos referentes ao leilão.

Aprovada



eletrônico; 11) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 694, parágrafo segundo, com as modificações introduzidas na presente reunião; 12) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 794, inciso IV, e parágrafo único; 13) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inclusão do artigo 949-A, com a seguinte redação: “tratando-se de imóvel georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo”; 14) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o capítulo relacionado às vendas a crédito com reserva de domínio (artigos 1.070 e 1.071 do atual Código de Processo Civil); 15) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a posse em nome do nascituro e a homologação de penhor legal no Livro dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa; 16) Foi aprovada, por unanimidade, a redação do artigo 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 82; 17) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o parágrafo segundo do artigo 1.121 do atual Código de Processo Civil, por se tratar de norma de direito material; 18) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o artigo 1.138 e parágrafos do Código de Processo Civil; 19) Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do artigo 1.136 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião; 20) Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do artigo 1.188 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos artigos 1.189 a 1.191; 21) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reexaminar a ação monitória, na próxima reunião, sob nova perspectiva; 22) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para os demais artigos referentes aos procedimentos especiais, com as modificações introduzidas na presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e 53 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS,
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379,
DE 2009.**

**REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 47
MINUTOS.**



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente do Senado, nº 379, de 2009, responsável pela elaboração de Anteprojeto do Novo Código do Processo Civil.

Nessa pauta desta 5ª Reunião Ordinária, ela destina-se, como sempre, à reunião administrativa, à reunião de trabalho e ao nosso debate sobre os dispositivos referentes a essas proposições sobre processo de execução e procedimentos especiais.

Gostaria de manifestar, talvez em nome de toda a comissão, a nossa boa impressão em relação às Audiências Públicas, que todas elas têm revelado que a comissão está no caminho certo, porque várias sugestões foram referendadas à tribuna pelas Audiências Públicas.

E também o que me chamou bastante atenção, e me deixou bastante satisfeito nesse particular, foi o fato de que a comunidade jurídica reconhece que esse é o momento absolutamente singular, e que uma lei da eminência do Código de Processo Civil está sendo submetida à legitimação popular através da realização das Audiências Públicas. Inclusive alguns interlocutores chegaram mesmo a ressaltar que é a primeira vez na história que um Código se submete à aprovação da comunidade e do segmento judicial.

Então, manifestando essa nossa satisfação, porque hoje tivemos a oportunidade de realizar essa Audiência Pública aqui em Brasília, eu inicio os nossos trabalhos nessa 5ª Reunião.

A sugestão seria de nós confrontarmos as proposições de alteração com o dispositivo legal, e, seguindo a ideia que já foi aqui aventada, aprovar dispositivo legal, liberar para o conhecimento público esses dispositivos então apontados.

A minha ideia seria de dar a palavra a cada um, por exemplo, obedecer mais ou menos a sistemática, de acordo, de acordo, e quem não estiver de acordo que se manifeste, etc., nesse sentido, para que nós possamos agilizar os trabalhos e compatibilizar o volume de material para ser trabalhado com a disponibilidade do tempo.

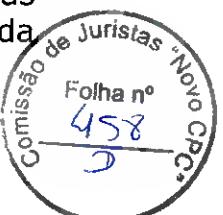
SR. BRUNO DANTAS: Em cada item, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por exemplo... Por exemplo, eu destaquei alguns itens, aí, depois, vou perguntar: Dr. Bruno, destacou algum item?

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, destacou algum item? Dr. Medina, destacou algum item? Professor Adroaldo? E assim por diante, certo? Invertido um pouco a ordem aí.

Bom, então, digamos assim, mantendo a tradição da comissão, eu gostaria... Evidentemente que essa ordem, ela é flexível, mas como nós já nos habituamos com a fala experiente, e a fala da



envergadura intelectual do Professor Adroaldo, o Professor Adroaldo vai abrir os trabalhos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Protesto, Excelência.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, nós temos aquela lista de proposições. Então, talvez o ideal seria o seguinte: eu leio as proposições, vamos confrontar com o Código, e aí a primeira observação sobre esse tema seria sua, e depois nós vamos ouvir os demais. Acho que assim é melhor, porque conciliam as coisas, do que eu começar aqui dizendo o que eu tenho, o outro dizer o que tem.

SR. ADROALDO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é verdade?

SR. ADROALDO FABRÍCIO: É melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então aqui.

No processo de execução, uma matéria importantíssima, que ainda hoje tem agitado os tribunais, nós destacamos no Item A das nossas proposições que nós deveríamos regular bem aquele dispositivo, que é o 475-J, sobre... a partir de que momento se inicia o prazo para o cumprimento da sentença para que possa incidir a multa. Isso em primeiro lugar. Aquela multa de 10%.

Em segundo lugar, nós também decidimos sobre a necessidade de especificar se haveria imposição de intimação do devedor ou o cumprimento da sentença já pressupõe que ele tenha já conhecimento da sentença, ele não seja intimado novamente daquilo que ele já tomou conhecimento.

Então, nós sabemos que, hoje, lavra uma divergência na jurisprudência e também na doutrina sobre o tema *a quo*(F) para iniciar a contagem desse prazo e se há necessidade de intimação do devedor.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Doutora Teresa mandou e disse que cada um tirasse a sua própria cópia, mas mesmo assim, fiz algumas para caso houvesse necessidade. Estão aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tenho. Isso é antigo. Não, isso aqui é antigo, todo mundo já tem isso. Qual é a nova?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tem uma última versão que a professora mandou, que não é a da próxima semana.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa tirou daqui. Você fragmentou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mandei isso aqui: processo de execução, procedimentos especiais.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que você prefere? O que você prefere: fazer por isso que você mandou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem muita coisa nova aqui, José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aí que você tem na mão, eu não sei o que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na minha concepção, a Professora Teresa, ela... Quer dizer, está aqui... Desse volume, você dividiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei qual é esse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é aquele último--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existem várias versões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Último, último, da última, da última...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da última reunião já tem alteração.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tem alteração, mas eu coloquei a data em todos. Os senhores podem observar no rodapé.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, na reunião passada, a gente aprovou algumas alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos nesse, vamos nesse. Então vamos nesse.

Então vamos nesse material que a Professora Teresa mandou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo que eu mando [ininteligível] de uma reunião para a outra [ininteligível]. Toda semana eu mexo.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Esse foi o que a senhora disse que ia ser olhado hoje, mas eu já estou ali com o que a senhora disse que vai ser olhado na segunda feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, querida, são outros assuntos. Este aqui, olha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um processo de conhecimento que tem o cumprimento da sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processo de conhecimento, e parte geral é para terça-feira. Então o pessoal leva e, na terça-feira, já vem com o material. Isso não. Isso aqui é para terça-feira.



SR. BRUNO DANTAS: E esse vai vale dizer de uma reunião para outra?

Ministro, não seria interessante o relator da Subcomissão de Execução explanar o que alterou e, depois--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que para encaminhar os trabalhos, eu acho que fica mais...

SR. BRUNO DANTAS: Porque são muitos textos encaminhados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que, na verdade, quando eu encaminho o último, tinha que ser deletado o outro, senão, daqui a pouco, ninguém entende mais nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte... Vamos fazer o seguinte, vamos fazer... O que nós... Qual foi a proposição, como é que ficou, aí damos a palavra a cada um para que se manifeste. Assim eu vou conseguir uma metodologia enxuta para poder terminar tudo. Pode ter certeza, fica melhor.

A Professora Teresa mandou os textos antes. Então nós vamos conferir por aqui. É porque o... Eu só relembro que o cumprimento da sentença 475-J está no livro do processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é por isso que tem um pedaço antes que versa sobre processo de conhecimento, e, depois, então, inicia o cumprimento da sentença.

Então, para nós iniciarmos o cumprimento da sentença, nós temos que pegar do art. 475 em diante. É, do art. 475 não, do artigo... Capítulo 12... Art. 475 em diante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, está na página 4.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, tem um problema, eu não tenho o último texto da Professora Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, Verônica, aquele do processo de conhecimento, que é para todo mundo levar para casa, pode distribuir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas distribuir só do 475--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Processo de conhecimento e de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é o novinho. É o novinho. Tem que ver a metade--

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Só esse?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é para a reunião de segunda

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem isso para todo mundo?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tenho, para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, melhor ainda. Então eu pego minhas coisas... Tem para todo mundo.

Então, olha aqui, o aspiral, o aspiral, ele trata do processo de conhecimento, mas, aí, lá do 475 em diante, é que nós vamos trabalhar. Então pegar o aspiral e passar para o...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Página 4.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 475. Vou ver a página aqui, que eu até adianto ela. Nós vamos pegar da página...

SR. BRUNO DANTAS: Mas esse aspiral aqui só tem os artigos...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Qual é a página, Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 101. Página 101.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Página 101, doutor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o último texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, esse é o último texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página 101. Todos na página 101.

Bom, eu vou pegar dois quadros que eu tenho aqui... Então a hipótese é essa. Quer dizer, a primeira alteração, a proposta de alteração foi a seguinte: "*no atual Código de Processo Civil, determina que tendo transcorrido o prazo de 15 dias para o pagamento da quantia, ou já fixada em liquidação, será expedido o mandado de penhora e avaliação*".

Então nós ficamos de definir isso para evitar essas controvérsias jurisprudenciais. Então ficamos de definir se esse prazo começa do trânsito em julgado e se há necessidade de intimar o devedor. A proposta de alteração, a primeira proposta de alteração foi a seguinte: "*o cumprimento da sentença por quantia certa é autoexecutável, dispensando a intimação do executado após o transcurso do prazo referido no art. 475-J*".



Então, olha o que diz a nossa proposta, não é?

Art. 475... Aí, aí. Medina, a leitura, a leitura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então é o seguinte...

Uma das proposições que foram aprovadas, na verdade, salvo engano, a primeira delas – não tenho aqui a relação das proposições aprovadas na primeira reunião – foi, na verdade, uniformizar o procedimento voltado à execução das sentenças, de todas elas. E daí, por conta disso, eu e o professor Humberto, depois de a gente ter discutido bastante, a gente chegou a conclusão de que a melhor saída talvez fosse estabelecer, no começo do capítulo voltado ao cumprimento da sentença, disposições gerais que pudessem ser aplicáveis à execução de todas as sentenças, de uma maneira mais ou menos uniforme, tendo em vista, por exemplo, aquela súmula recente, do STJ, que diz que tem que haver intimação pessoal no caso da sentença do 461, e há uma divergência doutrinária e jurisprudencial em relação à sentença no que diz respeito ao pagamento de quantia em dinheiro, ou seja, é necessário intimar ou não. Os tribunais locais estão fazendo de outro modo, cada um ao seu modo.

Só que daí a gente discutiu isso, e numa das reuniões passadas a gente estabeleceu que o critério seria o mesmo para todas as sentenças. Por conta disso, inclusive para fazer referência à proposição que V. Exa. acabou mencionar, o art. 475-A...

Ah, e aqui uma outra consideração, nós modificamos a ordem de alguns artigos, e aqui, nesses artigos, está entre colchetes o artigo correspondente que está no Código em vigor. Então, por exemplo, ali no art. 475-A, entre colchetes 475-I, que seria, pelo menos, o mais aproximado da proposta do art. 475-A no Código em vigor.

Daí o que diz o *caput* do 475-A? "A execução das sentenças proferidas em ações que têm por objeto o cumprimento de obrigação, independe de nova citação e será feita segundo as regras deste capítulo, observando o que couber o disposto no livro 2 – que está errado, é livro 3, que é a parte de execução hoje – deste Código".

E, então, para deixar bem claro, não é, que se trata, na verdade, de... Agora, todas as execuções...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] aquela execução...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato.

E todas são iguais, entre aspas, ou seja, o juiz profere sentença, vai ser dado o prazo para o réu cumprir. Não cumprido, começa a execução, o critério mais ou menos igual para todos.

§ 1º... Também fazendo... Na verdade, também, nesse ponto aqui, respeitando o que foi já discutido na comissão anteriormente,



"Da sentença ou decisão que reconhecer a existência da obrigação, será a parte pessoalmente intimada para seu cumprimento, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC."

O 238, parágrafo único, é aquele que diz que a intimação se dá por via postal.

Então, proferida a sentença... hoje o que é que está acontecendo, o que está acontecendo? No caso do 461, por exemplo, sai o oficial de justiça procurando a parte para intimar, não é, por conta, inclusive, dessa súmula do STJ, o que demora bastante. E, no caso do art. 475-J, está realmente uma bagunça na nossa jurisprudência de 1º e 2º graus. Daí isso aqui uniformiza e agiliza, porque o juiz profere a sentença, já solta a intimação.

E o 238, parágrafo único, estabelece como dever do réu informar o seu endereço, onde ele recebe intimações. Então, na verdade, ele tem que informar o endereço... Se ele mudar de endereço, problema dele.

Daí prossegue o § 2º, porque uma dúvida que surgiu, enquanto a gente discutia a proposta da redação possível desse § 1º, era em relação ao réu revel e em relação à possibilidade de, por exemplo, a carta bater no endereço e voltar, porque não tinha ninguém, ou algo parecido. Daí a gente sugere, no § 2º, a seguinte redação: "a execução terá início independentemente da intimação pessoal nos casos de revelia ou de falta de informação do endereço da parte nos autos, ou ainda quando esta não for encontrada no endereço declarado", porque se o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já entendi. Ah, só uma observaçõzinha aqui: "a execução terá", quer dizer, primeiro a regra geral, cumprimento de sentença não tem nova citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem? Só tem a intimação da sentença e já está sabendo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para cumprimento espontâneo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não cumpriu espontaneamente, eu vou para execução. E aqui é automática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Automática?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Isso está mais para frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu sei... Não, mas aqui está dizendo: "a execução terá início independentemente de...



intimação pessoal nesses casos". Quer dizer, e há contradição se, então, tem intimação pessoal para iniciar a execução? Não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a intimação é pessoal para o cumprimento pelo correio, para o cumprimento espontâneo, não para a execução.

Porque, veja, no § 3º: "*findo o prazo previsto na lei ou na sentença para o cumprimento espontâneo da obrigação, seguir-se-á, de imediato – está no § 3º - a sua execução, nos termos das sessões seguintes, salvo se o autor expressamente justificar a impossibilidade ou inconveniência de sua realização*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, no regimento anterior, a dúvida que se punha era essa. Quer dizer, uma vez transitado em julgado a sentença, ele já... Evidentemente que não há a existência na sentença, sem intimação, desse ato final do processo, então sempre houve intimação da sentença, ou, pelo Diário Oficial, na audiência de impugnação e intimação. Agora vai se intimar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para cumprimento espontâneo, não para execução.

Então saiu a sentença, que foi... Me parece que foi o que a gente aprovou anteriormente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, está bem-

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o regime é igual para todas, porque, inclusive, tem a súmula do STJ dizendo isso, que sai a sentença, só incide a multa se o réu for intimado para o seu cumprimento.

Então o réu é intimado, ele vai ter o prazo, que, em princípio, continua sendo de 15 dias para o cumprimento espontâneo. Não havendo o pagamento da dívida em 15 dias, daí o juiz já vai... Mas só que daí já vem discriminado na sequência, em outro artigo, expedição de mandado de penhora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para, então, fixar bem essa tese, que era o seguinte... Até bom, porque isso foi uma dúvida lavrada na jurisprudência, e a corte especial nem terminou de julgar isso ainda do STJ, que é essa questão de a multa só ocorrer depois de intimado o vencido da sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, agora, tal como está sendo proposto aqui, isso... porque muita gente se opõe dizendo assim: "Ah, vai demorar o processo se fizer intimação pessoal".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Pelo menos já evita dúvida.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai pelo correio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não, e a intimação é pelo correio.

E veja, do jeito que está aqui, talvez seja até o caso de a gente deixar isso de uma maneira mais clara eventualmente, mas a intimação saiu como que automaticamente até. Então saiu a sentença, o valor é certo, não tem dúvida, a intimação sai automaticamente.

No que diz respeito à sentença que condena o pagamento de quantia em dinheiro, tem aquele entendimento que hoje vem sendo manifestado pelo STJ no sentido que deve o autor da ação apresentar o cálculo, porque isso é bastante comum também, a gente vê isso acontecendo. O STJ confirma uma sentença condenatória, os autos... E daí, qual é o valor devido? Porque a sentença condenatória condenou a pagar um determinado valor de cinco anos atrás e ninguém sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, faz a memória, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então no dia a dia do foro, o que está acontecendo? Os autos baixam para o juiz de primeiro grau, e o juiz de primeiro grau aquela intimaçõozinha: "Digam as partes sobre o venerando acórdão...". E daí vai o credor e faz o requerimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas... Daí, por conta disso, e tem várias decisões já nesse sentido, no sentido de que deveria o credor apresentar memória de cálculo, é que daí, lá na frente, a gente faz uma outra sugestão no artigo que está aí como art. 475, que permanece como 475-J, que depois é só da questão da quantia em dinheiro. Mas se os colegas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver, porque acho que foi sobre isso que a comissão deliberou.

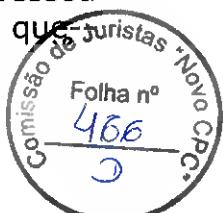
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos prosseguir aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fiz uma proposta para essa intimação, Presidente, ser feita na pessoa do advogado. Eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação da sentença ou intimação para o cumprimento?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimação da sentença para o cumprimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, ser feito na pessoa do advogado. Porque eu acho que a intimação pessoal à parte é que-



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho, a obrigação(F) é pessoal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o réu que tem que pagar, não é o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o réu que tem que pagar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E evita uma série de discussões na jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo correio para o réu. O advogado não vai ficar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que isso pode atrasar realmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não atrasa.

Professora, se olhar ali o que a gente está... Olha, se você diz assim... Por exemplo, o que pode acontecer de maneira mais ou menos comum é o seguinte, a pessoa do correio chega lá no endereço e não tem ninguém, mas isso já é resolvido pelo § 2º, não é?

Porque daí, veja, pelo modelo que foi aprovado pela comissão a gente distingue o cumprimento espontâneo, que aí é uma coisa, que daí evita multa, evita incidência desmedidas(F) coercitivas, e não havendo cumprimento espontâneo, daí passamos para a execução, que daí é a atuação efetiva das medidas com penhora, etc. e tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, não teria como num só dispositivo conjugar o 475-J com esse §§ 1º e 2º? Porque vai dar problema de interpretação.

Você intima, intima, a partir dali, via correio, mas, se tiver cálculo, não é bem assim, entendeu? Poderia estar na mesma sequência ali, porque aí não geraria dúvidas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No caso do art. 475-J, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, J, o *caput* ali, entendeu?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que o que causa, Medina, um pouco de repugnância é que, se, agora, nós não temos mais dois processos, é um processo só, por que intimar para cumprimento, se é uma consequência lógica da decisão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é uma consequência lógica da decisão. Na verdade--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A parte não lê de diário--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As notas taquigráficas não conseguem registrar o que a gente fala, porque fala



todo mundo junto. Vamos falar cada um de uma vez, senão não sabe quem está falando.

Professor Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desculpa.

Me permitam rememorar por que a gente chegou nisso aqui. A gente discutiu lá atrás, nas proposições, que a gente ia uniformizar.

No que diz respeito à sentença do 461, 461-A, tem até súmula do STJ, a questão no STJ está pacífica, no sentido de que a intimação tem que ser pessoal, senão não incide a multa, medida coercitiva.

No que diz respeito ao atual art. 475-J, do CPC, hora em vigor, é uma controvérsia imensa. Os juízes de primeiro grau, como eles estão fazendo? Eles intimam todo mundo: intimam o advogado e o réu pessoalmente, porque eles dizem assim: "Não, eu faço isso, porque eu sei que se o réu é intimado pessoalmente, ele vem e cumpre. E às vezes o advogado não informa, etc." Então, qual foi a alternativa? Porque muitas vezes... Porque... Pode parecer bobagem isso, mas às vezes o pessoal de primeiro grau, que atua no dia a dia, nem dá muita importância para esse art. 238, parágrafo único, que está em vigor, e já diz que a intimação pode ser por via postal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a partir do momento que a gente dispuser de maneira pontual no Código, que a intimação se dá... É pessoal, e se dá por via postal, me parece que a gente elimina todo esse tipo de problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema da demora desaparece.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, veja, o fato de haver intimação para a parte cumprir espontaneamente não significa dizer que serão duas ações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Duas intimações?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é uma intimação para o cumprimento, como é uma intimação para a pessoa sair do imóvel, numa liminar de reintegração de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós temos uma primeira intimação, no sentido de tornar a sentença íntima, ou seja, está intimado. Foi dada uma decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E ministro, só isso, para execução, não tem mais intimação ou citação(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então era... Foi isso que nós propusemos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom. Isso ficou muito bom.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa intimação ainda é postal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Postal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, vejam, pessoal, é vocês estão tratando cumprimento espontâneo e execução como se fossem a mesma coisa.

O art. 475-A começa: "*a execução independe de nova citação*". Então a execução independe de nova citação. A execução é o momento posterior. Eu tenho a chance do cumprimento espontâneo para evitar a execução.

Agora, para o cumprimento espontâneo, o réu é intimado pessoalmente, nos termos daquela súmula lá, por via postal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:23:17]: Então deixa eu te mostrar. [ininteligível] § 2º, não consta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso significa dizer que a multa só incide--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, no § 1º, está escrito, art. 238, parágrafo único, que é o que fala da intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então isso significa dizer que essa multa – porque essa é a questão que bate na jurisprudência o tempo inteiro –, que a multa só começa a correr 15 dias depois de intimado--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De intimado e não cumprido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso de alguma maneira resolve--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Resolve a celeuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --essas divergências.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou se no caso de não acontecer intimação, corre automaticamente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nos termos que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --o endereço, não está localizado. Não para. Vai sair só uma diligência. É uma diligência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa intimação pessoal, ela, de alguma maneira, vai pacificar, porque a Corte



Especial está até hoje parada com essa questão, mas as turmas de direito privado decidem que tem que intimar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, viu, pessoal, colegas, eu tenho uma outra consideração. A gente está sugerindo, ali, vários colegas mandaram proposições ali para o começo do Código, para a gente alinhar o nosso Código à Constituição Federal, etc. Então, quando a gente pensa nisso, a gente pensa no princípio do contraditório. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reforça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como a gente vai permitir a incidência de uma multa sobre os ombros do réu, se o réu não foi intimado pessoalmente? Não é? Eu acho que isso resolve, pacífica, e vai ser célere, porque, na verdade... Eu atuou, eu advogo em primeiro grau de jurisdição, e a gente tem visto, os juízes estão fazendo isso em primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão fazendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E se você pergunta para um juiz: "Por que você intimou o advogado e a parte também?". Ele diz: "Olha, Medina, porque eu sei que se intimar só o advogado, muitas vezes o advogado esquece, não fala com o réu. Agora, se o réu for intimado pessoalmente, ele vem aqui e paga".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse intimado pessoalmente é igual o intimado pelo correio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo correio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso, pelo correio de maneira--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso aí é um aspecto pontualíssimo--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para [ininteligível]... Diferença, por exemplo, [ininteligível], eu coloco assim, no dispositivo: "Fica desde já o réu intimado, nos termos do art. 475-J, e só vai DJ(F)". Então realmente tem que disciplinar uma forma. Eu não mitigo nada, só no dispositivo eu coloco expressamente: "Fica desde já intimado, nos termos 475". Vai para o Diário de Justiça, não tem pessoal. Então, realmente, vai contra a jurisprudência até atual. Tem que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou vencido.

Eu até era favorável, porque a tese do professor Humberto Theodoro Junior é da execução do *officium iudice*(F), ou seja, quando era trânsito em julgado, cumpre espontaneamente, o que significa dizer, cumpre sem ser provocado.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou até sem trânsito em julgado. É sem trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que até sem trânsito, até sem trânsito, porque a execução provisória é igual a definitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, por que a gente colocou aqui... Daí o senhor já está no 475-J, não é, professor? O senhor já está lendo o 475-J.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, os primeiros parágrafos aí, também, já sugerem isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, nesse ponto, a gente está seguindo... É que logo... Eu não sei se os senhores lembram, a gente estava apresentando ali um monte de comparativos, inclusive, como é, como era, e as justificativas das alterações, pelo menos essa era da metodologia que a gente estava seguindo antes, eu e o professor Humberto. E, naquela ocasião, a gente estava... Por que a gente optou por isso? Porque a jurisprudência do STJ se pacificou no sentido de que a multa de 10% só incide em relação à sentença que tenha transitado em julgado, sentença condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, só que isso também, veja, eu vou ser muito franco, vou dizer pessoalmente, eu acho que à luz do sistema em vigor, esta é a interpretação correta, no meu modo de pensar.

Agora, a comissão pode deliberar no sentido de que proferida a sentença condenatória, a despeito de caber recurso, é possível a incidência da multa? Aí a gente vai poder discutir, só que isso não foi discutido. Na verdade, o que foi objeto de debate aqui até então é que a gente iria--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com licença, me dá um apartezinho só?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: À vontade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Adroaldo Fabrício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não era melhor-

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, isso foi discutido na comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso foi discutido aqui. Essa questão do curso do prazo para o devedor cumprir a obrigação, isso foi discutido aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas não foi discutido se essa multa incide em execução provisória também. Só



discutimos que tem que ter intimação do advogado, se tem que ter intimação da parte; agora, que tipo de execução--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só manter a ordem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso que foi deliberado, que ficava em juízo até o trânsito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou inclusive decidido, é isso que eu ia dizer, que a multa incidiria desde logo, só não poderia ser levantada pelo beneficiário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na tutela antecipada.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi em relação as astreintes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, foi nas astreintes. Aqui--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi na [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi nas astreintes.

A realidade aqui é a seguinte, eu até, como hoje a própria lei dispõe que a execução provisória faz da mesma forma que a definitiva, num trabalhinho que eu fiz, eu acabei colocando que podia incidir a multa na execução provisória, de qualquer maneira, até porque a execução provisória corre por conta e risco do exequente, que depois vai ter que restabelecer o estado anterior. Mas em termos de segurança, segurança jurídica, na prática, o pensamento que permeia lá o tribunal... Porque eu trago o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, porque lá é que vai acabar... É o fim da linha.

Para eles têm que ter intimação pessoal, e isso aí só pode incidir a partir do trânsito em julgado. Esse é o pensamento da Corte Especial. Eu fui vencido... Ainda não acabou, mas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: À luz da lei atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: À luz da lei atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente, à luz da lei atual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos fazendo leis novas. Eu penso que nada nos impediria, *data venia*, nada nos impediria de nos bastarmos com a intimação da própria sentença. Por hipótese o réu, condenado a que tipo de prestação for, não interessa, ele já está intimado com a intimação da sentença.



Então o que se poderia criar a partir daí seria talvez um prazo... esse prazo para cumprimento espontâneo, findo o qual a execução poderia ser iniciada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive com a multa aí agregada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive com--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A execução mesmo que provisória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em última análise, em última análise, eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou simpático a essa tese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Professor Paulo Cezar fez uma observação quanto ao § 1º--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:30:08]: [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois, olha, eu acho que não está aqui na...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está aqui; não está incorporado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está em separado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, está aqui nas sugestões dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O senhor não recebeu [ininteligível]--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, ele fez uma observação ao § 1º do 475-A. Ele diz assim: "que a solução desse parágrafo restaura a comunicação pessoal ou devedora que a Lei 11.232 substituíra pela intimação da pessoa do advogado".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, na verdade... Não, aí, *data venia*, eu discordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Única vantagem da transformação em fase do processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque a Lei 11.232 não substitui pela intimação do advogado, ela não fala nada. A lei... Tanto não fala nada que a Corte Especial do STJ está para decidir que vai ser intimação pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, a imensa maioria dos tribunais estão entendendo assim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] qual foi a grande vantagem da transformação da execução na fase do



mesmo processo, e evitar nova citação, nova intimação, e assim por diante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja, aí eu tenho que discordar, são coisas diferentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se há uma sentença--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, veja, se eu concedo uma liminar numa ação de reintegração de posse, eu intimo o réu para desocupar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, olha o que eu digo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se ele não cumpre, daí eu mando--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dizer a afirmação de que o advogado pode não comunicar o cliente, isso aí ele não comunicou, ele responde. Agora, realmente, renovar essa intimação, mesmo com correio, com carta... Aí tem que ser carta registrada, e se a pessoa não assinar carta registrada, enfim...

Eu estou de acordo com a proposição por causa da posição do STJ, mas eu acho que, do ponto de vista da nossa realidade, [ininteligível] vamos tirar essas burocracias. Evidente que o cliente sabe, tem que saber, e, se o advogado não comunicou, ele tem que responder. Porque, se nós estamos justamente eliminando aquela fase do processo de conhecimento, do processo de execução, e estamos colocando novamente uma intimação pessoal, seja por que for--

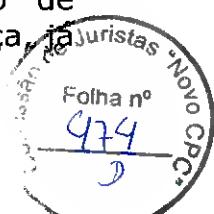
SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, então, veja, se isso é correto, veja só aonde a gente pode chegar. Numa ação de reintegração de posse, em que o juiz concede a reintegração de posse após a citação, eu intimo o réu para sair do imóvel, sob pena de, sei lá, polícia ir lá tirar ele, na pessoa do advogado. Se eu for parte no processo, eu quero saber. Espera aí, a gente está num estado democrático, eu tenho que ser intimado para sair, para pagar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O advogado não pode receber procuração para reconhecer pedido, desistir, acordar, etc.?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem aqui, presidência, só para reassumir, para poder enxugar a discussão.

Uma questão é realmente renovar uma--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desculpa, a informação dele é importante, porque é um outro exemplo. Não podemos... O que eu estou falando aqui não é de uma tutela liminar como essa, o que eu estou falando aqui é do processo de cumprimento de sentença, é diferente. Já foi publicada a sentença, transitou em julgado...



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, mesmo na sentença de reintegração de posse?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mesmo na sentença de reintegração de posse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intima o réu na pessoa do advogado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia do Código reformado do Professor Humberto Theodoro era essa, era essa. Quem quer que saiba... Essa foi a inovação tirada da tese do Professor Humberto Theodoro Junior, que é a execução pelo *officium iudice*(F) e que foi consagrada na última reforma. Certamente nós estamos dando um passo para trás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, espera aí. Não, não, não, não, não. *Data venia* não. Uma coisa é você intimar para o cumprimento espontâneo, e isso acontece em qualquer sentença executiva hoje.

Sentença de despejo, que é uma sentença executiva, ninguém põe dúvida, o réu é intimado para sair do imóvel.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Humberto... Olha, eu estou falando... Eu falei com o professor Humberto, o Zé Miguel está a ideia do professor Humberto também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é nossa. Nós estamos de acordo. Não é uma ideia minha essa aqui, é ideia nossa para o anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, está aqui no nome dos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou falando assim: "Eu penso assim... Vou aproveitar que o professor Humberto não está".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui é redação que nós fizemos, por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tudo ideia dos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, o que a gente levou em consideração aqui? Primeiro, essa súmula do STJ em relação a essa sentença do 461-A, que já estabeleceu que a intimação é pessoal, em primeiro lugar. Segundo, a divergência que há em relação ao próprio 475-J hoje, a prática cotidiana de intimar pessoalmente, ainda que haja advogado nos autos, que é o que está acontecendo; essa tendência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --advogado
nenhum gosta dessa responsabilidade. Ele é intimado e tem que Folha nº



correr atrás do cliente. O cliente está viajando... Revogou a procuração, ele não é mais advogado do cara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prática está em dissonância com a--

SR. BRUNO DANTAS: Defensoria Pública. Hein, professora, defensoria pública. Você vai comunicar lá, dar vista para a defensoria para o sujeito cumprir?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É mas aí você tem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles rejeitam, eles dizem que não têm...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve com a intimação pelo correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles não recebem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só gostaria... Ainda que a gente tenha que votar.

Aqui a proposição foi de manter íntegro o cumprimento da sentença; só disciplinar. E essa disciplina seria exatamente para saber quando começa [ininteligível], quando um começa, etc.

Então vamos pensar na prática: sentença condenatória para entrega de soma. O réu condenado, sentença publicada, direitinho, etc.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sai intimação para o réu cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai intimação pessoal para o réu cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque o réu tem que saber que ele tem que cumprir, e ele tem um prazo para cumprir, sob [ininteligível] da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Quer dizer, mas, no sistema vigente, não sai intimação nenhuma para o réu cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, no sistema vigente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cada juiz faz de um jeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cada juiz faz de um jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No sistema vigente, cada juiz faz de um jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso, de intimar pessoalmente, está errado, não é a proposta do Código, não é



[ininteligível] do dispositivo que nós estamos tentando alterar, nós estamos voltando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, hoje, o 475-J não fala nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fala nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me antecipo, como advogado... Eu digo para o cliente: "Eu me antecipo", porque eu fico com medo do advogado da parte contrária entrar correndo com a execução pedindo os 10%, porque cada juiz... Eu estou de pleno acordo com o Medina--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cada juiz faz de um jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cada juiz faz de uma maneira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faz.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu, como advogado, eu já aviso ao cliente: "Olha, vamos cumprir imediatamente. O senhor está arriscado a ter 10% aí".

Agora, eu acho que nós estamos regular, não estou contra a proposta que está sendo feita aqui, que está seguindo a linha do STJ, trânsito em julgado, intimação pelo correio, mas eu acho aqui que a filosofia que norteou a transformação foi essa: se a pessoa revogou, se a parte está viajando, compete ao advogado fazer petição em juízo e dizer: "Olha, o meu cliente se encontra em viagem, eu não tenho como dar notícia para ele".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a multa incide.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, senhor, negativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A multa incide.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A multa incide.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque aí ele não teve oportunidade de fazer a comunicação à parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o problema que persiste, na prática, são esses dois... Como o Professor Adroaldo disse, nós até podemos inovar com uma lei nova. O problema, hoje, na prática, as perplexidades: primeiro, esse cumprimento da sentença demanda uma intimação prévia para começar a correr a multa. Essa é a primeira questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou basta a publicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou é cumprimento da sentença espontâneo. Quer dizer, a filosofia do Código é, sem dúvida alguma... A reforma recentíssima é no sentido de que sentença se cumpre.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem perdeu tem que cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vai ter que cumprir... Mas ninguém disse que não tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou te lembrar que você tem que cumprir?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só quero ser informado disso. A gente está num estado democrático. Eu fui condenado, eu quero saber.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas a comunicação da sentença não informa, Medina?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu acho que isso aí tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --efeito suspensivo, se realmente já... Qual o valor--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, estamos falando do trânsito em julgado. Estamos falando do trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas a parte precisa tomar conhecimento.

Pelo Estado que vai lhe aplicar uma multa, portanto--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser informada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --uma pena, uma sanção, tem que cumprir aquela obrigação sob pena--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu queria colocar o seguinte. Vamos fazer aqui. Há uma realidade prática e uma realidade doutrinária, e a prática está em dissonância com a realidade doutrinária.

O cumprimento da sentença surgiu para que a sentença fosse cumprida independentemente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Imediatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imediatamente.

Acontece que, na prática, por um vez antigo, ainda estão adotando intimação, até porque ficam naquela dúvida: "Ah, mas é do trânsito... Quando é..." Então... Por isso é que a nossa proposição foi definir com mais clareza a partir de que momento se inicia essa multa, não foi isso? Então nós temos essas opções, essas opções é hora de fazer--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, Ministro, veja, daí o STJ agora--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que votar porque já está na mesa.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só uma coisa, o STJ vem decidindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vem, vem, verdade-

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele vem decidindo... Não, e mais, no que diz respeito à sentença que condena o pagamento de soma, o STJ está decidindo que a parte tem que apresentar o cálculo, para daí o réu ser intimado. Por quê? Porque a sentença transita em julgado aqui, no STJ, e a de primeiro grau foi proferida há cinco anos atrás, ninguém sabe qual é o valor devido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem, agora... Isso já implica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é um negócio tão simples assim, trânsito em julgado corre o prazo. Mas corre o prazo para pagar quanto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso já implica numa outra questão que foi essa que o Professor Adroaldo colocou, quer dizer, nós vamos sugerir que essa execução, esse cumprimento da sentença tenha que aguardar o trânsito em julgado ou pode ser o cumprimento desde que a sentença esteja sujeita a recurso recebido apenas no efeito evolutivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Áí são questões diferentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, se é de evolutivo, tem que estar(F) provisória.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas isso também é objeto de discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida, ministro, mas veja, são questões diferentes. Uma coisa é dizer: "A parte tem que ser intimada pessoalmente?". "Sim", ainda que se trate de execução provisória, ainda que se trate de cumprimento provisório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

Então vamos votar essa primeira proposição? Então vamos votar a primeira proposição sobre se o cumprimento da sentença depende da intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qualquer tipo de cumprimento, não é isso, Medina, a proposta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, daí valeria para todos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Intimação pessoal, começa pela pessoal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, na prática, tem um efeito esclarecedor. Os tribunais têm, assim, um apego ao que é antigo, não conseguem entender como é que já vai cumprir, mas o ideal era isso. O sujeito que respondeu processo durante antes, não sabe que foi condenado.

Bom, mas eu não quero influir, vou pegar, colher os votos.

Bruno Dantas, com ou sem intimação?

SR. BRUNO DANTAS: Com intimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com intimação pessoal.

SR. BRUNO DANTAS: Pessoal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na proposta do Medina--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimação postal. Intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso é postal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, que não é minha, minha e do professor Humberto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é sua nem de... é da comissão.

Com intimação ou sem intimação, professor?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como a obrigação é pessoal, e como será imposta uma sanção, que é a multa, tem que haver a intimação pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica valendo intimação pessoal.

Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem intimação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu também acho que sem intimação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Espera aí, espera aí. Deixa eu...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a dois. Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Um, dois, três--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quatro comigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quatro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quatro a três.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos... A professora...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[41:33]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, claro, claro.

Então, um, dois, três, quatro, cinco... A relatora vota e eu voto, é isso?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor é voto minerva, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que vai precisar. Eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um, dois, três, quatro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ministro, o Dr. Adroaldo voltou contra a intimação pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu, por exemplo, também sou contra a intimação pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas está aprovada, por maioria, a proposição do Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Jansen votou com o José Miguel.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela intimação pessoal da parte para o cumprimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa questão não dá para ser--

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, com intimação.

SR. BRUNO DANTAS: Cinco votos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é a favor da intimação? E o Medina levanta os dois braços porque tem que contar o Humberto.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis.

Sem intimação?

Um, dois, três, quatro.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só acho aí... Lógico, não vejo problema nenhum, agora o único problema que eu vejo também é que quando você conta o voto do ausente e você não colhe a opinião de outros ausentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é o autor da proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que no caso foi ele que fez.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não estou questionando. Já ganhou--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[42:51]: Maioria, maioria.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, por favor, não estou questionando o resultado, jamais faria isso, até porque, como eu acho que a posição do STJ... No final, eu acho que, conhecendo como a gente conheço aqui o nosso Brasil, você [ininteligível] não adianta... É preferível essa posição de vocês, eu acho mais conservador. Agora, eu só estou levantando um ponto para o futuro, para o futuro. Só para o futuro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ausente vota?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se você computar voto de quem está ausente, porque acha que ele vota num sentido, e não no outro--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vota. Ele está aí. A posição dele está aí, no projeto.

SR. BRUNO DANTAS: Está escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, nós admitimos que o ausente remeta para o...

SR. BRUNO DANTAS: Remeta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que isso é uma carta de alforria, mas: "Vou mandar os meus votos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é relator.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, olha bem, eu não estou querendo contar isso, eu só estou te dizendo que eu acho que, amanhã ou depois, quando nós tivermos um placar apertado, e três pessoas faltarem, e não declararem seu voto pelo correio, ou não avisarem, fica complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a votação é pela maioria dos presentes. A maioria dos presente. Maioria... Não, mas isso está no regimento.

Regimento... Eu nunca imaginei que o regimento fosse importante, acho isso uma formalidade. Daí aquele negócio: "Bota tudo no papel, porque você não sabe lá na frente o que vai acontecer". É um negócio surpreendente. Tem horas que eu fal-



"Mas o que é que diz o regimento?". Eu que achava o regimento uma coisa... "Não, não precisa de regimento."

Então quando houver essa situação, professor Paulo Cezar, a maioria dos presentes já está previsto. Então, o artigo--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BRUNO DANTAS: Só sobre essa questão procedural ainda. me parece que faz todo o sentido o que o professor Paulo Cezar está dizendo, mas considerado a possibilidade de um dos membros estar doente e mandou expressamente: "Olha, nesse ponto, a minha posição é essa".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu estou de pleno acordo, se mandou--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso aqui ele fez.

SR. BRUNO DANTAS: É só isso que eu estou dizendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí eu já discordo desse ponto de vista. Uma coisa é mandar... Porque vamos admitir que amanhã... Vamos admitir que eu tenho um ponto de vista sobre o incidente de coletivização, não esteja aqui no momento, e argumentos foram levantados que pudessem me convencer do contrário. Aí eu não acho correto. Pode ser até que eu acho uma coisa e seja convencido, numa discussão, do contrário. Então nós estamos considerando um voto sem que a pessoa tenha ouvido outros argumentos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse problema não está colocado no momento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas eu estou colocando para amanhã.

SR. BRUNO DANTAS: Eu comprehendo isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas me parece que quem mandou o voto assumiu o ônus de ter adiantado o voto, é como num tribunal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos torcer que tudo seja unânime a partir de agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A cada dia a sua tribulação.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sabia que o professor Humberto tinha mandado voto. Eu não sabia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então figura aprovada a redação no sentido de que para o cumprimento da



sentença, dissipando as divergências que hoje pairam na jurisprudência, para incidir a multa é preciso que previamente haja a intimação pessoal do devedor, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Via postal, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cumprimento da sentença reclama a intimação pessoal do devedor para incidir a multa prevista no art. 475-J.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por via postal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por via postal, quando possível, também tem--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Agora eu vou adotar alguma coisa bem mais fechada. Eu vou ler de novo, para ver se está todo mundo de acordo, para aprovar. Já está pronto? Então o que ficou aprovado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi aprovado por maioria [ininteligível] ser necessária a intimação pessoal para incidir a multa prevista no art. 457-J, por via postal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação por via postal para incidir a multa. Bota antes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira esse pessoal e põe por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi por maioria, mas não tem problema, porque ninguém vai sair amanhã: "Eu bem que não queria". Leite derramado não dá.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa vai ser uma das propostas mais importantes também, viu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai dar muita polêmica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não acho que vai dar polêmica, eu acho que vai agradar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai agradar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ela dissipa dúvidas da jurisprudência.

Eu vou ter que jogar fora o que eu já escrevi, mas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para terminar dentro da proposta, ministro, eu volto a reafirmar, para o senhor lembrar, não sei se tem que constar, que só vai intimar, por exemplo,



sentenciou, que você falou, já intima automaticamente, mas no pagamento de quantia tem que vir a memória de cálculos, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está no 475.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o que está em seguida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É por isso que é o A. Esse aqui é o A e esse aqui é J. Por isso que eu falo, não tem jeito de você dar uma puxadinha, porque senão vai dar muita divergência, entendeu? Botar um parágrafo: "Os casos(F) do 475-J imprescindirá de memória de cálculo para intimar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está previsto essa memória de cálculo? Vamos aproveitar o gancho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 475-J.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E tem que ter mesmo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, ministro.

Talvez fosse o caso de a gente discutir, que essa é uma questão que me preocupa também, se é possível ou não a incidência da multa quando a sentença, qualquer que seja ela--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é isso que eu queria passar, a segunda etapa. Eu vou passar agora. Ou seja, vou enxugar a discussão.

Há incidência da multa prevista no art. 475-J na execução provisória tendo em vista que a lei disponha--?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jamais, jamais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, jamais, por exemplo... Vamos colher.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que o STJ vem decidindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, por exemplo, acho que tem que correr.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Minha opinião eu já dei, não é? Furei a fila.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos colher, vamos colher.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos esperar o presidente coordenar a reunião. Vamos, vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque se eu não levar assim, a gente não enxuga a discussão.

Então o tema a ser decidido é o seguinte: a multa prevista no cumprimento da sentença, que ela incide após a intimação pessoal do



devedor, essa intimação pessoal só se dará após o trânsito em julgado, ou pode se dar após a intimação da sentença?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita só... No 475-J, eu e o professor Humberto, nós seguimos a orientação, hoje, da jurisprudência do STJ no sentido de que depende do trânsito em julgado, que é a decisão inclusive do ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, é isso que vai ser decidido.

Eu, muito embora não concorde, mas aí eu tenho que falar pelo STJ, muito embora eu não concorde, a jurisprudência do STJ propende para só se admitir essa incidência da multa após o trânsito em julgado da decisão. Essa é, digamos assim, a posição da jurisprudência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu queria dar uma observação, eu estou de acordo, mas eu faria uma observação. Existe aqui um dispositivo, que ficou até melhor do que estava, que foi uma sugestão que eu fiz em Foz do Iguaçu, há séculos, e que constou numa das minirreformas, que quando tende a agravo da instrumento contra a decisão denegatória de recurso especial extraordinário, a execução prossegue até o seu final, independente de caução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso está aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então eu também faria uma ressalva nesta hipótese da incidência da multa, para ser coerente, porque nós chegamos à conclusão, naquela oportunidade, que somente 2% - isso quem disse foi o ministro Sálvio e o ministro Mattos, lá em Foz do Iguaçu. Eu perguntei estatisticamente o que acontecia, o ministro Sálvio disse: "2% a gente manda subir, e 1% a gente dá provimento agravo em decisão denegatória".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficou, está no Código que a execução segue até o final. Se a execução segue até o final, eu acho que a multa poderia incidir na execução, para ser coerente, nessas hipóteses de pendência de agravo contra decisão denegatória de recursos especiais extraordinários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, depois de segundo grau.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não admitido o recurso especial nem extraordinário, não admitido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teria que acrescentar isso, não é?



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu teria uma concordância, até ampliando o argumento do professor Paulo Cezar, no seguinte sentido: é que a multa existe para estimular o cumprimento. Obviamente diminui as demandas. Quando se admite a multa em execução provisória, também estimula o cumprimento com mais vantagem judiciária; desestimula o recurso protelatório. E nós estamos aqui legislando.

O STJ tem essa jurisprudência atual no vácuo legislativo atualmente existente, mas é possível que, em se legislando especificamente, venhamos a ter essa multa na execução provisória, desestimulando recursos protelatórios e estimulando cumprimento desde logo, naquelas demandas que a parte já sabe que está julgada de acordo com a jurisprudência dos tribunais, então a multa pode ser--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --que é a proposição do professor Adroaldo, não é professor Adroaldo, de incidir na execução provisória, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu também estou de acordo com isso.

Vamos votar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho um pouco de receio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque evita essas exceções.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, eu tenho um pouco de receio dessa incidência de multa na execução provisória com decisão de primeiro grau. Eu tenho um certo receio, por isso que eu acho, eu acho, que--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor Paulo, se o recurso for provido, não haverá nem multa nem condenação. nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se é efeito devolutivo todos os recursos--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Entende? Quer dizer... Não, mas a execução provisória tem um limite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entende-se que recurso especial já é definitiva, hoje, não é? Provisória--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, desestimula o relatório, estimula o cumprimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permitam fazer uma consideração, professor, posso? Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A execução só é definitiva quando a sentença está [ininteligível] julgado.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A execução provisória tem um limite.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não se faz levantamento de execução provisória sem caução, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permitam só fazer uma consideração?

Veja, a redação que nós fizemos... Esse aqui é um ponto que eu inclusive antecipo – o professor Humberto também pensa assim – a respeito do qual nem eu nem ele temos opinião fechada. Aqui, no 475-J, na proposta, nós apenas aderimos ao que o STJ vinha decidindo. Está ali, olha: "*na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação de pagar quantia, transitado em julgado a sentença ou a decisão que julgará a liquidação, o autor apresentará demonstrativa, do qual será intimado o réu para cumprimento espontâneo*".

Aí é o seguinte, me parece que a comissão vai ter que definir. Temos que aguardar o trânsito em julgado, e daí essa redação está ok, para daí, ou seja, transita em julgado, o autor requer a intimação para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de multa. Ou se a comissão entender que isso é desnecessário, daí, proferida a sentença pelo juiz de primeiro grau, o credor pode requerer intimação pessoal do réu para o cumprimento em 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São essas as duas alternativas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, são essas.

Agora, professor Paulo Cezar, isso aí pode esbarrar, porque dá muitos poderes aos juízes. Hoje a lei já dá, porque diz que a execução provisória, ela se faz da mesma forma que a definitiva. E, na realidade, não é nem o recurso que desestimula, o que desestimula é o temor da multa. O que estimula o cumprimento é o temor da multa. Então, para seguir essa ideologia, teria que se adotar essa posição defendida pelo professor Adroaldo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que vai suceder, professor--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Haveria um meio termo que talvez pudesse conciliar. Uma solução semelhante àquela que nós adotamos para a multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Das astreintes?



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para a astreinte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A multa fica depositada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A multa fica depositada, ao invés de ser, desde logo, incluída no valor da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o meio termo. Eu acho que esse meio termo é unânime.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Eu já concordei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aí é o seguinte: ninguém pode nos acusar de retrógrados, e, ao mesmo tempo, temos que ter prudência. É celeridade, como disse hoje o Professor Paulo Cezar. Celeridade feita com responsabilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas eu acho que a multa aí poderia ser levantada, eu volto a dizer... Eu estou falando aqui agora como advogado, e como advogado eu... Aliás, as minhas propostas foram voltadas muito mais a minha condição de advogado do que uma condição de professor de processo.

Qual é o maior problema que nós tínhamos no processo que, de certa maneira, foi sanado? Recurso especial extraordinário. Você está arriscado a demorar oito ou nove anos. Tem ministros que têm uma fila de recursos que só vai entrar daqui quatro anos, seja no STJ, Supremo muito mais.

Então a pessoa tem o recurso especial extraordinário denegado, não tem a menor condição de admissibilidade, faz o agravo de instrumento de decisão denegatória de recurso, vai ganhar 10 anos, porque a execução provisória vai depender de caução.

Então nós temos que, efetivamente, dar um basta, no meu modo de ver... O processo é um processo de parte; estatisticamente existe 1% de probabilidade de a pessoa ganhar o agravo denegatório. Eu acho que aí tem que ter multa mesmo, já direto, e já pode levantar multa.

O que nós podemos colocar, coerente com o artigo que a execução prossegue até o final em caso de agravo, que a multa, nessa hipótese, também pode ser levantada. Eu acho.

Tanto a multa pode ser levantada, porque já existe um dispositivo que a execução vai até o final na pendência de agravo. O que ocorre se a pessoa ganha o agravo? Vai indenizar a outra. É um risco de 1% em 99, é um processo de partes. Nós não podemos continuar privilegiando o perdedor aí, que ele tem 1% de chance.

Então, nesta hipótese, eu acrescentaria que ele poderia levantar a multa que está depositada, e aí ele devolve, tanto a multa, se ganhar--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então arrumando a proposição, a ideia é a seguinte: a multa incide na execução provisória, ficando depositado em juízo, salvo nas hipóteses em que houver agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário ou especial, hipótese em que o vencedor poderá levantar o valor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que é aquela regra que já está hoje em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vai levantar sobre o pálio da execução provisória. Se perder, lá no final, devolve, ou presta caução...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vai desestimular... Aí o recurso especial e extraordinário vai ser desestimulado só para aquela pessoa que realmente tem uma oportunidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um aparte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos até votar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, a sua proposta diria respeito não apenas à multa do atual 475-J, mas também a multa do 461 e 461-A?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já anota, e daí discussão no processo de conhecimento, só voltamos para chancelar. Mas eu acho que tem que ser igual mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que o regime tem que ser o mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o objetivo dessas multas é exatamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se houver recurso [ininteligível] fazer entrega de coisa, tem que ser igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser igual, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Palavra de especialista.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é uma expressão legal. Outra expressão legal foi a que o Bruno usou outro, introjetada. Discussões introjetadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos.



Então a ideia... Eu vou submeter à comissão a multa do art. 475-J, ela incide nos casos de execução provisória, incide nos casos de execução provisória, impondo-se o depósito da mesma em juízo, salvo nos casos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela fica só depositada em juízo, e não poderá ser levantada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ficará depositada em juízo e não poderá ser levantada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. Não poderá ser levantada--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --no trânsito em julgado ou, quando pendente, agravo da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu queria botar. Vamos lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem um dispositivo aí que remete à hipótese do agravo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa daí é só dar uma entrosada melhor aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ponto, ponto. Porque senão fica um parágrafo de oito linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos de novo aqui. Vou passar de novo isso aí. Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A multa do 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Mas não pode ser levantada, salvo no trânsito em julgado ou se se tratar de hipótese de agravo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou se tratar de decisão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou na pendência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso, pendência de agravo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou na pendência de agravo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quanto à decisão denegatória de recurso especial e recurso extraordinário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica melhor, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a multa mitigada da execução provisória.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De alguma maneira, ficou dentro da razoabilidade--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela é devida. Se a parte requereu execução provisória, incide a multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, já tem sucumbência recursal, então para recorrer vai ter que ter bastante juízo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou? Vamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor falou que cada um vai falar uma vez, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois. Não, sobre esse mesmo assunto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, digo, cada um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro as proposições, senão a gente não sai disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa, na verdade, já devia ter sido votada antes. Foi um cochilo nosso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi. Tudo bem, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, eu só indago o seguinte... Por exemplo, vamos supor, eu tenho uma proposta da execução, que é a reunião de execução [ininteligível], eu vou ter chance de fazer a proposta ainda hoje, não vou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, vai, vai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certo, é um por vez.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá pelas oito e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou vai todo mundo na...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ideia, a ideia, veja o seguinte, a ideia é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que eu sei se o senhor tinha solicitado a minha proposta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, peraí. Por isso é que eu estou passando as proposições, e agora nós chegamos a uma outra conclusão, nós aperfeiçoamos a... Agora eu vou passar para outra.

Então, por favor, vamos ver o que está aí registrado.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, só uma coisa que passou. É importante [ininteligível] isso que passou, pensando novamente como advogado. Eu tenho um cliente, eu digo o seguinte: "Olha, você perdeu, você vai ter que depositar uma multa". De repente, o cliente pode entender que é melhor cumprir... recorrer, para tentar não pagar a multa, não correr o risco, entendeu, de ter que pagar a multa se ele vier a perder. Ele cumprir espontaneamente, ressalvando a possibilidade dele de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara pagou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A aceitação tácita da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impede recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas o que eu estou dizendo é o seguinte...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele pode pagar com ressalva.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, uma outra pergunta. Uma coisa é você dispor de dinheiro. Vamos admitir um processo grande exatamente em que eu tenha que depositar, em dinheiro, uma multa. Eu não poderia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A alteração surgiu para esses casos. A alteração surgiu para os grandes [ininteligível]. Se for para pagar 10 reais, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, estou dizendo para prestar uma caução e depositar em dinheiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, eu posso fazer uma consideração? Porque são coisas diferentes aqui. Veja, no caso da multa diária do 461--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É pelo descumprimento da decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí, veja: o réu tem dever de fazer. Enquanto ele não o fizer, incide a multa, não incide? Daí o credor pode requerer a execução do dinheiro, que é a soma da multa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós já dissemos que fica depositado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso aí.

Agora, a outra coisa é a multa da obrigação de pagar dinheiro, que é o caso 475-J. Daí o réu é intimado para cumprir espontaneamente a sentença. Como é que ele faz para evitar a incidência da multa? Depositando em juízo o valor, senão a multa incide--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o professor Paulo Cezar queria um substitutivo do depósito do dinheiro, não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma caução, alguma coisa assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu imaginei isso, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que surgiu... Eu acho que a modificação legislativa surgiu para quem deve muito mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar o dinheiro lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota o dinheiro, bota o dinheiro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar o dinheiro... Que surgiu para isso. O pobre coitado não deve--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aliás, a esse propósito, eu só acharia que talvez fosse conveniente, Medina, facultar ao devedor apresentar a sua memória de cálculo, senão ele pode alegar: "Mas eu não sei o que eu devo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas aí, veja... Professor, aí, no 475-J, a proposta é que o credor apresente memória de cálculo para que o devedor saiba quanto tem que pagar, sob pena de multa, que é o que está acontecendo no dia a dia, que é o que está acontecendo no dia a dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, retomando os trabalhos. Retomando os trabalhos. Retomando os trabalhos.

Vamos à leitura da proposição que foi... Eu pediria, dentro do possível, que os colegas que estivessem compondo não se ausentassem, na hora que nós vamos tentar definir a proposição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está votado. Eu quero saber como é a redação. Qual foi a última?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:09]: A multa do art. 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Ponto. Mas não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "ponto" "mas" não vai dar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ponto" mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todavia, entretanto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. § 1º, § 1º...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:09]: Mas não pode ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tira esse "mas" e põe "entretanto".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:29]: Entretanto não pode ser [ininteligível], salvo quando houver trânsito em julgado [ininteligível] de decisão denegatória [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está belíssimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o "mas", põe um "entretanto", "todavia".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá até para virar artigo desse jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu estou gostando aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já dá uma redação de artigo já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver de acordo com essa proposição se mantenha, quem não estiver... Perfeito.

Bom, agora vamos à segunda proposição. A segunda proposição, inclusive foi feita pelo professor Humberto Theodoro Junior, é que hoje é possível a impugnação do cumprimento da sentença.

Veja que nós já demos uma temperada aí, olha, está intimar para cumprir, não está sendo pego de surpresa.

Nós votamos aqui a eliminação da impugnação à execução de sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia em dinheiro. Nós aprovamos essa alteração. Onde ela se encontra no anteprojeto, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então o que sucedeu aí? Nós eliminamos, de fato, a impugnação à execução. Contudo, o professor Humberto, inclusive, ele rememorou um caso que ele teve no escritório, falou assim: "Olha, Medina, a gente tem que permitir também que o réu, no prazo de 15 dias que ele tem que pagar, ele próprio, por exemplo, ele já pagou, mas o comprovante não está nos autos". Então daí a sugestão foi o seguinte, são duas coisas que se complementam.



ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:06:54]: Qual artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estão ainda no 475-J, e depois vai estar no art. 475-L, que dizem o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Página, página.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é que eu estou lendo no computador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 106.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 106. Então está certo. Então, 106, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, § 2º do 475-J: "não incidirá multa ao que se refere caput desse artigo se o réu, no prazo referido, realizar o pagamento, demonstrar fundamentada e discriminadamente a incorreção do cálculo". Então ele tem que demonstrar fundamentada e discriminadamente a incorreção do cálculo apresentada pelo autor. E, três, "demonstrar a inexigibilidade da sentença ou a existência de causa impeditiva, modificava ou extintiva da obrigação supervenientes à sentença, observando-se no que couber o disposto do art. 22"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] exceções, as objeções...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, se ele demorar para alegar, ele não leva os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele perde, perde o direito constitucional.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Medina, você viu minhas duas que eu botei aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda não vi, professor, mas deixa eu só terminar de expor a proposição que eu e o professor Humberto fizemos.

§ 3º "Referindo-se às circunstâncias previstas no parágrafo anterior a apenas parte da dívida, a multa incidirá sobre o restante, sobre essa parte, realizando-se, desde logo, a execução, nos termos dos parágrafos seguintes."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que tem dois "sobre" aí, mas isso é besteira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Correção de ortografia, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, sobre, sobre, mas isso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:08:23]: E duas "parte".



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o § 4º "Não realizado o cumprimento total ou parcial da sentença pelo réu, seguir-se-á desde logo a execução, salvo se o autor expressamente justificar impossibilidade ou inconveniência de sua realização imediata".

O que nós ponderamos é que às vezes o credor não quer começar agora a execução, porque ele não sabe onde estão os bens do devedor, etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão... Ah, bom, está bom. Esse autor aí é exequente, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pode substituir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, eu acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho um embargo de declaração, pedido de explicação sobre o termo, que é a segunda vez que você utiliza...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, pois não. Pode falar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: ...de "inconveniência de sua realização imediata".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inconveniência por causa disso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tanto aqui como no parágrafo anterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está lá atrás. É o seguinte, não é que eu não quero executar. Eu digo assim: "Olha, Excelência, eu quero, sim, executar, mas eu não estou achando bens do Marcus, que é o condenado aqui", que, no seu caso, lógico, a gente acharia muitos bens.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Me diga onde.
[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu quero dizer o seguinte, uma coisa seria impossível, outra coisa seria... "Ele tem bens, só que é bem impenhorável, Excelência. Então eu vou requerer, nesse momento..." Só, porque senão é o seguinte: o juiz manda executar, daí já sai o oficial de justiça procurando bens, e o credor já sabe que não vai achar bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem uma regra, hoje, nessa reforma, que se ele não iniciar a execução em seis meses...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 5º.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O termo impossibilidade não engloba... Porque inconveniência tem muito a ver também com execução de algo que é subjetivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A impossibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, o que o Marcus está opondo é uma questão de redação. É que eu e o professor Humberto colocamos impossibilidade ou inconveniência. Ele acha que inconveniência é uma expressão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um conceito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então só impossibilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onde está esse dispositivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 475.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu gostaria de fazer só uma sugestão, até para a ordem dos trabalhos...

Eu aqui, eu mandei aqui, eu mandei por escrito, há mais ou menos uma semana, as minhas observações, e eu tanto tinha aquela como eu tenho duas pequenas aqui no 475-3.

O que eu vou propor é o seguinte, o relator, qualquer que seja, quer dizer, essa é a primeira vez, Medina, o relator, qualquer que seja, ele, se ele estiver de acordo com a proposta de qualquer um, isso vai adiantar muito o trabalho. Ele já fala, nesse artigo que ele acabou de ler, "*inexigibilidade de sentença, existência de causa impeditiva ou modificava*", eu botei, "*faltaram os fundamentos na falta ou nulidade de citação e de ilegitimidade parte*", que tem que ter.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria conveniente--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então o que eu digo é o seguinte, o que eu pediria, isso vale para todos, quer dizer, se eu estou com procedimentos especiais, e eu recebo sugestões uma semana antes, já examinar, ler, e já colocar, porque a gente ganha tempo com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, e eu, inclusive, de antemão, essas sugestões do professor Paulo Cezar, eu estou de acordo, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já tem que acrescentar... Já acrescentaria quando você estivesse fazendo o relatório, porque se você estivesse de acordo, ela já passaria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se todo mundo concordar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo, então?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que esse aqui, professor, eu recebi a sua, depois que eu já tinha mandado para a professora Teresa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ilegitimidade a falta de citação, seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqueles dois incisos da atual impugnação: a ilegitimidade da parte e a falta [ininteligível] de citação no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas isso não tem como tirar mesmo, ministro, isso tem que estar no sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pois é, mas não está, não está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está faltando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu estou propondo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, eu sei, mas só... Vamos aqui.

Então, a primeira, a primeira... quer dizer, nós eliminamos a impugnação, mas mantivemos uma petição aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. O art. 475-L, que é o antigo, diz apenas o seguinte: "as questões relativas à validade e a adequação da penhora e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidos pelo executado nos próprios autos, e neste serão decididos pelo juiz". Porque veja, a gente não eliminou aqui apenas a impugnação e execução, mas também os抗igos embargos à arrematação.

Lembra que a gente, lá atrás, uma outra proposição que é dos embargos à arrematação--?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de toda maneira, aqui, nós sabemos que cabe agravo, não é? Os incidentes de execução cabe agravo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque pode suceder que seja penhorado bem impenhorável, daí não tem impugnação a execução--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de alguma maneira, o executado tem que falar.

Eu queria saber, na essência, qual foi a diferença que restou entre a atual impugnação cumprimento e essa petição?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que do jeito que está no sistema em vigor, feita a penhora, o executado é intimado para apresentar impugnação.

No sistema que está sendo proposto aqui, não existe isso: feita a penhora, não tem nada, o executado não é intimado para nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso é antes, isso é quando ele foi intimado para cumprir. E intimado para pagamento ele tem um prazo para pagar, ele tem o prazo para arguir...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para arguir uma coisa ou outra, diz: "Olha, não é válida, porque eu não fui citado lá trás". A sentença foi proferida... invalidade, enfim. Que é o que está acontecendo. Eu não sei quantos dos colegas aqui atuam em causas assim, quando está no prazo para o cumprimento, é o momento em que os réus estão suscitando e discutindo vários...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na realidade, nós trouxemos aquela impugnação mais para cá, mais para frente. Nós trouxemos a impugnação para o prazo do cumprimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prazo do cumprimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas sem prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E sem impugnação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Áí que está. Ele entra com petição quando ele quiser, impugnando o que for.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, é prazo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que é prazo de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde está esse prazo? Onde está escrito aqui?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque nós tiramos a impugnação, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º "Não incidirá multa ao que se refere o caput se o réu, no prazo referido, pagar, demonstrar o erro de cálculo ou demonstrar a inexigibilidade da sentença".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, multa, multa... Eu falo ele impugnar o próprio cumprimento.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. É isso aqui, o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui está me batendo a seguinte dúvida. Eu acho o seguinte: ele acha que demonstrou não incide, e o juiz chega a conclusão de que ele não tinha razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então ele não demonstrou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A partir de que momento vai incidir a multa? Entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem, se não tiver essa redação é mais--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É demonstrar ou a acolhida, acolhida... Não incidirá a multa se acolhida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu acho que tem que retroagir [ininteligível] meio de estimular--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então deixa do jeito que está e bota alguma coisa dizendo: desacolhida a alegação do réu, a multa incidirá desde a...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente, para não estimular manifestação protelatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que esclarecer isso, porque senão ele diz: "Não, eu já fiz uma petição aí", e essa petição leva um tamanho de tempo para ser decidida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos colocar, ministro, porque depois é muita coisinha, a gente acaba esquecendo os detalhes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colocar. Desacolhida a... Vamos usar... Não incide a multa se o réu no prazo referido realizar pagamento... Desacolhida a alegação do réu, referida no § 2º do presente artigo... Desacolhida a alegação do réu, arguida no § 2º do referido artigo, a multa incidirá... a multa incidirá retroativamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se retroativamente seria a melhor expressão, mas esse seria o sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas a multa incidirá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alex ou Thalisson, vocês estão redigindo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A contar da data do prazo do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa, porque isso já foi proposto.



[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A multa incidirá retroativamente nos termos do *caput* do art. 475-J.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, aí seria um parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo para explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca um § 7º lá, e pronto, no *caput* desse artigo, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Só para nós afinarmos a nossa votação.

Então eu ponderei o seguinte, que o réu poderia dizer, então... A partir do momento que eu demonstro, segundo a minha ótica, que eu estou demonstrando, aí não incide multa. Então, quer dizer, a multa só vai incidir quando o juiz decidir sobre essa petição. E, ao decidir sobre essa petição, o juiz vai chegar a conclusão de que o réu não tinha a menor razão, o executado. Então a multa tem que incidir retroativamente na forma do *caput* do artigo. É como se ele não tivesse apresentado impugnação. Porque, senão, não era oferecida uma objeção, é acolhida a objeção do réu. Só assim que não incide a multa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por isso que a redação está perfeita [ininteligível] demonstrar. Se o juiz considerou que não ficou demonstrada, retroage. Mas é bom estar expresso para evitar polêmicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que talvez fosse o caso de a gente inserir um parágrafo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, é, é, inserir um parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais ou menos nesse sentido, e dizendo que essas alegações não suspendem a alegação, alguma coisa assim.

Sr. THALISSON CAMPOS: A redação ficou: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que desacolhida a redação do réu, arguida no § 2º do art. 475-J, a multa incidirá retroativamente, nos termos do *caput* desse artigo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos termos do *caput* do referido dispositivo, porque tem artigo duas vezes aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Adelante?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta ficou entendida pelos colegas? Então está aprovada.

Acha necessário ser redundante e especificar que a alegação, arguição do réu--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu estava pensando em colocar é o seguinte, mais ou menos assim, que a alegação do réu não impede a prática de ato executivo, ou algo parecido. Porque, entendeu, porque daí vem o réu... Então, por exemplo, saiu a sentença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque hoje em dia já tem previsão de que não tem efeito suspensivo a impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a impugnação não tem efeito suspensivo, então eu acho que isso não está claro, não ficou claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ficou claro? Então é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tendo em vista especialmente o que a gente está conversando agora, seria o caso de a gente colocar que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota mais um parágrafo. Mais um parágrafo. Eu não quero botar impugnação, porque vai dizer: "Poxa, mudou as palavras e copiou minha ideia". A arguição do réu--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dos fundamentos previstos nos incisos II e III do parágrafo 2º, não impedem o prosseguimento imediato da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não suspende a execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede o prosseguimento da execução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não impedir o prosseguimento... Não é mais fácil dizer não suspende?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque aí vai dar uma discussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é não impede, porque--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dos atos de execução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A professora Teresa está certa.

Dos atos executivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não impede o prosseguimento dos atos executivos, porque o juiz pode dizer que ficar examinando esse incidente é prosseguir a execução.

Não, isso aqui é uma coisa, os atos executivos são outra coisa.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impede a prática imediata de atos executivos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atos executivos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Eu acho que assim vamos... Então, dá para finalizar. Vamos novamente rever aqui para--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não podemos soltar texto nenhum hoje, porque mudou --

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas vamos de novo, vamos ouvir de novo. Me perdoem... Só para não... Que essas reuniões são reuniões quase que definitivas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que não pode bobear.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque depois pode ter uma última para repassar o texto todo, mas aqui... Então quem vai ler?

Sr. THALISSON CAMPOS: Foi aprovada a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art.--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só um pouquinho mais devagar, por favor.

Sr. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 475-J com o seguinte texto: a arguição do réu dos fundamentos previstos nos incisos II e III, do § 2º, não impede o prosseguimento da discussão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

Professor Adroaldo, está de acordo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é ato da execução?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ato executivo. Mas isso pode ir na lei, aí tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, é porque quem vai redigir vai ser a relatora ou...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente faz junto. E-mail existe para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nossa comissão, ela é igual Ministério Público: ela é una e indivisível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe o que acontece? É que algumas divergências de redação levam a divergências de interpretação. Então é bom que se fizesse, que senão a gente volta a rediscutir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica concentrada na relatora, que vai poder pedir ajuda--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Queria fazer uma observação que eu li, muito interessante. O Professor Fábio Konder Comparato, quando fez a introdução do livro do [ininteligível] sobre quem é o povo, ele faz uma comparação entre a Suprema Corte Americana e a escola exegética(F) francesa, dizendo o seguinte: "Às vezes o Código é tão bom, tão bom(F), tão explícito, que ele engessa o pensamento jurídico". Vamos deixar brecha para o pessoal escrever, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão a gente morre de fome também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Está tudo claro no Código... Tem tudo... Então, é claro que... Evidentemente que, quanto mais clara a lei, melhor é, mas interpretações divergentes sempre ocorrerão.

Terceira proposição que nós aprovamos. Já... Redefinir com clareza o [ininteligível] que refere ao 475-J, já foi.

Bom, "*disciplinar a incidência de honorários advocatícios na fase inicial de cumprimento de sentenças*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui está no § 5º do 475-J.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, 106.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, qual é a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Sobre o valor da execução, incidirão honorários da execução, e não do valor, em caso de cumprimento espontâneo.*" Ou seja, não incidem honorários, no prazo de 15 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É razoável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Agora, se não paga a dívida no prazo de 15 dias, daí em diante incidem os honorários.

"Sobre o valor da execução incidirão honorários advocatícios de 10%, findo procedimento executivo, e atenção ao trabalho realizado – perdão – supervenientemente, o valor dos honorários poderão ser aumentados para até 20%, observando-se o disposto--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é esse parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É § 5º do 475 J, ministro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse 3º do 20 é o que hoje, Medina?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que fala dos critérios, trabalho do advogado, distância.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que está em vigor, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que está em vigor. Desculpa, deveria ter colocado entre colchetes aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava bom explicar aqui depois desse prazo. Ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários de 10% sobre o quê? Sobre o valor da execução, o crédito, sobre o valor do crédito... Aonde não tiver dinheiro é que é sobre o valor da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você quis colocar esse de até 20% no sentido de haver ou não essa impugnação, entre aspas, tipo, achar bens executáveis, é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque, veja, se ele não pagou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, se ele não pagar ele vai dar trabalho ao exequente de prosseguir o negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Áí a 10%, se o exequente não tiver trabalho nenhum. Agora, se o executado vier, e agravar, e não sei o que, e daí tem incidente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu estou sem agravio... Eu estou perguntando se você tem dificuldade para pegar bens do devedor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode aumentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode aumentar também, por isso que fica... Eu entendi aqui assim, sem impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o juiz fala assim: "Esse executado aqui deu um trabalho". Porque às vezes acontece isso. Você fica três anos para executar a sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que o texto está dizendo: ele não está exigindo uma defesa do devedor, é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impugnação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o que nós estamos levando em consideração é o seguinte: não houve cumprimento espontâneo, vai continuar dando trabalho ao exequente. Ganhou, e ainda não levou. Então mais honorários, mais um meio de persuasão para cumprir. Agora, não tem honorários se ele cumprir voluntariamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendi o texto exatamente como está.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É prêmio e castigo. Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está se aproximando muito do sistema *common law*, norte-americano especialmente, que é bem assim mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje em dia não dá mais para dizer que nós somos o sistema romano-germânico com isso tudo que tem aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em relação a honorários, só falta dizer: "Olha, igualzinho".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nós somos americanizados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eles também estão copiando tanta coisa da gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Código Inglês, então--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui.

Como é que ficou, Thalisson?

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, eu fiquei na dúvida na questão do valor do crédito ou valor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É assim, olha: "Ultrapassado o prazo para o cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução".

SR. THALISSON CAMPOS: Então, está dessa forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Findo procedimento executivo, em atenção aos trabalhos realizados previamente(F), o valor dos honorários poderá ser aumentado...".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O devedor fala assim: "Multa de 10%--"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não coloca para até 20%? Por que você joga para o parágrafo lá? Deixa como... até 20%. Tira esse subjetivismo e deixa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é de 10 a 20% atendido o trabalho do advogado, tal que é o que está no § 3º do art. 20. Já está de 10 a 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou querendo tirar o § 3º do 20 do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, aqui é uma questão, olha aqui, olha: "*ultrapassada a fase de cumprimento espontâneo, incidirão honorários*". Isso significa dizer que os atos executivos já se realizarão nessa proporção do crédito exequendo. O



seja, crédito exequendo, mais multa, mais os honorários. Então só pode aumentar no final se souber, se houve alguma coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu estou entendendo, Jansen, mas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar esse parágrafo, esse item, esse literal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se você tirar, ele vai continuar aí, porque na verdade o critério de 10 para 20, de acordo... Quer dizer, não adianta tirar, é o critério--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, findo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Daria uma enxugada assim: "*findo o procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado até 20%, observado o disposto no art. 20*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque essa questão "em atenção ao trabalho realizado" já está no 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está, entendeu, Medina? É mais ou menos isso. É isso que eu estou querendo falar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo, está redundante. Está uma redundância redundante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, porque o § 3º do 20 tem outros critérios--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou advogado há oito anos, eu sei o que o advogado pensa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que ele falou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Elpídio não está aqui hoje, vocês podem aproveitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que está gravado, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Ultrapassado, ultrapassado... Como é que ficou a redação?

SR. THALISSON CAMPOS: "*Ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado em até 20%, observado o disposto no § 3º do art. 20.*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira esse finalzinho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 20. Pronto. Sem o § 3º.



Se já está de 10 a 20, [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é o art. 20 inteiro, gente. Porque o 20 inteiro fala um monte de coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não acabamos de dizer que vai eliminar essa referência?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala de um monte de tranqueira lá, o art.20.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser § 3º e 4º. Tem que ser § 3º, que ele fala que o juiz fixará...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem muita...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, tem razão. Não, não, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, esse aqui deixa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é melhor art. 20. Tem mais coisa ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E como o pessoal sabe que no art. 20 não vai haver a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz sabe que está de 10 a 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto, observado o art. 20.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É honorário, está excluindo as despesas, então o art. 20 fala em custas também. Mas o que nos interessa...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas na proposta que eu apresentei para a relatora, a gente divide isso, as despesas em um artigo e...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Observando-se, no que couber, o art. 20, daí está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observando-se, no que couber.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Thalisson, observando-se, no que couber, o art. 20, daí não fala o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Agora a última oitiva do texto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode não ter impugnação, mas tem trabalho na execução: buscar bens, penhora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, Thalisson.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo



da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado até 20%, observado o disposto no art. 20."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Observado, no que couber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observado, no que couber... Observado, no que couber, o disposto no art. 20.

Eu pergunto... Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: De acordo, de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De acordo, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só fiquei numa dúvida aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos de novo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, meus ouvidos septuagenários aqui ficaram em dúvida quanto a se ele leu lá aumentado em 20%, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para até 20%.

SR. THALISSON CAMPOS: Em até 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em até não, é para até, é diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, completamente diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em até, já vai para 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo, ministro, deixa para a doutrina--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não preciso ir ao médico ainda, não.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas no nosso texto já está "para".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou só brincando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Próximo item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse aqui é de honorário--

Bom, fixação de honorários de 5 a 10% sobre o valor da condenação da vantagem econômica [ininteligível] causas que envolvam a fazenda pública.

Não, mas isso já está, já está. Já está no art. 20.



Não, esse aqui não foi no processo de execução.

Não, então esse aqui é verbo honorário, os honorários alimentares, isso tudo é parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso tudo está lá, que é a parte geral. Isso é para a próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, as astreintes agora.

Foi aprovada a seguinte alteração: "as multas astreintes podem incidir cumulativamente, estabelecendo o seguinte critério para sua avaliação: até o valor correspondente à obrigação, que é objeto da ação, será devida ao valor da ação, e o que exceder a esse montante – foi o que eu disse hoje – será devido ao Estado". Quer dizer, será destinado ao Estado, o que exceder esse valor, para que não haja um [ininteligível], por parte do exequente. Foi que o nós aprovamos aqui.

Isso constou aí da...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Constou, está no... que é o equivalente ao 461, é o art. 475-T, de tartaruga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só para tranquilizar a todos, nós não vamos utilizar a técnica alfabética.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com letras... É, não. Isso aqui é só provisório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois art. 1º, 2º, 3º... [ininteligível] Acabaram com isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, para dar aula e decorar, assim, o artigo, para poder falar para o aluno, já é difícil; agora, 475 K, L, M, N, O.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por que foi isso? Só para não mudar a numeração dos subsequentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vai mudar tudo, não é? Está aqui, olha, na página 110.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então o art. 475-T, §--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na 110.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da página 110. Daí na página subsequente, que vem ali, o § 6º, que está na página 111, que diz, diz assim: "A multa fixada liminarmente ou na sentença poderá, a requerimento do autor, ser cobrada de imediato, observando-se, no que couber, o procedimento previsto para



(

)

execução por expropriação", que, na verdade, é execução por quantia, eu coloquei execução por expropriação porque diz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, muita gente usa isso. O [ininteligível] gosta dessa expressão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

"O requerimento de execução da multa - é o § 7º - abrange aquelas que se vencerem ao longo do processo, enquanto não cumprida pelo réu a determinação (sic) que a culminou, perdão, a decisão que a culminou."

"§ 8º O dinheiro depositado só poderá ser levantado após o trânsito em julgado da decisão que houver imposto a multa, ou daquela que a confirmar", daí... Ou seja, a multa é devida desde logo, mas fica depositada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não está dito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não vamos mudar isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não está dito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não vamos mudar isso? Não vamos botar igual a outra multa? Acabamos de decidir isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: multa do 10%.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, não acabamos de decidir que o sistema ia ser o mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é o 461, Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigação de fazer. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas aqui a discussão é a seguinte, a multa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a do Estado? Ah, está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por partes. Vamos por partes.

A multa... No início não está dito que essa multa está sendo depositada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em lugar nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só fala em depósito no § 8º. Onde está o depósito da multa?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou ter que achar aqui, mas está quer ver onde isso... Mas isso foi feito, não está aparecendo aqui... Deixa eu ver onde que pode ter ido parar esse negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Multa fixada liminarmente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Será cobrada de imediato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderá requerimento ser cobrado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pressupõe que foi cobrado e que foi, portanto, depositado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, daí já pulou uma etapa aí, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por expropriação, devendo ficar depositado nos autos. Eu acho que só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que esclarecer isso.

Então, a multa fixada liminarmente, a multa fixada... Como é que a expressão da lei normalmente é... A multa fixada por decisão liminar ou na sentença... Esse liminarmente não usa, a lei não usa esse liminarmente, até porque se é adjunto adverbial de modo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E liminar é um substantivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antecipadamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A multa fixada através... por decisão liminar, ou na sentença, será depositada em juízo e poderá ser levantada nas mesmas hipóteses daquele artigo... nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:36:49]: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem mais um parágrafo, tem mais um parágrafo.

O valor da multa, o valor da multa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, [ininteligível], me perdoe a intromissão(F), mas, de fato, me parece que foi suprimido algo que estava inserido, [ininteligível], que tinha um complemento aí no parágrafo que fala que as multas [ininteligível] ao longo do processo. Daí tinha uma frase assim: "O dinheiro depositado, porém, só poderá ser...". Ah, não, está [ininteligível].



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aqui. Nós estamos com agilidade mental para fazer outra aqui agora. Agora vamos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa quieto, desculpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da multa correspondente à obrigação principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está redigido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então espera aí, então isso não precisa. Qual é?

"*O valor da multa será devido ao autor...*" Está, está, está. Está aqui. "*O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação principal*".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Engraçado, porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação principal. Sendo este inestimável(F), deverá o juiz(F) estabelecer o montante que será devido ao autor. O valor excedente será inscrito como dívida ativa da União e Estado.*"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa, a redação é que eu estou aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vendo se pode mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da multa... O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal, será devido ao autor, destinando-se... Agora aqui, vai destinar para quem? Porque a União e Estado?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: União é Justiça Federal e Estado é Justiça Estadual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é conforme a...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso, o âmbito de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí... O âmbito de competência. Então, como é que está aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O excedente... À unidade da federação competente para o processo, não é? Unidade da federação competente não, ao juízo... À unidade da federação onde se situa o juízo competente. Eu acho melhor: o juízo perante



qual tramita o processo, porque é importante, porque pode surgir um problema de competência para saber quem vai levantar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, ela é substitutiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone] já está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a gente já está acabando com um problema, não é? Então tem que... Então como é que está? Vamos lá, para fixar bem.

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de que a multa fixada por decisão liminar, ou na sentença, terá depositada em juízo, e poderá ser levantada nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória. O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal será devido ao autor, destinando-se o excedente à unidade da federação onde se situa o juízo perante o qual tramita o processo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficou bem explícita, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor treinou para vir aqui nesse...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é que agora eu estou exercendo aqui... Primeiro você tem que mediar, depois você tem que encantar os policiais(F); agora, aqui, tem que trabalhar. Tecnicamente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que bater escanteio e fazer o gol.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, então ficou...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por unanimidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não... Isso que eu vou perguntar. Todos ouviram bem a redação desse dispositivo? Está aprovado?

Então por unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia não mudou nada, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não mudou nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até sugeriria que a gente não ficasse discutindo redação agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é, senão não sobra nada para eu fazer--



1980-02-20

1980-02-20

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia não mudou nada.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Daqui a pouco está na hora de nós irmos embora.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou sair cinco horas. São quatro e meia.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A gente tem avião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha... Não, não, não, não, é bem rápida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz, vamos lá.

Isso já ficou decidido, que uma das proposições aprovada: "*A multa decorrente de decisão não transitada ficará depositada em juízo*". Está aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, isso é importantíssimo aqui. Um aspecto importantíssimo. "*Definir, com precisão, a forma do aperfeiçoamento da penhora online, isto é, o bloqueio efetivo da penhora simplificando.*" Então eu verifiquei que há aqui um dispositivo que adstringe à penhora o valor do crédito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone] Não, não é isso, é que a penhora judicial por meio eletrônico, é o que acontece. A penhora judicial por meio eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que falei bastante sobre a penhora, eu li com atenção as propostas do... E para mim estão perfeitas. Eu sou chato, sou muito chato, mas eu achei perfeito, não tem nem o que falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também achei, mas, agora, é preciso ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, todos da penhora [ininteligível] ficaram perfeitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu estou consultando computador...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, ministro, só para resumir, que eu li com atenção, ele colocou que o dispositivo [ininteligível] que foi deliberado, ou seja, quando o juiz bloquear, o Banco Central não pode bloquear o dinheiro, quando o juiz fizer a consulta. Só bloquear se o juiz determinar. Era o que era óbvio.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Medina, como é que ficou a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não... Pessoal, todo mundo está--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no outro livrinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --só com o livro geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, todo mundo está?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com o seu também.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O execução, agora, o pessoal tem?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não, esse aí é só observações do professor Paulo Cezar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que a Dra. Teresa mandou por e-mail.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandei, mandei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora a gente precisa do de execução, que é o livro 3, o equivalente a esse livro 3.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque aplica-se ao cumprimento. Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 655-A. Está na... Não tem página.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o 655?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É 655-A, que é o livro 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está sem paginação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não, mas isso aí é do professor Paulo Cezar. São as observações dele às redações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, não, esse aí eu--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o nosso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É esse aqui, olha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veio sem numeração. É.



✓

✓

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, tá, é esse aqui, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque [ininteligível] [01:43:50] no cumprimento, mas tem a execução também. Vamos lá. Qual é o artigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É 655-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, olha aqui, atenção, só um momento. Nós temos aqui... O cumprimento da sentença de entrega de soma, ele só começa diferente, depois se o executado não pagar, tem que ter fase de apreensão, expropriação, avaliação e pagamento. Não tem... É igual para a execução, título extra, como de título judicial. Então essa parte da penhora *online* está regulada na fase de apreensão do título executivo extrajudicial.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Qual é a página, doutor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 57.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem aqui também? Desse aqui? Ah, então tem também, página 57.

Depois, antes de ir embora, tem que ver o que a gente vai jogar fora, porque está uma loucura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu tenho uma churrasqueira lá em casa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou, a gente vai dançar em torno da fogueira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

Medina, por gentileza, com a palavra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

Pessoal, então a questão da penhora *online* do bloqueio... Perdão, o que se deliberou na reunião passada, viu, professor Paulo Cezar, professor Adroaldo, o que se deliberou na reunião passada é que teríamos que diferenciar pedidos de informações dos juízes acerca da existência de ativos financeiros, determinação do bloqueio e conversão do bloqueio, ou da indisponibilidade, em penhora.

Como é que ficou a redação aqui? 655-A, então. "Para possibilitar a penhora de dinheiro, ou... de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente - então, primeiro, tem que ter requerimento do exequente -, poderá requisitar autoridade supervisora do sistema financeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e que esta preste informação acerca da existência de ativos financeiros existentes em nome do executado, hipótese em que esta se limitará a prestar as informações".



1980-01-01 00:00:00.000000000 1980-01-01 00:00:00.000000000



exigidas pelo juiz, sendo-lhe vedado determinar a indisponibilidade de bens do executado”.

Porque a reclamação que... Inclusive o Jansen fez uma consideração, que o juiz pede a informação, e o banco bloqueia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única dúvida que eu tenho aqui é que tem duas informações no mesmo período.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo, tem que melhorar a redação talvez.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é redação. Isso é redação. Vê depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vê depois? Acha melhor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Redação não vale a pena a gente ver agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí, pelo menos a relatora anota que tem que ter isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É bom anotar, porque senão vai passando, e a gente vai esquecendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então anota que tem que ver isso. Que é a redação do Código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: “§ 1º Poderá também o juiz, a requerimento do exequente, em decisão fundamentada, ordenar a autoridade supervisora do sistema financeiro, preferencialmente por meio eletrônico, que sejam tornados indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:46:52]: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Limitando-se ao valor da execução, que é aquela nossa preocupação de que só pode tornar indisponível o valor do crédito exequendo. Vai lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você acha necessário colocar, de novo, aqui embaixo “a requerimento do exequente”, senão vai ficar parecendo que o exequente tem que pedir duas vezes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque ele pede, não precisa pedir duas vezes. Ele consulta e já pede. Pede junto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pede uma vez. Ele pode fazer junto. Ele pode fazer junto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas o juiz é que vai se dirigir duas vezes, sucessivamente, ao Bacen.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas se ele coloca duas vezes, fica parecendo que--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele pede a penhora ao Bacen. O negócio é que o juiz faz a consulta e o bloqueio, num ato só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode prosseguir, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º... Acho que eu estou sem microfone, não é? "§ 2º *Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, será o mesmo imediatamente intimado na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente.*"

Não o tendo é porque às vezes está no começo da execução, não tem advogado nos autos ainda, daí é intimado pessoalmente o executado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria indisponibilizados... Anota também. Porque "tornados"... Estou com medo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Indisponibilizados os ativos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir aqui no § 3º?

"§ 3º *Compete ao executado, no prazo de cinco dias: comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis – decorrente de salário, por exemplo –; segundo, indicar bem a ser penhorado, alternativamente aos ativos financeiros indisponibilizados – que vai ter que ser mudado –, demonstrando que a penhora do bem indicado lhe será menos onerosa, e não trará prejuízo algum ao exequente".*

Então ele tem a oportunidade de indicar outro bem para ser penhorado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejuízo algum é muito forte...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prejuízo algum é difícil, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não trará prejuízo ao exequente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prejuízo algum é impossível.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:48:46] Porque o dinheiro já está bloqueado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o "algum", tira o "algum".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que acho?



6

7

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejuízo irreparável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --prejuízo mesmo importante. A pessoa tem que pagar, tem que pagar em dinheiro? Está ali o dinheiro, tem que pagar, vai substituir por um imóvel--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A pessoa perdeu, tem que pagar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas não trará prejuízo algum--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prejuízo algum ao exequente, a gente está dizendo, não é ao executado. É um prejuízo ao exequente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o "algum".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o "algum".

"§ 4º Não apresentada ou rejeitada a manifestação do executado, converter-se-á – pessoal, só um segundinho – a disponibilidade em penhora – que é mais ou menos igual a conversão do arrasto em penhora – lavrando-se o respectivo termo—"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está devendo a instituição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que... esse daí é que eu mandei umas correções que está numa folhinha avulsa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele mandou, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, brinca não... Já tem letra de cor diferente... Com papelzinho, avulso, em azul?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é azul, não. É só esse, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que falta. Tem que documentar isso nos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos anotar isso já no corpo próprio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cartas de apreço ao Sr. Diretor, como diria o—

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então a redação não é essa que está aqui?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é só acrescentando: lavrando-se o respectivo termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, lavrando-se o respectivo termo. Mas tem isso aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vírgula, "devendo a instituição financeira respectiva – daí está "respectiva respectiva" aí, vamos ter que corrigir – transferir o montante penhorado de imediato--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "respectiva respectiva" tem que corrigir...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que corrigir. É porque a gente inseriu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem problema, isso é na hora, mas o que tem que corrigir, tem que corrigir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí aqui uma sugestão do Jansen, que eu achei uma sugestão absolutamente correta: "devendo a instituição financeira respectiva transferir o montante penhorado, de imediato, para a conta vinculada em juízo de execução".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Senão ele fica bloqueado na conta do banco lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Geral.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, Thalisson, aí eu vou dizer o seguinte... Ficou aprovado, por unanimidade, o art. 655, tal... Aí eu vou dizer isso.

SR. THALISSON: É 655-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois eu digo.

SR. THALISSON: Ah, está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Com essa correção que o senhor falou, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com essas correções.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, só um parênteses aqui, quando fala termo, na penhora eletrônica, o que a gente faz na prática? A gente faz a penhora, converte o próprio... a própria disponibilização eletrônica já é o termo de penhora. Porque senão você faz, intima... Que termo é esse? Quem vai assinar? Entendeu?



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o juiz, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, o próprio... Quando você faz o bloqueio, você já converte em penhora e dispensa o termo. As decisões(F) são assim. Dispensa o termo que o bloqueio já é penhora. Talvez fosse mais prático. Porque ele intima da penhora, com o próprio... quando ele intima que fez o bloqueio, já está penhorado. Porque senão você vai criar um ato--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --do ato. Se você documenta desse modo aí--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem problema. É só esse parêntese, porque o juiz coloca, fixa o termo, coloca isso como o termo lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então, vamos lá. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Parágrafo, então, agora... Ah, tem mudanças importantes ainda aqui nessa parte.

"Realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada", que é mais ou menos evidente, mas a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ocorre muito isso.

"A indisponibilidade referida nesse artigo poderá ser realizada antes de citado o executado, se o exequente demonstrar que a citação poderá tornar ineficaz a medida executiva--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "--caso em que poderá o juiz determinar que o exequente preste caução de ressarcir os danos que o requerido – o executado, nesse caso... está requerido aqui – possa vir a sofrer."

"§ 7º Salvo decisão judicial que estabeleça menor prazo, o cancelamento da indisponibilidade excessiva deverá ser realizado em, no máximo, 24 horas da emissão da ordem pelo juiz." Esse é um prazo para a instituição financeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas porque... Salvo decisão judicial em contrário...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que aqui está colocando estabeleça menor prazo. Porque o que a gente vê, e o Jansen, talvez, possa dizer algo mais esclarecedor, mas o que a gente percebe é que às vezes o juiz manda cancelar o bloqueio, mas daí fica lá, essa ordem não anda. E, na verdade, o que eu penso... Daí eles poderão colocar a seguinte objeção: "Ah, mas o sistema não consegue". Não, eles têm que ajustar o sistema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles fazem 24 horas, sim.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá para fazer, não dá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá. É só uma... No § 5º, já que você está falando, é indisponibilidade que será imediatamente cancelada, quando o juiz bloqueio e traz, na realidade, 24 horas transfere-se para a conta do juízo. Aí tem que expedir alvará. Aí deveria completar aqui: caso já transferido à conta do juízo, será imediatamente expedido o alvará, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, quando transfere, não devolve, vai para a conta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai esclarecer no § 5º: realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada, expedindo-se alvará.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, alvará em caso de já ter sido transferido para a conta do juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é mandado de pagamento, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque a conta vai para o juízo, eu vou ter que pedir alvará em favorável do próprio devedor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não bota nem alvará, nem mandado, bota ordem... expedição de ordem... Realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada, expedindo-se ordem de levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, ordem de levantamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Expedindo-se ordem de levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, cancelada ou ordem de levantamento. Porque cancelada é quando ainda dá tempo de o dinheiro... Não chegou na conta do juízo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver aqui.

Realizado pagamento da dívida, a indisponibilidade será--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eletrônica, eletrônica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas você tira a indisponibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não der para tirar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque já veio para a conta do juízo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas o dinheiro está lá indisponível, está indisponível na conta do juízo. Daí ela é cancelada, se estiver com o juízo, o juiz manda devolver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha conta do juízo é do Banco do Brasil, a penhora eletrônica vem lá do HSBC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas está disponível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está, eu vou ter que expedir alvará. Esse cancelamento da indisponibilidade só é válido enquanto eu puder, no Banco Central, cancelar a ordem no HSBC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas continua indisponível em juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, veja, Jansen, a indisponibilidade vai ser cancelada, depois o juiz vai ter que resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --está cancelada a indisponibilidade, aí é uma questão prática como é que vai fazer--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque se está vinculando em disponibilidade a penhora Bacen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando vai para o juízo, é alvará, não é disponibilidade eletrônica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mas ele está... Pela redação aqui--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou entendendo como eletrônica aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pela redação proposta, toda indisponibilidade ficará em juízo agora. É o que ele está proondo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia é essa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É transferido para uma conta judicial.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Judicial, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está no final do CPC na verdade, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que se subentende, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, fica subentendido, mas poderia colocar cancelada ou expedido o respectivo alvará.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, jansen, é muito...



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cancelamento é você cancelar a retirada do dinheiro da sua conta, certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, indisponibilidade é o dinheiro tornado indisponível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A partir do momento que você cancela a indisponibilidade, você pode pegar o dinheiro da forma que for.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, tudo bem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 8º, então, na ordem: "É a autoridade do sistema financeiro, civil e objetivamente responsável pelos prejuízos causados ao executado, em decorrência de indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução, ou ao indicado pelo juiz, bem como na hipótese--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Indicado indicado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Indicado na execução ou pelo juízo, o certo seria, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem como na hipótese de não cancelamento imediato da indisponibilidade, quando assim o determinar o juiz.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só tenho uma sugestão, ao invés da autoridade do sistema financeiro, que seja a instituição financeira, porque a autoridade não vai ter condição de suprir... a instituição financeira que deu causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei dando caráter de autoridade... lei federal dando caráter de autoridade à instituição financeira, pode caber até mandado de segurança.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A instituição financeira, porque daí será o Banco Central quem deu causa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ao invés de autoridade do sistema financeiro, é a instituição financeira?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, a instituição financeira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se a professora Teresa anotou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria ao contrário, por exemplo: a instituição financeira será civil e objetivamente responsável pelos prejuízos causados... Eu começaria com o sujeito aí, a instituição financeira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o § 9º, na verdade hoje já existe, que é o negócio de penhora de dinheiro, partido político, esse negócio aí, que eu acho que não vale a pena a gente tirar isso.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o que já está na reforma do ano passado, há dois anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a última, é a última. Inclui como título executivo aquele negócio. Não retira isso, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mantém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém, mantém isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sob pena de pensar que estamos revogando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então a proposta da comissão é a seguinte: Fica aprovada a redação... Até para disponibilizar pela internet, como nós estávamos--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fazendo as correções, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --pela página. Fica aprovada a redação do art. 655-A, e respectivos parágrafos, com as modificações introduzidas na presente reunião.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:58:04]: Talvez fosse o caso de a gente tentar achar uma [ininteligível], porque não é conveniente... Quer dizer, [ininteligível] ficar fazendo uma reverência a uma lei [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é? Onde que é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira esse "de acordo com o disposto". É o § 9º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso já está dentro do processo de execução, de retirar a referência à lei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que hoje isso está no atual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está dentro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o "de acordo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tira o "de acordo". Os atos praticados, ponto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então fica aprovada a redação do art. 655-A e seus respectivos parágrafos, com as... Como está?



SR. THALISSON: Só uma dúvida depois que eu... Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de aprovar a redação do art. 655-A e respectivos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada, por unanimidade, a redação do artigo...

SR. THALISSON CAMPOS: A redação do art. 655-A e respectivos parágrafos, com as modificações introduzidas na presente reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Mas, na Ata, nós iremos colocar o inteiro teor já? Porque ainda não... teria que colocar todas as alterações--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basta isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os dispositivos... Depois a relatora vai passar os artigos... A relatora e o Presidente vão passar os artigos que podem ser divulgados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, outra proposição, outra proposição.

Foi permitida a penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí é prejudicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou prejudicado.

Revisão da ordem prevista.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pensou bastante, e inclusive é algo que foi até mencionado por alguma pessoa hoje na Audiência Pública, que talvez não seja o caso de mexer nisso, por enquanto. Mesmo porque tem um fato superveniente, entre aspas, que é a súmula do STJ, que diz que é uma ordem relativa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, então atenção aqui. Então a ordem da penhora, ela é preferencialmente em dinheiro, e agora a súmula do STJ também faz essa ressalva, porque... E os acórdãos referências da súmula são todos acórdãos que vedam a penhora de faturamento de empresa antes de esgotar todos os outros meios para se encontrarem bens outros suficientes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o número dessa súmula?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 417.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Saiu agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Há pouquíssimo tempo.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso de legislar, positivar a súmula, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, já está positivada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu digo, a ordem pode ser flexibilizada... ou não, ou o preferencial já é o suficiente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi, entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que está certa a preocupação do Marcus, por quê? Porque, com a lei nova, vai surgir de novo a discussão: "Ah, e agora?" Não, daí o entendimento cristalizado na súmula, já fica na lei, pronto, não tem mais dúvida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se essa decisão é razoável, protege, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. E como é o texto da súmula, agora, que eu não tenho aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deva dinheiro e pague com papel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o Jansen não gostou da súmula.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Na execução civil, a penhora de dinheiro, na ordem de nomeação de bens, não tem caráter absoluto." É preferencial, não é absoluto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Isso foi dito na hora, mas a Corte Especial entendeu que tinha que ficar explícito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito assim, ministro. Eu achei aqui no site do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei... Como que... Mas o artigo não está dito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na execução civil... Não, não no artigo, está na súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós queremos positivar a súmula aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito assim, na súmula: "Na execução civil, a penhora de dinheiro, na ordem de nomeação de bens, não tem caráter absoluto".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, poderia botar assim: "a penhora observará..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "...dinheiro, que não terá caráter absoluto."



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: dinheiro, em espécie ou em depósito para aplicação de instituições financeiras, que não terá caráter absoluto".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, e com todo respeito, salvo o melhor juízo--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: --também não tem caráter--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um segundinho, Marcus.

Está escrito ali: "na ordem de nomeação". Na verdade, hoje... hoje, e com a reforma, o executado não é citado para nomear--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Eu tinha esquecido disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a súmula, nesse ponto, ela não está... A penhora de dinheiro não... ou melhor, a ordem do art. 655 não é absoluta, não tem caráter absoluto, mas não é ordem de nomeação, é na ordem de bens a serem penhorados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ordem do art. 655 não tem caráter absoluto a critério do juiz, quer dizer, é algo em torno de o juiz poder escolher um outro bem... Eu acho que valeria um parágrafo aí para esclarecer isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dizendo apenas que a regra de preferência não é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Ótimo, ótimo. "§ "x" A regra de preferência estabelecida no referido artigo não tem caráter absoluto."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Até por causa do recibo de execução [ininteligível] onerosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

Não pegou. "A regra prevista neste artigo não tem caráter absoluto."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A ordem--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ordem". Não, "a ordem". "A ordem..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Hoje está muito produtivo, hein, ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está.

"A ordem prevista no presente artigo... A ordem de bens sujeitos à penhora prevista neste artigo... A ordem de bens sujeitos à penhora prevista neste artigo não terá caráter absoluto."

Fica redundante, mas fica melhor para--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem problema. Fica claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica claro, não é? Estamos incidindo no erro de engessar o pensamento jurídico, mas fica claro.

Então, como ficou o parágrafo?

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de que a ordem de bens sujeitos à penhora, prevista no art. 655, não terá caráter absoluto."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

Bom, há alguma objeção a essa proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem tiver que se manifeste.

Nós propusemos "definir o prazo para o exercício do direito de adjudicação, pelo exequente e pelos demais interessados, e permitir que a mesma seja realizada também após a tentativa frustrada da arrematação".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está já, mas isso a gente já viu na reunião passada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque inseriu no texto, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah-hã.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa parte aí já estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já foi visto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A *caput* e § 6º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só dá uma conferidinha, porque nós estamos numa reunião rápida. É 685-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que diz assim, eu vou lendo aqui: "Findo prazo referido no art. 655-D e intimadas as pessoas referidas no art. 619, é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens--"

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 685?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 685-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E § 6º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esta com outro texto aqui.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo vai presidir daí mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da adjudicação, página 64.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu achar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 64, não é? Desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Findo prazo previsto no art. 668--"

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 668.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos voltar aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É adjudicação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Deixa eu só achar aqui o artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 685.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o art. é 685-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 685-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 64.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página 64. "Findo prazo previsto no art. 668 – que é o prazo que tem o executado para requerer substituição do bem penhorado – e *intimadas as pessoas referidas no art. 619* – quem são essas pessoas? São credores hipotecários, etc., que tem preferência em relação ao credor quirografário – é lícito ao exequente, etc., requerer a adjudicação".

Daí o § 6º "Frustradas as tentativas de alienação do bem, previstas nas subseções seguintes – que falam da alienação por iniciativa particular, arrematação, etc. –, poderá ser requerida a adjudicação, caso em que esse poderá pleitear a realização de nova avaliação". Porque pode ter sucedido que o exequente não adjudicou porque achou que o valor estava muito alto, e daí frustradas as iniciativas de alienação, fica claro que o valor está sobrevalorizado na avaliação que foi feita. Daí pode o exequente requerer nova avaliação, e daí pleitear novamente a adjudicação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está adequado.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todos de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos de acordo.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A redação é do professor Adroaldo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora a presidência está com o professor Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ah, desculpe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Momentaneamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem presidido, professor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Momentaneamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sr. Presidente, é só uma dúvida. Não é nem dúvida, é só [ininteligível]: nesse pedido de adjudicação, o devedor é intimado a falar sobre o pedido ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque eu tive visto uma jurisprudência que ele teria que ser intimado a falar se aceita ou não a adjudicação pelo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a adjudicação, quero crer, não depende do consentimento do executado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está previsto, então?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele vai pagar o valor...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se ele aceita ou não adjudicação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele não deveria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O devedor, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o devedor não tem que concordar.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, não estou contra--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui não mudou nada, porque, na verdade, me parece que esse assunto já estava até vencido.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, a decisão é: confirmado o texto do artigo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ...685-A

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se ele quiser, impugna a avaliação.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está certo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:
Parágrafo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:07:42]: E § 6º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, *caput*, § 6º.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente podia acabar pelo menos a execução hoje, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo menos a execução, porque aí sai um texto mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é Zé Miguel? Não dá para pegar um mais tarde não, Zé Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, só uma--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A eliminação--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está acabando execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma observação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eliminação e [ininteligível] leilão já está.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque eu vou sair agora... O seu é um pouco mais tarde, o meu é seis e vinte, o seu é sete...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, seis e vinte é sua entrada...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, cinco e quarenta a minha entrada, o voo é seis e vinte. Então eu vou sair agora às cinco.

Mas eu só queria dizer uma coisa. Além dessa leitura, eu fiz uma série de observações que estão aí. Então, realmente nós temos que ver essas observações que a gente faz, que a gente perde um tempo, tem que ser examinadas, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem quer ser.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E até com antecedência. Eu até sugiro... Eu pediria encarecidamente que as



pessoas pudesse... Porque aí ganharia tempo, porque a finalidade de mandar antes não é de ler na hora.

Inclusive eu vou passar, então, para o nosso mestre aqui, o professor Adroaldo, ele vai encaminhar as minhas sugestões da execução. E eu fiz sugestões nos procedimentos especiais, inclusive no meu próprio texto.

E eu só queria fazer uma observação aqui, que esta eu gostaria de fazer, porque não é uma novidade. Nós decidimos que o procedimento monitório seria excluído--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E substituído por um parágrafo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --por um parágrafo. Mas eu mantive o procedimento monitório, não como eu propus, eu mantive exatamente como estava, com uma diferença, que me parece relevante, porque naquele documento de tutela de evidência é só o documento reconhecido, e isso é importante, é só o documento reconhecido pela parte contrária.

Eu mantive o procedimento monitório antigo com uma só modificação pequena. Como era o procedimento monitório antigo? A pessoa apresentava um título, que não era um título executivo; se houvesse embargo, ia para o procedimento ordinário, acabava, morria tudo. O que eu coloquei? Eu coloquei a mesma coisa, e disse o seguinte: que só suspende o embargo, só suspenderão, só suspenderá a execução se houver verossimilhança na alegação. Então nós estamos dando força ao documento, e a simples interposição da defesa não suspende automaticamente, só suspende se houver verossimilhança, que já é um conceito conhecido do 273. E aí nós vamos dar força a outros documentos que não aqueles só reconhecidos pela parte contrária na tutela antecipada.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --processos cambiários do direito espanhol. É mais ou menos a mesma coisa, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É aparente, é parecido. E é diferente daquele documental que eu fiz.

Eu acho muito importante isso, por quê? Porque vale o título, salvo se a defesa for relevante, o juiz suspende.

Então era só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que eu cheguei depois... O professor Paulo Cezar está fazendo essa observação porque vai ter que se retirar.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou saindo agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, boa viagem, vai com Deus.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O professor Adroaldo vai...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou assumindo o mandado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, um abraço para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai com Deus. Tudo de bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa viagem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, dia 23...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 23, 9h da manhã.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, 9h da manhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 9h da manhã. Tem que vir no dia anterior.

Bom, agora nós aprovamos "estabelecer como regra que os atos de arrematação de alienação sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da Comarca não permitir a observância do referido procedimento".

Perfeito. Isso que foi aquela grita hoje lá... Eles estão fazendo uma peregrinação, dia 24 vai ser o Dia Nacional dos Oficiais de Justiça e Leiloeiros. Eles vão se reunir porque eles acham que... Quer dizer, a culpa não é nossa, a lei do processo eletrônico surgiu, o que vamos fazer?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A culpa é da evolução, é do mundo, é da história.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão se reunir, devem formar uma empresa de informática, alguma coisa assim.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder fazer os leilões eletrônicos. Vai fazer o quê? Não tem saída. Como é que ficou...? O mercado da livre concorrência.

Como é que ficou o artigo, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, são vários artigos. Começa a matéria no art. 685-D. Começa no 685-D. "Não requerida a adjudicação, e não realizada a alienação particular do bem penhorado, por iniciativa particular, proceder-se-á a alienação



judicial do bem, que se dará através de leilão, por meio eletrônico ou presencial."

Então, são categorias, de certo modo, novas que vão ser inseridas no Código. Porque hoje o Código só fala do presencial, mas ninguém fala que é o presencial, porque só tem aquele.

SR. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque só tinha aquele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o § 1º "O leilão do bem penhorável realizar-se-á preferencialmente--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ler correndo, não tem problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "--por meio eletrônico, salvo se as condições da Comarca ou sessão judiciária não o permitirem, hipótese em que o leilão se realizará de modo presencial." Ok? Bom, daí a gente pula para o artigo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O leilão eletrônico, ele é precedido de edital também, claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todos. Daí é o seguinte, daí... Tendo em vista que a gente passa a apresentar uma proposta de procedimento para o leilão eletrônico, a gente acaba inserindo outras coisas, que são também relacionadas, entre aspas, à informatização do processo. Por exemplo, quanto à publicação dos editais, § 2º do art. 686-A: "O edital será publicado em página virtual especificamente designada pelo juízo da execução, na qual deverá haver com descrição - perdão - , na qual deverá haver descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação, indicando-se expressamente que o leilão se dará de forma eletrônica ou presencial, conforme o caso. Não sendo possível - § 3º - a publicação em página virtual, ou considerando o juiz, em atenção às condições da Comarca ou sessão judiciária, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será fixado em local de costume - daí cai na regra geral -, mas sempre dando preferência à prática por meios eletrônicos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui, do resto, está repetido: "quando for o beneficiário [ininteligível] gratuita--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu fui adaptando para o procedimento eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi alterado... Quer dizer, nós extinguimos, foi alterada a distinção entre... Foi eliminada a distinção entre [ininteligível] e leilão, e a regra é o leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí a disciplina do procedimento do leilão eletrônico, que eu apresentei aí... Eu e o



professor Humberto, a gente conversou um monte, a gente fez um monte de ajustes, mas, fundamentalmente, ela se baseia na norma hoje existente no Tribunal de Justiça de São Paulo e a norma... que, na verdade, é norma... é uma... é um... Como é que se chama? Um provimento, salvo engano, do Tribunal de Justiça de São Paulo que regula o leilão eletrônico no âmbito da competência daquele Estado, do Tribunal de Justiça. E o Tribunal Regional Federal, da 3ª Região, que também tem algo já bem elaborado acerca disso.

Então a gente... O que a gente fez? A gente procurou colocar aqui apenas as regras mais gerais, que estavam já previstas em ambos os provimentos, estabelecendo uma linguagem bem próxima--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o paradigma é importante você atualizar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso, foi um paradigma. Porque a gente... Eu, sinceramente, eu não sou, não tenho formação nisso, e daí a gente teve que se basear em alguma coisa. Eu consultei vários colegas, conheci um pouco mais, e eles disseram: "Não, ali está bom, está funcionando, está dando certo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso é importante.

Eu também não conheço nada--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí começa no 686-N, de navio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me informa a secretaria que o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo convidou a comissão para conhecer especificamente na prática como funciona esse leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bacana, não é?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Na parte da tarde, ele quer nos mostrar todo o procedimento eletrônico do Tribunal São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito legal.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Então vai ser uma programação de dia inteiro em São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que delícia, muito legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse dia inteiro tem limite. Esse dia inteiro tem limite--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em São Paulo não tem nada para fazer. Realmente precisa ser o dia inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos estabelecer um termo. Duas horas de visita esse programa, essa excursão eletrônica.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu indago... Sr. Presidente, são vários artigos que vem na sequência, e é muita coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Não precisa, não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o 686-N, 686--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para não haver antinomia, estão compatíveis.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --O, 686-P.

Agora, só para dar uma visão geral: o que muda na proposta que a gente está fazendo aqui de leilão eletrônico? Por exemplo, qualquer pessoa, desde que feito o cadastro, etc. e tal, pode participar do leilão, e daí o leilão não acontece numa data e num horário, como acontece hoje normalmente, o leilão eletrônico começa hoje, por exemplo, e fica 5 dias, 10 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recebendo propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recebendo proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:17:15]: Como é no Mercado Livre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, como é no Mercado... Todo mundo que compra coisa na internet, esses leilões da internet, sabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, evita conluio e você, aqui de Brasília, pode participar de leilão eletrônico lá no Sul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito da casa dele está fazendo um lance, não combinou com o outro, não sabe quem está lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, olha... Então, por exemplo, o 686-P, de pato: "Os lances poderão ser oferecidos a partir do 1º dia útil, após a publicação eletrônica do edital, na página virtual, e poderão estender-se por, no mínimo, 5 e, no máximo, 10 dias". Daí o juiz vai dizer se 5 dá, 10--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É interessante, olha, o prazo de recebimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Não, é recebimento das propostas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só uma preocupação. Tem um lance mínimo aí, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o lance mínimo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o preço vil. O teto mínimo é o preço vil, que é 50% do valor da avaliação de acordo com o que está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é o valor da avaliação do bem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, vai direto para, entre aspas... a gente vai direto para a segunda.

Então tem o valor da avaliação, os interessados já podem oferecer...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:18:19]: Pode arrematar até pelo preço vil?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até pelo preço vil.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo preço vil, o preço vil é 50%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o preço vil não. O lance mínimo é 50% do valor do bem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o bem foi avaliado, e a gente já admite que o lance mínimo seja de 50%?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por que, ministro? Porque, hoje... O que acontece hoje? A primeira hasta pública que nós temos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela não serve... Basta que nós explicitemos que o lance mínimo será o do valor da avaliação, e não se chegando a esse, poderá haver outros lances no mesmo leilão.

Mas eu acho que, de imediato, abrir a brecha assim, de lance de 50%, não vai ter uma boa repercussão isso, não. Pode ficar um aspecto...

O lance mínimo tem que ser o valor da avaliação, não alcançado esse valor, admitir-se-á outros lances até o limite mínimo de 50% do valor do bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com isso, retornaríamos ao sistema de dois leilões.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia era evitar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse prazo aí, como é...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:19:32]: Talvez nós pudéssemos fazer o seguinte: é permitido oferecer, mas esse...

[falas sobrepostas]



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, coloca, tipo assim, 65%, aí não fica nos 50, e faz um só--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que percentual não... Eu acho o seguinte... Eu queria encontrar uma fórmula de, no mesmo leilão--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu entendi a preocupação do ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --não encontrado o lance mínimo, nesse mesmo leilão, durante o decurso desse tempo, poderá ser oferecido--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez fosse o prazo, então, de reabrir o prazo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo é de 5 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não vai atrapalhar em nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, então, sem vinculação ao valor de avaliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas estabelecido...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Talvez se na metade do prazo fixado...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A forma clássica do valor inferior a avaliação, desde que não seja preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que está escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que ter um parágrafo... Medina, um parágrafo de reabertura do prazo do leilão--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, talvez, se até a primeira metade do prazo não houver--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu acho que não vale a pena, hein? Será que vale a pena isso? Porque daí a gente vai estabelecer duas fases... A gente vai dizer assim, olha... Se a gente disser... O juiz estabelecer que é de 5 a 20 dias o prazo, vai dizer assim: "Nos primeiros 5 dias, no mínimo o valor da avaliação". Ninguém vai participar, porque vai ficar todo mundo esperando começar o outro prazo.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Zé Miguel, que artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 686-D, só que está no texto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira, o licitante vitorioso é quem mais der, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é, lance mínimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas do jeito que está aí, não está--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É lance mínimo, e fica 20 dias na página da internet, qualquer um pode participar, porque--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, não está escrito que poderá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não. Está escrito assim, olha: "Não será aceito o lance que ofereça preço vil", art. 686-D. Aí vem o parágrafo único: "Considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, então assim está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que pode o interessado ir lá e oferecer 60% do valor da avaliação.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode. No atual sistema já pode. No segundo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No segundo, é. Já pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi que já estava... que já sairia o lance mínimo é de 50%. Não é. Não se admitirá... Até os 50%, eventualmente, pode representar o preço vil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A finalidade é um leilão só, não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pessoal, mas só que daí, o seguinte: o parágrafo único 686-D coloca... Na verdade, a intenção aqui foi o seguinte: acabar com os recursos para discutir se o preço é vil ou não. Então a lei diz: "Considera-se vil o preço inferior a 50%, salvo se outro for o preço mínimo estipulado pelo juiz para a alienação do bem." Então, digamos, o juiz, em determinado caso, ele vai dizer assim: "Olha, é esse preço aqui"... A regra é simple--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só pode vender por tanto.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Menos de 50% vai ser sempre vil, a não ser que o juiz diga que tem que ser mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só eu recebi umas 20 sugestões para definir na lei o que é preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem jurisprudência para todo o gosto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a lei, nesse caso aqui, optou por 50%.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte, eu acho que nós estamos quebrando um paradigma formal de dois atos sucessivos, mas, na prática do que realmente acontece, nós não estamos mudando nada, porque quem vai comprar em leilão judicial, vai pensando em galinha morta. A verdade é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, aquela formalidade do primeiro leilão, que atualmente existe, ela é só para cumprir tabela, tudo vai para segundo leilão novamente. Pelo menos é o que a minha experiência mostra, é isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:23:31]: Então o senhor está de acordo que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só apenas fiz a observação, de que nós estariamos adotando o sistema de leilão único. Eu não disse que era contra. Choca um pouco a todos nós, porque nós temos uma... Nós temos uma tradição, nós somos o que vivemos, e nós convivemos muito tempo com esse sistema, mas isso não quer dizer que seja o melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que seja um sistema que todo mundo saiba que não é verdade.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, presidente, eu acho que o paradigma que nós estamos quebrando é apenas o paradigma formal, porque, na realidade, em termos de resultados, as coisas vão continuar acontecendo como sempre, e, na medida em que for realmente praticado o leilão eletrônico, provavelmente até melhor, porque tem uma amplitude, uma abrangência muito maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, os lanços podem vir de todo lugar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, quando a informação é disseminada e a--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo vai poder participar.



SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai ser o melhor negócio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Era o que acontecia antes com a agência de viagem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas, em suma, nós vamos deixar essa previsão. Está boa essa previsão?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que a gente deve manter.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, claro. A lei só não pode fazer grande coisa além de mudar o paradigma formal. Tentar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, eu gostaria já de colocar à comissão que esse é um assunto que, a meu ver, a gente tem que deixar publicado o quanto antes na página do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tudo que foi resolvido até agora já vai ser disponibilizado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até para testar a reação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque eu tenho recebido *e-mail* de leiloeiro – pessoal dando palpites--

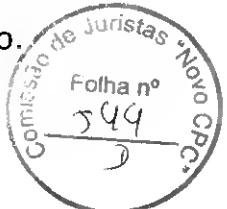
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu digo, a gente colocando assim, o pessoal que tem conhecimento de direito eletrônico, eles vão chegar ali, mandar *e-mail* para a comissão dizendo: "Olha, está previsto no parágrafo tal do art. "X" que vai ser assim, na página virtual, mas isso não dá certo por causa disso, etc." Daí a gente vai ter que... O que eu quero crer aqui, e eu, de antemão, já faço aqui, entre aspas, o meu reconhecimento de ignorância, é que eu acho que nesse ponto a gente tem que ouvir um subsídio de um especialista, seja alguém que vai participar tendo em vista o que vai ser divulgado na página do Senado, seja alguém que a gente poderia pedir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --Belo Horizonte... Não sei se você se recorda que em Belo Horizonte um magistrado, um juiz se levantou e disse que conhece. Ele seria uma pessoa para nós contatarmos--

SR. BRUNO DANTAS: Mas uma sugestão para essa disponibilização dos dispositivos seria colocar como fazem os ministérios, fazem as agências, Consulta Pública. Estamos disponibilizando, Consulta Pública. Quem quiser mandar sugestão, vai mandar, entendeu? Só uma palavrinha. O Ministério da Justiça faz isso em muita coisa. Coloca lá o dispositivo e--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coloca o dispositivo.



SR. BRUNO DANTAS: Coloca, Consulta Pública. Nós estamos fazendo Audiência Pública, podemos dizer que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está previsto no regimento Consulta Pública. Então bota essa parte do leilão eletrônico como Consulta Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, Consulta Pública.

Não significa que nós vamos acolher, mas vamos ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O teor proposta que será submetida à Consulta Pública.

Essa Consulta Pública é importante, porque devem acudir à comissão sugestões boas, pessoas que entendem.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não recebi nenhum e-mail de leiloeiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A situação de preço vil vai melhorar muito. Muito incidente vai--

SR. BRUNO DANTAS: A lei estabelecendo qual é o percentual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, outra alteração aqui que foi proposta, apesar que está resolvida: "A eliminação dos desembargos(F) de arrematação, facultando às partes valer-se de mera petição para... com o intuito de rescindir os atos...". Não, perdão, "eliminar os desembargos(F) de arrematação sendo facultada à parte de valer-se de ação com o intuito de rescindir os atos [ininteligível]--"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ação autônoma, se for o caso. A parte pode ou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, isso está no 694.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vi uma previsão de uma petição aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, está no 694. Por quê? Porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que permitir isso, é um fato superveniente à penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que a gente colocou aqui, pessoal, no § 2º do 694? "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos". Porque não foi expedida a carta de arrematação, o arrematante ainda não tem a propriedade, etc.. "Expedida a carta de arrematação - e daí presume-se que o exequente já pegou a carta de arrematação: se for bem móvel já é dele, se for imóvel ele já está levado a registro - o víncio deverá ser arguido em ação autônoma na qual figurará como litis consortium o arrematante".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei se *litis consortium* é necessário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que a lei já diz que fica como *litis consortium*, então ele vai ser obrigatoriamente citado, o arrematante. Porque foi expedida carta de arrematação, porque é título aquisitivo do domínio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é comum, é comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Enquanto não expedida a carta de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, enquanto não expedido, ele pode...? Como é que...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º do 694: "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios indicados no parágrafo precedente serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos de execução."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu te pergunto: aí está previsto que essa petição vai pedir e expedir a carta de arrematação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está falando nada aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está, mas tem que falar. Até que decidido pode... Porque, enquanto expedida a carta, o juiz pode apontar... pode ser apontada uma petição. Se essa petição não tem efeito nenhum, aí continua um negócio [ininteligível] a carta de arrematação. Aí é melhor deixar para depois, ou nomeia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa tem que ter um efeito suspensivo, entre aspas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o efeito aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra coisa, essa ação autônoma tem que dizer... aconteceu já comigo, de julgar uma anulação de outro juízo, fica [ininteligível] o juízo... Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, Medina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 2º, Dra. Teresa. É no mesmo juízo, só colocar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, vamos lá, só para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. Como está a redação sugerida: "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios indicados no parágrafo precedente serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos de execução".



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Enquanto não expedida..." Tem que botar um parágrafo. "Oferecida a petição de impugnação à arrematação, ficará suspensa a expedição..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "...da carta de arrematação."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Enquanto não decide, vai ficar... Mas tem que colocar algo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia é essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --a professora Teresa vai mexer aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta é essa: enquanto não decidida essa petição, não pode expedir a carta de arrematação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí são os embargos, tudo que a gente não quer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí se você não receber, sai a carta. A carta sai. Se você não der efeito nenhum a essa petição, não vai valer nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juiz decide . "O juiz, antes de ser expedida a carta de arrematação, decidirá a respeito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, está sendo mantida também aqui, no § 4º do 694, uma regra que hoje está no Código em vigor: "*Poderá o arrematante desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, na redação que a gente apresentou só repetimos sem uma maior clareza, não é? "Arguido o vício da arrematação, poderá o arrematante desistir dela, sendo-lhe imediatamente dividido o depósito que estiver feito", que é o que está hoje no artigo correspondente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia está aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia é essa, tem que melhorar a redação aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, tem alguns [ininteligível] que tem que melhorar a redação mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós teremos alguma correção ortográfica ao final, antes de apresentar, algum professor?



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter um último pente fino.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nosso mesmo ou temos--?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nosso. Quando acabar tudo? Quando acabarem todas as partes?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Antes de entregar para o Senado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro, vai ter a última.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --algum professor, além de nós próprios?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Erros ortográficos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor de português sabe direito, ainda põe, ainda põe uma vírgula no lugar errado e ainda muda o sentido do artigo. Não dá certo nem em tese de mestrado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a comissão foi submetida ao--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então foi por isso que ficou como ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é só para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que deu no que deu.

SR. BRUNO DANTAS: Em relação primeiro ao leilão eletrônico, olha como eu fiz constar: "Foi aprovado submeter à Consulta Pública a proposta de redação dos artigos referentes ao leilão eletrônico".

Agora eu quero perguntar ao Dr. Medina quais são os artigos que nós iremos publicar, seria o 6...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Publicados e submetidos à Consulta Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Já estou constando aqui.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Porque eu vou transcrever depois todos os artigos. Só para não transcrever errado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí a professora Teresa passa quais são. Vai passar todos os que vão para a página do... que vão se sujeitar à Consulta Pública. Eu acho que todos aqueles que a gente for publicar na página do Senado são sujeitos--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que tem vinculação com o leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um item do nosso... Quando a comissão foi instituída, está escrito ali que é Audiência Pública ou Consulta Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos prosseguir, que faltam poucos.

SR. BRUNO DANTAS: A última, rapidinho. "Foi aprovada a redação para o art. 694, § 2º, com as modificações introduzidas na presente reunião."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que a gente está discutindo aqui.

SR. BRUNO DANTAS: É porque o ministro ia mudar de assunto, por isso que eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então de novo, vamos voltar.

SR. BRUNO DANTAS: Ok. "Foi aprovada a redação para o art. 694, § 2º, com as modificações introduzidas na presente reunião."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi levada em conta a minha sugestão de competência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu anotei aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que devíamos, devíamos. Como é que está essa ação autônoma?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Autônoma só, mas tem que ser no próprio juízo, no mesmo juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu acho que cai naquela regra de ação acessória da parte do juízo principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas eu já anulei de outro juízo, e não teve recurso e transitou. Já anulei uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o art. 108 não dispõe que o juízo da ação principal é competente para a ação acessória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não é acessória, é autônoma, já extinguiu lá, ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É decorrente daquele processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele vai entrar com ação anulatória, pura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não custa nada esclarecer. Como é que está aí a redação?



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não precisa dizer isso, não.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já anulei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não devia fazer isso. Jasen, eu vou procurar esses autos aí e vou procurar o--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo, ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coloca entre parênteses o art. 108.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não dar problema de competência.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que o juiz do mesmo grau que o meu vai cassar uma decisão minha? Errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que a rescisória de competência [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então isso está aprovado.

Agora, outra alteração nossa: "*permitir que alguns atos de comunicação, inclusive a citação, sejam materializados por iniciativa do próprio exequente, não--*"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na reunião passada nós deliberamos que isso ficaria para discutir junto com a parte geral, porque não é só por execução. Se a gente vai fazer isso, tem que ver com o pessoal da parte da comissão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, "*disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está lá no 794... Perdão... Eu vou achar aqui. É 794, inciso IV e parágrafo único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou, por gentileza?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Extinguisse a execução quando, inciso IV, o processo permanecer suspenso, nos termos dos incisos III e IV do art. 791 – que fala da suspensão da execução – por tempo suficiente para perfazer a prescrição. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, deverá o juiz, antes de extinguir a execução, ouvir as partes no prazo comum de 5 dias.*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, o processo permanecer suspenso pode ser aquelas causas legais de suspensão, aí não seria justo decretar a prescrição intercorrente. A



prescrição intercorrente, ela é decretada quando a parte não toma iniciativa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, então, é isso mesmo, que são os incisos III e IV.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, desculpa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --ficar [ininteligível]. A ideia é essa, para ter uma forma de distribuir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu pensei que vai buscar(F) a suspensão legal e--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bens não penhoráveis, e o credor, etc. O credor tem que se virar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por tempo suficiente... É uma alternativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem alguma dúvida? Dúvida vamos ter daqui 20 anos depois, no Código, mas alguém tem alguma objeção a essa redação de hoje?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que está fechado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rapidamente, eu só tenho um item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o Medina acolheu, e o professor Humberto Theodoro mandou e-mail acolhendo, que é um texto que eu sugeri para colocar exceção de pré-executividade, que é só doutrina e jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas sabe o que eu acho, Jansen?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na verdade eu não acolhi, eu achei que isso aí tinha que ser submetido à análise da comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, porque o Dr. Humberto falou assim: "Eu concordo com a sugestão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o seguinte, eu acho que... Será?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele concorda com o encaminhamento da sugestão à comissão.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, então entendi mal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque eu achei que do jeito que ficou, não precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque essa petição, no bojo da execução, ela pode alegar qualquer coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. É porque não tem mais a impugnação, não é, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. É porque era só de doutrina, exceção, que tinha o honorário, tinha não sei o quê...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas agora está aqui, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, acabou, acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, por fim, por fim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os procedimentos especiais, como nós vamos fazer?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão der, não deu... Porque o procedimento especial...

Corrigir... A proposição aqui, o último, diz assim: "*Corrigir congruências atualmente existentes no Código de Processo Civil decorrentes das muitas das formas realizadas anteriormente, por exemplo, em relação a dispositivos que mencionam a carta de sentença...*" Ah, bom, isso nós já fizemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então isso terminou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Execução terminou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Execução terminou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, eu tenho que ir embora, porque o avião--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal, hein, Zé Miguel? Ficou redondinho, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Graças a Deus. Ficou bacana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ufa!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E agora sujeitar o que foi aprovado a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, os procedimentos especiais, que estão aqui... Houve, assim, um



trabalho muito profícuo do professor Adroaldo, que abreviou muitíssimo o trabalho da comissão, muitíssimo.

O que nós aprovamos em matéria de procedimentos especiais? Nós aprovamos o seguinte: "*Manutenção dos procedimentos especiais [ininteligível] voluntária, desjudicializando os procedimentos meramente escriturais*".

Professor Adroaldo, com a palavra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho que realmente ir para o aeroporto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo munido do procedimento especial que está...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho tanto papel aqui, meu presidente, que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimentos especiais, página--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, o professor Paulo Cezar, que agora teve que nos abandonar, eu diria que ele fez os dois trechos mais difíceis relativos aos procedimentos especiais.

Bom, conforme nós tínhamos já deliberado na fase anterior do nosso trabalho, nós constatamos que alguns dos procedimentos especiais existentes poderiam ser suprimidos sem causar qualquer dano ao funcionamento do processo. Então vamos ver primeiro essas exclusões que foram feitas.

Excluímos integralmente a ação de depósito, que seria art. 901 e seguintes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver... Eu li antes todas essas modificações, então quem estiver... Então o professor Adroaldo vai dizer agora quais foram os procedimentos especiais excluídos, porque configuravam processo de conhecimento normal, comum. Então, quem estiver de acordo com as exclusões vai permanecer do jeito que está, e quem não estiver de acordo deverá se manifestar.

Então, professor Adroaldo com a palavra.

Excluiu a ação de depósito...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Excluiria a ação de depósito, a ação de anulação e substituição de títulos ao portador, que é uma velharia, também praticamente fora de uso, e quanto à ação de prestação de contas, nós manteríamos tão somente a ação de pedir contas, a chamada ação de exigir contas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovado pela...
Foi aprovado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por aquela razão que foi exposta oportunamente de que a ação de oferecer contas, ela se



resolve perfeitamente com o procedimento comum, sem necessidade de especialidades quaisquer.

Então, sobreviveria, sem grandes alterações de conteúdo, embora a forma seja um pouco modificada, a ação de prestação de contas, relativamente a qual nós, além de limitarmos a ação de pedir contas, ou exigir contas, nós mudamos o prazo para o ordinário, de 15 dias, e um prazo muito exíguo, que havia, de 48 horas, no 915, § 1º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível], não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Nós ampliamos para cinco dias, dentro daquela ideia geral de dar prazos mais extensos, mais folgados, digamos assim, para as manifestações das partes em geral. Do mais, se mantém sem maior alteração.

O art. 918 foi reescrito com um texto que eu não sei se agora está casando muito bem com o processo de execução, com a terminologia atual do processo de execução. Ele foi reescrito da seguinte forma: "A sentença que estabelecer o saldo constituirá título executivo judicial".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que sim, Professor Adroaldo, pelo seguinte: hoje é considerado título executivo judicial qualquer sentença que reconheça a existência de uma obrigação. A [ininteligível] essa sentença vai dizer: "Tem alguém devendo alguém". Eu acho que está perfeito, não tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A efetividade que é o cumprimento, mas é o título executivo judicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que a redação anterior dizia: "O saldo credor declarado na sentença poderá ser cobrado em execução forcada".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo: "A sentença que..." Pode botar: "A sentença que reconhecer o saldo..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu preferi usar a palavra estabelecer, evitando o declarar, porque declarar é outra coisa, que nós sabemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei usa hoje como título judicial a sentença que reconhece a existência da obrigação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A sentença que reconhece o saldo constituirá título executivo judicial."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. "Saldo credor", pode até botar "o saldo credor", explicitar, nesse caso específico.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não acho simpático falar em saldo credor ou devedor, porque pode ser uma coisa ou outra, e aí pode confundir credor pessoa com credor saldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o saldo. Quem tem saldo, executa. Então é a sentença que reconheceu o saldo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 919 foi mantido, evidentemente, porque...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu não sei se poderia ser objeto de alguma polêmica, mas nós suprimimos as ações possessórias todas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui eu queria fazer uma observação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A observação é a seguinte: as ações possessórias, elas têm algumas características que são bem marcantes: em primeiro lugar, a duplicidade. Isso está resolvido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o problema que eu acho mais singular é a fungibilidade das ações possessórias. Quer dizer, a parte, por exemplo, narra que há uma ameaça de lesão, e, no fundo, no fundo, há uma lesão à posse. Então o juiz pode deferir uma reintegração, muito embora a parte tenha formulado o pedido de manutenção. Essa fungibilidade. Essa fungibilidade... Só se nós atendermos, na parte geral, que as ações são fungíveis, no sentido de que o juiz pode dar... Aí fica complicado com a congruência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --é o pedido do 286, é proteção possessória, e o juiz dá proteção possessória adequada àquilo que está acontecendo no momento da sentença. Porque ele narra a causa de pedir, que é a ofensa à posse, e pede a concessão possessória. Aí os fatos se... Ele não vai mudar o pedido. No fundo, ele está pedindo proteção à posse. Agora, se o cara chegou com a faca na garganta, é ali que o juiz vai decidir no final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então isso está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, porque até com base no atual 462--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso fica superado.

Agora a terceira, a questão da exceção de domínio a gente deixa para o Código Civil, porque é defesa na pendência da ação possessória propor ação petitória.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem mais no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais isso no Código Civil?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem mais no Código Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Aquela segunda parte do 505, do Código Civil, não existe mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe por quê? Porque jogaram para nós. E agora nós vamos jogar para quem?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, o nosso 923, do código do processo, é que existia por causa do 505, segunda parte. Ele existia em função da maneira como o Código Civil regulava.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O fundamento desse artigo é interessante, mas realmente era uma regra de direito material, mais ou menos, porque era uma impossibilidade jurídica do pedido, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois bem, o atual Código Civil simplesmente supriu a exceção de domínio no trato da posse. E, então, me parece que esse problema também nós não teríamos. Como não teríamos também o problema da liminar possessória, porque, uma vez que está universalizado o sistema de antecipação de tutela, supre as necessidades dessa liminar possessória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a força nova e a força velha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Força nova e força velha, o Código Civil não fala mais também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fala mais também, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também não. Também não tem mais a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que até que hoje em dia--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --antecipada não, vai criar um problema social maior--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A famosa expressão "ano e dia" não aparece mais no Código Civil também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou convencido da justificativa de eliminação.



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E, finalmente, um outro argumento, Portugal fez isso há seis anos, em 94, e até hoje ninguém se machucou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque se a todo direito corresponde uma ação que o assegura, qualquer lesão à posse tem proteção, tem ação correspondente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Certamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu estou satisfeito com a... Me sinto esclarecido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, parece que o Jansen tinha alguma coisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o senhor tirou... Não tem mais força velha. Eu estava com medo de extinguir a liminar, porque o procedimento era especial. Acabou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Era uma medida liminar diferente das outras, da comum, digamos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acabou--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas hoje ela está absorvida pela mais ampla, pela maior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Igual a do usucapião, eu entender também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu teria alguma preocupação com a ação de usucapião.

Na subcomissão dos procedimentos especiais, nós não chegamos a um inteiro acordo, professor Paulo Cezar e eu, principalmente, principalmente... E também alguns outros colegas me falaram alguma coisa a esse respeito, principalmente pelo problema da citação de confrontantes. Citação de confrontantes.

Eu, pessoalmente, entendo que, numa ação em que se postula o domínio de um determinado bem imóvel, os confrontantes são *litis consortium* necessários, independentemente de dicção legal a respeito. Além do mais, é mantido, porque se introduziu lá no processo de conhecimento um artiguinho que eu sugeri, o procedimento edital. Não a simples citação edital, que é uma coisa bem menor do que o procedimento edital. Procedimento edital é aquele em que se chamam eventuais interessados, desconhecidos e insertos que possam existir, mas não sabe se existe.

Eu tenho para mim, até admitiria discutir isso, mas eu tenho para mim que não seria razão suficiente, essas duas razões não seriam suficientes para manter a ação de usucapião como procedimento especial. As objeções que eu ouvi foram essas duas: a necessidade de citação de confrontantes e aquela outra de cientificação das pessoas de direito público. Essa seria uma outra dificuldade que, a meu ver, a meu ver, estaria resolvida também pela



citação edital geral, essa aí do procedimento edital. Mas, se algum dos colegas tiver alguma consideração a esse respeito, eu gostaria de ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu gostaria só de destacar que nós votamos especificamente a exclusão do usucapião dos procedimentos especiais por força... Nós votamos a criação do procedimento edital. Então, por isso, nós excluímos.

Por outro lado, a citação da fazenda... Eles são *litis consortium*, é necessário... O que seria resolvido pelo dispositivo legal do *litis consortium* necessário. Então, eu caho que... eu entendo que a comissão votou a extinção da ação de usucapião. A única diferença é que numa das últimas reuniões foi sugerida a possibilidade do usucapião extrajudicial, mediante certidões e não impugnação das partes poder-se-ia autorizar a lavratura, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato, exato.

Bom, sobre isso eu faria duas considerações. Primeiro lugar, o fato de eu haver inicialmente proposto a supressão da ação de usucapião, e a comissão ter aprovado, a mim não inibiria de reconsiderar, porque aquilo ali era uma fase muito inicial do trabalho, e eu acho que nós todos sempre devemos ter presente que muitas vezes a gente formula teses e quando vai aplicá-la ao mundo real, descobre que, na prática, a teoria é outra. Então eu não tenho compromisso nenhum pelo fato de eu haver proposto isso, e a comissão haver aprovado, mas eu, pessoalmente, continuo convencido de que é possível, é possível processar pelo rito comum, ou ordinário, a ação de usucapião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua proposta, professor Adroaldo, hoje, já mais amadurecida em relação ao usucapião, qual seria, hoje?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu manteria a supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manteria a supressão?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu manteria a supressão, embora deva admitir que fui assaltado por algumas dúvidas aí diante das considerações de alguns colegas.

Mas penso eu que não haverá qualquer dano à aplicação do direito material, que afinal de contas é o que deve nos interessar. O código de processo é bom na medida em que assegura a boa aplicação no direito material. Acho que a aplicação do direito material pode passar sem esse rito especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na realidade, o usucapião como forma de aquisição do domínio é a consagração do direito material. O direito material continua consagrando o usucapião em várias modalidades.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, poderia fazer uma observação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha preocupação não é nem... Concordo plenamente. É porque, pelo rito que nós estamos a adotar, para começar uma conciliação, não é? Como adequar esse nosso novo rito nesse tipo de ação, até com esse problema, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse é o tipo do procedimento edital--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, edital. Então tem que ser um procedimento especial do usucapião, exatamente por isso, entendeu? Porque o nosso rito adotado é outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós estamos adotando também um procedimento edital na parte geral? Estamos criando procedimento edital?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, Dr. Adroaldo? Que o nosso rito é aquela inicial, a conciliação, o saneamento, como é que vai...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, veja bem, eu... No meu modo de ver, aquele procedimento único, que eu, aliás, não gosto muito dessa denominação, não gosto, acho que deveríamos repensar isso, entre parênteses, porque na verdade ele não é único, existem os especiais. Então seria ou comum ou ordinário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente ele não é o único, porque tem especial. Tem que mudar mesmo. É, ele não é único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso um pouco à margem aqui do tema, mas acho que é... Já que estou me lembrando disso agora, vou falar agora.

O procedimento, aquele que está chamado de único lá no processo de conhecimento, ele tem flexibilidade suficiente para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Primeiro lugar, para que o juiz o ajuste às necessidades--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós falamos isso hoje, inclusive, é um belo exemplo disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E em segundo lugar, está previsto lá no mesmo livro, como lembrou o Presidente, está previsto o procedimento edital, que é, portanto, uma opção daquele procedimento.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essas duas regras matam o problema. Aquele poder do juiz adaptar a realidade normativa à realidade prática, e mais o procedimento edital, o juiz tem todos os instrumentos para fazer o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então nós estamos abolindo a intimação dos entes da fazenda pública, é isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a lei não exige mais, então o juiz não vai ficar intimando para... Não é verdade?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho para mim que essa intimação estaria suprida pela publicação do edital.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Edital, pois é, mas eles não são intimados pessoalmente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando são partes, quando são partes. Aí eles não são partes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a intimação deles é pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não são partes, eles não são partes. São partes hipotéticas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, você é juiz de carreira, eu também sou. Quantas vezes nós vimos em ação de usucapião, intimada a fazenda do estado, município, a manifestação deles no sentido de que a terra era devoluta--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só em Brasília; no resto do país, eu nunca vi mesmo, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nunca vi. Nunca vi.

SR. BRUNO DANTAS: E em Brasília o juiz manda de ofício--

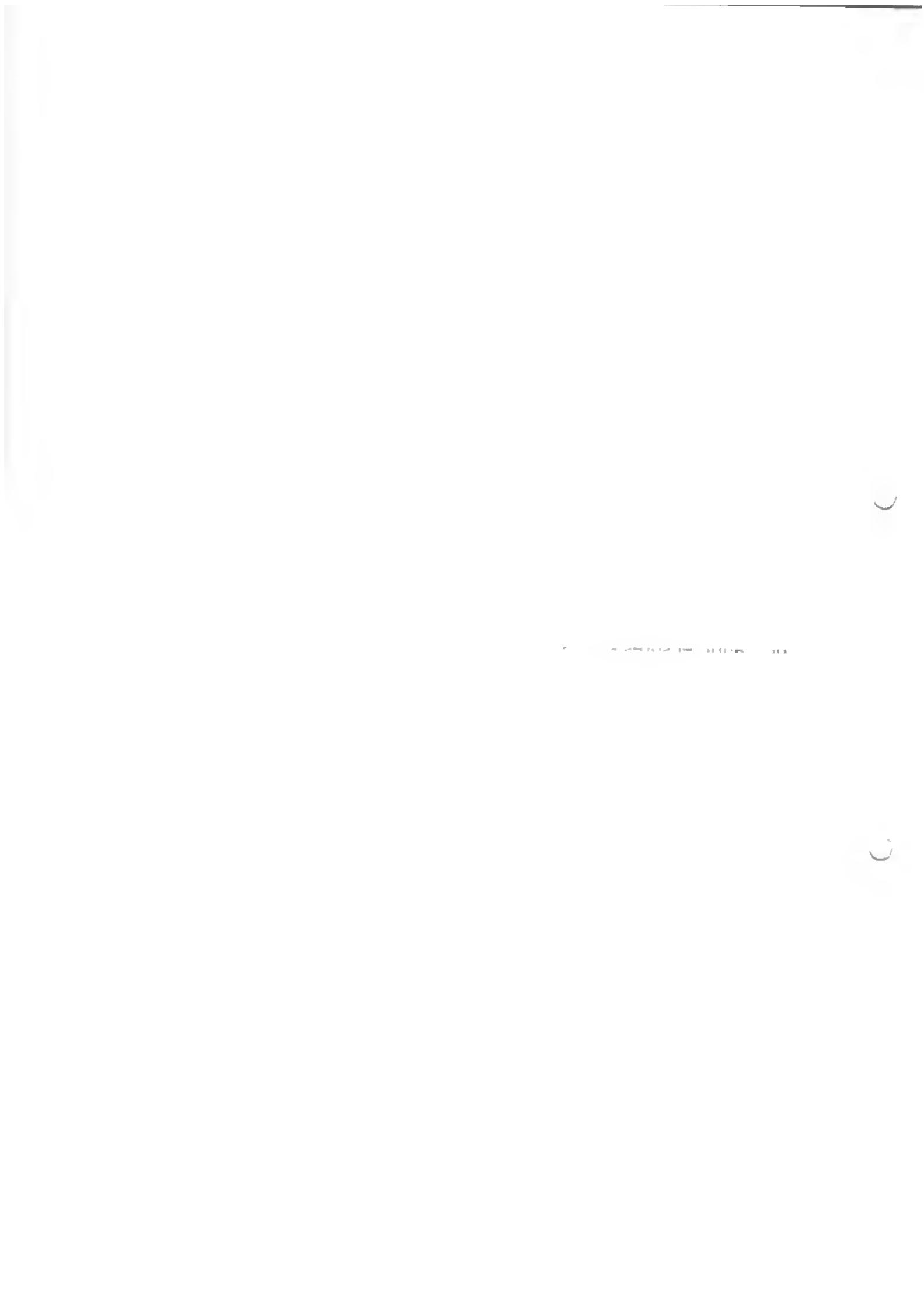
SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é, porque aqui é tudo... Não, eu concordo. A minha preocupação é só procedural, para não ter problemas. Quanto ao mérito, eu concordo plenamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Adroaldo, olha o procedimento edital. Está aqui no processo de conhecimento. "*Adotar-se-á procedimento edital: 1. na ação de usucapião; 2. nas ações de recuperação ou substituição de título ao portador; e em quaisquer outras onde seja necessária, por determinação legal, a provocação para a participação no processo de interessados, insertos ou desconhecidos.*" Está logo depois da citação e da formação do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse dispositivo foi redação minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei. Eu só localizei ele. Eu estava procurando e não estava achando.





SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente para possibilitar o afastamento de dois ritos especiais: usucapião e da anulação de título ao portador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da minha parte, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa eu só acompanhar aqui, porque a eliminação de procedimentos especiais já foi aqui justificada.

Ah, bom. Nós temos ainda alguns procedimentos especiais mantidos, não é, professor Adroaldo, a demarcação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Divisão e demarcação. Isso foi o professor Paulinho que fez. Ele até enxugou algumas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ele tirou aqueles agrimensores, aquelas coisas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Colocou para o plano extrajudicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E substituiu... Que tinha que ter dois agrimensores, não sei mais o que, uma coisa lá das ordenações. Ele substituiu por um perito, que já havia, porque havia dois agrimensores e mais um perito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Supriu alguns dispositivos repetitivos, e eu sugeri a ele, mas ele não me deu bola, ele não me ouviu nesse particular... Eu sugeriu que ele acrescentasse um artigo, porque hoje existe, hoje existe um instituto chamado georreferenciamento, que é obrigatório para todos os imóveis rurais. Os imóveis de área superior a 500 hectares, hoje já estão com o prazo vencido. Eu sei que muitos não estão georreferenciados, mas já estão com o prazo vencido, já deveriam estar. E os inferiores a 500 hectares ainda têm mais este ano e o ano que vem para fazer esse trabalho. Pois bem.

O georreferenciamento implica na fixação de marcos precisos – é um trabalho de campo, de agrimensura – que pressupõem, que pressupõem um levantamento da área toda.

Então eu estou sugerindo, eu sugeri ao professor Paulo Cezar – ele disse que ia incluir minha ideia, mas deve ter esquecido –, eu sugeriu que ele acrescentasse um artigo dizendo mais ou menos o seguinte: "Sendo o imóvel georreferenciado na forma da lei, poderá o juiz dispensar os trabalhos de campo".

Porque a grande dificuldade nas ações de divisão e demarcação é o trabalho de campo. Então o que nós temos? Nós temos na lei de processo uma interminável série de minúcias sobre como devem ser



os trabalhos de campo; qual é a espessura que devem ter as balizas. Vocês são capazes de não acreditar, mas está lá. Quantos centímetros têm que ter a baliza; não pode ser mais do que tanto; os lances em terreno acidentado não podem ter mais do que 20 metros; e por aí vai. Quer dizer, matéria estritamente técnica, que não tem nada a ver com os aspectos jurídicos da divisão e demarcação. Então isso tudo foi, em grande parte, suprimido, mas ainda ficou muita coisa, ainda ficou muita coisa.

Eu penso que esse dispositivo, se ele for acrescentado lá nas disposições gerais da divisão e a demarcação talvez, seria após o art. 949, então o 949-A, que poderia ter, poderia ter, até sugeriria que apanhasse, 949-A--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está ditando o texto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Tratando-se de imóvel georreferenciado, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, existe uma lei que detalha isso aí, e vários decretos regulamentadores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os particulares fazem, o Incra homologa [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São empresas credenciadas, cadastradas no Incra, que são autorizadas a fazer esse tipo de trabalho. E o próprio referenciamento individual precisa ser incluído no cadastro do imóvel no Incra.

E mais, e mais, também no registro de imóveis, também no registro de imóveis, porque a lei essa determina--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não registra se não estiver georreferenciado?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --proíbe os oficiais de imóveis de lançar registros ou averbações relativos a imóveis que já estejam com o prazo de georreferenciamento vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não seria o caso então de... Efetuado o georreferenciamento e [ininteligível] o juiz poderá--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que ficou, por favor? Quem é que anotou?

SR. BRUNO DANTAS: Foi aprovado, por unanimidade, a proposta de inclusão do art.--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu ainda não sei se foi aprovado.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Não, não... Desculpe. Voltando.



"A proposta de inclusão do art. 949-A com a seguinte redação: Tratando-se de imóvel georreferenciado, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:05:52]: Georreferenciado e--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis." Aí fica tudo amarradinho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem estado que o órgão local não dá o certificado ainda. Paraná é um que ainda não dá georreferenciamento. Eu registrei terras minhas lá com o georreferenciamento, sem esse órgão, porque tem local--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu tive que pagar o georreferenciamento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou sugerindo, presidente, o acréscimo de um artigo que eu tinha sugerido ao Paulo Cesar, mas ele provavelmente esqueceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou foi rebelde, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que é uma novidade no que diz respeito à caracterização de imóveis. Hoje ela se faz, com muita precisão, pelo chamado georreferenciamento, que é obrigatório, e que vai, não só para o cadastro do Incra, como obrigatoriamente para o registro de imóveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, como isso envolve um trabalho de agrimensura aprofundado, a sugestão que eu estou fazendo é que se acrescente um artigo. Vamos ler agora? 949-A.

SR. BRUNO DANTAS: Posso ler, doutor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor.

SR. BRUNO DANTAS: *"Inclusão do art. 949-A, com a seguinte redação: Tratando-se de imóvel georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o juiz, ao invés de renovar os trabalhos de campo, ele vai utilizar a documentação daqueles agrimensores que trabalharam--



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que já foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convenhamos que isso é para uma época que não tinha esses instrumentos que hoje estão--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, é só para abreviar, professor, só para abreviar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até poupar o seu trabalho, porque isso foi entregue antes, por todos, então... Eu confesso, eu li toda a parte de jurisdição contenciosa, está exatamente da forma como nós deliberamos aqui, não tem absolutamente nada que esteja fora. A única dúvida que eu fiquei foi com relação aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Porque eu me lembro que nós debatemos... "Ah, pensando melhor entendi que alguns procedimentos de jurisdição voluntária deveriam ser mantidos." Lembra daquela nossa reunião? E aí eu fiquei em dúvida com relação à manutenção dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária em relação à emancipação, à subrogação(F), à extinção do usufruto e do fideicomisso(F), que eu acho que isso tudo podia ser... Quer dizer, extingue-se o fideicomisso(F) pela morte do fideicomissário(F). E levaria lá no registro de imóveis e resolveria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois olha, eu pensei... Eu perdi algumas noites tentando enxugar o título dos procedimentos especiais de jurisdição graciosa, ou voluntária. Mas o problema é que quase todos eles envolvem matéria relativa a estado e capacidade das pessoas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Indisponíveis, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda vez que sejam muitos deles, quando os interessados são maiores e capazes, a lei atual já autoriza que se faça por escritura pública, por exemplo, ou que se faça particularmente, por exemplo, a venda de bem comum, alienação de quinhão e bem comum, que se faça em caráter particular.

Acontece que, frequentemente, nós sabemos o que é condomínio, é muito frequente o litígio, e aí não tem como escapar. Aí, na verdade, ele nasce como um procedimento de jurisdição graciosa, e, às vezes, é o mais contencioso de todos, mais do que um divórcio até.

Então, há uma dificuldade muito grande... Eu tentei muito fazer essa redução, mas eu não tive um grande êxito, e ainda continuo pensando um pouco em alguma coisa que talvez se possa fazer.

O mesmo eu sei que aconteceu com o professor Paulo Cezar com relação ao inventário, que é uma coisa tão... Parece uma coisa



tão banal, mas tem tanto biquíni, tanta miudeza, tanto detalhe para se tratar, e que não tem outra forma de fazer a não ser desse jeito.

Na habilitação, houve um enxugamento considerável; na restauração de autos, também...

Eu fiquei em dúvida, e isso aí ficou com o professor Paulo Cesar também. Fiquei um pouco em dúvida sobre a manutenção do capítulo das vendas a crédito com reserva de domínio. Primeiro, quase que não se usa mais reserva de domínio, existem outros mecanismos financeiros que substituíram quase que completamente a venda com reserva de domínio. Quer dizer, hoje, se usa, de preferência, alienação fiduciária, em substituição ao que se fazia com a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Adroaldo, é porque eu sempre estudei isso aqui... Porque é o seguinte, a diferença que eu vejo da venda a crédito é o seguinte, é porque alienação fiduciária, arrendamento, e tal, só podem ser realizados por instituições financeiras; e a venda a crédito pode-se fazer entre particulares, mas também não vejo muita necessidade, porque o particular não pode fazer alienação fiduciária e nem *leasing*, nada. Então, essas vendas a crédito com reserva é para quem quer vender um carro e garantir o direito real, entre particulares. Na realidade, é um instituto entre particulares numa alienação fiduciária que o particular não tem legitimidade para fazer esse tipo de contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, inclusive, há uma semelhança muito grande--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é parecido, é porque é particular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --com o procedimento do Decreto 1.911, com essas vendas a crédito com reserva de domínio, isso é uma reminiscência do Código de 39, que deve ter havido a mesma resistência do legislador de 73 para tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [risos] E vai ficando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vai ficando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém usa isso na prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso deve ter uma origem [risos]...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ninguém usa mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A singularidade desse contrato está em que há, recai em certa preferência sobre o próprio bem vendido.



Em regra, em regra, o vendedor fica com um título executivo. Então, o que tem de particular? É que há uma concentração, digamos assim, da responsabilidade patrimonial sobre aquele determinado bem.

Mas não sei, tenho sérias dúvidas se isso é suficiente para justificar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A manutenção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --a manutenção do procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O ideal é que a gente resolvesse isso agora, não é? Porque não volta mais, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós deveríamos votar isso, pelo seguinte, nós excluímos ações emblemáticas, como a possessória, excluímos nunciação de obra nova--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E vai deixar essa [ininteligível] aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --excluímos o usucapião, deixar isso é uma velhacaria, isso aqui, uma coisa que está ultrapassada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Velharia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso, sinceramente, eu fui Juiz cível--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca viu!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cível uns 20 anos, no mínimo, eu nunca julguei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também nunca vi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já julgou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em 15 anos, nunca vi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 20 só na 1^a Instância, depois, vamos contando, preservando minha privacidade, para não declarar anciania, já tive outras passagens pelo Tribunal, Tribunal de Justiça [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, que também fui Juiz de carreira, eu cheguei a ver algumas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Viu?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas é porque eu sou jovem há mais tempo do que V. Exas. [risos].

Então, eu cheguei a ver algumas dessas ações. Mas, no dia a dia do foro de hoje, não ouço falar que alguém tenha visto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Votação.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, então, se vamos excluir ou não, professor? O senhor concordaria com essa proposta?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que... Eu acho... Embora fique um pouco constrangido, porque eu não falei hoje com o Paulo Cesar sobre isso, mas acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos adotando a própria sugestão dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, ele que sugeriu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele disse, olha: "Se já tiver mandado, até aceito"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E está perto da monitória que foi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu respondo por ele, não tem problema, eu sofro o regresso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, vamos, então... Eu acho que poderíamos suprimir, porque, se o camarada vendeu seu bem, e não pagou, normalmente, o credor tem um título executivo, então, vai executar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada de especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito mais prático para ele executar do que fazer essa ação aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até mais prático se ele, com base no documento, que é prova inequívoca, obter uma tutela antecipada e se reintegrar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelas tutelas de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até o Professor Humberto está propondo que, quando na tutela antecipada não houver impugnação em que se deva transformar aquele problema definitivo, é bem provável que, numa venda daquelas reservas de domínio, o sujeito não pagou, sumiu, e não vai querer aparecer, e aí evidentemente que isso vai se consolidar.

Então, eu coloco em votação a supressão desse procedimento de vendas a crédito com reserva de domínio. Então, Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Pela supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Marcus Vinicius? Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Benedito Cerezzo? Professor Jansen Fialho?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeira vez que eu estou lendo as partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professora Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, à unanimidade, foi suprimida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apenas para efeito de tira, Presidente, é que estamos anotando aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos dividindo a responsabilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Seria... Os artigos suprimidos são 1.070 e 1071 do Código vigente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu queria só propor mais outro assunto para votar, que é isso aqui. Porque a gente acabou riscando todas as cautelares, tiramos as cautelares nominais, acabou, tiramos, não é? E botamos aquele troço lá de urgência no começo. Agora, ficou isso aqui: protesto, notificação, interpelação, homologação do penhor judicial(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Provas cautelares.
Eu acho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso saiu já, isso acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supriu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Supriu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, sabe, porque a dúvida que restou é a seguinte: eu acho que a gente precisaria fazer... Eu posso falar o que eu estou falando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí, mas está nos procedimentos especiais ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, está. Eu achei o seguinte, minha dúvida é a seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A dúvida é a seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha dúvida é a seguinte: nós combinamos extinguir as cautelares nominadas, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro todo. É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conforme observação do Professor Adroaldo, não sei se o senhor chegou a olhar, mas vai ter que olhar para a reunião subsequente, eu coloquei



exemplificativamente. "Como arresto, sequestro." Lembra que o senhor sugeriu isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não pensar que acabou, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, aí sobraram protestos, notificações, interpelações, homologação do penhor legal, posse em nome de nascituro.

Em princípio eu pensei: "Vamos extinguir". Depois, eu achei que seria de bom alvitre, antes de extinguir isso aqui, que, na verdade, não são cautelares, não são cautelares nominadas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí são ações autônomas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --são excrescências. Bom, eu coloquei aqui e eu queria submeter ao julgamento de vocês, à opinião de vocês, se nós extinguimos mesmo esses processos de notificação e interpelação, pelo seguinte: acho que a gente precisaria fazer, antes de decidir, uma varredura.

Antigamente, chamava *vade mecum*. Porque existem leis que determinam que a interpelação tem que ser judicial, ou não existem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, o Decreto 3.745 vai rescindir promessa de compra e venda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, então, como a gente vai tirar interpelação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas uma interpelação judicial é um ato de comunicação processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, não precisa disso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa dessa forma, desse jeito. Precisa da interpelação, mas Decreto 3.745, ele regula a interpelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, sai mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora, por exemplo, a posse em nome de nascituro, isso está previsto no Código Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, sai e sai. Fiquei com medo de tirar tudo isso sozinha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, está no Código Civil, mas talvez necessite--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque isso não é cautelar, nem nada--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --de uma regulação procedural, porque é um tema muito específico, não é?



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era, agora já não é mais, não existe mais esse tema. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o Professor Adroaldo está sugerindo o seguinte--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A posse em nome de nascituro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, hoje em dia, com essas ações de investigação de paternidade, com esses exames, talvez a posse... Essa homologação do penhor legal e as interpelações, eu não tenho a menor dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em suprimir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a posse... É, não tenho a menor dúvida. Agora, a posse em nome de nascituro, realmente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é, por isso que eu trouxe aqui para discutir com vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela poderia ficar como um procedimento especial, tal como previsto na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também são dois artiguinhos, não é? Na dúvida, não custa deixar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu também tenho dúvida quanto à homologação do penhor legal, que o Código Civil, se estou bem lembrado, o Código Civil determina que seja homologado judicialmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manteve aquela autotutela no contrato de hospedagem, aquela que figura...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, a retenção pelo locador, pelo estalajadeiro, como dizia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estalajadeiro. Manteve isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é antigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manteve. E mais, manteve a homologação judicial no penhor legal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, foi bom ter trazido aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para ele poder transferir para o domínio dele aqueles bens que ele reteve, ele precisa da homologação judicial--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí é realmente reduzir a um procedimento comum ou adaptável ao caso concreto pelo Juiz? O Juiz não poderia... Porque eu me lembro que, quando nós deliberamos extinguir, nós também deliberamos que faríamos



uma remissão, quer dizer, mantidas as pretensões referentes ao arresto(F), sequela--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aqui não é cautelar. A gente fez essa exemplificação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos cautelares. Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas são as cautelares verdadeiras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui não resloveria, Dr. Adroaldo, o senhor não acha que resloveria... Sim, as cautelares verdadeiras. Mas não resloveria uma ação declaratória? Uma ação declaratória de existência de homologação, de penhor legal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a homologação, ela começa pela legitimação da apreensão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, então, não é uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele apreende, legitima--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele apreende, por exemplo, o hoteleiro retém as bagagens, apreende as bagagens do hóspede que não pagou, mas ele, com isso, só, não se torna dono, portanto, não pode alienar para se pagar. Então, a homologação tem que ser promovida em juízo e, no sistema do atual Código, inclusive, com citação do devedor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, *mutatis mutandis*, nós excluímos também aquele embargo extrajudicial [ininteligível], que era homologado em juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, mas, lá, pelo fundamento de que aquilo cabia perfeitamente no procedimento ordinário, e, aqui, a... O procedimento, no fundo, não é tão diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, de todos, o único que eu acho, realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A homologação do penhor legal tem uma especificidade, que é uma concentração de procedimento, concentração procedural muito grande, e tem a particularidade de que os autos não são arquivados, os autos são entregues ao requerente, no final, depois do julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles poderiam, então, ser incluídos nos procedimentos especiais.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que eu estou propondo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que eles têm esse rito especialíssimo, porque eles já estavam mal colocados lá no processo cautelar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas, em especiais, eles estão bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a proposta seria o seguinte: incluir a homologação penhor legal e a posse em nome do nascituro, tal como redigido, como procedimento especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito, tira da cautelar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E os protestos, notificações, interpelações?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso morre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí fica aquela distinção entre o protesto e a apelação, para isso, a gente interpela, para aquilo a gente notifica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser extrajudicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma comunicação qualquer, dizendo: "Olha, você é responsável por isso, o outro pode contraprotestar ou constraintimar". Isso foi uma cópia, isso aí foi cópia do Código italiano.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, manteríamos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois últimos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --a homologação do penhor legal e posse em nome do nascituro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu que está aí, não é? Está no finalzinho.

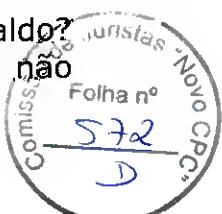
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como procedimentos especiais. E eu gostaria que a comissão me desse a oportunidade de pensar em alguma mexida simplificadora, nesses dois procedimentos, porque eu não tive essa oportunidade, porque não havia cogitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eles viraram procedimentos especiais, Professor Adroaldo, por isso que o senhor não viu [risos]. Acabaram de ser transformados em procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Adroaldo? Como você tirou boa parte dos procedimentos especiais, nós não



ficamos muito satisfeitos que você tenha ficado sem esse trabalho todo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem trabalho, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a gente vai botar na sua obra esses dois... [risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Adroaldo, "das coisas vagas", usa-se isso? Nunca vi uma coisa dessas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde está "coisas vagas"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Coisas vagas", 1.170.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso tem ainda, tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem ainda? Só minha dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita herança jacente, por exemplo, a universidade do Estado do Rio de Janeiro, o patrimônio dela é todo constituído de herança jacente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui, está aqui Nem é bom mexer, porque isso aqui já tem as sucessões--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Já foi...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, quanto aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, como disse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ficaram mantidos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas eu não consegui eliminar nenhum deles, apenas consegui encolher um pouco, encurtar um pouco a regulação de alguns.

Nós temos disposições gerais aqui, a partir do art. 1.103.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a página 114 desse espiral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É 114, página 114. A partir do art. 1.103, então, nós temos disposições gerais, que são muito úteis, porque evitam repetições, depois, nos específicos. Depois, nós temos alienações judiciais, não há como eliminar, não há...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tenho só um parêntese sobre alienações judiciais, porque, na prática, acho que o senhor deve saber, claro, pela jurisprudência, porque, nas disposições gerais, diz que será citado o Ministério Público, não é? Quando você



manda alienações judiciais, o Ministério Público, ele não quer se manifestar, ele diz que não cabe aquela alienação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque ele diz que ele--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorda comigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas também o Professor Adroaldo diz isso. Não é em todo o procedimento de jurisdição voluntária que tem que intervir o Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas disposições gerais diz que ele tem que estar em todos, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que conjugar com o 82, pela natureza da lide e a qualidade da parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a gente não manda mais para o Ministério Público, entendeu? Mas a disposição geral manda, mas a gente não manda [risos].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fala que não é para mandar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudência já está pacífica nesse sentido, que não são todos os procedimentos, só onde há, pela natureza da lide e pela qualidade da parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas porque as disposições gerais não exigem a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 1.105, bem como, "sendo o caso, o Ministério Público"; poderia acrescentar ali, "sendo o caso, o Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão citados todos os interessados, bem como o Ministério Público--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, bem como o Ministério Público, está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o caso, se o caso, se o caso, porque aí resolveria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa botar "se o caso ou não caso". Serão citados todos os interessados, bem como o Ministério Público (art. 82 do CPC)...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, aí, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para que se manifestem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos casos do interesse; aí matou, gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se pôr na remissão, acabou.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Áí acaba o problema jurisprudencial, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Curtinho (art. 82, do CPC, 1.105).

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Áí gostei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Áí eu acho que fica bem. E aí, nesse mesmo artigo, eu acrescentei, para que se manifestem, querendo, em 10 dias, porque nós tínhamos um artigo separado que dizia isso, pareceu demasia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Enxugou o número de dispositivos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 107 dizia que os interessados podem produzir provas destinadas a demonstrar suas alegações. Ora, isso aí é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É processo comum, procedimento comum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí não diz novidade nenhuma, diz que o cavalo do Napoleão era branco [risos]. Alienações judiciais, também figuramos alguma coisa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, aqui na... Vamos dizer assim, daquilo que é mais expressivo, quer dizer, não é esse enxugamento, não houve, pelo menos durante o período aberto às impugnações, à remessa do seu material, não houve nenhuma objeção.

Há algumas dúvidas, por exemplo. E aí eu acho que nós devíamos nos concentrar nelas, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, na separação consensual, é o art. 1.121, página 116.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, 1.120 e seguintes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Áí, na página 116, § 2º, diz assim: "Entende-se pelo regime de visitas a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que queira ficar sob sua guarda, compreendendo encontros periódicos...". Eu acho que isso aqui realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto suprimir esse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tem que suprimir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas coloquei como interrogação, porque não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é tão da prática judiciária, vai depender muito da--



SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é só isso, isso aqui é tema de direito material. Dizer o que é direito de visita? Porque o que o parágrafo faz é isso, dizer o que veio a ser o tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tinha que ser suprimido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que esse aí pode e deve ser suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos aprovar a supressão do § 2º, do art. 1.121 do Código de Processo Civil, porquanto se trata de norma de direito material.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, só em relação ao art. 1.105.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: No microfone, por favor, doutor. Identifique-se, por favor.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, em relação ao art. 1.105, ficou assim: foi aprovada a proposta de incluir, no texto do art. 1.105, entre parênteses, a remissão ao art. 82, após a expressão "Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que ficaria melhor assim, olha: foi aprovada a redação do art. 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos casos do art. 82 do CPC.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Aí a redação que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 82, a lei presume-se conhecida.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Como o senhor não tinha colocado, aí passou, depois, para outro artigo, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem toda a razão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse artigo fala também da situação dos interessados, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 82?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não trata só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Natureza da lide. O *caput*?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 1.105, o 1.105 ele diz assim: serão citados sob pena de--,

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao lado da palavra "Ministério Público", entre parênteses, art. 82 do CPC.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é o suficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? É o que está, é o que está.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que escreveu, ele fez a proposta, mas você entendeu, não é?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, foi aprovada por unanimidade a redação do art. 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos casos do art. 82, ou nos termos do art. 82...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Bom, outra observação, professor, eu estou nos aspectos pontuais, depois, se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, V. Exa. está ajudando muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só aspectos pontuais das observações que foram feitas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu teria, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na execução dos testamentos, por exemplo, aqui... Não, vamos lá nas pontuais.

Ah, isso é com o Paulo, não é? Mas aqui tem uma observação, alteração acima e ajuste ao art. 1.489...

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Ele quer tirar uma dúvida. Doutor Thalísson.

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, só uma dúvida, para aprovar uma coisa que passou, houve a proposta de incluir a posse em nome do nascituro e a homologação de penhor legal no livro dos procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: Isso não foi debatido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado.

SR. THALISSON CAMPOS: Está aprovado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aprovado.

SR. THALISSON CAMPOS: Ok, só para constar, só para constar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No título dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

SR. THALISSON CAMPOS: Contenciosa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso, isso. Agora, isso aqui que... O prêmio, por exemplo, aqui, não é, por exemplo, são as observações mesmo da comissão. O prêmio do testamenteiro, quer dizer, a regulação do prêmio do testamenteiro página 119.



"O testamenteiro tem direito a um prêmio que, se o testador não houver afixado, o Juiz arbitrará", etc. Áí aqui há uma remissão de que foi regulado pelo Código Civil, e isso nos dispensaria de regularmos esse ato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Minha anotação sobre o art. 1.138, esse parágrafo, é que está mais proficientemente regulado, e em sede mais própria, no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a proposta é a supressão do art. 1.138 e seus parágrafos?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, estamos votando só as observações. Então, a supressão do art. 1.138, parágrafos, do anteprojeto, uma vez que a regulação do prêmio do testador está prevista no art. 1.987 seguinte, do Código Civil.

Então... Por isso que eu quero só discutir, eu acho que já acabaram as observações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é só tirar, isso aqui foi só uma explicação do que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, agora, votar a supressão, hein, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, eu proporia a supressão do artigo e seus parágrafos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, atenção só para essa última deliberação, porque são procedimentos especiais.

Aqui, o prêmio do testador vem regulado no Código Civil, já está regulado melhor, em sede própria, e mais amiúde no Código Civil. Então, a ideia seria excluir a regulação desse prêmio do testador do Código de Processo Civil.

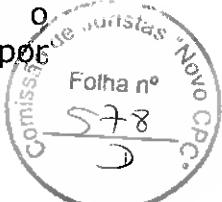
É a exclusão, supressão do art. 1.138 e seus parágrafos do anteprojeto.

Quem estiver de acordo se mantenha; quem não estiver se manifeste. Então, foi suprimido o art. 1.138 e parágrafos do Código de Processo Civil, porque, na verdade, isso é uma repetição do Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa aqui está resolvida também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes desse artigo, o 1.136 sofreu um ajuste. Ele falava... incidente... Trata-se aqui da execução dos testamentos.

"Se, dentre três meses, contados do registro do testamento, não estiver inscrita a hipoteca legal do filho, da mulher casada, do menor e do interdito, instituídos herdeiros ou legatários, o testamenteiro requerer-lhe-á a inscrição, sem a qual não saberão por cumpridas as disposições do testamento."



Nós estaríamos propondo a supressão da expressão “da mulher casada, do menor e do interdito”, para ajustar aos termos do atual Código Civil, que dispõe de um modo um pouco diferente no seu art. 1.489.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu pergunto se fica aprovado. Esse material já foi remetido antes. O art. 1.136 está sendo compatibilizado com o art. 1.489 do Código Civil.

Então, está excluindo a expressão “da mulher casada, do menor e do interdito, para a hipoteca legal do filho, instituídos herdeiros ou legatários”... Deve ser dos filhos, não é? “Inscrita a hipoteca legal dos filhos, instituídos herdeiros ou legatários”, não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica aprovada a redação, a nova redação do art. 1.136 do anteprojeto, na forma disposta nesta comissão, nesta reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí, na verdade, nem teria como não fazer, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem. Ah, sim, porque é compatibilização, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É automático, não é?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Bom, coloco ajustando ao art. 1.489 do Código Civil?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 1.489 do Código Civil de 2002.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, está sendo excluído...

SR. THALISSON CAMPOS: A nova redação do art. 1.136 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião.

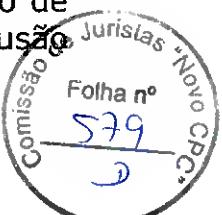
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, agora, mais uma observação, página 125, nós estamos alterando as disposições sobre a nomeação do tutor e do curador, ajustando ao--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também se trata de ajuste ao art. 1.489, que modificou o sistema, no que diz respeito às pessoas qualificadas para serem nomeadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu submeto à aprovação a nova redação, a nova redação do art. 1.188 do anteprojeto, exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos arts. 1.189 a 1.191 do Código de Processo Civil. Quer dizer, a exclusão das expressões e a exclusão



dos dispositivos decorrem do fato da compatibilização com o Código Civil.

Então, eu gostaria de ouvi-lo sobre se há alguma objeção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:39:28]: Da minha parte, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou, Thalisson?

SR. THALISSON CAMPOS: Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do art. 1.188, do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos arts. 1.189 a 1.191.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado. Deixa eu só ver se tem mais alguma observação, Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, no capítulo da herança jacente, 1.142 e seguintes, página 120, o que acontece? A herança jacente, pelo Código de Processo ainda vigente, tinha que ser feita obrigatoriamente pelo Juiz, quer dizer, o Juiz ia lá na casa e ele arrecadava os bens.

É claro que isso aí não funciona há muito tempo assim. E havia uma mera... Obrigado.

Havia uma mera autorização para que o Juiz transferisse esse encargo à autoridade policial, quando ficasse em lugar distante ou quando ele tivesse excepcional dificuldade.

Isso nós achamos que não está mais compatível com as coisas que acontecem atualmente. O normal me parece que seria a arrecadação, deveria ser a praxe normal a arrecadação pela autoridade policial. Mas não quero, também, eu não quis dar esse passo.

Então, o que eu fiz? Como havia uma disposição que dizia que, quando fosse pela autoridade policial, tinha que ser com duas testemunhas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E requisição do Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E requisição do Juiz, eu, no 1.148, no próprio artigo, eu acrescentei "com duas testemunhas" e suprimi o "duas testemunhas assistirão à diligência, havendo a necessidade de apor selos, esses só poderão ser abertos pelo Juiz".

Eu acho que não, eu acho que o selo pode ser aberto pela mesma autoridade que está procedendo a arrecadação; o policial, se for o caso. Então, a proposta seria de esse pequeno acréscimo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, deixa eu só fazer uma ponderação para V. Exa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na realidade, essa medida, ela é uma medida de cautela, por quê? Porque, às vezes, na prática judiciária, a própria autoridade policial delega isso, e, depois, há algumas reclamações sobre dilapidação, desaparecimento de bens, e a cautela era exatamente... Os selos e as testemunhas eram exatamente para cercar aquilo que fora delegado pelo Juiz. Porque, como o Juiz não fez pessoalmente, ele delegou à autoridade pessoal, são todos os bens que estão ali, podem ser bens móveis, imóveis, tem coisas que não gravam, entendeu?

Então, essa cautela era por isso. Eu acho que eu não retiraria essa formalidade, porque ela é cautelatória, ela é até profilática, ela tem uma finalidade mais profunda. Porque, amanhã ou depois, o Juiz delegou a autoridade policial, desaparecem bens, quem responde?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não faço questão da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Professor Adroaldo quiser, eventualmente, deixar alguma coisa para a próxima...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, apenas para encerrar esse artiguinho aqui, Presidente, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, então, vamos. Vamos manter, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos manter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prática recomenda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O art. 1.148 e seu parágrafo mantêm-se sem alteração.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Professor Adroaldo, então, ficou assim, foi aprovada por unanimidade a redação do art. 1.148 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, inclusive com a supressão de seu Parágrafo Único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, isso era o que eu estava--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o contrário.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, a decisão é manter, manter o art. 1.148 e seu parágrafo sem alteração.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Pelo CPC atual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atual, exatamente.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Na verdade, essa redação aqui vai ter que ser modificada para voltar como é hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, mantendo-se o Parágrafo Único.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a manutenção do Código. Não mexe em nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não precisa botar nada, porque isso aqui nem foi para a Ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não, não mexe em nada. Não, não, não dispõe nada sobre ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não foi aprovado nada.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Tira esse item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora, Adroaldo, se você ficou de pensar sobre, eventualmente, uma redução aí dos dispositivos, sobre a homologação do penhor legal, isso aí, quando nós tratarmos do processo de conhecimento, é possível, e só, porque a posse em nome do nascituro ficou mantida, tal como regulada no Código anterior.

E outra, eventualmente, outra observação que você tenha que fazer na próxima reunião está em aberto, não tem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu diria mais o seguinte: eu não cheguei a relatar uma matéria proposta aqui pelo colega Paulo Cezar, que ele quer introduzir umas alterações na ação monitória, parece que razoáveis. Então, infelizmente, eu estou com meu horário queimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós excluímos, o Paulo Cezar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está repensando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, sugerir... Manter... Sugerir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está sendo transformada no...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele quer transformar numa monitória documental; no fundo é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, uma monitória documental. Os embargos, se não tiverem verossimilhança, eles não convertem procedimento ordinário, e fica mantida a força executória do documento. Não, mas, como é para...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai criar um procedimento anômalo de novo, Ministro? Já resolvemos isso, nós vamos resolver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vamos discutir, porque ele fez a observação, e era pertinente a esta reunião, e aqui não há julgamento à revelia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode querer repensar.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, repensar, não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nem que seja para a gente revotar e continuar no 273.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante que seja... Bom, então, eu gostaria só de... Eu acho que o número reduzido, ele só serve para aprovar as atas anteriores, mas essa ata de hoje, pelo número reduzido, vamos mandar primeiro, para depois aprovar, porque é muito pouca gente.

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, antes de finalizar, eu só quero tirar uma dúvida. Os Dr. Adroaldo, ele fez algumas explanações no início, e, se houvesse objeções, algum membro deveria se manifestar.

Não houve objeções. Então, seria o caso de nós colocarmos, aprovada a redação proposta para os demais artigos referentes aos procedimentos especiais, com as modificações introduzidas na presente reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, sem dúvida.

SR. THALISSON CAMPOS: Convém, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convém, convém.

SR. THALISSON CAMPOS: Finalizei com isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:17:43]: Presidente, era bom recapitular o calendário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, estou aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lamento estourar o quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas espera aí. Agora, vamos [ininteligível] dar um abraço.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ata desta, não é?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É, aí, assim, essa aqui, então, o senhor disse que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, essa, não. Bom, então, só para nós terminarmos o trabalho. A Ata da Audiência Pública de Fortaleza encontra-se sobre a mesa, e eu peço a dispensa de sua leitura, porque é claro que a Ata retrata aquilo que nós fizemos. Os que aprovam permaneçam como estão. Está aprovada a Ata.

A Ata da Audiência Pública do Rio de Janeiro encontra-se sobre a mesa. Eu também peço a dispensa de sua leitura. Os que aprovam, como estão. Considero aprovada.

Quer dizer, na verdade, ela relata aqui o que aconteceu.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, só para não ficar contraditório da reunião anterior, as deliberações, poderia se colocar que deliberou-se nessa reexaminar essa monitória, porque, senão, fica contraditório, porque, depois, cai na imprensa, aí [ininteligível] a decisão muda, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ficou: "reexaminar a ação monitória sobre o novo formato". *

A Ata da Audiência Pública do Rio de Janeiro encontra-se sobre a mesa, peço a dispensa de sua leitura. Os que estão, aprovam, permaneçam como estão. Está aprovada.

Bom, alguém quer usar da palavra para falar mais alguma coisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só quero ir embora, por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ir embora, não é? É natural, terminamos nossa etapa.

Eu acho muito importante, só o seguinte: que nós tenhamos o documento atualizado, para não trabalharmos em cima de vários textos.

Então, eu gostaria de saber o seguinte: para a próxima reunião, nós vamos trabalhar com esse documento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que está atualizado, quer dizer, na verdade é o seguinte: é este e este. Só que essa parte final, como, na verdade, é processo de execução, essa não vai estar atualizada, porque eu não vou conseguir fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu digo o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o processo de conhecimento mesmo, isso aqui está atualizado, isso e isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a próxima reunião quando é e o tema? Vamos só rememorar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 23.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 23.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às 9 horas da manhã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:50:55]: Parte geral...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é parte geral já?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento, porque o Dr. Humberto não pode no dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está certo, parte geral já dia 23, é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 23. Não, mas é o seguinte, a gente combinou o seguinte, quer dizer, acho que foi com sua anuênciia, porque a gente já percebeu que não vai dar para a gente ver parte geral e processo de conhecimento num dia só, então, o que a gente faz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava melhor ver só processo de conhecimento no dia 23 e deixar a parte geral para um dia inteiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o dia 08 ou 07...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sete, dia 07.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sete de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dia inteiro, eu acho que é melhor. Não, é que, por exemplo, hoje, eu perdi sessão. Terça, quarta e quinta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, Bruno, você tem que vir, você me desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem saída.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que vir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, há um aspecto delicado, o Jansen sabe disso. O fato de estar trabalhando aqui nos impõe um empenho até maior de manter processos em dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, para vocês, mas, para ele, não, ele trabalha no Senado; é o mesmo senhor, é o mesmo patrão.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas não é isso. Eu sou conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, tem reuniões quinzenais, hoje, é a primeira que eu estou faltando, vou faltar outra, e a do dia 07 será a terceira consecutiva que eu vou faltar. Entendeu? E, assim-

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 09 é Manaus. Dia 23 e dia 30 está marcado. Nós estamos marcando a terceira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, 23 e 30, tudo bem, eu estou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vai ter que ter uma terceira para parte geral.



SR. BRUNO DANTAS: Isso, por isso eu estou perguntando se não poderia ser no dia 08.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, dia 08 é terça-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 08 é quinta-feira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, dia 8 é quinta-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta-feira, dia 08, mas dia 08, quinta...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 05, segunda, pode?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode segunda, dia 05?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Às 13 horas, segunda-feira?

SR. BRUNO DANTAS: Nessa semana, eu tenho sessão segunda, terça e quarta. Mas tudo bem, vamos lá, vou, vou...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:52:58]: Tem o feriado aí em abril, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, tem Semana Santa aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso inclusive na Semana Santa, se precisar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas eu acho que--

SR. BRUNO DANTAS: Isso é logo depois da Semana Santa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que ninguém pode, só a idiota aqui.

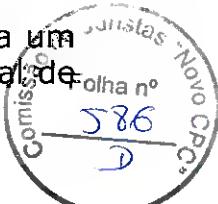
SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu posso, eu posso, você pode, mas o Paulo Cesar não pode, o Humberto Theodoro não pode, o Adroaldo não pode. Aí a parte geral, essa parte geral tem que ser muito bem... Esse é o cartão de visitas do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um trabalho hercúleo. É melhor depois da Páscoa.

SR. BRUNO DANTAS: Dia 12, segunda-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, espera um pouquinho, Fux, se nosso prazo estabelecido por enquanto é finalizado



abril, também pode marcar nessa semana aqui, está certo? Não precisa ser necessariamente na primeira semana de abril, pode ser na segunda semana de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que a gente tinha marcado? Espera aí, isso aqui é abril?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Paulo tinha dito que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que ele vai viajar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei. Ele tinha dito que o Adroaldo chega dia 06...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Humberto chega dia 06.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Humberto chega dia 06... Então, ele estava equivocado com os dias da semana?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Humberto chega dia 06.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis é terça?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seis é terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E 07 é quarta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso, não, é que, então, o Paulo está completamente fora da noção do calendário.

O Paulo achou que dia 07 era segunda, e dia 08 era terça, e aí o Adroaldo poderia vir, por isso foi marcado dias 07 e 08.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor acha que domingo de Páscoa tem alguma coisa a ver com segunda? Porque o feriado é na sexta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso vir.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está ótimo, então, dia 05 está perfeito, dia 05 o dia inteiro. Dia 05, o Paulo falou dia 07, mas é dia 05. Dia 12 tem Audiência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, dia 12 teria uma reunião da comissão, 15 em Curitiba e 16 em Porto Alegre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí eu acho que não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por mim tudo bem.

[falas sobrepostas]



SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós teríamos que sair daqui na quarta para poder fazer isso, que quarta, quinta e sexta nós não estaremos em Brasília.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Isso não é problema, o problema são os membros poderem viajar na segunda-feira para Brasília, depois de viajar para Curitiba, depois viajar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a gente sabe que Audiência Pública não é isso. Não, na verdade, se vão dois ou três, não vai todo mundo. Então, esse argumento cai por terra.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Mas os senhores vão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós vamos, mas aí não tem problema, estamos no sacrifício, vamos embora, já é o último mês.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora Teresa, significa que a próxima reunião é da página 1 a 33, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:55:27]: É a sua parte, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é a parte?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A próxima reunião é processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois a outra é recurso, depois a outra é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a próxima reunião é da página 1 a 33 do tema aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquele que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, senão, dá uma confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é, é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É de 1 a 33?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é, é... Pronto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processo de conhecimento, antes de processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 1 a 33 é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 1 a 33 é exatamente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos resolver essa parte geral aí, porque, na mesma semana da reunião, nós vamos realizar audiências públicas, não é? Vai ser uma semana praticamente curta, não é?



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, estamos liberados?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha lá, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 12 de abril...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o senhor está espremendo demais abril, o senhor vai cair em maio, não adianta, você vai ver. Melhor entrar no maio logo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está espremendo abril--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é, não é, não é do seu feitio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tomara! Eu torço!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, mas a reunião... Espera aí, espera aí... A reunião do dia 08, essa de quinta-feira, que é a que você pode, não é isso?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 08 não, dia 09 é Manaus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei. Dia 09 é Manaus, então, faria dia 08 de manhã.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Bom, mas o senhor vai fazer sem ninguém da secretaria da comissão, porque nós estamos preparando Manaus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque estão indo para Manaus.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Se a gente não for de ônibus(F), não tem reunião não... [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver aqui. Eu vou... Vamos encontrar uma fórmula. Eu acho que a única forma é dia 12 mesmo, não tem saída, não.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Não pode deixar para a semana seguinte, de repente? A semana seguinte, na outra semana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas dia 12 está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas dia 12 a gente está praticamente com o trabalho encerrado, entendeu? Eu acho que dia 12 dá para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Temos reunião final dia 27, para fechar fechado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer dia 12.



SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Seria para votar, doutora, porque, se não votar... Eu gostaria só de lembrar que, se os senhores não forem votar o relatório até o dia 29, a prorrogação precisa ser solicitada 15 dias antes, porque, senão, encerra-se a comissão sem ter relatório final, conforme regulamento aprovado por V. Exas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas dia 12 está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente pode fazer, de cautela, um requerimento, isso não tem problema nenhum.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É, só por cautela.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a de cautela, mais um mês, faz a de cautela, a prorrogação para mais um mês, e encerra antes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí o senhor vai mandar para o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo, analisar a constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é que acabou isso, que houve o seguinte: não há controle prévio de constitucionalidade no direito brasileiro, o que há é uma colaboração científica para, amanhã ou depois, o Supremo não dizer--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós não vamos esperar eles se pronunciarem para entregar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nem existe isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, senão, eles podem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem existe isso. Isso aí é, para amanhã ou depois, não dizer que nós não submetemos, entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi, entendi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É parte geral. No dia 23, é processo de conhecimento, e, no dia 30--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Verônica, você vai mandar uma nova tabelinha para a gente de temas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá, então, recordando. Então, vamos recordar pela ordem. Dia 23, agora



que é... Dia 23 é terça-feira, é de 9 eu tenho sessão, já faltei hoje, eu vou à sessão de tarde, então, é de 9 até meio-dia, certo? Processo de conhecimento. No dia 30, se não me falha a memória, também é de manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, também de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30, de manhã, de 9 a meio-dia, aí já vamos começar a parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não, não, recurso, perdão, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinta é recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso, perdão, é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recursos e disposições transitórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Análises transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 30 é recurso e disposições finais e contraditórios. E, no dia 12... Não, mas a de cautela nós vamos requerer. E, no dia 12, é uma reunião do dia inteiro, em relação à parte geral.

Sem prejuízo, nós ainda temos uma reunião de fechamento no dia 27, que, eventualmente, já podemos fazer 26 e 27, podemos fazer duas reuniões.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: A de 9 horas o senhor colocou com término às 13, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 13, é 13, é, de 9 às 13.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 12 é o dia todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 12 o dia todo.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O tema das reuniões do dia 06 está na parte geral e processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do dia 06?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do dia 06?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Desculpa, 6^a reunião, perdão. No dia 23, é o início da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só processo de conhecimento.



SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: E essa parte geral passa para o dia 12, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, a vantagem é a seguinte: é que, vamos dizer assim, de agora em diante, eu, por exemplo, na Semana Santa, vou ficar em cima dessa parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Que é a mais difícil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a mais difícil. Então, nós temos esse tempo todo, até o dia 12, para trabalhar na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que vir estudando os textos, as pessoas trocam os e-mails. Quanto texto eu, a Professora Teresa e o Miguel, não é? Muita coisa a gente discutiu, já foi, sugestões assim, às vezes, não precisa nem trazer para a comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Trazer tem que trazer, mas já vem mastigado; às vezes, para engolir é que é difícil, mas... [risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você chega com 50 propostas, sendo que, por e-mail, resolvem 49.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, eu tenho que ter alguma vantagem de estar com o dobro do trabalho. Está certo? Eu tenho que botar umas coisas assim--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nove da manhã até às nove da noite, 12 horas do dia 12.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela pode fazer tudo, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Doze horas de trabalho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu ainda vou te seduzir com a história da conciliação entre--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de nove...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De 9 às 18.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:01:35]: Não, é porque foi votado...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, está bom, mas aqui mesmo.

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dar uma espacecida de uma hora. Põe aí horário de almoço de uma às duas, põe aí, põe aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Boa ideia, de 9 às 19.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:02:16]: A reunião, com uma hora de almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ótimo! Boa ideia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, a próxima é processo de conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, esse é o livro que nós vamos trabalhar, isso nós já terminamos...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A do dia 23 agora vai ser...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recursos e disposições transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você já mandou isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é a do dia 23, é do dia 30. A do dia 23 eu já mandei, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a do dia 23 agora vai ser...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ser só processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o material está aqui?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Está aí. Então, vê se é isso, 23, 9 horas, processo de conhecimento; 26, São Paulo; 30, 9 horas, recurso e disposições finais e transitórias. Aí, dia 12, olha só, parte geral das 9 às 19, almoço de 12h30 a 1h30, no Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Quinta-feira, 15, Audiência Pública--

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Aí acabou, aqui continua a mesma coisa, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ok. Perfeito. Só quero levar aquilo que eu vou ter que ler, para poder discutir aqui na sessão. Essa é minha pastinha milagrosa.



SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É isso aqui, certo? Salvo a parte final, que a gente já resolveu, que é cumprimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, depois, a gente pega outro lâminho de recurso, para não ficar com esse material na cabeça, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas sabe o que eles fizeram aqui? É por isso que ficou grande. É só metade disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exato, exato. Não, deu uma enxugada boa nos procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só metade disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os Srs. Membros para a próxima reunião, em Brasília, na terça-feira, dia 23 de março, às 9 horas da manhã.

Sessão encerrada às 18h53.





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

6ª Reunião - 23/03/2010

- Reunião Administrativa

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	





SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 6ª REUNIÃO – Realizada em 23.03.2010

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 23 de março de 2010, terça-feira, às 9 horas e 27 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Foram marcadas novas reuniões administrativas para os dias 30 de março, 12 e 13 de abril de 2010, todas das 9h às 19h, com almoço no Senado Federal.. Foi decidido, por unanimidade, a proposta de que sejam publicados os dispositivos referentes às alterações promovidas em cada parte já aprovada do CPC, tudo de acordo com competência delegada à Presidência e à Relatoria. Fica decidido que, na Audiência Pública em Manaus, representarão a Comissão os membros Elpídio Donizzetti, Benedito Cerezzo e Marcos Vinícius. Com relação às decisões jurídicas, dentro do Incidente de coletivização, foram analisadas as observações sobre o texto da primeira versão apresentada pelo Prof. Paulo Cezar: 1)Foi aprovada, por unanimidade, a retirada da expressão “*de fato e*” do *caput* do art. 1º, bem como a supressão das referências ao regramento probatório; 2)Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o Tribunal poderá deferir a juntada de documentos e de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida; 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir a segunda parte do §1º do art. 1º para o art. 2º, esclarecendo que a suspensão das outras causas apenas ocorrerá após a admissão do incidente pelo relator; 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta no sentido de cabe ao juiz de primeiro grau apenas suscitar o incidente, competindo ao Tribunal a sua instauração. 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o critério quantitativo do *caput* do art. 2º para que passe a ser “*potencial para acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica*”, aferido pelo Tribunal. 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir a previsão de audiência pública do art. 6º; 7) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 7º a legitimidade dos “*terceiros interessados*” para os recursos extraordinários; 8) Foi aprovada, por

Aprovado
Assinatura
Data: 23/03/2010
Nº: 596

unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 1º a legitimidade da Defensoria Pública para suscitar o incidente. 9) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, no momento da instauração do incidente pelo Tribunal, serão suspensos os processos pendentes e futuros em primeiro e segundo graus de jurisdição; 10) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, se houver recurso extraordinário ou especial do julgamento do incidente, caberá ao STF/STJ suspender recursos pendentes sobre o mesmo tema; 11) Foi aprovada, por maioria, a proposta de que o incidente de coletivização deverá ser julgado no prazo de 6 meses; 12) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o incidente de coletivização será julgado com "preferência". (ver texto do 543-C); 13) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 1º a possibilidade de tanto o juiz quanto o relator poderem suscitar o incidente de coletivização; 14) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir a expressão "pretensões paralelas" da segunda parte do §1º do art. 1º; 15) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a tese jurídica adotada na decisão do incidente de coletivização será aplicada tanto aos casos já ajuizados quanto às ações supervenientes; 16) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação ao tribunal competente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 12 horas e 27 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"**

6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO N° 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 27 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, havendo aqui o número legal, eu declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Instituída pelo Ato do Presidente nº. 379/2009, responsável pela elaboração de Anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Essa pauta, ela se destina à reunião administrativa e reunião de trabalho, com a apreciação do processo de conhecimento. Sem prejuízo, nós já tínhamos recebido um material, o incidente de coletivização, que é, sem dúvida alguma, um ponto alto do processo.



Eu até confesso que eu tive a oportunidade de fazer uma palestra, ontem, ainda, sobre essa questão, rever as conclusões daquele 23º Congresso Pan-Americano de Direito Processual, que se realizou em Goiânia, onde se fazia a distinção entre a necessidade de um processo coletivo e dessa suposta – não era esse nome –, mas suposta coletivização, o que processo coletivo serviu a interesses coletivos difusos, enquanto essas ações, esse incidente vai servir, basicamente, para ações sobre interesses individuais homogêneos.

Então, já foi remetido há muito tempo, eu me sinto, assim como os demais, preparado para o debate desse incidente de coletivização.

Só vamos aqui fazer alguns destaques, no sentido de que esse incidente de coletivização, ele figura, sem dúvida alguma, como um dos aspectos pontuais da nova reforma. E nosso incidente de coletivização, ele tem aspectos peculiares, não é um acidente igual o incidente de direito germânico e nem do direito espanhol, porque, lá, nesses países onde há juízo de reenvio e juízo de cassação, eles não adentram ao mérito. Então, os tribunais se limitam a firmar tese jurídica de direito e devolvem para ser julgado em 1º grau.

Nossa ideia aqui é que o incidente de coletivização só se refira, evidentemente, a questões jurídicas, a questões de direito, e, uma vez decidido, ele teria eficácia *erga omnes*. Essa eficácia, hoje, é que eu acho que nós deveríamos discutir, não sei se o Professor Humberto estava presente na última reunião, porque acho importante essa discussão *erga omnes*, pelo seguinte: houve um argumento aqui, dizendo: "Mas isso vai vincular ainda quem não nasceu?". E eu me recordo, por exemplo, que, na ação popular, se não for por carência de provas, a ação popular, se não for aquela coisa julgada *secundum eventum litis*, ela faz coisa julgada até para quem nunca nasceu; porque quem ainda não nasceu não pode propor depois uma ação para anular aquele ato lesivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas tem uma ponderação: na ação popular, está em jogo um direito difuso, que é o direito da comunidade total, não é do autor, nem do réu, é indivisível e transindividual.

No nosso caso, são direitos eminentemente individuais, de maneira que esses direitos não se descolam da pessoa e do fato gerador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exata.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Cada um é um direito; na ação popular, é um direito só da comunidade toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu só queria que nós discutíssemos isso, essa questão, o que já ficou mais ou menos colocada, porque, na última reunião ou na penúltima, isso aí ficou um ponto em que houve certa discussão, e aí isso foi...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ideia que ficou foi a seguinte: ficou que a coisa julgada se estenderia só aos processos pendentes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ações propostas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque nós facultamos oportunidade de intervenção--



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desses atuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --desses processos pendentes. Então, se entendeu ser mais, vamos dizer... Uma cautela maior para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, para também não incidir naquela violação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E eu estava com sua proposta também, eu estava na linha do Fux, mas, depois, nós achamos melhor colocar nos processos pendentes, em função da... Até porque vem um argumento muito importante. Depois que isso for decidido, dificilmente outras pessoas vão promover novas ações, e isso já vai estar decidido, etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vira uma súmula, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vira súmula. Vai acabar virando súmula.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu tenho aqui uma questão de ordem. Antes do julgamento da coletivização, só aproveitar que aqui estão os Professores Cerezzo e Elpídio, uma questão de ordem, que é a seguinte: nós estamos vamos conciliar as proposições, não é? Estamos conciliando as proposições. Então, como isso vai demandar uma revisão para que nós já, pelo menos, divulguemos uma parte daquilo que o Professor Adroaldo sugeriu, eu sugeriria o seguinte: na sexta-feira, que não vai, não é essa sexta, essa sexta ou não? Essa sexta é São Paulo. Na outra sexta-feira, que não tem reunião, tem a Audiência de Amazonas, eu faria, com a Professora Teresa, o pente-fino da execução, limparia o texto, e aí nós... É como a gente entrega o acórdão, dizendo assim: "Acórdão sem revisão", a gente já manda que a ideia central era aquela.

Eu acho que concilia, conciliam as duas propostas: quem quer publicar só o temário e quem quer publicar o texto em si.

O senhor acha importante publicar o texto, mesmo, pedaço do anteprojeto, ou só, assim como a gente... Se o senhor verificar, se você verificar, Humberto, a última reunião, fica lá bem mais explicitado do que na primeira o que foi especificamente deliberado.

Então, acho que é importante a gente só definir isso, porque a gente faz a vontade de todos, sem problema nenhum. Entendeu? Estamos acolhendo as sugestões de Audiência Pública, outras não, enfim, vamos debater, quando chegar ao recurso, vamos voltar a debater algumas coisas que nós temos ouvido.

Então, a ideia seria essa. Eu peço a atenção de todos para essa questão de ordem. Houve, aqui, uma ponderação, que seria a publicação mais minuciosa de tudo quanto foi aprovado nas atas das reuniões ou, então, publicar pedaços do anteprojeto. Só que pedaços do anteprojeto precisam ser limpos. Ainda não tem uma redação satisfatória.



Então, o que nós poderíamos fazer? Eu e a Professora Teresa – até isso vai nos abreviar um pouco –, eu e a Professora Teresa íamos fazendo o pente-fino paulatinamente, e, em fazendo o pente-fino paulatinamente, aí nós já disponibilizariamos o texto. Do jeito que está não dá para disponibilizar o texto.

Quer dizer, é claro, nós sabemos que nós não reformamos o Código inteiro, tem pedaços que já estão em vigor há muitos anos, mas nós vamos publicar o pedaço todo, com o que já era e com o que vai ser.

Então, essa é a proposta. Então, para isso, para isso, Professor Paulo, eu e a Teresa precisaríamos designar companheiros para que nos representem na Audiência de Amazonas, porque nós vamos ficar fazendo o pente-fino do processo de execução, para poder liberar.

Foi só o processo de execução? A última reunião foi só processo de execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma observação, só uma observação. Eu sempre simpatizei muito com a ideia de se divulgar, até para ter opiniões, enfim, aprimorar o texto. Mas nós temos uma realidade, que eu estive meditando agora, que é inafastável. Nós também não podemos divulgar só, por exemplo, processo de execução.

Se nós formos fazer um processo de divulgação, nós vamos ter que divulgar tudo, ainda que aos poucos. E aí nós não teremos tempo útil para isso. Então, nós temos que meditar se nós divulgaremos essas principais ideias, por exemplo, o problema da penhora *on-line*, do bem de família--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A última reunião está cheia de itens--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque divulgar realmente o texto de processo de execução, e ser o único texto divulgado, até depois à entrega, eu não sei, eu estou levantando essa dúvida, eu sou favorável à divulgação, mas nós temos uma realidade, nós temos que aprovar ainda nesta legislatura, porque, senão, o trabalho vai ser em vão, nosso trabalho todo vai ser em vão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso é importante. Nós sabemos que o trabalho, foi estabelecido um prazo premente, esse prazo não é um prazo inflexível, nós podemos ter mais alguns meses, muito embora nosso objetivo seja cumprir o prazo, mas, de qualquer maneira, nós temos um compromisso de cumprir o prazo e, mais do que um compromisso, nós temos o interesse do Congresso, demonstrado na Audiência de Brasília, através da presença de pessoas de expressão na vida política brasileira, de aprovarmos isso por acordos de lideranças.

Então, nós não podemos perder, como diz o Professor Paulo Cezar, isso não pode perder o bonde da história, não--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, quando ele for para o Congresso, nós vamos ter oportunidade, porque o importante só seria, ainda que aprovar na Comissão de Constituição e Justiça, e, depois, divulgar receber emendas. Nós vamos receber emendas, o Código não vai ser



aprovado este ano. Este ano, nós temos que ter o mínimo de aprovação; não sei qual é, o Bruno pode dizer, legislativa, que permaneça, que o processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se esse processo vai ser aprovado este ano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas que ele possa permanecer vivo, para que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso eu já falei agora ali na...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o mínimo? Tem que aprovam na Comissão de Constituição? Tem que passar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fizer acordo, por exemplo, uma aplicação prática, Bruno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que se precisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fizer acordo, como eles querem fazer, acordo de liderança...

SR. BRUNO DANTAS: Leva direto para o Plenário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direto para o Plenário?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que é... A expectativa é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A expectativa é essa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] uma comissão, acordo de líderes ir direto para o Plenário. Recebe um relator o Plenário, o relator muda o que... Propõe a mudança que tiver que propor, o Plenário vota...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aprova?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lembrando que esse será o projeto subscrito pelo presidente da Casa, que, provavelmente, fará isso--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho o seguinte: eu acho que é uma oportunidade. Nós estamos diante de um dilema: é uma oportunidade única conseguir realmente aprovar um Código de Processo; o Direito Civil ficou 20 anos.

Então, nós temos uma oportunidade única. Agora, nós também não podemos, estou de acordo com a posição que eu adotei desde o início, o Professor Humberto, o Professor Adroaldo, fazer qualquer coisa.

Então, eu acho que nós temos que nos concentrar num esforço, para poder aprovar, porque, se nós estamos trabalhando aqui, cancelando compromisso, trabalhando fim de semana, todos esses meses, para não poder aprovar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Então, vamos enxugar essa discussão, para começar. A ideia é a seguinte: nós entendemos, pelo menos, eu que li o Código e vou ter a responsabilidade da assinar embaixo, e



Professora Teresa, que é a relatora, nós chegamos à conclusão de que precisa de, digamos assim, uma modificação, que é natural, uma modificação para dar, vamos dizer assim, um linguagem com aspecto de juridicidade a alguns aspectos, tem que ter, entendeu?

Então, pode, por exemplo, ao invés de dizer "o procedimento comum é ordinário, sumário", o que também não é, é dizer "as causas cujo valor seja superior a 60 salários-mínimos estão sujeitas ao procedimentos previstos neste Código".

Aqui. Então, "como previsto nesse capítulo". Tem que alinhavar essas coisas, entendeu? Então, nós não estamos conversando, não é? Por exemplo, eu vou até brincar com os senhores, assessor meu diz assim: "A parte busca a respostas ou busca...". A gente busca um livro, busca uma bolsa, a parte veicula sua pretensão ou, então, o assunto; o assunto é conversa de bar. Em acórdão, o assunto é tema. Entendeu?

Então, tem algumas expressões que são peculiares à linguagem jurídica, e nós precisamos mexer nisso, tem que mexer nisso, porque nós estamos votando muita coisa ao mesmo tempo, e é natural que escape isso.

Então, a proposição é a seguinte: minha proposição, que talvez seja coincidente com a proposição da Professora Teresa, e, agora, com essa observação do Professor Paulo Cezar, seja a seguinte: nossas atas têm sido analíticas, não aquelas primeiras, a primeira disse: "Olha, as ideias da comissão são essas". Qual tem sido essa segunda etapa? Confrontar se a ideia foi encartada no Código, sem preocupação com redação.

Na outra a gente mexeu aqui, mas nós vimos que estava até demorando, de tanto mexer em redação. Lembra? Na última reunião. Então, nossa proposição é a seguinte: como as atas têm sido analíticas, pelo menos, nós temos aprovado: "Olha, nós aprovamos isso, aprovamos isso e aprovamos isso". Eu acho que, digamos assim, já é um passo adiante divulgar eletronicamente essas aprovações pontuais, ao invés de divulgarmos o teor já agora do anteprojeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós mudamos frequentemente, Ministro, meu medo é esse, igual a monitória, não é? Extingue a monitória, volta a monitória. Então, pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas também nós não vamos, aqui, agora, ficarmos de camisa de força perante o público. O público é que vai dizer se eu posso voltar atrás ou não posso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, corre o risco de a comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A comissão tem incumbências, responsabilidades e autoria. Então, nós temos que assumir autoria daquilo que nós votamos, temos que ter a responsabilidade do prazo que assumimos e nós temos que ter independência em relação à opinião externa, porque, senão, o Código feito a milhares de mãos não sai nada, a gente colhe as observações, debate aqui das audiências públicas, que, via de regra, tem acontecido isso.



Por exemplo, eu já verifiquei que, quando nós chegarmos na parte de recursos, nós vamos voltar a debater reexame necessário, porque eu fiquei sensibilizado, o Dr. Paulo Cezar ficou sensibilizado com as ponderações aqui de Brasília.

Então, a proposição é a seguinte: nós divulgamos, para dar um passo diante, o resultado dessas atas analíticas ou os senhores preferem que a gente divulgue pedaços do Código, do anteprojeto ainda não votado pela comissão?

Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que poderíamos e deveríamos divulgar pedaços do Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedaços do Código, depois de revistos pela comissão, depois de uma redação revista pelo presidente e relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não tenho manifestado minha posição desde o início, em prol de um contato maior com a sociedade. E, portanto, se não é possível divulgar o projeto já em grande dimensão, porque, realmente, está tudo ainda por adquirir uma redação definitiva ou próxima da definitiva, então, pelo menos que dispositivos mais inovadores, mais revolucionários, vamos dizer assim, que eles sejam divulgados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, aqui o Professor Humberto levantou uma questão prejudicial. Vamos divulgar só as inovações?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, claro. Eu acho, acho que é isso que foi aprovado, foi isso que foi aprovado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu proponho delegar à presidência e à relatoria, quando fizerem a revisão pente-fino, por exemplo, da execução, destacar alguns artigos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, está bem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde foi delegada a competência da presidência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a gente, nós vamos precisar de auxílio dos colegas.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É óbvio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu vou passar sexta-feira aqui com ela, fazendo o pente-fino para divulgar. Eu preciso de dois, três colegas para irem ao Amazonas para a gente.

Nós não podemos passar uma presidência, porque aí é hercúleo; não, não é nem hercúleo, é impossível. Eu, por exemplo, tenho sessão hoje, todo mundo tem aqui suas incumbências.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com a viagem confirmada para Manaus, que eu conheço Manaus. Eu já estou confirmado com a comissão, a Verônica já sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vai ser isso, tá? Delegado para nós, como pente-fino, as inovações. Está bem? Está aprovado isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E outra, as inovações que--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não vou poder ir a Manaus. Eu não tenho como--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As inovações que a presidência e a Sra. Relatora entenderem que valem a pena.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu quero falar também, meu voto é de--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque também não vale a pena já divulgar tudo que, assim, discutimos, aquelas inovações que realmente valem a pena.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, que foram votadas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu gostaria que colhesse meu voto também. Eu gostaria que colhessem meu voto também. Não vou votar de... Eu quero falar, também, um de cada vez, é porque você por ali, chega aqui, o senhor já acabou a votação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu já imaginei que os senhores já tivessem votado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não votei, não, não votei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não? Com a palavra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, eu gosto de ter a palavra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho justo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é só o Paulo Cesar que fala a reunião toda, não, ele exaure o tempo, ué?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Jansen, vamos manter o nível da reunião desde o primeiro momento como ela tem sido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vamos manter, porque eu gosto de ter o direito à palavra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra, por gentileza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Quanto ao texto, eu acho que deve ser divulgado o texto de lei, só que, se for destacar outro, a comunidade não vai entender no contexto, na sistematização. Então, se vai para execução, que se passe tudo da execução ou do 475 J, alguma coisa assim, só



textos esparsos eu sou contra, porque vai dar mais confusão ainda para você explicar; tem que estar num contexto lógico. Essa é a minha opinião sobre o tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria publicar o Código todo e...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, pode publicar por partes, mas, se for execução, que se publique toda a execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que se vai analisar o artigo todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, até agora, a proposta é dizer... Porque, como fica mantido o Código que as partes já conhecem por presunção legal, o que não foi modificado, a ideia seria que, no processo de execução, mantidas as atuais disposições, que publique-se: a Comissão resolveu alterar isso, isso, isso e isso. Essa que é a ideia. Não é essa a ideia? É essa ideia, Professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É, a ideia que está sendo sugerida, eu acho razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa ideia, Professor Paulo Cesar?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Jansen entende que tem que publicar o livro todo do Código de processo de execução. Professor Cerezzo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, eu acho que pode ser...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parcelada?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Realmente é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantida. Esclarecendo que fica mantido o resto.

Professor Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas nada impede também que se publique o todo e com destaque em negrito, até para que a pessoa possa ler o contexto.

A leitura, e eu percebo, e nos trabalhos aqui fica bom de ler, porque o que foi suprido está expresso. A leitura dificulta, por mais que sejamos conhecedores do Código de Processo Civil. Então, publica o texto todo e destaca em negrito, em vermelho, em verde. Mas eu acho que fica bom. É questão de forma e que a Presidente poderia definir perfeitamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para dar uma arredondada nisso tudo aqui. Quer dizer, nós vamos procurar publicar, esclarecendo o seguinte: a comissão mexeu nos seguintes pontos e, ao alterar os seguintes



pontos, ela estabeleceu a seguinte redação para os dispositivos alterados. E aí, então, acho que fica...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Proposta de redação ainda...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu anuncio o resultado: por maioria, ficou decidido que a comissão, ela divulgará...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode botar por unanimidade, é só um detalhe que não faz diferença no contexto. Pode colocar unanimidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode aprovar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a comissão decidiu que serão publicados os dispositivos referentes às alterações promovidas em cada parte já aprovada do Código de Processo Civil.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Delegada à presidência e à relatoria para...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É. Mas isso não precisa sair na publicação. Isso é coisa administrativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É administrativo, mas a gente pode acrescentar. Tudo conforme competência delegada à presidência e à relatoria da comissão.

Agora, então, vamos... Porque talvez seja... Nossa proposta hoje é exatamente processo de conhecimento, até para dar ordem. E quem sabe até, depois, a gente consegue fazer um pente-fino no processo de conhecimento, e também já publico um pedaço das alterações.

Então, por exemplo, incidente de coletivização. O incidente de coletivização é algo bem novo do Código. Então, o Professor Paulo Cezar já mandou há um bom tempo essa redação, e o incidente de coletivização, ele é da parte geral, não é, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É da parte geral.

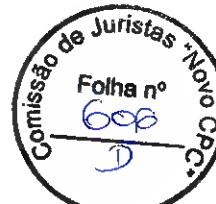
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou na linha 10, o Professor Humberto não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também não tenho aqui. São duas sugestões, a sugestão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Foi distribuído na última sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não está aqui, não trouxe. É sugestão Julie(F) ou sugestão Frank, não é? Frankenstein e Angelina Jolie [risos]. Mas aí a gente tem que ver as duas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Paulo Cezar, ao invés de nós lermos isso, vamos... Cumprimento da sentença... Qual é o artigo?



Ah, sim, está aqui, primeira versão, é a primeira versão, é onde está escrito "primeira versão", Professor Paulo Cezar, ou é a segunda versão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a segunda versão, não é, professor? Porque a segunda versão é a decorrente da aprovada na reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da reunião, é a segunda versão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a segunda versão. A primeira versão foi aquela apresentada inicialmente, e a segunda, com as alterações daquela reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Talvez para facilitar, eu vou dizer só qual foi minha preocupação. A comissão aprovou, a meu ver, com razão, porque foi uma aprovação, também, com cautela, tendo em vista uma possível constitucionalidade, que o Tribunal não deveria julgar o incidente, como eu tinha proposto anteriormente. Muito bem.

E sugeriu aqui à comissão, que foi aprovado por maioria, que o juízo de admissibilidade se fizesse no Tribunal, e o Tribunal designaria o Juiz. Muito bem.

Quando eu redigi o texto, eu, realmente, vi que nós vamos criar um procedimento ultracomplexo, porque o Juiz de admissibilidade no Tribunal, aí não tem recurso para o Juiz de admissibilidade, o Tribunal escolhe o Juiz, dentro dos critérios que eu botei, volta para o 1º grau. Nisso, nós estamos com todas as ações individuais suspensas. Quer dizer, isso vai ter um tempo tremendo, vai ter que fazer prova no Tribunal, intervenção de terceiros interessados no Tribunal, depois, novamente, em 1º grau, depois do juízo de admissibilidade, enfim, vai ficar um verdadeiro monstro.

Quais são as opções? Para ser bem objetivo. Primeira opção: manter minha proposta originária, que eu continuo com dúvida, de que o julgamento seria feito pelo Tribunal. Mas o julgamento pelo Tribunal, notem bem, o Tribunal julgaria só a questão, na realidade, ele julgaria e decidiria a questão de direito, e os processos individuais prosseguiriam. Quer dizer, não haveria uma supressão da competência, vamos dizer, do Juiz de 1º, os processos individuais prosseguiriam, mas teriam que levar aqueles pendentes em observação à decisão proferida com relação à questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Essa parte eu não entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, seria o seguinte: incidente de coletivização...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de coletivização no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, vai para o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o Tribunal?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, qual é o Tribunal que vai dizer que a...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal do Estado em que o incidente foi suscitado primeiramente, foi cadastrado em primeiro lugar; Rio de Janeiro, não importa o estado. Com recurso, que eu disse, com sujeito e efeito suspensivo para o STJ e para o Supremo. Mas será o Tribunal competente, onde houve o primeiro cadastramento da primeira arguição do incidente. Muito bem.

O Tribunal decidiria a questão de direito, os processos suspensos prosseguiriam, mas os juízes ficariam vinculados--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os processos não ficariam suspensos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ficariam suspensos, mas, depois da decisão do Tribunal, os processos prosseguem, e os juízes ficam vinculados à questão de direito decidida pelo Tribunal. Está correto? Tipo incidente de declaração de inconstitucionalidade, mais ou menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí eu procuraria, com isso, contornar o problema da competência, porque, na realidade, o processo será julgado pelo Juiz de 1º grau, e haveria só uma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o julgamento que já foi decidido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinculação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vinculação da questão da direito.

SR. BRUNO DANTAS: Seria um incidente de vinculação, não de coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí é vinculação, não é coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, é só para tentar mostrar aqui, na realidade, o Tribunal não está julgando direto.

Eu não vejo nenhum problema, a não ser um, de o Tribunal julgar direto. Porque o 513 permite que o Tribunal julgue o mérito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 515, § 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Permite. Entendeu? E se falou muito, na época, da inconstitucionalidade, e não houve inconstitucionalidade alguma.

SR. BRUNO DANTAS: Me permite acrescentar, professor? E os incidentes de uniformização... Perdão. A uniformização de Jurisprudência nos Juizados Especiais também foi... Decorre da lei, e não da Constituição, e o STJ é que fez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai direto.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, então, isso seria o ideal. Por quê? Porque nós teríamos um julgamento pelo Tribunal, evitaríamos um julgamento de um Juiz de 1º grau, poderia vincular outros juízes, nós teríamos que trazer o reexame obrigatório, que foi decidido.

O que foi decidido na reunião? Como vai ser julgado pelo Juiz de 1º grau e com juízo de admissibilidade do Tribunal, nós teríamos o reexame obrigatório, para evitar que uma decisão transitasse em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me dá um aparte, só porque nós estamos raciocinando junto. Dá um aparte aqui. Se você não para as ações individuais e se a ação individual for julgada...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Elas são suspensas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é o seguinte, vamos pegar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Elas são suspensas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá, elas são suspensas, então, está bom, já entendi. Elas são suspensas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Tribunal decide a questão de direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ele decide a questão da direito, ele já assume como no incidente de declaração de constitucionalidade, eles assumem como capítulo de decidir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Quer dizer, existe, na realidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é igual ao sistema germânico.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, se existe essa vinculação... Agora, qual o problema que nós temos, que eu também considero extremamente relevante? Por exemplo, a competência do Tribunal Regional Federal, à semelhança da competência do STJ e do Supremo, é constitucional. Agora, na realidade, o que nós temos que ver, ela continua sendo constitucional, mas também nós estamos permitindo um julgamento *per saltum*, enfim, que já existe.

O ideal, para mim, seria o procedimento rápido, teria uma autoridade do Tribunal, eu colocaria do órgão especial do Tribunal ou do pleno, e nós teríamos um recurso especial ou extraordinário, com efeito suspensivo, e resolveria o problema.

Agora, segunda opção: se nós chegarmos à conclusão de que corremos o risco da inconstitucionalidade no julgamento direto pelo Tribunal, eu proponho que o julgamento seja em 1º grau, sem juízo de admissibilidade pelo Tribunal. Que aí a ida de juízo de admissibilidade para o Tribunal, para voltar para o Juiz julgar... Eu estou já na segunda, entendeu, Presidente? Eu estou na segunda hipótese. A segunda hipótese qual é? Aquela que nós aprovamos--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os juízes mesmos... O Juiz reconhece que é representativo aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz, o juízo de admissibilidade do Juiz. E como é que nós resolveríamos o problema da competência, aquele medo que se teve do Juiz da comarca longínqua julgar? Seria o seguinte, a ideia que eu propus é a seguinte: o julgamento, se a questão tiver abrangência estadual, necessariamente, tem que ser o Juiz da capital ou aquele que tem a causa cadastrada ou aquele a quem for distribuído, dentre os juízes competentes.

Se ela for nacional, também será o Juiz da capital; com isso, nós resolvemos o problema da competência, porque, se a causa não tiver repercussão estadual, inclusive, evidentemente, na capital, o incidente de coletivização vai ser julgado lá nas comarcas em que o problema se põe. Mas, como esse problema normalmente é um problema de abrangência estadual ou nacional, nós vamos conseguir que a competência seja do Juiz da capital. E aí nós vamos ter que botar o reexame obrigatório. Nós não podemos correr o risco de ter um julgamento de incidente de coletivização e que esse incidente de coletivização vai vincular os juízes de todo o país ou de todo o estado, sem ir ao Tribunal. Aí nós vamos ter que ressuscitar o reexame.

Então, a dúvida é: eu proponho eliminar de qualquer maneira o juízo de admissibilidade no Tribunal, ou vamos manter o julgamento direto pelo Tribunal da questão de direito, voltando, depois de decidir, a prosseguir dos processos, ou vamos fazer o juízo de admissibilidade em 1º grau, dentro dos critérios aqui propostos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. A mim me parece, salvo melhor juízo, eu posso estar redondamente enganado, mas que nós havíamos aprovado o seguinte: que o Juiz de 1º grau apenas suscita o incidente, e é o Tribunal que delibera se essa questão merece ou não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por isso o que Dr. Paulo Cezar está sugerindo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que eu disse, juízo de admissibilidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que ele está sugerindo as duas proposições.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o Tribunal, admitindo, decide e suspende as causas de 1º grau.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, e manda e escolho o Juiz que vai julgar o mérito. Isso é muito complicado. Eu estou propondo suprimir isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí me parece, salvo melhor juízo, que, uma vez admitido o incidente pelo Tribunal, o Tribunal já decide a questão de direito. Não era isso? Não foi que a gente aprovou?



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não, pelo contrário, o Professor Humberto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia do incidente de coletivização é que o Tribunal decida com efeito vinculativo para as ações propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, me parece...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu vou pedir socorro ao Professor Humberto, aqui, não foi isso que foi aprovado, não, foi aprovado só o juízo de admissibilidade no Tribunal, voltando--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando foi aprovada a ideia da coletivização, acho que nós dissemos que era um incidente um pouco peculiar ao direito brasileiro. A ideia era que a decisão do Tribunal é vinculativa para os feitos pendentes.

Como a matéria é só de direito, o Tribunal vai fazer um: o que é o que Tribunal vai fazer? Vai fazer o que hoje faz na repercussão geral. Tem a repercussão geral? Tem. Agora, eu vou ao mérito, se eu for ao mérito, o que eu decidir é vinculativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse é o pensamento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E eu vejo com dificuldade um Juiz vincular o outro, o Juiz de 1º grau vincular outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse é o pensamento e instituto inovador.

Por que não é assim nos outros países? Não é assim nos outros países porque os tribunais europeus, eles têm a função de caçar e reenviar; a regra tem sido essa. Pelo menos nos comentários que eu tenho lido sobre o incidente de coletivização nesses países, o que eles dizem é o seguinte: "Como é diferente na Europa, o Tribunal de cassação que reenvia para julgar, então, ele não vai ao mérito". Mas, no nosso caso, não é assim, por quê? Nós temos súmula, dizendo: "Admitido recurso, julgará o mérito".

A repercussão geral atual diz o seguinte: "Admitida a repercussão geral, ficam sobrestados; o julgamento do mérito vinculará os demais juízos". Agora, a repercussão geral está lá prevista na Constituição Federal, mas o repetitivo não está previsto na Constituição Federal, o repetitivo veio por lei ordinária, o que significa dizer que não tem nenhum aspecto constitucional em jogo. Por outro lado, como lembrou o Bruno, por lei ordinária, criou-se não só o incidente de uniformização nos Juizados Federais, mas também está em tramitação Projeto de Lei de incidente de uniformização para os Juizados Estaduais, remetidos ao STJ.



SR. BRUNO DANTAS: O da Fazenda Pública já fez isso, inclusive, foi... Há um entendimento de que esse projeto deve perder o objeto, porque a lei do Juizado Especial da Fazenda Pública já aplica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, já aplica?

SR. BRUNO DANTAS: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi aprovado já?

SR. BRUNO DANTAS: Já.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ficar só para tributo, não é? Vai ficar só para tributo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se essa ideia for aprovada, Presidente, o que nós poderíamos fazer, talvez, era ler a primeira versão, que é essa que está pronta, e até, se for o caso, se a comissão entender importante a presidência divulgar, porque esse é um texto que nós vamos realmente... Um texto talvez importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu vou submeter à votação, porque eu acho importante. Porque, digamos assim, isso aí mantém a rigidez da primeira proposição. Eu tenho aqui um quadro daquilo que nós nos comprometemos, daquilo que nós aprovamos, muito embora, hoje, possamos chegar a uma solução contrária, do que nós aprovamos e que está estabelecido na lei.

Então, com ampla liberdade de poder voltar atrás, evidentemente, nós não estamos aqui numa camisa de força, seria o seguinte: seria nós... Está aqui.

Então, o que nós votamos foi o seguinte, nós votamos, nós divulgamos e nós difundimos que o incidente de coletivização, ele faria as vezes de milhares de ações e milhares de recursos, para desafogar os tribunais. Para que isso seja alcançado, evidentemente que os tribunais, eles têm que ter o poder de não só admitir o incidente de coletivização, mas julgar o mérito dessas ações coletivizadas, digamos sim, submetidas ao incidente, porque, senão, nós não vamos alcançar o objetivo, que é o grande ponto alto do projeto, que é transformar aquela decisão, que é o Supremo Tribunal Federal, com essa técnica, reduziu em 70% o volume dele, 70. Eu fiquei impressionado, 70% do volume dele.

Se a proposta da Comissão era arrojada nesse sentido, e é o que se verifica... Agora, evidente, porque esse incidente de coletivização, ele é brasileiro, ele é diferente, ele é diferente, porque nossa ideia, porque nossos tribunais são tribunais de revisão, não são tribunais de cassação.

Então, nosso Tribunal vai adiante. Então, a primeira sugestão, Professor Paulo Cezar, a primeira sugestão foi a de que esse incidente seria cercado de cautelas, ele seria admitido pelo Tribunal, o Tribunal adentraria no mérito dessas ações, dessas demandas, caberiam recursos até o Supremo e o STJ, e essas ações propostas ficariam suspensas, até a solução do incidente de coletivização. Essa foi a primeira proposta.



Agora, tem uma segunda proposta, que é o incidente de coletivização passasse pela primeira instância, ele fica na primeira instância, depois--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Admissibilidade no Tribunal, voltando ao que foi aprovado na Comissão foi isso, juízo de admissibilidade começa na primeira, o juízo de admissibilidade na segunda, voltando para a primeira para julgar. Aí fica muito confuso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É muito confuso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu estou propondo retornar com todas as alegações que eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho a primeira versão é mais... A primeira versão, ela é mais corajosa, ela é ousada, e a gente tem que saber se vai ter aptidão para assumir essa nova ideia. Essa é...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai funcionar, vai ser um julgamento mais rápido, com mais autoridade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que tem que colocar um ponto de prazo nisso, porque também um incidente de coletivização que não acaba...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fiz um prazo aqui, na versão primeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Bom, então, nossa proposição, aqui, a comissão vai deliberar aqui o seguinte: se o incidente de coletivização, ele será apreciado na sua admissibilidade e no seu mérito pelo Tribunal, as ações propostas ficarão suspensas e, uma vez decidida, essa decisão, ela é vinculativa para as ações propostas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu proponho, Presidente, dada talvez a importância e a oportunidade, até, são poucos os artigos, que nós possamos ler a primeira versão, para ter uma ideia do contexto, porque, senão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E votar depois. Está bom. Pode ler.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você quer que eu leia a primeira versão? E talvez fazer as observações depois, até porque eu botei aqui questões de fato, mas depois eu vou explicar por que; só questão de direito que é decidida, evidente.

Art. 1º. Identificando o Juiz a existência de causas individuais que tenham questões de fato e de direito comuns, de ofício a requerimento de qualquer um das partes ou do Ministério Público, procederá a formação de um incidente de coletivização a ser remetido à superior instância, para decisão única, que se estenderá a todos os casos pendentes, a respeito da controvérsia examinada.

§ 1º. O Juiz deverá selecionar três processos representativos da controvérsia, que julgue estarem com redação clara e profícua, bem como com documentos aptos a auxiliar no deslinde das questões levadas à decisão da



superior instância. As causas cujas pretensões versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir, serão automaticamente suspensas, sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência.

§ 2º. Quando não for parte, o Ministério Pùblico obrigatoriamente intervirá no incidente de coletivização, na qualidade de fiscal da lei.

§ 3º. Em caso de desistência ou de abandono do incidente pelos líderes, o Ministério Pùblico assumirá sua titularidade.

§ 4º. Não será admitida a formação do incidente modelo em processos cuja etapa de produção probatória já tenha sido encerrada.

Art. 2º. Tão logo se instaure o incidente, este deverá ser registrado em cadastro nacional próprio, com ampla divulgação e somente será remetido ao órgão ad quem se, em período não superior a 90 dias, 20 causas que versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com causas de pedir semelhantes, forem igualmente levadas a registro. A secretaria do juízo competente deverá, em consulta quinzenal, certificar o contingente de casos submetidos ao cadastro nacional, a respeito da controvérsia, verificando que o número de casos registrados alcançou a quantitativo necessário, remeterá um incidente modelo ao Tribunal estadual ou federal respectivo.

§ 2º. Se não for alcançado o número mínimo de causas, os processos individuais prosseguirão.

O incidente de coletivização deverá ser julgado pelo Tribunal pleno ou órgão especial, onde houver, do respectivo Tribunal estadual ou federal ao qual estiver vinculado o Juiz que primeiro cadastrar o incidente.

§ 4º. O cadastro nacional deverá ser implementado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em período não inferior a 180 dias, contados da publicação da presente lei, e deverá conter, dentre outros dados, o objetivo do procedimento, um extrato do pedido e as partes envolvidas.

Aí eu botei aqui, seria o caso de botar tal regra nas disposições transitórias. Não sei.

§ 5º. Cada estado será responsável pela manutenção de seus respectivos cadastros, sem prejuízo do cadastro nacional, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça. A decisão que instaura o incidente é irrecorrível. Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator, este: 1 - poderá solicitar informações a serem prestadas no prazo de 15 dias ao Juiz de primeira instância que instaurou o incidente de coletivização; 2 - ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de 30 dias, e, em seguida, o Ministério Pùblico, no prazo de 15 dias, para se manifestarem, podendo requerer, se for o caso, produção de provas; 3 - comunicará os presidentes dos tribunais estaduais e federais, bem como o Conselho Nacional de Justiça a instauração do incidente.

Art. 4º. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator delegará competência ao Juiz de direito da comarca onde deva ser produzida, fixando o prazo de 45 a 90 dias para a devolução dos autos.



Art. 5º. Concluída a instrução, será aberto o prazo de 30 dias para as partes e demais interessados apresentarem razões finais, seguida de manifestação do Ministério Público, no prazo de 15 dias, observando-se, no que couber, os arts. 549 e 551.

É o relatório e revisor. Aqui remete para os casos que preveem processos na ordem dos tribunais.

Parágrafo Único. Será assegurado às partes bem como ao interessado o direito de sustentação oral.

Aos interessados. Aqui faltou.

Art. 6º. Se for o caso e se o juízo ou Tribunal entender relevante, realizar-se-ão audiências públicas, a critério do respectivo Tribunal, com o intento de colher junto da sociedade opiniões e propostas a respeito da matéria discutida. O período para a realização dessas audiências será de 45 dias, a contar da publicidade conferida ao incidente de coletivização, nos termos do art. 5º.

Parágrafo Único. A realização das audiências públicas independe da manifestação dos patronos que atuarem no incidente e será agendada no período constante do caput, conforme peticionamento dos interessados, dirigida à presidência do Tribunal federal ou estadual, de sua respectiva seção ou unidade federativa.

Art. 7º. O recurso especial ou extraordinário interposto e admitido por uma ou ambas... Não. Interposto e admitido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *O recurso especial ou extraordinário interposto por uma ou outra parte--*

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: *--por um ou ambas as partes será dotado de efeito devolutivo e suspensivo, presumindo-se a relevância da eventual questão constitucional ou federal discutida. Não interposto o recurso cabível pelas partes originárias ou pelo Ministério Público, será científica a Defensoria pública, conforme o caso, para o exame da conveniência da interposição subsidiária.*

Art. 8º. A instauração de incidente de coletivização será sucedida da mais ampla divulgação e publicidade e viabilizará a participação de órgãos e entidades reconhecidamente interessados na solução da controvérsia, assim como daqueles que tiveram seus processos suspensos automaticamente, figurando como líderes as partes dos processos que deram origem ao incidente.

Art. 9º. Transitada em julgado a decisão que resolverá o incidente de coletivização, os demais processos terão seus segmentos retomados, observado o teor do julgamento da questão de direito nos termos da parte final do caput do art. 1º, que diz que vincula os juízes dos processos pendentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Caput do art. 1º. Isso é importante, essa parte.*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Após a palavra do Presidente Sra. Relatora e do Professor Paulo Cezar, eu peço a palavra.*



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está aqui que diz que se estenderá a todos os casos pendentes a respeito da controvérsia examinada. Mas eu evitei de falar aqui em coisa julgada, falei de decidir a questão de direito e a vinculação aos processos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Após o Medina, eu também peço a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós falamos sempre por último.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai discutir artigo por artigo ou tudo de uma vez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que cada um coloca como quer enfrentar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Eu tenho algumas ideias aqui que gostaria de ouvir o Professor Paulo Cezar e submeter minhas considerações à Comissão.

Primeiro, me parece que no art. 1º nós já deveríamos dizer que, ali, por exemplo, "procederá a formação de um incidente de coletivização a ser submetido à superior instância para decisão única a respeito da questão de direito".

A mim me parece que, talvez, desde o art. 1º, a gente deveria deixar isso claro. É minha opinião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também, excluir a questão--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, senão, para nós está muito claro que é sobre questão de direito, mas, de repente, no juízo de 1º grau, o Juiz de 1º grau já acha que tem que mandar para o Tribunal sem olhar o regime inteiro, o regramento inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não vejo problema algum, apesar de, no último artigo fala--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica bem claro, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --que a decisão, o último artigo, o 9º, fala que a decisão é só sobre a questão de direito, mas estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 2º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é que o Juiz vai ter que tem essa multiplicidade, porque ele já tem mais três, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, então, esse é outro negócio. Eu tenho a impressão de que nós não deveríamos mencionar, de modo algum, questão de fato aqui. Minha opinião.



Inclusive, essa minha observação acaba se refletindo ali em outros artigos que vêm à frente, inclusive, falam de instrução.

SR. BRUNO DANTAS: De prova, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, arts. 4º e 5, salvo engano. O art. 4º fala: "Se os fatos alegados dependerem de prova". E o art. 5º fala: "concluída a instrução...".

A mim, não sei se o Professor Paulo Cezar teria algum exemplo para...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho vários, porque dificilmente... Esse problema é um problema eterno do processo, questão de direito pura.

Você tem questões de direito que tem determinadas situações de fato que precisam ser esclarecidas. Os exemplos aí que, eu digo, os exemplos, por exemplo, você tem o problema da assinatura básica, você tem o problema que o Tribunal decidiu do... Vou dar esse exemplo da telefonia, da compra do pagamento das ações, que se discutia se tinha que ser do balanço anterior, balanço posterior ou do balancete, que foi nossa proposta, e virou súmula. Eu fui até o advogado dessa causa.

Você tinha... É uma questão de direito, mas você tinha que fazer a prova de que você tinha que trazer o edital, você tinha que trazer o edital, mostrando que aquelas tarifas, a previsão da revisão da tarifa era da ANATEL, quer dizer, você não... Tem determinadas situações que você pode precisar de um prova documental, foi necessário um pronunciamento da própria ANATEL. Agora, nós estamos com um caso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra num *amicus curiae*, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, entra na *amicus curiae*. Então, eu acho que nós não podemos, é muito difícil você não admitir uma possibilidade, uma produção probatória, mesmo que a questão seja exclusivamente de direito, porque existe determinada...

Na grande realidade, vamos ver nossa realidade. Nós estamos tratando de direitos individuais aqui, nós estamos tratando de direitos individuais, na realidade, nós estamos tratando, entre nós, aqui, que ninguém nos ouça, de direito individual homogêneo, aqui. É muito difícil... A grande maioria dos casos aqui, a grande maioria dos casos aqui, você tem que ter alguma questão de prova, alguma questão documental, qualquer que seja.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, a mim me parece. Me permita, Sra. Relatora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, deixa eu só falar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que os dois têm razão, mas o que me parece é o seguinte: deve haver, claro, um juízo de valor a respeito da questão de fato, relativa à situação individual de cada um, pelo Juiz de 1º grau.



Claro, e ele verificaria se o cara é assinante, se o cara não é assinante, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu quero monopolizar aqui o microfone, eu quero monopolizar. Eu até pedi para porem mais um aqui para nós.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deve haver um juízo de valor [ininteligível] ligados à questão do direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São duas dimensões--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: São duas dimensões totalmente distintas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, essa prova que você está falando são provas cuja necessidade de produção tem que ser avaliada pelo Tribunal, porque elas são subjacentes à resolução da questão de direito, e não é uma situação individual--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente. É essa. É exatamente essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apenas uma observação, até talvez em consonância com tudo o que se disse. O que a Professora Teresa disse, que o Medina e o Paulo Cezar estão com a razão, eu acho que também ela está com razão, está todo mundo com a razão. Eu acho apenas que a gente não deveria colocar um dispositivo que não fosse tão enfático assim, como se aqui houvesse uma atividade de instrutório de largada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz se entender, quer dizer, se o Juiz entender--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permitirá a juntada de documentos para esclarecimento da questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Que é quase um procedimento documental.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é nesse sentido que o professor está querendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, senão, vai perícia, vai... Porque o *amicus curiae* faz as vezes da perícia--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o documento, uma regra bem tipo 130.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que o professor... Professora Teresa e ministro, eu tenho a impressão de que o que o Professor Paulo Cezar quer é que se permita a juntada de documento para o esclarecimento da questão de direito, não para se provar como o fato aconteceu. Salvo melhor juízo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Eu acho que essa redação ficaria, essa ideia ficaria interessante.

Se depender... Que eu botaria a mesma coisa. Se o Tribunal entender que o exame da questão de direito depende da produção de prova, aí põe prova, não precisa botar documental. Eu estou de acordo. Eu acho interessante sua ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que nós não podemos colocar, por exemplo, assim: o Tribunal poderá defender as provas que entender necessárias?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma frase que diz tudo, e não diz nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Delegando. Está bom. Está bom, estou de acordo, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, se o Tribunal vai delegar ou não vai delegar, por exemplo, não tem nenhuma regra aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não precisa dizer, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que a gente manda fazer juízo ou evite testemunha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de pleno acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, eu acho que, se a gente colocar produção de prova, a gente acaba caindo do mesmo problema. Não cai? Eu acho que cai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provas necessárias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, mas, a partir do momento, quando nós falamos em prova--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para esclarecimento da questão de direito, vamos botar: se for necessária a produção de provas para esclarecimento da questão de direito. E aí pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu entendi, ministro, mas a mim parece, salvo melhor juízo, que, a partir do momento que nós falarmos em prova, isso já faz com que todo mundo que pensa em prova: "Opa, prova, vamos ouvir testemunhas". Me parece, salvo... Mas daí eu acho que daí talvez a gente não devesse usar. O Tribunal poderá convocar interessados para esclarecerem...



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está em *amicus curiae*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu digo, não, mas eu sei. Mas não falar em prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficaria, por exemplo, o Tribunal poderá determinar a produção de prova documental necessária ao desate da lide. Porque o próprio laudo de um perito é um prova documental.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Eu botaria, eu acho que é um detalhe, eu acho que o que é importante foi a proposta do Medina aqui, esclarecimento da questão de direito.

Eu acho que botar prova para esclarecimento da questão do direito resolve. Porque, amanhã, pode ter outro tipo de prova que seja necessário, eu tenho certo medo de limitar. Eu acho que o que salva aí é: "Se o Tribunal entender necessária a produção de prova para esclarecer a questão de direito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei assim, olha: "O Tribunal poderá deferir as provas necessárias ao esclarecimento da questão de direito". O que acha, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Bom, eu acho o seguinte: quando se fala em questão de fato, fala-se num ponto fático controvertido, ou seja, questão é uma afirmação controvertida.

Então, questão de fato é uma controvérsia versando a respeito de matéria fática, que necessita ser esclarecida mediante prova.

Quando se fala em questão de direito, é uma dúvida ou uma controvérsia sobre a interpretação de determinada regra jurídica, a respeito do que... Tese jurídica. A respeito do que, em princípio, não é necessário provar, tanto que o STJ e o Supremo Tribunal Federal só julgam questões de direito, ou seja, eles julgam teses jurídicas, eu acho que o incidente de coletivização deve versar sobre teses jurídicas, ou seja, a assinatura é devida ou não é devida. Agora, a subsunção dessa tese aos fatos, em cada caso concreto, é um problema individual de cada processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Note bem. O que eu botei aqui, vamos recordar, o art. 1º diz: "questões de fato e de direitos comuns", tem que ter a mesma causa de pedir; estou de acordo com ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria a questão de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, podemos tirar. Vamos tirar. Agora, o que eu digo é o seguinte: todas essas questões, mesmo quando o STJ julga questão de direito, você tem que ter matéria de fato, a matéria de fato ali...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão, não tem causa petende.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que, às vezes, demonstrar para chegar à questão de direito. A questão de direito depende do quê? Do documento--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --as demandas, os recursos, os incidentes. Tem questão--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Evidentemente que a questão de direito tem por base fato, não existe direito sem fato, mas não há controvérsia, é esse é o problema. Quer dizer, o fato não é controvertido. O que é controvertido é a questão de direito; não há direito sem fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os fatos do direito da parte e os fatos ligados ao problema da assinatura básica. Dos pulsos. Pulsos são devidos ou não são devidos? Lembra daquela história dos pulsos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lembro, dos pulsos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como cobra o telefone? Cobra por minuto ou cobra pulso? É a questão de direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que ter o material.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, é uma questão de direito. Agora, tem toda...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem o edital, tem os contratos, tem as aprovações da ANATEL, tem uma série de coisas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode botar uma camisa de força, no sentido de que aqui ou é questão de direito, porque, senão, também não dá para formar um incidente de coletivização, porque, a contrário do senso, onde tem prova, não dá para formar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O problema dos pulsos da ANATEL, você tinha que ter o material da ANATEL, você tinha que ter a parte documental toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os atos regulatórios, eu acho que fica bom--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como funcionam os aparelhos da ANATEL, se dava para fazer conversão, se não dava para fazer--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que, como está proposto aí, eu acho que nós temos que ser práticos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José Roberto, o Tribunal poderá deferir as provas necessárias para o esclarecimento da questão de direito. "Tragam a ata da agência reguladora." Entendeu? Isso já dá uma freada, dá uma freada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso eu acho que isso não é prova e nem atividade probatória. Eu não usaria a expressão prova. Data vénia. Porque a expressão prova traz consigo uma série de--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípios, regramento jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz poderá deferir a juntada de elementos para o esclarecimento--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, de documentos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As diligências necessárias... Determinadas diligências necessárias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntada de documentos e diligências necessárias. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para o esclarecimento da questão de direito. Beleza. Porque isso não é prova, a meu ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntada de documentos ou diligências necessárias, porque diligências necessárias dá uma abertura aí boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando você fala prova, todo mundo diz assim: "Opa, é prova"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o direito individual da parte, acho que é claro, tecnicamente, isso aí não é prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei se vocês têm--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o Tribunal poderá deferir a juntada de documentos e as diligências necessárias ao esclarecimento--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --da questão de direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Controvertida.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então, tira questões de fato aí do art. 1º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirou, já saiu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma questão, só para um aparte. Vamos supor um caso concreto. Hoje, o STJ mesmo manda para a prova. A Tabela Price implica ou não na capitalização dos juros? Como isso seria resolvido nesse incidente ou não poderia ser resolvido? Porque depende de prova pericial, que é prova controversa, não é? Como usariamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência necessária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Diligência necessária.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Viu como às vezes você precisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, precisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O exemplo, a Tabela Price implica ou não na capitalização dos juros? É uma discussão primordial hoje no STJ é o seguinte: precisa de prova pericial, não é matéria de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o índice que corrige as demonstrações financeiras do balanço de 90? Aí vai ter que juntar nas tabelas.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Precisa de prova, por isso que eu me preocupo com tese... Precisa de prova, e é prova pericial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a única preocupação... Me perdoe.

SR. BRUNO DANTAS: Desculpa, eu acho que isso não é questão de direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas precisa de prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não precisa de prova nenhuma, isso é desculpa do STJ para não julgar o caso [risos]. Porque isso é um conhecimento de matemática, não tem nada com direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, então, o STJ está julgando errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência desnecessária mata.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência desnecessária mata.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho dois matemáticos, um dizendo-se o seguinte: "A Tabela Price é capitalização"; o outro matemático dizendo o seguinte: "A Tabela Price não é...". Isso não é questão de direito, isso é uma interpretação desse método de juros. Eu acho que isso não cabe aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Minha pergunta é essa, não cabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São índices fixados em leis. O problema aí não é problema matemático, não, esse problema é de eficácia da lei no tempo, não é problema da matemática, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, está resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está resolvido, era só um aparte--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, é um exemplo de que é preciso ter diligência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, por exemplo, vejam só nas questões tributárias como isso vai facilitar. Inclui, na base de cálculo do ICMS, o PIS e o COFINS, por exemplo.

Aí três ou quatro causas vão lá, isso aí é uma questão jurídica pura. Não tem prova nenhuma, essa não precisa de prova.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, vamos tirar as questões de fato, art. 1º, e vamos tirar aqui toda a parte que trata da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, difunde a leitura.

SR. BRUNO DANTAS: É que ele tem um caso na estadual de cultura--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dizendo-se que se tem duas perícias divergentes, só tem um que está certa. Essa vai ter que ser levada em consideração--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Humberto tem uma observação a fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, eu estava só... a latere aqui, não tem nada--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não faz mal, não faz mal. Mas a gente--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, eu estava observando que essa questão do STJ ou de alguns tribunais não enfrentar e não dar uma solução definitiva à Tabela Price é uma desculpa que não enfrenta o mérito da prova, porque a prova técnica, ela não vale pela opinião de A, B, C ou D. Ela só vale por uma coisa, que é a demonstração lógica, segundo a técnica, de qual é o resultado certo, correto.

A matemática não pode ter dois resultados. Então, se tem dois laudos, um afirma sim, e outro, não, o Tribunal, ao julgar, tem que optar pelos argumentos, e não pela autoridade que subscreveu. Vale aquele que convença.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a questão é de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficou claro assim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, vamos deixar diligência, vamos deixar a diligência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir, aqui, então? Tenho ainda a palavra, Sr. Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem tiver pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A segunda consideração que faço aqui diz respeito ao seguinte, no § 1º, segunda parte, está escrito assim: "As causas cujas pretensões versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, etc. serão automaticamente suspensas sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência".

Minha preocupação é a seguinte: que aqui só, de acordo com o que está aqui, só o juízo de 1º grau identificou a existência dessas questões e só eles sabe das causas que existem na Vara Cível dele, por exemplo. Mas e as demais? Isso aqui não alcança as demais comarcas e sessões judiciárias. Só dele.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cabe ao Juiz... A ideia é que cada juízo, da sua causa... Porque você pode ter peculiaridades diferentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei, Professor, mas o que me parece aqui é o seguinte: a partir do momento, por exemplo, eu sou Juiz na 1º Vara Cível aqui de Brasília. Eu suscito o incidente para o Tribunal, mas o Juiz da 2º Vara Cível não sabe.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas ele vai saber, porque vai ser suspenso por causa do cadastro. Isso aí tem todo o sistema de cadastro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem cadastro, tem controle.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, no final, as pessoas vão estar interessadas em suspender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não serão automaticamente suspensas. Tem um...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O automaticamente suspensas... O automaticamente suspensas significa que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas não podem andar até resolver.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A partir do cadastramento, elas estão suspensas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso aqui está no lugar errado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: ...automaticamente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não, não é isso. É que me parece que a gente está colocando algo antes do momento em que na verdade tem que ser determinada a suspensão. Porque talvez essa segunda parte do § 1º deveria talvez estar no art. 2º ou no art. 3º. Porque não é só o fato de eu, como Juiz da 1ª Vara Cível, ter suscitado o incidente, porque, a rigor, a meu ver, nem foi instaurada ainda, quem instaura é o Tribunal, no meu ponto de vista. Vai fazer com que tudo fique suspenso.

Eu concordo com o que o professor colocou aqui, mas eu acho que isso tem que chegar ao Tribunal, e daí o Tribunal é que manda para o cadastro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois de admitido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, nós podemos passar para o art. 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se o ministro entendeu o que eu estou querendo dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aqui, pararia em superior instância. Eu acho que esse § 2º do art. 2º também tem a ver com esse dispositivo, porque ele diz assim: "Se não for alcançado o número mínimo de causas, os processos individuais prosseguirão".

Por exemplo, nós estamos falando num número, no § 1º, esse § 2º tem que entrar aqui nesse § 1º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o art. 2º... Não, não, aí o artigo *caput* que trata do 2º. Eu estou de acordo com o Medina de passar essa parte final do § 1º--



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para baixo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --para o 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou talvez até 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o 2º tem que ser mantido ali, o 2º tem que ser mantido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desce isso aqui para o 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque, depois que vier isso para cá, vai tem coerência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí tem coerência, tirando essa parte que o Medina falou, eu estou de acordo para botar essa suspensão como parte do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Tão logo se instaure o incidente..." Aí, sim. Esse "tão logo", depois, pode até ver outra expressão: "Instaurado o incidente". É isso que eu digo que divulgar o texto--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É um pente-fino.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei de "tão logo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir? Tenha outra. Daqui a pouco o ministro vai me caçar a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Vamos embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terceira consideração, Professor Paulo Cezar, e daqui a porque o professor Paulo Cezar não conversa comigo também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo com todas até agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que a mim me parece que nós temos que deixar claro aqui, distinguir: uma coisa é o Juiz de 1º grau suscitar o incidente. A mim me parece que não é o Juiz de 1º grau que instaura, eu acho que o Juiz de 1º grau suscita de ofício ou a requerimento das partes, ele suscita, manda para o Tribunal, e o Tribunal instaura.

Eu acho que a instauração no incidente, nessa perspectiva aqui, não deve ser feita... O Juiz suscita, o Tribunal recebe, e daí nós passamos ao procedimento do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a regra das cisões funcionais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu não me oponho, mas minha ideia original era o seguinte: no momento em o que Juiz de direito instaura o incidente, o incidente está instaurado, e as causas ficam suspensas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí tudo bem, mas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu só terminar. Aí ficam suspensos. Se não alcançar o número mínimo, as causas prosseguem, mas elas ficam suspensas desde o momento em que esse incidente é



cadastrado. Por que o que ocorre? Vamos ver o mecanismo. Quando com Juiz instaura ou suscita, não importa, ele vai ter que comunicar imediatamente no cadastro, para que você tenha o quê? Um número mínimo de causas, para que aí ele se transforme, efetivamente, seja admitido como incidente. Deixa eu terminar.

Então, eu não me incomodo, eu não tenho nenhum problema em deixar, como proposto aqui pelo Medina, em deixar que a suspensão só se faça depois de completar os requisitos, não tem problema nenhum. Mas minha ideia seria a de suspender, desde esse momento, e retoma depois, se não completar o número. É uma questão geográfica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu vou fazer aqui uma consideração, e me desculpem os juízes presentes, têm direito a um contraditório. Mas minha preocupação são os juízes de 1º grau saindo, suscitando esses incidentes a torto e a direito.

"Opa, pintou uma questão de direito aqui." Daí pode aparecer um monte. Eu penso que suspensão e até comunicação ao cadastro tem que passar por um controle do Tribunal, porque, senão, imagina ali, tem não sei quantas mil comarcas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem até gente que pode fazer isso para se esvaziar de trabalho. Para ficar...

SR. BRUNO DANTAS: Foi a consideração que eu fiz a semana... Na última reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? Para ficar com menos trabalho.

SR. BRUNO DANTAS: Perigo é deixar juízes aí pelo Brasil inteiro suscitando incidentes e suspendendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suscitando, daí fica um monte de incidentes suscitados.

SR. BRUNO DANTAS: Às vezes, a gente sabe que--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí, olha bem, olha bem, Medina, eu tenho certa duvida, porque, se você suscita um incidente, e esse incidente é cadastrado... Hein, Presidente? Isso é importante.

Se você suscita um incidente, Medina, e esse incidente é cadastrado, você não pode mais suscitar nenhuma, porque os outros vão estar suspensos. Agora, se você não cobra, aí, sim, você vai poder ter 100 suscitados. Entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu sei, professor, mas eu penso assim.

Eu sou Juiz aqui em Brasília ou sei lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só fazer um pequeno esclarecimento, porque eu preciso... É claro que não pode ser corrido evidente, mas, quer dizer, hoje, nós vamos, quer dizer, falar sobre o incidente



sobre o processo de conhecimento, pelo menos começar, entendeu? Então, só fazer para a gente mensurar nosso...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, mas só para nós mensurarmos nosso tempo, porque foi isso que foi distribuído como pauta, para a gente fazer dentro desse contexto. É importantíssimo isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, um esclarecimento, Sr. Presidente. A reunião vai até a uma?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vai até a uma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não prossegue?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, hoje, não estava... Está previsto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não estava previsto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas pode até prosseguir, eu delego um presidente, não tem problema nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Era só isso que eu queria saber.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, se for para abreviar, eu estou de acordo com a posição proposta. Minha única preocupação é que nós tenhamos um número muito grande, porque, se eu suscito ou instauro um incidente e comunico, e isso não tem o condão de suspender os processos desde logo, eu posso ter, amanhã, centenas de suscitação desse conflito, desse incidente, e, no momento em que eu suspendo com um só suscitado, eu evito que, enfim, chegue um número imenso lá--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu comprehendo, professor, mas o que eu penso é o seguinte: o Juiz ali de um vara cível do interior do Paraná, ele suscita, chega ao Tribunal, isso tem tramitação prioritária no Tribunal, só depois de, sei lá, *habeas corpus*, e outras coisas assim, mas chega no Tribunal, o Tribunal de imediato tem que deliberar. Vai ser admitido ou não? E isso rapidinho. Admitido, já comunica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu botei que o relator é que admite.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vejam, eu concordo com o professor, mas o que me parece é que, do jeito que está aqui, a impressão de que o Juiz de 1º grau suscitou, já comunica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:10:46]: Mas é isso que ele está falando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que eu--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu penso que não, eu acho o que Juiz suscita, cai no órgão competente, no Tribunal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, se o órgão competente é o Tribunal para verificar a admissibilidade do incidente, porque aí seria a mesma coisa, que o seguinte: uma coisa é oferecida uma exceção



hoje, de incompetência, outra coisa é admitida a exceção de incompetência, que ela aí, sim, vai suspender o processo. Só o oferecimento não basta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou de acordo, eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, fica mais controlado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu estou de acordo. Eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Escapa... E até vão dizer que nós estamos dando muito poderes aos juízes, de paralisar os processos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é esse o grande problema, presidente, é o problema de delegar poder a Juiz lá do interior, não sei da onde, e suspender processo no Brasil inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo, estou de acordo com essa proposta de só suspender depois que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suscitar. O art. 2º fica: "suscitado o incidente..." .

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Podia ser, olha: "Tão logo se admita o incidente".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, aí vai, por favor, para o art. 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que inverter o art. 2º e o 3º. O art. 2º tem que ficar parágrafos do art. 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente pode botar "suscitado e admitido o incidente". Que quem admite é o relator.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vê o art. 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ao invés de...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator", aí nós já botaremos "ficarão suspensos os processos automaticamente..." .

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode botar logo aqui no segundo, "admitido o incidente"; "admitindo o incidente, deverá ser registrado". "Admitido o incidente..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu entendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem admite é o Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que aí esse art. 2º tem que vir depois do 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele vem depois do 3º. Mas é admitido, depois do 3º. Vir depois do 3º...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não. Note bem. Aí não dá. Porque ele só pode ser admitido depois de completar o número



mínimo de causas. Não dá. Não dá. Eu acho que isso tem que estar no terceiro.

Olha, eu entendi, e eu vou fazer uma redação, eu entendi o que vocês disseram, deixa eu tentar arrumar. Eu entendi. Senão, aí nós vamos perder muito tempo. Eu acho que o art. 2º, ele só é admitido quando completa o número mínimo de causas, isso está no art. 2º. Isso é pré-requisito para admissão, o art. 2º.

Eu tenho que botar suspensão no art. 3º, a suspensão. "Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse é o 3º e vai virar o 2º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esse é o 3º, mas não pode virar o 2º, porque o 2º tem que ter, porque o 2º eu tenho que complementar o número mínimo de causas, não é? Porque o Juiz só remete para o Tribunal quando completar o número mínimo de causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso está pressuposto. Porque o § 1º está dizendo: "O Juiz deverá selecionar três". Aí você vem para o art. 2º, dizendo: "Admitido o incidente...". Aí você poderia dizer: "Ele seleciona três, manda para o Tribunal"--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, já manda os três só?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manda para o Tribunal, o Tribunal admite e aí toma essas providências. Eu acho que dá para conciliar perfeitamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o Tribunal só pode admitir se tiver mais 20 causas cadastradas, aí o Tribunal é tem que fazer a comunicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei se esse negócio tem que ser assim mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tiraria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria, causas... Três ações repetidas. Ninguém vai imaginar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O ministro vai poder dizer se eu estou errado, mas a impressão que tenho é que, às vezes, aqui no STJ, em relação ao 543 C, eles (entre aspas) estão "presumindo" que a questão de direito tem...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pelo conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está realmente aparecendo em um monte de lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, a repercussão geral, ela já presume que há repercussão geral, quando a matéria é receitada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu posso dar sugestão, aí, nesse caso, mantendo a ideia de vocês, e aí voltar ao direito alemão. O direito



alemão diz que o Tribunal vai admitir se ficar comprovada a repercussão extraprocessual, vamos botar esse, então.

Eu não preciso de 20. Eu sempre disse que tem dois critérios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O número é ruim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, pessoalmente, até--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A repercussão extraprocessual, que é o sistema alemão. O sistema alemão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nosso sistema, não precisa ser o alemão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, a repercussão geral usa a mesma expressão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar repercussão extraprocessual, repercussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque extraprocessual, e não geral?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Geral, porque, se você está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É repercussão geral, porque extraprocessual, nós não vamos vincular quem está fora, nós só vamos vincular quem está dentro. Repercussão, está em sentença.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Repercussão. Entendi, entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, Sr. Ministro, eu até prefiro, Professor Paulo Cezar, eu até prefiro, como eu vinha falando desde o começo, até por ser algo, um instituto em relação ao qual está todo mundo mais ou menos habituado, o uso até da expressão do 543 C, "multiplicidade da causas, com fundamento identifico à questão de direito".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu copiaria também.

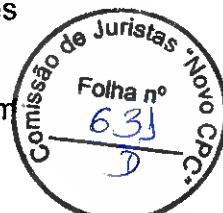
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Multiplicidade? Como é que nós vamos saber que tem multiplicidade, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí o Juiz suscita três e vai lá no Tribunal. Daí o Tribunal vai controlar isso. Vamos ver se vem mais ou não vem mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é a multiplicidade efetiva, é a multiplicidade--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que a multiplicidade... Multiplicidade... Porque o que vai acontecer, realmente nesses casos, já tem milhares de causas espalhadas por aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem três, já tem um monte.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que multiplicidade será que não pode ter a repercussão, que tenha repercussão? Eu acho que a repercussão fica mais... multiplicidade da causas, você tem que demonstrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Potencialidade de multiplicação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, alguma coisa assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, potencialidade de multiplicação chama-se repercussão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é possibilidade de multiplicidade, porque já existe, que nós vamos suspender aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é repercussão, mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria repercussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Transcendência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o que diz a Constituição, a qualidade é súmula vinculante. Quando houver potencial de relevante multiplicação de processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a expressão melhor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria usado pela Constituição. § 1º do art. 103 A da Constituição Federal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o 103 A, § 1º. Perfeito. Está bom, multiplicando. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso seria inserido onde?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso substitui no art. 2º. Mas isso depois a gente vê.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que o art. 2º vai depois do art. 3º ainda, não é? Na minha concepção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o art. 2º passa para 3º--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o de 20 causas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, na realidade, o 3º tem que estar junto com o 2º, porque o relator só pode admitir o 103--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para mesmo, o art. 2º tem que ficar inteiro com parágrafos do art. 3º.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas isso a gente vê depois. O importante é que... Admitido o incidente. O incidente só pode ser admitido depois de verificado o 103 A, que acabou de ser lido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. E isso só quem faz melhor é o Tribunal. Deixar isso na mão de Juiz não serve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá certo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, Presidente, o § 1º do 103 A [ininteligível], ele menciona não só o potencial de relevante multiplicação de acesso sobre [ininteligível] excedente(F), como também controvérsia atual e de obras [ininteligível] que acarrete grave insegurança jurídica, o primeiro requisito aí que a Constituição usa para súmula vinculante, grave insegurança jurídica... Talvez seja o caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 103 A?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:18:17]: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que vale a pena, são expressões que dá modernidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que eu acho? Eu acho que as ideias são boas. Agora, o que eu proponho, pode ser eu ou outra pessoa, redigir a ideia e depois mandar para os colegas. Se a gente for redigir aqui: um artigo tal tem que ficar na frente do outro, na frente do outro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que o mais importante. Olha aqui, o mais importante, só há incidente de coletivização admitido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele só pode ter admitido pelo Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pelo Tribunal. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu tenho mais algumas observações rápidas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a intervenção do *amicus curiae* dispensa Audiência Pública, isso vai demorar, tornar muito complexo esse--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei Audiência Pública se o Tribunal entender relevante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas isso, aí para embalar. Tira isso daí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, sai Audiência Pública.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Amicus curiae*, você já imaginou uma Audiência Pública sobre se é devida a assinatura básica? Vira um plebiscito sobre o uso de arma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, mas estão tão interessantes as audiências públicas que a gente está fazendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é diferente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas aí o Tribunal não é obrigatório. Audiência Pública é só em caso excepcional, se o Tribunal assim entender.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que fica bonito, fica bonito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na lei, está previsto na lei. Pois é.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, tira Audiência Pública--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, pela minha experiência da vida prática, eu verifico que essa Audiência Pública, na prática, ela vai servir a lobbies, vai ser servil à intromissão de pessoas que vão lá tumultuar para não coletivizar. Isso é do Juiz. O Tribunal decidiu que tem que coletivizar, acabou. Chama *amicus curiae*. Na assinante quem é que nós chamamos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui já está previsto, aqui é a oportunidade da intervenção--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu acho que está bom. O *amicus curiae* é o maior instrumento de legitimação democrática desse instituto aí. Audiência Pública, para julgamento, você acaba como o cantão da Suíça, que tem 25 pessoas ali em pé na praça, decidindo a sorte dos outros.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal fez duas audiências públicas que eu achei ultrapertinentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas era célula tronco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Paulo, o que a gente está dizendo aqui--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu estou botando aqui, note bem, vocês estão confundindo, eu estou botando que "excepcionalmente o Tribunal pode", isso não significa que ele vai fazer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, não tem, porque o Tribunal pode fazer isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu estou te dando minha experiência--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas eu vou tirar, não estou botando que tem que ter.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assiste uma Audiência Pública do Supremo, sobre o tema que não seja feto anencefálico. Vai lá e assiste.

O presidente da Audiência Pública [ininteligível] fica tonto no meio daquela gente toda, todo mundo usa da palavra, cada um para aparecer mais, e aquilo não forma opinião jurídica nenhuma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já tirei. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae*, o cidadão vai chegar lá e vai mostrar como deve ser. As atividades, hoje, estão todas reguladas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, já tirei. E já está prevista a intervenção--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, deixa eu ver se tem mais alguma... Tem alguém que tem mais alguma observação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho algumas ainda.

SR. BRUNO DANTAS: Pela ordem, também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho outras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, quem tem? Eu vou rodar a panela assim. Vai lá, Bruno, fala.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu não terminei ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não terminou ainda?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Bom, então, depois dessa... Tendo em vista que a gente alterou, a gente vai também modificar também esse negócio de período não superior a 90 dias e 20 causas e vamos tirar também o § 1º do art. 2º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, sem dúvida. Sem dúvida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que isso aí sai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sem dúvida nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque mudou a sistemática. Isso é evidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 5º do atual art. 2º eu acho que, ao invés de cada estado, seria cada Tribunal. Mesmo porque, se for Tribunal Regional Federal, não é estado, na minha opinião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cada Tribunal. Estou de acordo, cada Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí art. 4º e 5º a questão aqui do fato...



SR. BRUNO DANTAS: Só, no 4º, para não perder o bonde, onde está comarca coloca circunscrição ou sessão judiciária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 4º a gente já tinha mexido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espera aí, onde eu ponho?

SR. BRUNO DANTAS: Art. 4º, onde fala direito da comarca--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas o 4º, vai sumir o 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Vai sumir?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai sumir o 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Quem colocar coloca circunscrição ou sessão também para--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E, for fim, Sr. Presidente--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 4º some, não é? Que é prova, não some o 4º? Vê aí. Some o 4º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não some. Foi substituído, Paulo, foi substituído por--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os arts. 4º e 5º somem, essa redação atual aqui...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não fala mais em circunscrição, mas não fala em circunscrição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho só mais uma questão, que essa eu de fato eu acho importante. Eu entendo que, nesses casos aqui, se houver questão de direito federal ou questão constitucional, não deve ficar a critério da parte ou até do Ministério Público o controle pelo Supremo e pelo STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é necessário o STJ--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas eu acho que a expressão reexame necessário não seria adequada. Mas, do jeito que está no art. 7º, professor, está escrito: "recurso especial extraordinário interposto, quem pode interpor, etc.". Eu entendo o seguinte, bom, primeiro: pode ser que haja questão de direito que seja meramente local, estadual ou municipal, daí não vai se falar em recurso especial extraordinário. Mas, se houver questão de direito federal, inclusive, tendo em vista que essa questão, quero crer, do jeito que está aqui estabelecida, a solução da questão de direito vai dever ser adotada em todo o país, uma vez decidida pelo Tribunal, a mim me parece que o incidente tem que ser remetido, de imediato, para o STJ ou o Supremo, conforme o caso, para exame da questão de direito. É minha opinião. Para trâmite prioritário, inclusive, para, depois, evitar futuros recursos especiais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu procurei fazer? Eu procurei colocar o Ministério Público e, se o Ministério Público não recorrer,



nem as partes, eu botei que a Defensoria Pública seria científica, por quê? Porque eu acho que não vejo como fazer um reexame, queria ouvir até nosso Presidente aí, que tem experiência do STJ, de um reexame.

Eu acho que seria o ideal. Para mim, eu gostaria que passasse por lá. Mas pode ser que exista uma situação de tal ordem que não haja necessidade de realmente que o recurso chegue lá, não é?

Eu acho que a gente tem que ter cautela de ter legitimados para levar. O Ministério Público, parte da Defensoria Pública, podemos botar Advocacia da União, como propôs o Elpídio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é que está, professor, veja, tendo em vista. Olha, veja a situação dos juízes de 1º grau que estão com a causa suspensa. Uma das partes vai interpor recurso especial, daí a outra vai apresentar contrarrazões, de repente, o recurso especial não é admitido por falta de um requisito, e ficamos dois meses discutindo isso--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso aí eu acho que o Presidente é que pode dizer, reexame obrigatório para o STJ, eu não sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu estou suscitando uma--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu delego ao Presidente essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que cercá-lo de cuidados vai ser a contrapartida para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aceitação dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --o público externo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que cercar o incidente de cuidados vai ser a contrapartida do público externo. Quer dizer, resolvemos o incidente de coletivização, resolvemos(F). Não, mas tem reexame necessário, quer dizer, tudo isso vai demandar um tempo, nós vamos ter que, depois, dizer, estabelecer um prazo aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ideia é facilitar chegar ao STJ e ao Supremo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que fazer isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --tanto que eu botei recurso da Defensoria Pública, inclusive. Agora, a ideia do Medina é um reexame obrigatório...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não estou contra, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vamos usar essa expressão. Eu preferiria dizer assim: "proferida a decisão, o Tribunal". Havendo questão de direito ou questão de direito federal infraconstitucional



questão constitucional, imediatamente, remeterá o incidente ao STJ ou Supremo, conforme o caso".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, não estou contra, não. Se você achar que é--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se você achar que é prioritariamente, também, ele já vai decidir que vai--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota preferência legal, como tem no mandado de segurança. Então, onde é que entraria aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 7º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, o art. 7º e o recurso...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se vocês acham que é possível, preferia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem que interpor, tem que mandar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só não usaria reexame aqui, nem remessa necessária, mas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas será remetido para quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que dizer para alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contrapartida, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Será remetido para quê? Eu tenho que dizer. Já foi julgado. Será remetido para quê? Eu tenho que dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para confirmar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, é para ser julgado, ser reexaminado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É reexame, é reexame.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho que dizer, não é? Eu tenho que dizer alguma coisa. Eu não sei, eu gostaria de ouvir a opinião do Professor Humberto, aí, nosso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu acho que tem que... Isso tem que ser chancelado pelo STJ.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --jovem da experiência. O que o senhor acha, Professor Humberto, disso?



SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: [risos] Eu acho que a figura tem que ter uma finalidade institucional, não existe essa figura de remessa que não seja para julgar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor acha que deve ser assim?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu acho que tem que ser julgado, pode ser julgado.

Eu não tenho uma opinião formada, não, eu acho que, se a estrutura admite que um Tribunal local possa resolver um tema de direito federal, e esse tema de direito federal transita em julgado, não precisa estar sempre confirmado pela STJ ou pelo Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ação civil pública, vamos dar um exemplo, ação civil pública--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, os recursos repetitivos, a regra deles é que eles sejam selecionados pelo Tribunal de origem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, Presidente, ação civil pública... Presidente, ação civil pública não tem... Que decide direito difuso, coletivo, individual, homogêneo, não tem recurso obrigatório. Por que nós vamos fazer aqui um reexame obrigatório aqui? Vai ser julgado pelo órgão especial ou Tribunal pleno, como disse o Professor Humberto, na capital do estado.

Eu coloquei aqui. O que eu coloquei? Recurso das partes, botei o Ministério Público e ainda disse que, se o Ministério Público não recorrer como fiscal da lei, tem que intimar a Defensoria Pública, para ela poder--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o *amicus curiae*, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O *amicus curiae* pode. Eu acho que esse reexame obrigatório--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um pouco demais.

Abertura conferir a possibilidade do RESP sobre isso. Isso é uma questão formal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas vejo só. Do jeito que está escrito aqui, olha, recurso especial extraordinário tem efeito suspensivo. Daí eu sou advogado de um dos réus ou de um dos autores, aí eu vou entrar com meu recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, esse recurso aqui, desculpe, é no incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está certo. Eu vou entrar com recurso especial no incidente.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai achar que não deveria ter sido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí a outra parte vai estar com prazo em dobro para apresentar contrarrazões de recurso especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nesse negócio, demora dois meses tramitando aqui. Sim, mas, veja, a questão é tão importante para admitir a instauração do incidente, ela merece ir para o STJ ou para o Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí a ação civil pública também merece. Aí é um recurso, é normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o recurso vai demorar dois meses tramitando aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, a questão é tão importante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou entendendo, tu quer mandar e, ao mesmo tempo, vai demorar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu quero mandar o incidente, e não o recurso. Eu não quero que isso dependa de recurso especial extraordinário.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas eu acho que não-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não pode. Suprimir não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não, não. Não suprimir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o Plano Bresser está há dois anos do Supremo parado, isso demora mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a questão de direito que mereceu a suscitação desse incidente tem que ser submetida a exame do STJ e do Supremo, automaticamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concluir o julgamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, espera só um instante. Uma informação prática da última corte especial. A última corte especial entendeu que, se o reexame necessário, ele não substitui o recurso. Se a parte não recorre--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Medina, vamos raciocinar. Sua preocupação está boa, mas sua ideia, nós temos que fazer isso na ação civil pública, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que teríamos, sim.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí vai tudo para o Supremo, vai entupir o Supremo e o STJ, todas as ações civis públicas no país, todos os incidentes do país--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí que está, é que o problema é que as ações civis públicas estão sendo usadas para tudo, esse que é o problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe qual é a preocupação do Medina? Seriam três meses. Nós vamos perder três meses, são três meses que nós vamos perder. Vai ter o recurso, vai ter contrarrazões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava pensando que era só reexame, eu acho que oferecer o recurso para o Tribunal Superior é uma contrapartida importante.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente. Tudo bem, já que estamos restringindo nesse ponto, então, penso que talvez fosse o caso de prever que as partes nos processos que não foram escolhidas como piloto também estão legitimadas a recorrer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas note bem, isso já está previsto aqui que as partes podem--

SR. BRUNO DANTAS: As partes da ação piloto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode, pode intervir.

SR. BRUNO DANTAS: Mas e das outras que estão suspensas lá na origem?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está escrito isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:56]: Aí entra como *amicus curiae*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está escrito? Então, tudo bem. Porque eles são terceiros prejudicados--

SR. BRUNO DANTAS: Quer ver aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos ter bilhões de recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha o que diz aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, no fundo, no fundo, é igual ao repetitivo que vem o *amicus curiae*, [ininteligível] todo ano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu só ver. Espera aí, deixa eu só ver isso, que isso é importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:30]: A culpa não é minha, é da Gol e da agência.

SR. BRUNO DANTAS: Está no 7º, Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 3º diz: "remetidos os autos, virá aos interessados, órgão, entidades e os demais interessados para se manifestarem, podendo requerer, se for o caso". Agora, provas têm--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o art. 8º, 8º. Mas eu acho que, na linha do Bruno, nós podemos, também, além de estar no 8º, colocar no 7º, esclarecer mais no 7º. A proposta do Bruno eu acho boa, esclarecer mais no 7º. Interessados também--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interpostas por ambas as partes, sobre terceiros interessados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, eu estou de acordo com o Bruno. Eu acho que é importante. Se está no 8º, tem que estar no 7º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todos concordam que é só através de recurso que sobe a questão para o STJ e para o Supremo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode discutir essa prejudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A mim me parece que mereceria, pelo menos, tomar a opinião de todo mundo, o reexame necessário ou outro nome.

Eu até acho que o nome reexame necessário não vale a pena.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, paramos nessa pequena discussão. É...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós não temos como fugir. É um reexame necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há uma previsão--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não tem como fugir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. E eu não tenho dúvida de que, na prática, vai ter recurso especial extraordinário. Não tenho dúvida nenhuma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas há previsão de oferecimento, a parte oferecer recurso especial extraordinário da decisão de admissão do incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da decisão, muito bem. Além dessa decisão, haveria necessidade do reexame necessário ou a proposta simples do Medina seria só o reexame necessário, sem, sem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sem recurso voluntário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu opinião por como está, tem que oferecer recurso, e não precisa de reexame necessário, porque a contrapartida já está aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E ampliar os legitimados, como eu fiz, Defensoria Pública--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ampliar os legitimados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --Ministério Público.



SR. BRUNO DANTAS: Eu estou de acordo com...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com o Presidente? Está com o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fazer uma pergunta para o Paulo. Eu estou pensando no seguinte: eu gostaria de saber como você concebeu o sistema que diz respeito a esse ponto específico. Então, vai lá. O Tribunal, o Tribunal decide a respeito da tese jurídica, comanda todos os processos, decide "x". Vamos supor que, por alguma razão, nenhum recurso suba--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma razão o quê? Não haja recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por alguma razão especial, nenhum recurso suba--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vício de forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existe a possibilidade de haver outra dimensão recursal, que é das partes, cada uma com suas ações, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita gente errando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esses chegam ao STJ.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não chega--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, porque, olha bem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se chegarem? Pode acontecer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o que ocorre é o seguinte: é igual a uma ação civil pública, vamos admitir que essa excrescência que existe hoje da coisa julgada localizada saia, e você tem um Tribunal que julgou uma ação civil pública, um direito difuso, direito coletivo, o que quer que seja, e não houve recurso para o STJ, não houve recurso para o Supremo. Está certo?

Na medida em que não há recurso, eu não tenho recurso nas ações individuais, porque elas estão vinculadas. Eu não tenho recurso para esse ponto, elas estão vinculadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Espera aí. Espera aí. Agora, eu entendi a preocupação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha preocupação é a seguinte: está [ininteligível] lá no STJ uma tese diferente daquela que foi decidida pelo Tribunal de 2º grau, entendeu? Você entendeu?

Eu estou perguntando se isso é possível o sistema tentar conceber. Então, eu tenho o incidente de coletivização, que vai petrificar a decisão a



respeito de matéria jurídica no 2º grau, porque, por uma razão qualquer, não subiu nenhum recurso, e aí sobem os recursos individuais, ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E chegam ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na hora em que você confere legitimidade ao terceiro interessado, como o Bruno sugeriu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas ele intervém aqui nesse processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intervém nesse processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nesse, mas não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nesse processo ele pode fazer chegar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, lá de debaixo, não. Nesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode fazer chegar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O lá de baixo só pode chegar ao STJ ou Supremo se tiver outra questão, além daquela que foi objeto de decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está bom.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode ser que tenha outra questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes das causas piloto, essas partes têm legitimidade. E os terceiros interessados, porque têm pretensões isomórficas, têm também legitimidade para recorrer, o que tu estás botando aqui.

Se os titulares das causas piloto dormirem no ponto, isso não significa dizer que os terceiro interessados não podem fazer subir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: MP e Defensoria Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E terceiros interessados também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui só fala MP e Defensoria Pública. E minha causa que está suspensa?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está acrescentado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí, ministro, aí fica pior, porque daí todo mundo vai recorrer. Já pensou 200 recursos especiais subindo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também pensei nisso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que eu falei.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou explicando o que ela procurou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu vou dar... Aí eu vou dar uma experiência. Eu vou dar uma experiência.

Eu discordo, Medina. Medina, eu discordo, eu vou dar uma experiência minha da advocacia. Esses problemas de telefonia, e mesmo esses problemas de banco, a experiência que a gente tem, a experiência que a gente tem é de que as pessoas não se habilitam, as pessoas não se habilitam nos recursos, as pessoas estão com seus processos suspensos, raríssimas, poucas farão recursos, pouquíssimas farão recursos. Pouquíssimas. Vão ter que se deslocar, pouquíssimas. Não vamos nem correr esse risco. Mas nós não podemos é proibir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente, não passa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, contrapartida boa. Se já está suspendendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, se a causa é importante, vai chover recurso especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vamos correr esse risco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os recursos são homogêneos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vão ficar tudo do mesmo jeito lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São sócios unitários, vai decidir numa paulada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, vai decidir numa só.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que nós não podemos é proibir o ingresso daqueles que tiveram o processo suspenso por causa da coisa julgada, amanhã alegar que é uma constitucionalidade.

Eles não tiveram a oportunidade de ingressar. Nós temos que permitir o ingresso de qualquer maneira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não, é uma contrapartida boa, cala a boca de muita coisa. A contrapartida é interessante.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, sem querer criar confusão aqui na discussão, como está em processo de votação, mas como o Professor Paulo Cezar mencionou a legitimação, eu queria já consignar que eu gostaria de discutir essa limitação às partes do Ministério Público com a Defensoria Pública.

Primeiro que eu entendo que é equivocado colocar a Defensoria Pública nesses termos, porque ela tem uma missão constitucional muito bem delineada.



Acho que nós deveríamos ampliar isso aqui para os demais legitimados, para a ação civil pública. Não vejo por que excluir uma associação, por exemplo, de--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, ela não está excluída, Bruno. Olha aqui, lê o art. 8º, por favor. Lê o art. 8º. Eu acho que a gente não devo ver fazer menção à ação civil pública, por favor, senão, nós vamos ter isso--

SR. BRUNO DANTAS: Nem quero fazer isso. Nem quero--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o art. 8º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, já não é um bom negócio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o art. 8º. Vê o art. 8º.

SR. BRUNO DANTAS: "A instauração do incidente de coletivização será sucedida... Viabilizará a participação de órgãos e entidades reconhecidamente interessados na solução da controvérsia, assim como aqueles que tiverem..." Mas eu me refiro a instaurar o incidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:02]: Para suscitar.

SR. BRUNO DANTAS: Suscitar o incidente; perdão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para suscitar?

SR. BRUNO DANTAS: É.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Por que a gente permite só o Ministério Público e a... Na verdade, só o Ministério Público, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser o Juiz, as partes--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o juízo de ofício, as partes e o MP--

SR. BRUNO DANTAS: O MP não está no processo, necessariamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas sabe o que ocorre na prática do MP?

SR. BRUNO DANTAS: Se for assim, o MP não tinha que entrar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Bruno, mas ele tem conhecimento. Bruno, quando isso acontecer, são milhões de processos que alguém vai provocar o MP, alguma coisa. Eu acho que quem tem que suscitar, evidentemente, a gente pode até... É quem está no processo, porque é um incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas pode ser Defensoria, aqui, também, se for o caso.

SR. BRUNO DANTAS: Mas o MP pode não estar no processo, esse é meu ponto.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como ele vai ser suscitado, se ele não está no processo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é um pergunta que a gente tem que formular.

SR. BRUNO DANTAS: Ou a gente tira o MP ou coloca todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, ou tira o MP ou coloca--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu não estou de acordo com--

SR. BRUNO DANTAS: O MP não necessariamente estará nos autos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, note bem, é porque já existe...

Bruno, não é o problema do MP, mas já existe uma realidade, isso já está disseminado na cultura nossa, que você provoca o MP, para o MP fazer. Minha pesquisa que eu fiz da minha tese, 98% das ações civis são do MP, 97. Então, nós estamos diante de uma realidade nossa, agora, abrir isso, vai... Para qualquer legitimidade da ação civil pública, isso vai acabar entrando no direito coletivo.

SR. BRUNO DANTAS: O problema que eu queria trazer é o seguinte: existe, hoje, e aí é um argumento extrajurídico, existe hoje uma disputa de poder que nós não temos ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entre a Defensoria Pública--

SR. BRUNO DANTAS: Entre a Defensoria Pública, o MP e os demais legitimados.

Se a gente traz esse bode para dentro do Código, a gente arrisca inviabilizar o Código só por causa de um artigo como esse.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, o MP é fiscal, o MP vai ter que intervir obrigatoriamente como fiscal, até para evitar um conluio, alguma coisa, isso é importante.

SR. BRUNO DANTAS: No incidente. Concordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Segundo... No incidente. Eu não me incomodo, eu acho que a gente pode botar MP ou Defensoria Pública.

Por que eu botei Defensoria Pública? Porque, como nós estamos em sede de direito individual em quantidade, a Defensoria Pública tem interesse. Não estou apontando Ministério Público ou Defensoria.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Eu acho que já melhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colocar Defensoria fica bom. Ministro.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar Defensoria, então.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente não entra nessa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não entra na seara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso é muito importante. Não confundir, porque realmente o incidente de coletivização, ele é diferente do processo coletivo.

SR. BRUNO DANTAS: Lembra, professora, aquele assunto que eu inseri?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, Defensoria Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Então, está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde ficaria aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 1º.

SR. BRUNO DANTAS: No art. 1º logo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só isso. Aí você mata, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou da Defensoria Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, claro!

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Acho que a Defensoria é muito importante.

SR. BRUNO DANTAS: Porque o que atrasou o Código de Processo Penal foi a disputa Ministério Público-pólicia? Aqui pode ser Defensoria Pública e Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Defensoria, agora, está no pé mesmo.

Bom, eu perguntaria: alguém tem mais alguma objeção?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, era só essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem mais alguma?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ainda acho que tem que subir de ofício.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rapidinho. Assim, não é objeção nenhuma, eu concordo com a alteração que deve ser processo de 2º grau. Dúvidas para a comissão, que talvez... Ou não entendi, assim, para a gente analisar.

Primeiro, bom a finalidade desse incidente, na prática, pelo que eu vislumbrei, é forçar o julgamento rápido de ações repetitivas ao STJ Supremo. Correto? Porque vai suspender todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. É isso mesmo.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficar bem objetivo. Minha dúvida: uma questão federal, juros bancários, só para facilitar, não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência da Justiça Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas, veja bem, juros bancários, um contrato de financiamento discute capitalização de juros, na Caixa. A Justiça Federal, o TRF instaura o incidente, suspende as causas nos TJs e vice-versa? É a primeira pergunta que eu faço. Segundo: se tiver recurso no STF e no STJ, o TJ local vai suspender os recursos lá, que são causas pendentes de instância superior? São duas dúvidas que eu coloco. E são sérias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi a segunda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um RESP no STJ, um recurso extraordinário no Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suspende tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. O TJ-DF, por exemplo, ou o TRF de 1^a região suspende a causa desses juros, que está julgando lá, vai expender essa decisão, o incidente vai suspender o julgamento lá?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jurisdição. Ambos os tribunais têm jurisdição sobre todo o território nacional e sobre ambas as justiças.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, causa de direito no TRF--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chegou no TJ ou chegou no Supremo, suspende onde tiver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Tudo bem. Uma causa no TRF, um incidente – não é? – vai suspender as causas nos tribunais estaduais?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também? Então, nós temos que colocar isso, porque eu tenho dúvida, porque não está aqui. Me parece, aqui, que eu entendi, está dentro do âmbito da competência federal e estadual. Tem que colocar, então, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não diz do STJ e do STF?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é o segundo ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa foi a segunda pergunta. É a primeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A primeira é a vinculação, o TRF suspende causa no Tribunal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E onde estaria, para nós resolvemos rápido isso? Isso é besteira.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Principalmente, Jansen, eu acho que sua observação é boa, principalmente os recursos do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º do art. 2º, ministro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso passou de uma fase que já superou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente deverá ser julgado pelo Tribunal pleno ou órgão especial onde houver [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, desculpe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É complicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, por aí mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Depois de causa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, deve ser... Deve ser onde está a suspensão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, desculpe, eu...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: As causas que estão pendentes de julgamento naquele estágio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ali em 1º grau?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, olha, o inciso III. O cadastro... Remetido os autos(F) ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator, este comunicará aos presidentes dos tribunais estaduais e federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o STJ e Supremo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não pegou minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se tiver um recurso especial extraordinário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pendente?

SR. BRUNO DANTAS: Paulo Cezar, a decisão do TJ suspendendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que expender também, é evidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, eu acho complicado isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o recurso tem efeito devolutivo e suspensivo.



SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu penso que esse problema é um problema em torno de julgamento de causas pendentes no mesmo nível, não é possível um incidente criado em causa no 1º grau suspender recurso de processos que já foram julgados em 1º grau e que já estão no Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui está dito que vai--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está dito que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso é ilógico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí está dito que vai suspender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí está dito que vai, porque não transitou, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, diz aqui, olha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você tem um RESP não julgado lá, vai suspender ou não? Entendeu? Um extraordinário. Um incidente de um TJ vai suspender a apreciação do recurso pelo STJ e pelo Supremo? Essa é minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é só do [ininteligível]... Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, além de estaduais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz de 1º grau--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se basta botar aqui as causas pendentes em 1º grau?

SR. BRUNO DANTAS: Isso sim, porque são incidentes para uniformizar julgamento de 1º grau, não é do país todo e de todos os tribunais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Serão automaticamente suspensas.

SR. BRUNO DANTAS: Primeiro e 2º grau, então?

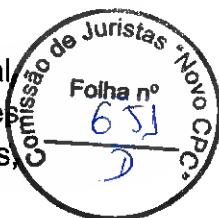
SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, 2º grau?

SR. BRUNO DANTAS: Porque vai ser um Tribunal para todos. Senão, não vai adiantar nada esse incidente, só vai valer no estado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso é que digo, aquilo que foi falado no início na reunião, do pente-fino, como é importante.

Olha, você vê aqui, se a gente for pegar textos aí, tem que fazer a pente-fino, você vê como é importante.

Agora, onde é que está aqui? Está aqui, olha, § 1º do art. 1º, parte final: "As causas cujas pretensões versam sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir serão automaticamente suspensas,"



sem prejuízo da construção de eventuais medidas de urgência." Então, a gente tem que botar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É esse trecho que iria passar para o artigo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Nós temos que botar: "as causas e pretensões que tivessem o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir em 1º grau, tramitando em 1º grau, tramitando em 1º grau, em tramitação serão automaticamente suspensas". Em 1º grau ou no Tribunal também?

SR. BRUNO DANTAS: No Tribunal também, porque ele vai julgar todos, ministro. Acho que o STJ e Supremo não, porque, senão, os Tribunais vão estar julgando de acordo com... Veja bem, o Tribunal vai julgar uma causa que está sendo suspensa no 1º grau do seu Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que as causas submetidas, as causas pendentes e submetidas a recurso local, a recurso no Tribunal local, ficarão suspensas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí tenho uma dúvida, suspende e fixa a tese. O Supremo e o Superior estão sujeitos àquela tese, ao julgar o especial extraordinário?

SR. BRUNO DANTAS: Não, segundo o que nós estamos decidindo, não. Só os Tribunais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí ele julga diferente. O que adianta aquela tese lá embaixo, se o Supremo julgou diverso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a pergunta que eu fiz. Foi a pergunta que eu tentei fazer para o Paulo Cezar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, note bem, olhe bem, mais aí nós estamos... Espera aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até concordo, mas a finalidade no incidente cai por água abaixo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, Bedaque, não cai por água abaixo, de jeito nenhum. Nós temos casos aí, diversos casos, diversos casos, em que no próprio Superior há divergência em turmas, cada turma julga de uma maneira. O fato de eu ter uma coisa julgada sem súmula no STJ e depois ter o julgamento do incidente não significa nada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse incidente, veja bem, Paulo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só aquele caso concreto que foi julgado pelo STJ é que não vai ser abarcado, agora, aqueles outros vão ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já acabou. Milhares de casos já encerrados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, já encerrados, acabou, os outros vão sendo. O Professor Humberto está dizendo.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E não vão chegar ao STJ?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode. Vai chegar, o próprio incidente é que vai chegar. O fato de um processo isolado já ter sido julgado não desmerece o incidente, qual é o problema? Agora, o próprio incidente que pode chegar ao STJ, e o STJ modificar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E vai ser o órgão especial ou pleno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vale para tudo. Se o STJ mudar o incidente, vale para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que está suspenso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só vale para aquela causa individual. Nenhum problema, não existe. Senão, nós não podíamos admitir decisões divergentes no STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Então, isso vai acabar acontecendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas espera lá. São coisas distintas. Vamos admitir que uma ação individual já tenha sido julgada pelo STJ. Isso não significa nada. Agora, se o incidente for julgado de maneira diversa, cabe recurso para o STJ, e o STJ poderá manter aquela posição ou mudar, não tem súmula. O STJ está cansado aí de uma turma julga de uma maneira, outra turma julga de outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas aí as causas não estão suspensas mais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, no STJ, não estão suspensas, só não podemos suspender causa no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando for recurso do incidente de coletivização para o STJ e para o Supremo, as causas esperarão isso também?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: As causas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pendentes?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que sim, as causas, aqui, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tinham que esperar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí, na medida em que for interposto um recurso especial para o STJ, suspende os que estão lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser isso, também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Suspende os que estão lá.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a mesma técnica, pelo mesmo motivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A mesma técnica, a parte recorreu, não julga os que estão lá. Suspende, julga--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a mesma técnica do repetitivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E também para o STF, porque nós estamos falando de duas linhas, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Será?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que aí fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Chegando lá, ele para.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas é o próprio STJ que vai...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso, ele mesmo. Aí, para ter coerência, tem que ser em todos os graus de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interposto especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, a segunda e última interferência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, deixa... Só vou acertar, porque isso é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: ...estar interposto. Basta estar interposto ou o STJ que vai decidir?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o STJ que decide a suspensão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, o STJ ou STF?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho. Ele é que vai determinar a suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está sendo importante. Olha aqui. Eu só quero chamar a atenção que é o seguinte: esse é o tipo do tema que é o aspecto pontual da reforma que tem que ser debatido com essa exaustão. Com essa exaustão, sem pressa e com essa exaustão.

É importante. E, se o instituto que tem uma feição muito diferente do mesmo instituto, nos outros países, mas que nós precisamos que seja assim. Esse é o raciocínio que eu digo: "Às vezes, a coisa é boa na Alemanha, mas não é boa para cá". Nós temos nossas necessidades. Eles não têm 250 mil processos. Essa é a diferença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque, hoje, Bedaque, quem faz isso somos nós.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E mudou onde? Mudou aonde, Paulo? Mudou aonde?



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aqui nós vamos ter que acrescentar... Que nós vamos ter que redigir um artigo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos aonde? Para a gente poder acompanhar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós vamos ter que redigir um artigo aqui, que, quando fala naquele § 1º do art. 1º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que suspender todas as ações--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A segundo parte, a parte final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --propostas e recursos ainda não julgados, até a definição do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Não, não, não tem. Nós temos... Não, são duas coisas, para ficar claro: uma coisa é a suspensão automática dos processos pendentes em 1º e 2º graus no Tribunal local; e vai ter um artigo que o STJ ou o Supremo poderá, a critério dele, determinar a suspensão de recursos especiais ou extraordinários pendentes sobre o mesmo, em tramitação sobre o mesmo tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, nós estamos admitindo que, digamos assim, a suspensão, ela tem como termo *ad quem* a definição para o Tribunal local.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tribunal local da admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se, amanhã ou depois, o STJ ou o Supremo modificarem isso, isso tem efeito retro-operante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai se destruir tudo o que se decidiu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não, não, não. Note bem, são duas coisas distintas, nós temos recursos individuais pendentes no STJ, vamos admitir, recursos individuais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o recurso eventualmente interposto contra o incidente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E nós temos o recurso interposto contra o incidente. Se, num recurso interposto contra um incidente, quando chega ao STJ, e se o STJ tiver centenas de causas individuais, ele suspende as individuais, para julgar o incidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Julgado o incidente, evidentemente--



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu vou me curvar à Comissão, eu vou me curvar ao que a Comissão decidir. Só quero saber o seguinte, quer dizer: as causas não ficarão suspensas até que o Supremo ou o STJ decidam o incidente de coletivização?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, ficarão, porque tem efeito suspensivo, o recurso tem efeito suspensivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpe. Eles podem receber o recurso interposto contra a decisão no incidente e, antes de julgar esse recurso, determinar a suspensão dos processos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Processos lá no STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas que estejam lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se me fiz entender. Eu acho que guardaria coerência se tudo ficasse suspenso, enquanto o STJ e o STF, provocados, vão se manifestar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso já está. Isso já está, mas isso já está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive, os próprios recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso já está, porque já tem efeito suspensivo o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive, os próprios recursos, porque isso é a garantia de que a tese vai ser... Agora, eu acho que tem que fazer, depois, para finalizar, um prazo para julgamento final do incidente de coletivização. "O incidente deverá ser julgado com preferência sobre os recursos", igual a lei dos repetitivos, "terá preferência no julgamento". E eu acho... Qual o prazo de duração para julgar uma coisa dessas, Humberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sessenta dias.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esses prazos são os chamados impróprios...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sessenta dias está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse incidente de coletivização tem que estar julgado... Não, acho que aquele prazo de suspensão da questão prejudicial do Código é razoável, de seis meses. Acho que aquilo ali é razoável. Não adianta utopia, não é? Acho que aquele prazo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não adianta você colocar regra para não ser cumprida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses, porque, senão, não acaba.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas não retoma individual depois do seis meses, não retoma.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, o prazo não vale nada. Não precisa botar prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem que botar prazo e retomar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Retoma os processos individuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que o que vale são as preferências, como pressão, preferência de julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter preferência de julgamento.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas prazo... Tem uma expressão assim "prazo curto"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo razoável.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Prazo razoável, obedecia à preferência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferência e julgamento num prazo razoável. Pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É. Assim é factível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: se colocar prazo razoável não tem como aferir, os outros voltarem a correr, aí vão ficar discutindo se é razoável se botar seis meses. Não julgou, vai continuar correndo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: eu acho que nós temos que... Eu não botaria...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que pôr, sim, inclusive, para o Tribunal julgar rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, o Código optou por prazo para despacho, prazo para suspensão, mas eu acho que a gente tem que botar prazo.

Agora, recentemente, se em seis meses não prosseguir a execução, arquiva, não colocou lá na execução? Se não iniciar a execução, tem que prosseguir seis meses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria que os tribunais deverão dar a mais absoluta prioridade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu usaria a expressão do repetitivo: "o julgamento do incidente de coletivização terá preferência nos julgamentos", com é lei federal, você pode até pôr: "Preferirá o julgamento dos recursos repetitivos ou mandado de segurança", não vai botar antes de *habeas corpus*, porque não dá. O regimento interno vai dizer--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, não põe prazo? Está bom. Vamos colher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colher aí. Eu poria prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também coloco prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu ponho prazo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:56:19]: Prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para mim tanto faz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Paulo, não tanto faz, porque, se o efeito dos outros começarem a correr, se não tem número...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é lei federal, meu amigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não funciona.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de coletivização são causas piloto--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juizado tem um prazo de 60 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas 60 é muito pouco.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou dizendo o Juizado tem um prazo, e, na prática, não ocorre. É o que eu estou falando. Mas eu não me incomodo de botar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que tem que botar prazo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para retomar os individuais, porque o Tribunal--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, vamos ser realistas, vamos ser realistas aqui. Nós temos a instauração do incidente, nós temos a remessa ao Tribunal, nós temos o julgamento pelo Tribunal-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo com preferência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, nós temos o recurso especial e o extraordinário, contrarrazões, juízo de admissibilidade. Não dá! Aí é um sonho!

Note bem, esses casos que o STJ fez súmula, agora, repetitivos demoraram cinco, sete anos, tramitando em 1º grau, são centenas e milhares de causas. A verdade é essa.



Vamos botar agora 180 dias, é um prazo que não dá para cumprir. Pô, é irreal. Não podemos botar um prazo irreal aqui. É absolutamente irreal. Então, põe 12 meses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu também não vou passar recibo de botar um prazo longo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, não põe prazo. Então, não põe. Agora, 180 dias não dá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso essa sugestão do Professor Humberto Theodoro, prazo razoável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Porque nós não vamos cumprir em 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que prazo razoável concita certa consciência de cidadania.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estabelecer que serão julgados preferencialmente, como é o agravo de instrumento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Preferencialmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é o agravo de instrumento, distribuição preferencial e julgamento preferencial, como é o agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, não. Isso é discricionário, bota--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prioridade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Habeas corpus* e mandado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exato. Na mesma regra para o mandado de segurança.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:16]: Para suspensão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não estabelece.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, prazo não estabelece, não, ela diz que preferência. Por exemplo, depois, você começa uma sessão, você julga hoje e--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas lá está rápido, não é? Lá está rápido. Porque repetitivo está rápido.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está com você a palavra ainda?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que poderia, não seria má ideia.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu quero saber se está rápido--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está rápido, está rápido, está rápido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...Vários julgamentos e mandar para o pleno.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, assim, está rodando? Como é que é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu perguntei assim, olha: então, quem quer que fique? Vamos botar prazo razoável ou quem quer que fixe prazo? Quem quer que fixe prazo se manifeste.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu só gostaria de saber: o prazo é para todo incidente, até o Supremo Tribunal Federal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, só no Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Ah, é? Olha! Eu percebo aqui certa timidez nesse aspecto, fixa prazo, e não tenho nada, absolutamente nada contra fixar prazo, mas, quando se fala no STJ, no Supremo Tribunal Federal, aí não fixa prazo.

E essa vivência que nós temos, nós percebemos que os processos demoram muito no 1º grau e no STJ, salvas as exceções, inclusive que V. Exa. mencionou, dos recursos repetitivos, e no Supremo Tribunal Federal nem se fala. Temos caso lá de interesse da minha entidade da classe, há dez anos, e não foi nem citado ainda, foi passando de um relator para o outro.

Eu acho que, no Processo Civil, um Código desse, nós não precisaríamos ficar com esses pruridos, esse medo, parece, de criança tímida, e aí de fixar prazo no todo. Eu sou absolutamente favorável que fixe prazo. Eu sou radicalmente contra essa interpretação da doutrina, o Desembargador Humberto Theodoro sabe disso, de prazos impróprios; a lei não contém palavras impróprias, não gosto dessas expressões indeterminadas de prazo razoável, como consta do art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República; aquilo é um nada jurídico, absolutamente. De forma que eu sou favorável à fixação de prazo, mas que inclua todo o julgamento e que vai ali falando. Não sei se o ministro do Supremo, cumpriria uma lei dessa, mas pelo menos está escrito e que tem prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um incidente e tanto para poder ter resultado--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E deixa por conta da doutrina dar esse ajeitamento e falar que o prazo é impróprio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem interessado, tem o *amicus curiae*, quer dizer, esse é um processo que tem que demorar um pouco, porque é um processo que vai resolver centenas de milhares de casos...



SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não importa demorar quatro, cinco anos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A verdade é essa: até você chegar a um repetitivo, quantos recursos tem? Quantos anos essa tese está rolando? Plano Bresser, plano econômico, assinatura básica, isso tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo, mas me permita. O problema é a sensação de que não há justiça para quem está com seu processo parado lá na... Entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos priorizar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, se seu processo está demorando, você está vendo ele demorando, seu processo está parado quatro anos. O que é que é isso? A sensação de...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas quatro anos, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até julgar o incidente. Imagina se demorar quatro anos, o processo parado.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não é só até julgar o incidente. O incidente vai definir a regra genérica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que nós temos que estabelecer, senão, os processos voltam a tramitar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, interposto, especial e extraordinário, suspende tudo, quatro anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos votar, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, espera aí. Vamos votar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O processo está parado, esse é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Eu acho o que prazo para julgar o incidente todo, do início ao fim, eu acho que tem que ter prazo, tem que ter prazo do início ao fim, porque, senão, nós não vamos dar eficácia ao instrumento.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas só tem um jeito de dar eficácia, é dando sanção, e a sanção derruba tudo. Porque você cinco anos pelejando para fazer uma uniformização, a Supremo não julga, cai tudo e volta a andar mil processos de novo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:06]: Mil, não,

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Milhares deles, todos retomam o curso. E aí. Então é essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa sanção é para nós. Essa sanção acaba voltando-se contra o jurisdicionado, porque perdeu um tempão, e não adiantou nada.



SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pois é, então, é uma ilusão a fixação de prazo sem sanção. Nós não podemos colocar sanção, porque a sanção, no caso, é pior do que a demora.

Então, é uma questão de opção. Se nós não botarmos prazo e não colocarmos sanção, é uma desmoralização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se colocar sanção, nós vamos destruir o sistema, porque ele é complicado e é praticamente impossível de ser cumprido o prazo. Então, vai cair o sistema todo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser uma visão pragmática. Tem que ser uma visão pragmática. Estamos fazendo um Código aqui para ser aplicado na prática.

Olha aqui. Sem prazo, sem nenhum prazo indicado, os recursos repetitivos têm preferência, eu vou levar amanhã dez recursos repetitivos, eu não vou julgar nenhum erespe, nada, zero, só vou levar repetitivo. Sabe quanto tempo eu levo para acabar? Trinta dias.

Eu acho que vou dividir a votação aqui no seguinte: quem quer prazo fixo se manifeste. Você, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, pode pôr o prazo. Eu estou dizendo é que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo razoável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sou contra...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, não. Prazo razoável, não, ou é fixou não é nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ele não quer prazo fixo, o Professor Humberto e nem ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo se mantenha como está. Quem não quer prazo? Isso aqui não é casa legislativa, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem não quer prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo se mantenha como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem não quer prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu tenho que levantar mão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:51]: Eu não quero.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem não quer se mantenha como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente está fazendo uma pegadinha com a gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica quieto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente está fazendo uma pegadinha comigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quem não quer prazo fica quieto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom. Perdemos [risos]. Perdemos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o Cerezzo votou como?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer prazo, o Cerezzo quer prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vai haver prazo, não é, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Venceu. Venceu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas prazo sem exceção, senão, o instituto não vale nada, como o Professor Humberto falou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que ter prosseguimento das causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o processo-

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem que botar isso. Não tem que botar isso. Isso tem que deixar na consciência do Juiz. Não bota sanção nenhuma, não tem que ter sanção.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a punição para o Tribunal, para o Supremo, para o STJ?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sanção... Volta contra o jurisdicionado [risos].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas sanção volta contra o jurisdicionado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Humberto, qual sanção que o senhor sugere?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não sugiro nada. Eu sou realista. Eu não ponho prazo nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juizado tem prazo, e não tem sanção. O Juizado tem prazo, 90 dias.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não bota sanção, a sanção é um desastre. Tem prazo que vai funcionar para quem tem consciência cívica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prazo moral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo moral, prazo moral. Mas tem prazo. Tem preferência e tem prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria no prazo máximo de 12 meses, eu botaria 12 meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria seis meses.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis meses é o ideal, porque a gente sabe que não vai cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria seis meses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um ano, porque próximo ano você desanima qualquer um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, tem prazo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:23]: Um ano com sanção ou seis meses sem sanção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem prazo sem sanção. Deixo aqui dizer que prazo é impróprio, repetitivo também não tem prazo, mas está todo mundo lá sabe por quê? Porque eu julgo o repetitivo e eu esvazio o gabinete do vizinho e o meu também, evidentemente. Esvaziar o gabinete do vizinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha esse aqui, o preferencial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O preferencial... Eu acho que esse que é o--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse que funciona.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E por que não pôr prazo, e como o Professor Humberto está sugerindo, prazo de 60 dias, com preferência, exceto *habeas corpus*, e mandar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí que está... Não, não, para 60 dias também [risos]. Aí está na Austrália, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não estou sugerindo isso, não, o prazo e preferência. O prazo de seis meses--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que... Isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferência já está... preferência já tem. Já tem preferência. Era só saber se vai ter prazo ou não.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Será julgado preferencialmente, no prazo de seis meses...

[falas sobrepostas]



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente de coletivização terá preferência de julgamento. Tem preferencialmente. Agora, qual é o prazo que nós vamos fixar? Prazo moral?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voto em seis meses. Em seis meses quem vota?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses. Professor Medina, prazo moral?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses. José Roberto?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Seis meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Theodoro?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cesar? Seis meses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Eu botaria um pouquinho mais [risos].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer botar o prazo de gestação, quer fazer como aquele advogado lá, aquele advogado de Belo Horizonte, não é nem um prazo da gestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seis meses vira um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estação do ano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, eu gostaria de continuar com a palavra, porque eu tenho só um item, o último item que eu estava na...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas vamos aqui acertar isso primeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, já foi para seis meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seis meses, prazo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Moral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. O incidente será julgado no prazo moral de seis meses [risos].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pronto. Coloca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o incidente terá prioridade, etc. e etc. e deverá estar incluído no prazo de seis meses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas vamos colocar o português, deverá estar sendo julgado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Concluído.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deverá estar sendo julgado.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Concluído, é melhor concluir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho 140 processos e já estou fazendo 2006, já estou acabando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem 140, eu tenho 2.500.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou fazendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então terminarmos isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seis meses concluímos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que todos têm preferência e têm...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prioridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, prioridade. Eu utilizaria a expressão do repetitivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. 103.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Concluído ontem, não é? Concluído em todo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 103, não, acho que é o 553.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É 553?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 543, eu acho que é preferência. Eu falei preferência. Terá prioridade. Tem que ter prioridade, isso vai ter que ser julgado, abriu a seção, mete um incidente de coletivização. Bota preferência, inclusive, sobre julgamentos repetitivos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sobre os repetitivos pode botar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é mais importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 6º do 543 C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "O processo será incluído em pauta na seção ou corte especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados de réu preso e pedido de *habeas corpus*."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pronto. Pode usar essa mesma redação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai usar 543 C...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: C § 6º, segunda parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma redação. Tem preferência. Ficou ótimo isso aí. Ficou muito bom. Jansen.



SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o último item, eu até tinha jogado a ideia para os dois colegas, eu acho que eles estão pensando, é que, pelo texto do art. 1º, que eu também concordo, porque eu acho que, nesse caso, pode o relator da turma ou câmara suscitar o incidente ao pleno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Pode botar identificando o Juiz ou o Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o magistrado aqui é genérico. Por que o relator ouve?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode ser. Por que não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque não é a regra geral, é um parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vários recursos lá na 2º grau, cria lá também e já é processado lá. Eu acho que não deveria impedir, deveria ter essa... Fica até mais fácil.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Incidente de coletivização de 2º grau?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem o relator e vai para o pleno, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É autorização de—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao invés de suscitado pelo Juiz de 1º grau ou aquele requerimento suscita lá já no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele pode ir direto ao relator...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se tiver conhecimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele tem vários...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar no art. 1º, identificando os Juiz ou o Tribunal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Ou o relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inclusive lá, os que já estão lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Poderia ser até no STJ ou no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota... O Juiz... Bota ao contrário, começa com o sujeito. O Juiz ou o relator do processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz ou o relator do processo do Tribunal.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator do processo pode ser em qualquer processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode botar Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator de qualquer Tribunal. O Juiz ou o relator do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas, para uniformizar, coletivizar também o recurso no 2º grau de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: A demanda foi julgada individualmente. Nós temos lá 50 mil recursos a respeito de determinado caso, coletiviza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, o repetitivo está fazendo isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Isso é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O repetitivo está fazendo isso essas vezes. Agora, *bis in idem*, não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí não vai dar para aproveitar o primeiro, porque o Juiz de 1º grau, ele remete à instância superior, o outro remete--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi o que o Humberto falou, parágrafo. Abre um parágrafo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bota parágrafo. Dá tratamento individual para o caso no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Tribunal suscita, suspende as causas de 1º grau e disputa direto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, *mutatis mutandis*, o incidente de coletivização, na instância superior, é o recurso repetitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O relator poderá adotar as mesmas providências.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Poderia trazer, então ministro, para os tribunais de 2º grau, a experiência do STJ, recurso repetitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas era minha sugestão, que eu tinha colocado em paralelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe o que o Superior Tribunal de Justiça decidiu? O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o relator do recurso repetitivo pode mandar suspender o julgamento das apelações, para evitar decisões contraditórias.

Eu achei uma boa medida da corte. Eu achei uma boa medida da corte. O relator do RESP suspende as apelações. Quer dizer, normalmente--



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aconteceu com esse do Beneti(F) agora, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi esse do Beneti(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é meu. Na verdade, eu fiquei vencedor, a [ininteligível] dizia que não podia, e eu fiquei vencedor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas é naquele caso do Beneti(F)?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que é a Nanci(F).

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nanci(F)?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nanci(F).

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Tem um do Beneti(F) é o relator, o caso de direitos individuais homogêneos, tratando de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na corte?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas ficou tão genérico, assim, que nós não estamos nem aplicando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é na corte?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é o problema da poupança.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, eu creio que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, então, não é na corte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o da poupança.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É um voto de relatoria dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui foi o seguinte: aqui foi um mandado de segurança impetrado contra ato do Jirair, que, como presidente do Tribunal, disse: "Tem repetitivo para apelação". Aí entraram com mandado de segurança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí? Esse RMS. Não, esse é RMS.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz não precisa mais selecionar três, basta ter um que haja repercussão, basta ter um.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, vamos ver se a gente faz uma rememoração de tudo o que nós decidimos sobre o incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu tenho aqui duas observações.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não são essas?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Absolutamente. Senão, não choveria no molhado, ministro, até porque eu valorizo meu tempo e minhas palavras [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí foi--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: A respeito dos arts. 1º e 9º, e é uma observação e também uma indagação. Vamos lá. Art. 1º, identificando o Juiz, pá, pá, pá, pá, pá, “procederá a formação de um incidente de coletivização a ser remetida à superior instância para decisão única, que se estenderá a todos os casos pendentes a respeito da controvérsia.” Art. 1º e vou terminar. Falando que vai estender a todos os casos pendentes.

O que me ocorre, que eu anotei isso lá na minha casa, os pendentes, então, pendentes à época da suscitação do incidente, seria isso, eu suponho. Só aqueles casos? Uma indagação. Vamos ao 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, então, vamos responder primeiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, mas os dois se conjugam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá!

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É 9º; 7º, não, 9º. Desculpa. “Transitada em julgado a decisão que resolver o incidente de coletivização. Os demais processos terão segmentos retomados, observado o teor do julgamento.” Quais são os demais processos? São aqueles suspensos, pendentes, e pendentes pressupõe citação, por ocasião da suscitação do incidente de coletivização, um, dois, três somente? Não seria o caso de substituir, talvez, por “causas em andamento”, porque eu estou supondo que o ideal é fosse suspendendo, a partir da medida da suscitação do incidente, todas as demandas fossem sendo suspensas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eventualmente propostas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Todas.

Então, conjugando o 1º com o 9º, nós precisamos repensar essa redação, em vez de pendente, talvez--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causas idênticas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: --os que forem ajuizados, os pendentes e os que forem ajuizados. E, depois, no 9º, seriam as causas em andamento. Essas substituições, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma redação que abranja todos.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É uma indagação... E eu peço até desculpa aos doutos colegas, sobretudo ao Professor PC, as pretensões paralelas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí.



SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Está claro isso, Professor Bedaque, Professor Humberto? Desculpe minha ignorância. Eu não sei o que é isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pretensão paralela é a proteção igual que está correndo lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não. Minha ideia...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Paralelo é um sentido geométrico, eu tenho outra interpretação sobre isso, eu que venho da matemática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também tinha me chamado a atenção.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Paulo, não é tirar. O que eu pensei, imaginei que você talvez tivesse querido dizer ou tivesse pensado ações em relação às quais essa seja prejudicial. É isso ou não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas, em tese, teriam que suspender também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, eu acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se usou paralela, para não usar idêntica, porque, senão, dá identidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, se for o mesmo objeto e a mesma casa de pedir idêntica.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que está demais pretensão paralela, porque a redação anterior não tinha identidade e causa de pedido à semelhança.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu queria pedir a palavra, a propósito disso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos tirar a pretensão paralela, então. Estou de acordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A propósito dessa observação do Professor Elpídio, é algo que eu queria... Nós precisamos estabelecer, na minha opinião, qual é a abrangência desse incidente, ou seja, se o incidente versa apenas questão de direito, questão de direito é: a capitalização é legítima ou é ilegítima? Isso é uma questão de direito. O sistema admite capitalização ou o sistema não admite capitalização?

Agora, além da questão de direito, nós temos questões de fato que se repetem, questões de fatos comuns ou questões de fato homogêneas, como, por exemplo, a Tabela Price implica capitalização ou não implica capitalização? Isso é uma questão de fato.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para mim estaria no incidente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso é uma questão de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou de direito, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Hâ?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu botei questões de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não há dúvida a respeito dos fatos, os fatos integram--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, há dúvida se a aplicação da Tabela Price se implica capitalização. Isso não é questão de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para mim isso é uma questão de direito.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não!

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Vem um técnico e diz que é, outro técnico diz que não. Há controvérsia sobre questões técnicas de análise daquilo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem razão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Humberto, essa é matemática aí--

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu sei, eu sei que a matemática é. Mas o problema... Eu acho que aqui nós temos questões... É o que justifica os direitos individuais homogêneos, ou seja, questões fáticas que têm...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma questão jurídica comum.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Exatamente. Então, por isso que eu estou voltando, eu acho que... Minha observação é a seguinte: se nós deixarmos queixarmos questões de direito exclusivamente, certamente haverá quem diga o seguinte: "Olha, questão de direito é controvérsia jurídica". Então, a abrangência desse instituto vai ser extremamente reduzida. Precisa ver o que nós queremos com ele.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: As questões, no meu modo de ver, nós queremos o direito individual homogêneo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se o direito individual homogêneo não é só questão de direito, é questão de fato também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as outras questões de fato vão ser resolvidas caso a caso pelo próprio Juiz.



O que vai vincular não é a decisão do Tribunal a respeito de questões jurídicas? E isso vai ser uma premissa para as decisões dos processos individuais. Não é isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, professor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São fatos que se repetem em fatos comuns.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Professor Bedaque, eu acho que nós poderíamos colocar a questão da seguinte forma, também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me incomodo que fique assim ou assado, eu estou apenas fazendo o papel do advogado do diabo, para que amanhã não venham restringir aquilo que nós não queríamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha o que eu coloquei no art. 1º, questões de fato e de direito comuns, são as mesmas questões de fato e de direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Homogêneas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é problema da prova do fato. Agora, evidentemente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso falar uma coisa? Eu só estou insistindo, porque é um tema de que eu gosto, já escrevi um monte, já estudei em doutrina estrangeira, o problema da questão de fato, a questão de direito. O que me parece é o seguinte: quando essa questão, esse problema que a gente vai resolver no incidente, na verdade, ele é uma questão jurídica, e fatos a respeito dos quais não há dúvida, portanto, não são questão.

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: é claro que o que vai ter que ser decidido, vai ter o aspecto fático e o aspecto jurídico. Lógico. Mas acontece que a questão é só a jurídica. No plano dos fatos não há questão, no plano dos fatos há uma verdade comum a todos.

Então, é claro que cada um tem seu fato, ninguém discute. E a questão é a questão jurídica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa. Qual é o problema jurídico da Tabela Price capitalizar ou não? Juridicamente, qual é a dúvida jurídica?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Professor Bedaque, eu quero--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nenhuma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A questão é fática. Capitaliza ou não capitaliza.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É fática, mas refere-se, Professor Bedaque, à valoração do fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é jurídica. A solução é jurídica.



SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu quero crer que possamos decidir as coisas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Mas, se nós excluirmos a questão de fato, não entra o problema da tabela... A Tabela Price não pode--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que eu botei na primeira redação? Questões jurídicas, eu não botei nem...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas não pode pôr jurídica, não. Eu penso que questão jurídica pura, Professor Bedaque, seria talvez o confronto de um direito federal com o constitucional. Isso é questão jurídica pura.

Agora, nós temos que distinguir as questões da seguinte forma: matéria de fato, envolvendo prova, análise da prova, é uma coisa, matéria da Tabela Price é valoração de um fato, isso nós poderíamos apreciar. Eu aceito a Tabela Price como capitalizadora ou não, e a valoração? E isso há que se editar a norma sobre isso, falando: "A Tabela Price é assim ou não é assim".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas, para se aceitar que ela ou não ou não, é necessário o quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, sim, depois de colhidas essas provas todas, chegar a essa definição, a uma valoração dela--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí nós esclarecemos uma questão fática.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, mas é uma valoração desse fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ela não capitaliza. Hâ?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Seria uma valoração desse fato. Que valoração a questão jurídica--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas todo fato é valorável.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: --vai dar para esse fato da Tabela Price? E aí é uma questão até de opção, política e judiciária. Nós vamos entender que a Tabela Price capitaliza ou não; é a valoração disso, porque ouvimos A, B e C e chegamos a uma dada conclusão, e, em nome da segurança jurídica, se é uma verdade matemática ou não, nós podemos admiti-la. Agora, não vai discutir aspectos fáticos para ouvir testemunha e tal, mas vai valorar o fato.

E nós sabemos disso, eu estou chovendo no molhado. Se o Miguel Reali estivesse aqui, fala: "O que é direito?"--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai haver testemunha, porque esse fato não depende de prova testemunhal--



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, a observação do Bedaque me parece importante, porque, quando eu falo, no art. 1º, questões de fatos e de direito comuns, o que eu estou dizendo é que tem que haver uma identidade, eu não estou valorizando o fato aqui, eu simplesmente estou dizendo, para que o incidente seja admitido, que tem a existência de questões de fato e de direito comuns, comuns. É preciso que elas sejam as mesmas questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A questão de fato seria o seguinte: todos são assinantes da telefonia, questão de fato, questão de direito--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí não é questão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí não é questão, aí é ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas todos são assinantes-

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é questão, isso é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí não se está discutindo sobre isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É questão, sim, Teresa, mas é uma questão comum, a questão é comum. É uma questão. É idêntica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma situação de fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Admitida como verdadeira para todos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não é questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Situações de fato. Situações de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Situação de fato.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu acho que, se mudasse isso aí, em vez de causa individual por causa coletiva, no sentido lato, pegando emprestado o conceito do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, resolve.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, de jeito nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas são individuais.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, individuais, mas uma individualidade que é coletiva. No 81, 3, é coletivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a individualidade deixa de ser aquela individualidade *stricto sensu*, porque ela tem uma situação de fato comum...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que isso aí mereceria uma reflexão.



SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim. Mas é aquele direito individual homogêneo, ministro, que, no art. 81, 3º, que nós vamos trabalhar em cima delas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É homogêneo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que analisar duas questões, senão, você poder, e é o primeiro incidente que vai acontecer aí dos primeiros, vai ser esse.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu coloquei a quarta versão. Eu acrescentei fato agora na quarta versão, porque eu acho que tem que ter. Vamos colocar situações de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é situação de fato, não é uma questão de fato e de direito.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, precisamos resolver essa questão dos processos pendentes, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não precisa mencionar fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí você não inclui a--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Vamos ordenar. Espera aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, as que forem ajuizadas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, vamos ordenar a discussão, só porque isso já tinha até, de certa maneira, parecido que estava passado.

Então, vamos fazer o seguinte: aqui nós entendemos que questão tem que ter controvérsia, aqui não é controvérsia, aqui a situação de fato é igual, todos são assinantes--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter uma situação de fato igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem que saber se, juridicamente, são obrigados a pagar a assinatura básica. Isso é a questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exato. Mas você tem que ter uma situação de fato igual. Tem que ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, é claro que o próprio Tribunal vai analisar isso--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal pode até dizer: "Olha, nessa situação, eu estou interpretando o direito dessa forma", tem que ter situação de fato.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu só acho que a gente não pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos decidir o seguinte: deixa a redação já como já estava previsto, de não tocar nessa questão de fato ou altero agora?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, situação de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, minha preocupação, e eu acho que entendi bem o que o Bedaque colocou, nós não podemos, com receio de futuramente os tribunais limitarem exageradamente, colocar algo também que nós não queremos, que é uma discussão de fato. Eu acho que os tribunais terão sabedoria para aplicar isso. A gente não pode ter pretensão de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma questão jurídica, ela está sempre acompanhada de uma situação de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A lei não é para isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Toda questão jurídica está acompanhada por uma situação de fato, uma situação de fato. Eu acho importante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não faço questão nenhuma de incluir fato, eu só estou dizendo que eu prevejo uma interpretação restritiva desse incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar situação de fato e vamos editar. Vamos editar. Nós não precisamos decidir isso agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 543 C--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eventualmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos decidir isso na reunião do dia 08, vamos meditar até lá. Vamos meditar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma coisa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada um se incumbe de refletir a respeito, porque esse é o cerne do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu deixo situação de fato para meditar. Eu vou mandar um texto de situação de fato e vamos meditar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o art. 543. Professores, o art. 543 C...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma questão só de ordem. O problema levantado pelo Elpídio, bem pertinente, a respeito do substitutivo da expressão que conta no final do art. 1º, diz respeito... Na verdade, ele sugere que fique mais claro que a abrangência da decisão do incidente de coletivização alcance os casos pendentes e as ações que forem impetradas, enquanto o incidente estiver correndo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso eu já coloquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já colocou.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já coloquei, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Casos pendentes e supervenientes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles não pegaram.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, eles não pegaram.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Casos pendentes ajuizados e supervenientes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu já coloquei aqui, está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:20]: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, isso eu acho importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que é importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:26]: A proposta é do Marcus Vinicius.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele mandou por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é muito importante. Caso seja descumprida a decisão, caberá reclamação para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter uma linha(F) para reclamação.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É, isso é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O descumprimento da reclamação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Anterior, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois do 9º, 10º, "descumprimento da decisão objeto do incidente de coletivização implicará o cabimento da reclamação ao Tribunal".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Julgador do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ao Tribunal que decidir o incidente."

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Qualquer descumprimento acabaria, não é, ministro? Eu acho que é importante isso mesmo. Na primeira vez que descumprir, senão, afronta a competência de tribunais superiores.

Cabe mesmo, naturalmente, é claro. É importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só para fechar, Paulo, também como você vai mandar depois essa redação, porque ela, no fundo, no



fundo, vai ficar na parte geral, mas é importante discutir. É o seguinte: o que eu achei aqui, assim, um pouco...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também tenho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho uma coisinha para falar, bem rápido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Elpídio virou e--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso só um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acredito que todos nós vamos torcer para, assim que for declarado o incidente, ter o maior número de ação possível, para resolver aquelas questões. Será que não seria o caso de pensarmos numa forma de, assim que decretar o incidente, abrisse a oportunidade de convocar as pessoas para aqueles que não ajuizaram a ação ainda que viessem para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí como é que vai fazer? Publicar um edital?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O CNJ poderia divulgar no--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, do incidente já vai ser dada a divulgação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem a divulgação. Tem a divulgação. Olha, naquele caso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí os advogados já vão estar sabendo...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas o CNJ poderia editar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele caso, por exemplo, poderia ser processo coletivo, publica edital--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um prazo "x" para que as pessoas ingressem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele caso das pílulas de farinha, quando divulgou, a imprensa ia divulgar. Isso aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está escrito aqui, ampla divulgação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está ok. Era só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, qual seria?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha decisão, na verdade, era a seguinte, ela diz respeito à versão final dele, do nosso projeto, que... Minha sugestão seria no sentido de dividir. Eu estou, claro, encontrando muita dificuldade na distribuição dos temas, até há alguns temas que estão em vários lugares, com minha observação em amarelo: "Será que fica aqui? Será que vai para lá?".



Então, eu tenho a impressão de que, embora deva haver necessariamente uma menção, na parte geral, a respeito do incidente de coletivização, acho que, naquele livro, que eu não sei se vai continuar chegando *Processos dos Tribunais*, tinha que ter alguma coisa, tudo acontece no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que o local próprio é o Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aliás, eu pus.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho assim, que, ali na parte de admissibilidade da petição inicial, presentes as circunstâncias assim e assim, o Juiz suscitará o incidente, que observará o disposto no artigo tal lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Uma menção na parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma menção e vai no processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, *mutatis mutandis*, fica naqueles casos, assim, de que tem a cisão funcional mesmo, uniformização, tem a declaração de constitucionalidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sei, porque aí nós temos um problema da petição inicial, porque o incidente pode ser suscitado agora também tanto no Tribunal quanto no próprio STJ. O próprio STJ pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nos tribunais, mais um razão para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que ter um regra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para o Juiz de 1º grau, em caso do Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha ideia seria, no capítulo referente à legitimação, porque--

SR. BRUNO DANTAS: Por isso a referência lá no início do Código, na parte geral...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha ideia seria na legitimação. A legitimação, ela é ordinária, mas esse incidente de coletivização vai criar uma legitimação completamente singular. Eu poria no capítulo da parte geral da legitimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo ele?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que não é legitimação, não é caso de legitimados para ação, é um incidente até de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não. Ninguém está movendo ação coletiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não é isso, não. É porque eu pensei, na realidade, que nós íamos aprovar aquela ideia, mas que vai bater na Constituição, de que, quando o interesse foi individual ou homogêneo, difuso ou coletivo, ele, necessariamente, a legitimação deveria ser extraordinária, excluiria a regra de que a legislação é ordinária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí isso aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu deixaria toda no Tribunal, não faria referência nenhuma a nada. Deixaria toda no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho. Então, vamos votar. O incidente de coletivização fica no livro da parte geral ou fica no livro da parte geral dos recursos?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte dos recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:10]: Está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está na parte geral não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nesse caso dos recursos, dá a impressão de ele não suscita lá no 1º grau [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho quase certeza de que está na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no troço inteiro? Está nesse aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, inteiro, não, estou dizendo só...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É da ordem dos processos no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui. Está no art. X, depois do art. 6º, na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da legitimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que era aquela ideia inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas não assim, não. Olha, está aqui. "Ninguém poderá pleitear em nome próprio o direito alheio [ininteligível] autorizado por lei". Depois outro artigo. "Verificada a licença de multiplicidade de ações julgadas idênticas à controvérsia..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso a gente tinha que tirar tudo. Essa parte inicial aí da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --"o Juiz deverá de ofício solicitar incidente de coletivização. Podem provocar incidente mesmo legitimado"--



SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso daí, a meu ver, ministro e relatora, deveria ficar ali na parte da admissibilidade e petições. O Juiz recebe... Não na parte geral, porque não tem nada a ver com a execução, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar no processo de conhecimento. O Juiz recebe a petição inicial na ação de conhecimento e fala assim: "Opa, estou recebendo dez hoje aqui sobre o mesmo problema".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, tecnicamente, o Código usa "o Juiz remeterá os autos ao Tribunal, o Juiz poderá se retratar na apelação". Quer dizer... Agora, realmente, o procedimento do incidente é lá na ordem dos processos no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que dividir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só menção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:44]: Tanto no 1º grau quanto no...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas digo, no juízo de admissibilidade da petição, é só uma menção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no 1º grau, não, quando ele acontece no 1º grau, tudo corre no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já manda direto no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo? Então, tem lá--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor ficar lá...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E, quando o Tribunal decide, a aplicação não vai se dar lá no 1º grau, isso não é confusão do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas daí todos os recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí já é ação comum.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É semelhante ao incidente de constitucionalidade. Incidente de constitucionalidade está lá nos processos dos tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é na ordem dos processos dos tribunais, não—

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É que figura nos dois lugares mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no capítulo, é referente aos processos nos tribunais.



SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Agora, eu acho que a ideia do José Miguel é boa, no sentido de colocar aqui, isso é no momento da inicial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas pode ser suscitado no Tribunal. Aí é complicado botar só lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não só lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ficar a grosso--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não precisa ter referência anterior. Eu não vejo necessitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que haver, porque não é só no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas uma referência muito *an passant*.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na realidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tudo bem. Mas eu acho que, quando a gente tiver a visão geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz, ao receber a inicial, salvo nos casos do artigo tal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos ver. Vamos deixar a observação do Medina em aberto. Vamos pensar, vamos meditar, vamos meditar, vamos meditar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu queria fazer aqui uma... Bom, há uma única coisa que eu verifiquei aqui, rapidamente, foi o seguinte: é que aqui está tem um artigo que você está fixando prazo para o CNJ fazer alguma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É 180 dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Estou fixando. Mas eu botei disposição transitória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí, eles vão estranhar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso eu botei na disposição transitória.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas nós não pode ficar com esse prurido, ministro. Ficar com medo dos ministros--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, aqui não é o medo, não, aqui é saber da constitucionalidade disso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas a lei pode regulamentar. Eles não teriam prazo? O Supremo não pode?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ação civil pública previa um prazo para criação do cadastro nacional de ação civil.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cadastro será implementado em 180 dias. É um prazo que--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não implementar, não tem incidente. Aliás, tem incidente, por isso é que depois eu acrescentei que os estados têm que ter. E aí você comunica os estados também [risos].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Paulo? Eu colocaria as regras sobre os cadastros nas disposições finais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Disposições transitórias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...Bem interessante aqui, olha como é que ficou--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, nas finais, não é nem nas transitórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O cadastro nacional poderá ser implementado e mantido pelo PCMJ em período não inferior a 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, fica mais leve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espera aí. Não inferior quer dizer de 180 para frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Aí pode ser 100 anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não superior, não superior.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Isso é horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É não superior. Até achei que ficou mais leve, dá até para aceitar.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E o Juiz não poderá proferir a sentença com prazo inferior a 30 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi de política? [risos]

Bom, eu queria fazer a seguinte indagação: esse era o ponto alto que nós tínhamos realmente que discutir. Nós também tínhamos na pauta o processo de conhecimento. Mas acho, que em uma hora, não vai discutir... Não sei se vocês conseguem discutir o processo de conhecimento em uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só queria fazer um rápido, acho que é unânime. Tirar esse procedimento único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim, sem dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar logo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já era da última. Mas aí não vamos nem começar por isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar logo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É do procedimento.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que nós podemos fazer?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós estamos pensando tirar os especiais, agora, já tem os vários especiais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós podemos discutir as questões que a Teresa levantou, que eu acho que dá tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma coisinha.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu também tenho... Você levantou do processo de conhecimento? Eu sugeriria a gente fazer o seguinte, eu sugeriria... Ah, são várias!

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sra. relatora, quando for passar a escova, ainda não o pente-fino, eu acho que a gente tem que extrair disso que está aqui no incidente de coletivização aquilo que é disposições finais e aquilo que é disposições transitórias. Porque, por exemplo, eu dizia isso aqui para o Professor Paulo Cezar, toda essa parte aqui de cadastro nacional, isso aqui não é texto do Código. Isso são disposições finais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É disposição transitória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São disposições finais, eu diria, finais. Não é? A gente tem que fazer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só queria sugerir o seguinte: nós temos o dia 30, temos reunião. Dia 30, temos reunião o dia inteiro. Dia 30, tem reunião o dia inteiro. Então, eu vou ter que ir para sessão, então, eu passaria a presidência, e aí o que eu tenho de observação para fazer no processo de conhecimento eu faria na próxima... Se já não ficar resolvido aqui na lista da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não vai ficar resolvido, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai ficar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem um monte de coisa para resolver do processo do conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, não, se não for coincidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, então, talvez fosse melhor colocar as do Presidente, que ele não vai estar presente, colocar as suas primeiros, agora, não sei. Não? Colocar as do presidente agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos continuar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí eu procuraria ser...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mais uma hora, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos continuar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na verdade, o processo de conhecimento, ele muita coisa que foi cortada, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A não ser que a gente continue até quatro, cinco horas da tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo de conhecimento que a professora está fazendo... Eu acho que é só questão da redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o meu não é redação--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não tive oportunidade, vou ser muito franco, eu estava trabalhando em cima de teoria geral, quando houve a mudança de pauta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, vocês têm tempo por causa do voo, é isso?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não estudei o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês têm tempo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não tenho, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não tenho, não. Da minha parte, eu não tenho como--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, minha questão é outra. Eu não tive oportunidade, realmente, de fazer revisão do processo de conhecimento. Não deu tempo, eu estava em teoria geral, e mudou a pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu acho o seguinte: como a reunião do dia 30 é um reunião para a parte geral e para a parte de processo do conhecimento--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:48]: Não, 30 é recurso, Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 30 é recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é o dia inteiro? E nós não vamos levar o dia inteiro com recurso, porque eu já vi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, 9 horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o dia inteiro, o dia 30?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 30, não.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que estava escrito--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, dia inteiro 30 não é o dia inteiro.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Só de abril, o dia inteiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ele disse que não tinha sessão, na última vez, o presidente disse que não tinha sessão no dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, então, está bom. Tudo bem, não é nada sangria desatada. Eu pergunto aos senhores: dá para a gente prolongar mais a reunião do dia 30, para a gente fazer recursos e a parte de processo do conhecimento, que está faltando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso só dar um palpita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Me parece que a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não dá palpite, você dá sugestões sérias e acolhíveis [risos].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, o que eu acho é o seguinte: acho que fica bom a gente ver recurso só num dia e deixar dia 08 e dia 12 para ver processo de conhecimento e parte geral, que eu acho muito bom que seja vistos--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que tem que começar com parte geral, para depois chegar a processo de conhecimento, porque muitas situações interligadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, parte geral dia 08, processo de conhecimento dia 12, o Professor Humberto vai estar nas duas, o Humberto não vai estar dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, aí é ótimo. Aí é ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aí fica melhor ainda.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, quem tiver voo mais tarde, antecipa o voo. Nós temos sessão, não é, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu não posso vir. Você não pode vir também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho mais importante as outras duas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu tenho toda terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também.



SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mudamos. Às vezes eu estou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na última semana eu faltei--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, olha bem, Presidente, o Bedaque não pode vir dia 30, que trata da parte dele, de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele fez com quem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já mandei para discutir o que eu acho que pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele outorga para a Professora Teresa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, se a gente vai fazer dois dias inteiros, dias 08 e 12, não dá para recurso ficar junto?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concentrar tudo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque vão ser dias inteiros?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a parte geral tem coisa. O pior é que tem que ser um negócio, tem que ser uma pérola, uma coisa assim, tem que ser um brilhante, um brilhante. O cartão de visita do Código.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dia 08, nós começamos, então, a parte geral. Está certo? Vamos deixar isso... Não vamos mudar mais a pauta. Dia 08 parte geral, e continua no dia 12.

No dia 08 eu estou aí; no dia 12 não estarei, mas no dia 08 estou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se fazer dois dias seguidos, porque aí o pessoal já vem, já dorme, já fica dois dias direto--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo. Vamos discutir isso? Votar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por quê? Por exemplo, não dá para a gente fazer recursos dia 07 à tarde e à noite e parte geral? É uma quarta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vem para cá dia 07--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá, porque tem, por exemplo, eu certamente tenho sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 07 é quarta-feira. Não, a proposta do Professor Bedaque, com a qual eu concordo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ele também tem sessão.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não tinha visto dia 08 de abril, não.



SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Treze foi minha proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em 12 e 13 você tem sessão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Treze que dia é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Terça-feira de abril, tem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho. Terça e quintas tem sessão, quarta tem corte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, dia 12 tem uma reunião marcada, dia 12 tem uma reunião. Dia 12 o dia inteiro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, daí, olha... E 13 de manhã.

Dia 12, eu tenho [ininteligível], mas eu vou faltar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí dia 13 de manhã você colocaria suas posições, aí, eventualmente o que faltar, dia 13 à tarde você vai embora. Uma hora a gente termina, nos dias 12 e 13, segunda e terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa é a de 30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí não tem dia 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não faz dia 30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente aumenta as reuniões dos dias 08 e 12...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concentra tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, 08 e 12 ou 12 e 13? Eu não entendi. São 08, 12 e 13?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, 08, 12 e 13, a ideia do professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu estou com o presidente aí. Eu acho que no dia 30 faz recurso, nós temos que ter 08, 012, talvez 13 para a parte geral especial, e, enfim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não vamos abrir mão dessa reunião do dia 30, não, dia 30 é um dia que certamente os tribunais não vão ter sessão, dia 30 vai dar para ficar mais tempo, dia 30 vai dar para ficar mais tempo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É feriado no dia 01.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, essa do dia 08 me pegou de surpresa, presidente, 08 de abril. Eu tinha muito interesse por ser parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu também. Dia 08 eu não tinha marcado aqui. Dia 08 não estava--



SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, eu já havia marcado compromisso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, foi marcada agora!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, no início da reunião, dia 08.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reunião está marcada para o dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12 está marcado aqui na minha agenda. Dia 08 eu tenho compromisso, eu não poderei, eu lamento, porque é parte geral e queria estar presente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos deixar 30, 12 e 13. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas o Professor Paulo Cezar não vai estar aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu mando as sugestões, eu mando as sugestões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O grupo tem dez, um não pode vir--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Parte geral--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu mando as sugestões, por e-mail, não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vamos suprimir dia 08, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente fala antes das sugestões e dá minha outorga depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu te dou, eu te dou.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 08 vai suprimir, 08 de abril? Suprime?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Supriu 08 de abril, fica 30--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suprime dia 08, suprime dia 08...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é véspera de feriado--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 30 é tranquilo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --muita gente vai viajar, eu sei, mas é o dia que a gente tem para dedicar mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pode até ficar aqui a Semana Santa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está fechado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para ficar o dia inteiro, dia 30?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 o dia inteiro.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dia 30?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 o dia inteiro. Vamos até onde der.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai começar, então, às 9 da manhã do dia. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa 9 da manhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às 9 da manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, manhã e tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manhã e tarde.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Recursos, doutor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor poderia ajudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recursos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E processo de conhecimento, se der.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, posso fazer...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, posso fazer?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, vou fazer uma sugestão: no dia 30 começa às 9 da manhã, e vamos mascar hora para começar e para terminar, porque todo mundo quer voltar, também, por causa da Semana Santa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos começar às 9 e terminar cinco, cinco e meia ou seis horas, enfim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí vamos fazer recurso e processo de conhecimento?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se der tempo, fazemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, recursos e parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, recursos e início da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Início da parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Processo de conhecimento.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Perfeito. Então, olha aqui, atenção. Voltando, dia 30, como já estava marcado, é recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E início da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Início da parte geral. A reunião termina às cinco horas da tarde.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De 9 às cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode se programar para voltar para suas cidades no mesmo dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De 9 às cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem voo seis e meia para o Rio, tem voo seis e meia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu venho na véspera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz um força, José, faz uma força.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só se arrumar uma passagem do México para cá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, do México não dá [risos]. Aí não faz força nenhuma. Só toma cuidado que, agora, é pior do que o cartel de Medellin é o cartel lá do México. Cuidado com os bandidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos fechar, com todos os--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu já... O recurso que eu já tinha, eu mandei para a Didi(F) ontem as minhas sugestões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que, quando está assim, não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, passa depois para a Verônica, porque, senão, ela vai ficar doida aí com essas mudança todas [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verônica, não, estão falando... Verônica, dia 30...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você imprimiu? Eu trouxe aqui, tem um negócio que eu acho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 12.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas tem que dizer o que vai ser dia 30. Nós vamos fazer recurso--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E início da parte geral.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E continuação da parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Continuação da parte geral e processos de conhecimento, dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Aí não dá. Dá para ler isso tudo? Acho que não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O dia inteiro, dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12, parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, antes de ler, então, dia 30 é recurso e início da parte geral, depois, dia 12 o dia inteiro, continuação da parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, dia 13, quem quiser trazer um novo Código, um nova Constituição brasileira... A Didi(F) vai trazer o projeto transnacional de Constituição [risos]. Olha aqui, antes de... Olha aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, 13 o dia todo, 13 o dia todo ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, 13 o dia todo não vai dar. Pode ser, bota aí, vamos ver o que a gente faz. Vamos ver o que a gente faz. É isso mesmo. Bota aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É 12 o dia todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 12 o dia todo. E 13 bota o dia todo, vamos ver o que a gente faz.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Qual a tema de 13, Presidente? Em 13 é processo de conhecimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 12 e 13--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12 é parte geral, continuação da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --parte geral e processo de conhecimento.

Bom, antes de ler, agora, aqui, as conclusões no dia de hoje, eu queria fazer, desde já, a designação, porque eu e a Professora Teresa vamos fazer o pente-fino para poder publicar trechos do... Porque nós ficamos aqui, no início da reunião, ficou combinado que nós vamos publicar os artigos correspondentes aos textos aprovados. Não foi isso que ficou aprovado?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Alguma coisa ficou interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguma coisa. Não necessariamente tudo.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é tudo, é alguma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:47:25]: O que vocês acharem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que nós acharmos, em questão das novidades.

Bom, porque o pessoal vai querer falar das novidades, porque o que já passou o pessoal já falou.

Bom, aqui, precisa ter... Quem é que pode ir ao Amazonas? Quem é que pode substituir a mim e à Professora Teresa? Porque nós vamos nos dedicar nesse dia à elaboração da...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo pode ir. Quem mais pode ir ao Amazonas? Pode, Elpídio? Você já tem experiência de Audiência Pública? Não, é importante, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Porque, no dia anterior, Presidente, eu estarei no Maranhão, sabe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ali ao lado [risos].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um pulinho.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Então, pode, me coloca, assim, por livre e espontânea pressão [risos]. Eu queria voltar para casa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Argumento de autoridade: você tem experiência, Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pode colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, representará uma comissão no Amazonas. Vê se consegue que o Marcus Vinicius vá também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que ele vai também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vou acertar com a Dra. Verônica depois o bilhete aéreo, porque eu vou sair de São Luiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, representarão a Comissão na Audiência do Amazonas os professores Elpídio Donizete, Benito Cerezzo e Marcus Vinicius.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: O Jansen não ia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não vou, não, por causa desse novo calendário, não dá para eu ir, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu ia pagar um passeio para você lá-

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu conheço lá. Este ano, já fui oito vezes lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Nos igarapés. Lá de barco, lá.



SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi marcada uma nova reunião para o dia 30, aqui está dia 08, dia 30.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Depois, 12 e 13.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30... Para os dias 30 de março, 12 e 13 de abril. Muito bem.

Foi decidida por unanimidade a proposta de que seriam publicados os dispositivos referentes à alterações promovidas em cada parte já aprovado do CPC, tudo de acordo com a competência delegada à presidência e à relatoria.

Então, decisões sobre o incidente de coletivização. Então, atenção para divulgar os resultados, para a gente... Porque isso aí, depois disso aí, vai para o site.

Foi aprovada por unanimidade a retirada da expressão "de fato" do *caput* do art. 1º. Ficou acordado que, neste ponto, será avaliado para a próxima reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Situação de fato, que vai avaliar a proposta na união. Mesma situação de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ficou também para ser avaliado na próxima reunião...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tinha sido aprovado só de direito, e nós vamos refletir sobre a possibilidade de incluir de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que retirou a expressão "de fato".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi a primeira deliberação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, na última, ficou situação de fato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí nós depois decidimos refletir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Avaliar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Então, tira, tira "fato".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois: foi aprovada por unanimidade a proposta de que o Tribunal poderá definir a juntada de documentos e de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertido. Ok?

Foi aprovada por unanimidade a proposta de transferir a segunda parte do § 1º do art. 1º para o art. 2º, esclarecendo que a suspensão das outras causas apenas ocorrerá após a admissão do incidente pelo relator.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de esclarecer que o juízo de 1º grau apenas suscita o incidente... Foi aprovada por unanimidade a proposta no sentido de que cabe ao Juiz de 1º grau apenas suscitar o incidente, competindo ao Tribunal sua instauração.



Foi aprovada por unanimidade... Quem não tiver de acordo tem que se manifestar.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o critério quantitativo do *caput*, para que passe a ser potencial para acarretar grave insegurança jurídica, relevante multiplicação de processo sobre questão idêntica, aferido pelo Tribunal.

6. Foi aprovada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse é qual? Grave insegurança jurídica?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É aquela expressão do art. 103.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de suprimir a previsão de Audiência Pública do art. 6º.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 7º a legitimidade de terceiros interessados para os recursos.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 1º a legitimidade da Defensoria Pública, para suscitar o incidente.

9. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, no momento da instauração do incidente pelo Tribunal, serão suspensos os processos pendentes e futuros, não é?

Que nós... Pendentes e futuros, em 1º e 2º graus de jurisdição, se houver... Vamos botar esse 10 também, tá?

10. Foi aprovada... Essa segunda parte. Eu estou botando aqui, depois você vai ver aqui.

Se houver recurso extraordinário do julgamento do incidente, caberá ao STJ. Se houver recurso extraordinário ou especial do julgamento do incidente, caberá ao STJ/STF suspender os recursos pendentes sobre o mesmo tema.

Foi aprovada por maioria a proposta de que o incidente de coletivização deverá ser julgado no prazo de seis meses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em ambos os tribunais--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como maioria mista? Não foi unânime, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi, não.

Tem gente que achou que não tinha que ter prazo. Eu vou tirar essa parte aqui, "após este prazo, retomar-se-á", porque não vai ter sanção nenhuma. Eu estou riscando aqui, olha.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que o incidente de coletivização será julgado com preferência. Ver texto do art. 543 C.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espera aí, espera aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou te passar isso, Paulo.



SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vai chegar quando essa ata?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Redigir já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vou te repassar agora, isso aqui vai ser corrigido e repassado para todo mundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:54:56]: Agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora. Imediatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O novo calendário também, não é, ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 1º a possibilidade de tanto o Juiz quanto o relator poderem suscitar o incidente de coletivização.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de suprimir a expressão "pretensões paralelas", da segunda parte. Ficou aquele nome bonito, "pretensões isomórficas"? Isso dá uma ideia de genoma, de biologia, não é? [risos] As pretensões isomórficas e a ação de investigação.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a tese jurídica adotada da decisão do incidente de coletivização será aplicada tanto aos casos já ajuizados quanto às ações supervenientes. É uma redundância, mas deixa.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação ao Tribunal competente.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação.

Bom, isso aí está igual. Então, tira o 16.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui acabamos. Correção instantânea. Dia 30, 7ª Reunião: recursos e início da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento. Mas as disposições transitórias onde a gente põe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, botar disposições transitórias junto com recursos; recursos, e disposições transitórias e início da parte geral.

No dia 30, recursos, disposições transitórias e início da parte geral.

Vai ser distribuída aqui a ata. Muito produtiva a reunião, extremamente produtiva. E eu, então, agradecendo... Cadê meu *script*? Eu sei falar isso assim, rápido.



A Verônica disse que as palavras são sacramentais.

Bom, então, agradecendo aqui a...

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor não vai encerrar ainda não, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Faltou o acaso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso que eu acabei de ler, que é tudo quanto nós aprovamos e que vai sair agora imediatamente para todos, é o resumo da nossa ata de hoje.

Alguém tem algo contra isso tudo que nós aprovamos? Quer fazer alguma observação?

Então, está aprovada a ata de reunião de hoje. Nós estamos adotando o hábito de aprovar no mesmo dia, para não esquecer.

Aprovada a ata, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Reunião, convidando os Srs. Membros para, primeiro lugar, ir à sessão da primeira turma, agora, que começa às duas horas da tarde [risos] e, para a próxima Audiência Pública, sexta-feira.

Ah, Audiência Pública sexta-feira, dia 26 de março, às 9 horas, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Está certo?

Sessão encerrada às 12h27.





**SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CPC”**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, finalizei o presente volume de 699 (seiscentas e noventa e nove) folhas, incluindo este termo, que, para constar, eu
Verônica Maia Baraviera, Secretária
da Comissão, o lavrei e subscrevi.





SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a):

Projeto de Lei do Senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 318 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

Sóis: contém duas folhas 554 e da folha 554 pula para 556.

COARQ, 08 de novembro de 2018.

Conferido por,

Bianca cardoso de Souza

Revisado por,

P/ Edwardo F. Silve

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

